MORGANA TAYS TEIXEIRA

A (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS EMITIDAS PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO AS PRISÕES: CASOS DO BRASIL, ARGENTINA E VENEZUELA

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade LaSalle, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestra em Direito.

Canoas, maio de 2021

MORGANA TAYS TEIXEIRA

A (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS EMITIDAS PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO AS PRISÕES: CASOS DO BRASIL, ARGENTINA E VENEZUELA

Orientador: Prof. Dr. Dani Rudnicki

Dados Internacionais
de Catalogação na Publicação (CIP)

T266i Teixeira, Morgana Tays.
A (in) eficácia das medidas provisórias emitidas pela corte interamericana de direitos humanos em relação as prisões [manuscrito] : casos do Brasil, Argentina e Venezuela / Morgana Tays Teixeira – 2021.
358 f.; 30 cm.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2021.
"Orientação: Prof. Dr. Dani Rudnicki".

1. Medidas provisórias. 2. Sistema prisional. 3. Corte Internacional de Direitos Humanos. 4. Efetividade do Direito. I. Rudnicki, Dani. II. Título.

CDU**:** 343.82

Bibliotecária responsável: Melissa Rodrigues Martins - CRB 10/1380

MORGANA TAYS TEIXEIRA

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do título de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Pablo Rodrigo Alflen da Silva
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Prof. Dr. Diógenes Vicente Hassan Ribeiro
Universidade La Salle

Prof. Dr. José Alberto Antunes de Miranda
Universidade La Salle

Prof. Dr. Prof. Dr. Dani Rudnicki
Orientador e Presidente da Banca - Universidade La Salle

Área de concentração: Direito e Sociedade

Curso: Mestrado Acadêmico em Direito

Canoas, 21 de maio de 2021.

Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja outra alma humana (CARL JUNG).

Dedico esta dissertação, à minha mãe Jussara Marta Teixeira e à minha irmã Juliana Elizabete Teixeira “in memorian”, por todo o amor, dedicação e cuidado para comigo, além de terem acreditado em mim e me dado a chance de ter uma família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me guiar, cuidar e dirigir meus passos desde o primeiro instante de minha existência. Sem ele nada seria possível.

À minha família por ser meu suporte em todos os momentos, por acreditar em mim e em meus sonhos, me incentivando, entendendo minha ausência e por todo amor que sempre me foi dado, sem vocês não seria nada, vocês são e sempre serão meu tudo.

Ao meu pai, Manoel por nunca me deixar de fora de suas orações e por me ensinar o caminho correto a seguir. Exemplo de caráter, bondade e superação.

À Thais, por aguentar meu mau humor, minha impaciência e nervosismo. Obrigada por sorrir e chorar comigo esses dois anos, e não me deixar desistir, pois você, mesmo que indiretamente acompanhou cada passo deste trabalho. Gratidão por tê-la em minha vida.

Ao meu orientador, pela paciência, calma e por me acalentar nos momentos de desespero. Obrigada por suas palavras, seus ensinamentos, sua franqueza em todos os momentos e seu cuidado para que tudo saísse o mais perfeito possível. Agradeço a Deus por tê-lo colocado em meu caminho e serei eternamente grata por tudo, principalmente por ter me acompanhado na realização desse grande sonho.

À Alessandra, por ter aceitado prontamente a me ajudar na realização do abstract deste trabalho, mesmo estando do outro lado do mundo. Gratidão.

À Dra. Melissa Pereira de Campos, a Dra. Maria Silésia Pereira e a Ana Paula Raiter, por viabilizar a realização desse sonho. Não tenho palavras para agradecer tudo o que fazem por mim.

Ao Luís Paulo, meu companheiro de vida. Obrigada por ser meu maior incentivador, com você ao meu lado, tudo fica mais fácil. Obrigada por não ter largado minha mão nos momentos de agonia, nervosismo, impaciência e por não ter me deixado desistir. Obrigada por tanto, obrigada pela nossa família, pela cumplicidade, pelo amor e por sonhar comigo os meus sonhos mais loucos. Te amo eternamente.

A todos aqueles que acreditam em mim e me fazem acreditar que tudo é possível, quando lutamos, buscamos e acreditamos.

RESUMO

O presente estudo tem como objeto analisar as Resoluções de medidas provisórias proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) ao que diz respeito às condições dos sistemas prisionais do Brasil, Argentina e Venezuela, no que diz respeito às violações de direitos humanos, e assim, analisar a (in) eficácia de tais resoluções. A escolha deste tema ocorre em virtude da importância de compreender de que forma a Corte IDH trata as questões que envolvem as violações dos Direitos Humanos das pessoas que se encontram privadas de liberdade, uma vez que ela é um dos órgãos responsáveis pela observância do cumprimento das disposições da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e dos demais tratados que compõem o corpo normativo do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Para isso, foram utilizadas três técnicas de investigação: a pesquisa documental, bibliográfica e jurisprudencial. Embora tenham sido analisadas 77 resoluções, se trata de pesquisa qualitativa, uma vez que o foco da investigação não é estatístico, mas sim de análise das decisões. A estratégia teórica metodológica que marca a realização dessa investigação, tem a pesquisa empírica em Direito como o instrumento que define e delineia o caminho a ser seguido em relação à centralidade da investigação. Se optou pela sua utilização, por considerar que é um instrumento que possibilita uma visão jurídica mais realista, na qual a norma se apresenta como um elemento concreto e dinâmico, ou seja, como esta acontece e se apresenta na realidade, levando em consideração o contexto social em que ela opera, na perspectiva de construir um espaço de debate para promover a compreensão das diferentes manifestações do fenômeno jurídico. As considerações finais revelam que há muito a se fazer para que as resoluções se tornem eficazes, muito embora, não se possa ignorar que elas têm ajudado a melhorar as condições das pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave: Medidas provisórias; Sistema Prisional; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Efetividade do Direito.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the issue of the conditions of prison systems in Brazil, Argentina, and Venezuela, with regard to human rights violations, verifying the resolutions of provisional measures issued by the Inter-American Court of Human Rights (Inter-American Court). Thus, it systematizes the most recurrent violations, in order to understand if there is (in) effectiveness in complying with such resolutions. The choice of this topic is due to the importance of understanding how the Inter-American Court deals with issues involving human rights violations of people who are deprived of their liberty, since it is one of the bodies responsible for observing compliance with the provisions of the American Convention on Human Rights (ACHR) and the other treaties that make up the normative body of the Inter-American Human Rights System (IAHRS). For this, three investigation techniques were used: documentary, bibliographic and jurisprudential research. Although 77 resolutions were analyzed, it is a qualitative research, since the focus of the investigation is not statistical, but analysis of decisions. The theoretical methodological strategy that marks the realization of this investigation, has empirical research in Law as the instrument that defines and delineates the path to be followed in relation to the centrality of the investigation. It was chosen for its use, considering that it is an instrument that allows a more realistic legal view, in which the rule presents itself as a concrete and dynamic element, that is, how it happens and presents itself in reality, taking into account the social context in which it operates, in the perspective of building a space for debate to promote the understanding of the different manifestations of the legal phenomenon. Final considerations reveal that much remains to be done to make resolutions effective, although it cannot be ignored that they have helped to improve conditions for people deprived of their liberty.

Keywords: Provisional measures; Prison System; Inter-American Court of Human Rights; Effectiveness of Law.

LISTA DE SIGLAS

SIGLA	NOME
ACAT	Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura
APAC	Associações de Proteção e Assistência dos Condenados
AVN	Agência Venezuelana de Notícias
CADET	Casa de Detenção
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCPJ	Centro de Custódia de Presos de Justiça de Pedrinhas
CDP	Centro de Detenção Provisória
CEPRA	Centro Penitenciário da Região Andina
CICPC	Corpo de Investigação Científicas, Penal e Criminalística
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COE	Comando de Operações Especiais
CONJUR	Consultor Jurídico
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CPFR	Colônia Penal Feminina de Recife
CPO	Centro Penitenciario de Oriente
CRB	Conselho Regional de Biblioteconomia
DNSP	Direcção Nacional de Serviços Penitenciários
DPE	Defensoria Pública do Estado
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EPJs	Especialistas Penitenciários Jurídicos
FIDH	Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos
FONCREDEMO	Fundo de Crédito do Estado de Monagas
GMF-RJ	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Rio de Janeiro
GNB	Guarda Nacional Bolivariana
GRIC	Grupo de Resposta Imediata de Custódios
INOF	Instituto Nacional de Orientação Feminina
INTA	Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária
IPPSC	Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho
JC	Jornal do Comércio
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexual
MNDH	Movimento Nacional de Direitos Humanos
MP	Medidas Provisórias
MPRJ	Ministério Público do Rio de Janeiro
MPS	Ministério dos Serviços Penitenciários
MS	Ministério da Saúde
OAB/RO	Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Rondônia

OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
OVP	Observatório Venezuelano de Prisões
PAMFA	Presídio Marcelo Francisco de Araújo
PCC	Primeiro Comando da Capital
PFDB	Presídio Frei Damião de Bozzano
PJALLB	Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros
PM	Polícia Militar
RCIDH	Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SEAP-MA	Unidade de Monitoramento Carcerário da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do Maranhão
SEJAP	Secretaria do Estado de Justiça e Administração Penitenciária
SERES	Secretaria Executiva de Ressocialização
SIAP	Sistema Integrado de Administração Penitenciária
SIDH	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
SINDSPEM-MA	Sindicato dos Servidores do Sistema penitenciário do Maranhão
SISREG	Sistema de Regulação do Recife
SREDH	Sistema Regional Europeu de Direitos Humanos
STF	Superior Tribunal Federal
SUS	Sistema único de Saúde
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
UPA	Unidade de Pronto Atendimento

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Fluxograma do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH - Apresentação de Petições 44
Figura 02 - Tramitação de um Caso Perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos - Corte IDH 51
Figura 03 - Casa de Detenção José Mário Alves (Urso Branco) 70
Figura 04 - Entrada principal da penitenciaria Dr. Sebastiao Martins Silveira 73
Figura 05 - Foto Aérea do Complexo Penitenciário de Curado 77
Figura 06 - Foto Aérea do Complexo Penitenciário de Pedrinhas 80
Figura 07 - Entrada principal do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho 83
Figura 08 - Complexo Penitenciário nº 1, Boulogne Sur Mer 88
Figura 09 - Granja Penal Gustavo André 88
Figura 10 - Imagem panorâmica do Cárcel de La Pica, Venezuela 93
Figura 11 - Complexo Penitenciário Yare I, Yare II e Yare III 95
Figura 12 - Imagem do Cárcel de Uribana, Venezuela 97
Figura 13 - Motín em Uribana 98
Figura 14 - Complexo penitenciário El Rodeo I e El Rodeo II, Venezuela 99
Figura 15 - Visão frontal do Cárcel de Tocorón, Venezuela 101
Figura 16 - Imagem interna do Cárcel de Tocorón, Venezuela 102
Figura 17 - Vista general de la prisión de Vista Hermosa. A la izquierda puede verse un mural con una imagen del jefe de la prisión, el privado de libertad Wilmer Brizuela 104
Figura 18 - El centro penitenciario de la Región Andina, estado Mérida 105
Figura 19 - Mulheres aguardando para visitar seus companheiros 117
Figura 20 - Presos debatem sobre o livro que leram no último mês 119
Figura 21 - Preso participando de vídeo conferência com seu advogado 137
Figura 22 - Túnel aberto no Complexo Penitenciário de Pedrinhas 139
Figura 23 - Foto interna do Presídio de Pedrinhas 151
Figura 24 - Detentos de Pedrinhas começam a confeccionar um milhão de máscaras contra novo Coronavírus no Maranhão 152
Figura 25 - Na prisão de Boulogne Sur Mer, as visitas acontecem em gaiolas ao ar livre ..... .178

Figura 26 - Cadáver de recluso sendo transferido para o necrotério do hospital por uma comissão dos Serviços Penitenciários 192
Figura 27 - Preso tentando escapar em mala no dia de visitas 209
Figura 28 - Um dos 13 presos que trabalham na horta em Yare 210
Figura 29 - Ministra Irís Varela, Vice-Ministra Marielys Valdez e Richard Blanco em visita e Yare..... 211
Figura 30 - Tabela de prisões com medidas provisórias emitidas pela Corte IDH 212
Figura 31 - Mulheres e esposas dos reclusos em Uribana solicitando informações sobre os mortos e feridos 224
Figura 32 - Presos de Uribana com cartazes no telhado de penitenciária 225
Figura 33 - Foto de detento com rosto coberto suplicando ajuda..... 241
Figura 34 - Reunião para coordenar audiências preliminares ocorrida em 14 de setembro de 2020 248
Figura 35 - Corpo de recluso assassinado aguardando seus familiares o retirarem do hospital 255
Figura 36 - Iris Varella outorgando a liberdade para internos de Vista Hermosa 256
Figura 37 - Presos no telhado da penitenciária de Vista Hermosa 262
Figura 38 - Visita da Ministra Mirelys Contreras, ao Centro Penitenciário da Região Andina 263
Figura 39 - Mapa geográfico das penitenciárias do Estado de São Paulo e quadro com informações da Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silva 277
Figura 40 - Número de mortes em penitenciárias e centros educativos por mês e ano no Estado do Paraguai 322

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Países da América Latina 21
Quadro 02 - Identificação das Resoluções proferidas pela Corte IDH referente ao Brasil . 69
Quadro 03 - Identificação dos casos no Brasil 69
Quadro 04 - Identificação das Resoluções proferidas pela Corte IDH referente a Argentina 86
Quadro 05 - Identificação dos casos na Argentina 87
Quadro 06 - Identificação das Resoluções proferidas pela Corte IDH referente a Venezuela 91
Quadro 07 - Identificação dos casos na Venezuela 92
Quadro 08 - Sistematização das Resoluções Emitidas para o Brasil..... 264
Quadro 09 - Sistematização das Resoluções Emitidas para a Argentina 265
Quadro 10 - Sistematização das Resoluções Emitidas para a Venezuela..... 265
Quadro 11 - Tempo de Tramitação das Resoluções emitidas para cada País..... 267
Quadro 12 - Sistematização por categorias das violações ocorridas em cada Estado..... 270
Quadro 13 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para o presídio de Urso Branco no Brasil..... 271
Quadro 14 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para Penitenciaria Dr. Sebastião Martins Silveira no Brasil 274
Quadro 15 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para o Complexo Penitenciário de Curado no Brasil 278
Quadro 16 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas no Brasil 282
Quadro 17 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho no Brasil 285
Quadro 18 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para o Complexo Penitenciario nº 1, Boulogne Sur Mer e Granja Penal Gustavo André na Argentina 288
Quadro 19 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para as Penitenciárias de La Pica, Yare I e Yare II, Uribana, El Rodeo I e El Rodeo II, Tocorón, Vista Hermos e Região Andina na Venezuela..... 292
Quadro 20 - (IN) eficácia das resoluções emitidas pela Corte IDH nos casos apresentados 331

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 16
2. A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS 26
2.1 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS 38
2.2 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS 45
3. MEDIDAS DE URGÊNCIA, CAUTELARES E PROVISÓRIAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS 54
4. CASOS BRASILEIROS ENVOLVENDO PRISÕES 69
4.1 CASA DE DETENÇÃO JOSÉ MÁRIO ALVES (URSO BANCO). 70
4.2 PENITENCIÁRIA DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA. 73
4.3 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CURADO 76
4.4 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS. 79
4.5 INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO. 82
5. CASO ARGENTINO ENVOLVENDO PRISÃO 86
5.1 PENITENCIÁRIA DE MENDOZA. 87
6. CASOS VENEZUELANOS ENVOLVENDO PRISÕES 91
6.1 CÁRCEL DE LA PICA 93
6.2 CÁRCEL DE YARE I Y YARE II. 95
6.3 CÁRCEL DE URIBANA. 96
6.4 INTERNADO JUDICIAL CAPITAL EL RODEO I Y EL RODEO II. 99
6.5 CÁRCEL DE TOCORÓN 100
6.6 CÁRCEL DE VISTA HERMOSA 104
6.7 CENTRO PENITENCIARIO DE LA REGIÓN ANDINA 105
7. MEDIDAS PROVISÓRIAS PROFERIDAS PELA CORTE IDH 108
7.1 PENITENCIÁRIA DE URSO BRANCO 108
7.2 PENITENCIÁRIA DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA 113
7.3 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CURADO 120
7.4 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS 138
7.5 INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO 152
7.6 PENITENCIÁRIAS DE MENDOZA 165
7.7 CÁRCEL DE LA PICA 180

7.8 CENTRO PENITENCIÁRIO DA REGIÃO CAPITAL YARE I E YARE II. 194
7.9 CÁRCEL DE URIBANA. 213
7.10 INTERNADO JUDICIAL CAPITAL EL RODEO I E EL RODEO II E EL RODEO III 228
7.11 CÁRCEL DE TOCORÓN 242
7.12 CÁRCEL DE VISTA HERMOSA 249
7.13 CENTRO PENITENCIARIO DE LA REGIÓN ANDINA 257
8. AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE 264
9. AS OBRIGAÇÕES DE GARANTIA E ADEQUAÇÃO DAS NORMAS FRENTE À CADH 303
9.1 O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS 305
9.2 A (IN) EFICÁCIA DAS RESOLUÇÕES PROFERIDAS PELA CORTE IDH.....311
10. CONCLUSÃO..... 324
REFERÊNCIAS 334
ANEXOS 355

1. INTRODUÇÃO

A investigação acadêmica proposta aqui, e materializada nesta dissertação, concebe-se por uma prática reflexiva destes dois anos de estudo. A escolha do presente tema acontece em virtude do interesse pessoal em entender de que forma a Corte Interamericana de Direitos Humanos analisa as questões que envolvem as violações dos Direitos Humanos das pessoas que se encontram privadas de liberdade na América Latina, uma vez que ela é um dos órgãos responsáveis pela observância do cumprimento das disposições da Convenção Americana de Direitos Humanos e dos demais tratados que compõem o corpo normativo do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, através do exercício de suas funções consultiva e contenciosa.

Ademais, segundo o último levantamento do Instituto Igarapé[1] (2018), a população carcerária da América Latina mais que dobrou em 19 anos, totalizando 1,4 milhão de presos em 2018. No ano de 2017, a taxa de encarceramento era de 241 presos por 100 mil habitantes, contra 118,8 em 2000. Diante disso, tornam-se crescentes motins realizados prisões da América Latina, como consequência da superlotação e das péssimas condições de vida.

Contudo, ao iniciar a pesquisa acessando o site da Corte IDH, se verificou que nem todos os países que compõem a América Latina têm resoluções emitidas, referentes aos seus sistemas prisionais. Diante disso, ao finalizar a pesquisa e conforme será demonstrado posteriormente, apenas o Brasil, a Argentina e a Venezuela possuem resoluções emitidas com a temática proposta aqui.

Vê-se, por conseguinte, que o presente estudo é de grande importância social e acadêmica, haja vista que, ao consultar o repositório da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no qual coloquei os seguintes termos bolianos "Prisões" e "Corte Interamericana de Direitos Humanos" encontrei apenas 35 trabalhos falando a respeito, e nenhum traz todos os casos com resoluções emitidas envolvendo prisões. Da mesma forma, ao consultar por "Prisões" e "Sistema Interamericano de Direitos Humanos", a busca encontrou apenas 18 trabalhos escritos, contudo, nenhum sob a temática que desenvolverei.

Diante do exposto, fica evidente que este trabalho será uma forma de oferecer maior visibilidade ao SIDH, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte

[1] Estudo disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2019/04/2019-03-29-NE-32_Prision-Growth-PT.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

IDH, bem como, a questão do sistema prisional desses três países no meio acadêmico, a fim de traçar novas discussões e disseminar esse sistema pouco conhecido pela sociedade.

Essa temática se relaciona, de forma direta, com a proposta da linha de pesquisa "Efetividade do Direito na Sociedade" do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle, pois busca compreender a legitimidade do Direito Internacional e Penal perante a sociedade, além de tentar verificar o papel das instituições na maneira de aplicar os Tratados e Convenções que dizem respeito aos Direitos Humanos.

Cabe mencionar que, embora anteriormente à CADH existisse no continente americano a proteção advinda da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, também de 1948, foi apenas a partir do advento do Pacto de São José da Costa Rica, em 1969, que a temática da salvaguarda dos Direitos Humanos na América passou a estar fundada em uma base convencional sólida, contando com a atuação conjunta de dois órgãos de controle, um de caráter político e quase judicial, e outro estritamente judicial: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Neste sentido, todos os países que aceitaram a competência do Tribunal para julgar os casos nos quais seja parte, possuem a obrigação de dar cumprimento integral às recomendações da Corte IDH, sob pena de incorrer em nova violação.

Partindo deste entendimento, para delimitar o campo de análise desta proposta de pesquisa, está dissertação se propõe a problematizar a questão das condições dos sistemas prisionais do Brasil, Argentina e Venezuela, analisando as medidas provisórias proferidas pela Corte IDH, que versam sobre esta problemática e, assim, sistematizar quais as violações mais recorrentes, a fim de analisar se há (in) eficácia no cumprimento das obrigações fixadas em tais medidas.

Cabe dizer aqui, que nesta proposta de investigação, a base teórica terá uma função importante no diálogo permanente, com um fundamento lógico e um planejamento específico, objetivando a sustentação das estratégias de coleta das informações e na sua análise e interpretação. Diante destas questões, a proposta de estudo se construiu numa perspectiva ética e crítica, estabelecendo uma linha de investigação que consiste em avançar na produção do conhecimento e, para isso, torna-se importante, conceitualmente, investigar: de que forma chegou até a Corte IDH os casos de violações envolvendo as situações dos sistemas prisionais do Brasil, Argentina e Venezuela; como funciona o mecanismo de supervisão do cumprimento das recomendações proferidas pela Corte IDH em respeito ao sistema penitenciário desses países, e se as recomendações formuladas pela Corte IDH se tornam (in) eficazes a fim de sanar ou reparar as violações ocorridas.

Aos aportes até aqui apresentados, procurei esclarecer e demarcar as preocupações centrais deste estudo. Dito isto, esta investigação responde simultaneamente a dois objetivos, pois, busca analisar as medidas provisórias proferidas pela Corte IDH, no que diz respeito às condições dos sistemas prisionais no Brasil, Argentina e Venezuela, e, na mesma perspectiva, busca também, identificar se há cumprimento das recomendações e outras medidas proferidas pela Corte IDH.

A estratégia teórica metodológica que marca a realização dessa investigação tem a Pesquisa Empírica em Direito como o instrumento que define e delineia o caminho a ser seguido, em relação à centralidade da investigação, na proposta de dialogar com a produção de outras áreas do conhecimento para melhor apreensão do objeto de pesquisa a ser analisado. Pode-se dizer que, após a análise de diferentes instrumentos e materiais de pesquisa, optou-se pela utilização da Pesquisa Empírica em Direito, por considerar que é um instrumento que possibilita uma visão jurídica mais realista, na qual a norma se apresenta como um elemento dinâmico e concreto, ou seja, como esta acontece e se apresenta na sua realidade, levando em consideração o contexto social em que ela opera na perspectiva de construir um espaço de debate para promover a compreensão das diferentes manifestações do fenômeno jurídico.

Nas palavras de Carlos Alberto de Salles (2011, p.31), "a pesquisa empírica, libera a consciência de que há conceitos que não funcionam [...] A empiria desestrutura a noção de sistema que, longe dos fatos, parece funcionar". A utilização deste instrumento parte do pressuposto de que ele possibilita ao pesquisador articular a teoria e oferecer um panorama diversificado de usos e possibilidades do método no campo jurídico, seja confrontando-a com uma determinada situação prática conhecida, ou com as demais teorias existentes.

> Em lugar da interpretação da norma, a pesquisa empírica investiga os meandros de sua produção e os efeitos de sua aplicação. Em vez de discutir os limites da competência que as leis atribuem a cada órgão incumbido de poder público de decisão, investiga como esses órgãos e principalmente como os seus membros pensam e atuam em concreto (CUNHA; SILVA, 2013, p.11).

Realizar Pesquisa Empírica em Direito é diminuir a distância entre a teoria e a prática. Através deste tipo de pesquisa, se pode ter o aperfeiçoamento da organização judiciária, a correção ou reformulação de leis materiais e processuais, pois é sabido que no dia a dia a teoria se difere muito da prática. Portanto, a empiria ao colocar em prática a teoria, faz com que se possa enxergar sua eficácia ou não, e, estar repensando e adequando as normas por exemplo, para que realmente funcionem.

> A pesquisa empírica traz para o direito e para a dogmática jurídica uma liberação de vários males, mas traz também esperança. No caso, essa esperança é, exatamente, a possibilidade de a dogmática jurídica melhorar, no sentido de auxiliar a produzir decisões mais aderentes à realidade social (SALLES, 2011, p.33).

Sendo assim, se tenta introduzir alguns eixos de reflexão, explicitando o caminho a ser seguido pela presente investigação, no qual a problemática abordada tem como espaço de análise a necessidade de desvendar a concepção das resoluções emitidas pela Corte IDH. Para isso, optou-se por três técnicas de investigação que adotarão os seguintes processos técnicos para análise das informações:

- **Pesquisa documental**: caracterizada aqui como principal técnica desta pesquisa, e terá como propósito a análise cuidadosa e a interpretação qualitativa dos materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, ou seja, pretende-se aqui utilizar as resoluções proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a fim de se buscar uma compreensão total dos fatos. O material analisado será utilizado para corroborar com as evidências, como fonte de análise e triangulação dos dados, com o propósito de enriquecer o estudo em questão.

- **Pesquisa bibliográfica:** utilizada aqui como uma técnica complementar, pois terá como base de análise os materiais cientificamente já elaborados, constituído principalmente de livros, teses, dissertações e artigos científicos sobre os temas e assuntos em questão com o objetivo de ampliar o material que irá compor a plataforma do estudo, bem como, o referencial analítico para interpretação das resoluções, estando sempre atento as novas evidências surgidas durante a realização do estudo.

- **Pesquisa jurisprudencial[2]:** utilizada aqui como metodologia consistente para coletar as decisões da Corte IDH sobre um determinado problema, ou seja, as condições dos sistemas penitenciários e a situação em que se encontra tal questão, pois a análise de Jurisprudência permite a identificação da posição das decisões em relação ao problema, as suas recomendações como possibilidade de solução e a averiguação das que porventura não tenham sido adotadas.

Entende-se, assim, que a pesquisa qualitativa tendo como base o enfoque empírico em direito, nos permite estabelecer estratégias para uma compreensão mais ampla e esclarecedora do campo de estudo, na perspectiva de analisar efetivamente os fenômenos

[2] A jurisprudência pode ser compreendida como um conjunto de decisões dos tribunais sobre uma matéria que apresente similaridades entre diferentes disputas judiciais. Trata-se, de decisões sobre um tema específico, que acabam refletindo o pensamento desses tribunais acerca do assunto.

sociais com os quais nos deparamos cotidianamente, bem como, pelo desejo de ampliar o alcance da discussão sobre como estas questões estão sendo percebidas e enfrentadas. Dentro desta proposta de definição do referencial metodológico, cumpre dizer que o pesquisador, em um trabalho qualitativo, tem que ter a flexibilidade no passo investigativo, através de suas ações.

Para se fazer ciência, não basta deixar que os fatos falem por si mesmos. É necessário saber observá-los, interpretá-los. A observação atenta dos fenômenos, ou seja, do caso, possibilitará, em muitas vezes, a descoberta de um problema que necessita ser investigado (MARTINS, 2008, p.13). Isso significa que a análise e a triangulação das informações devem ser contextualizadas, ou seja, mesmo que o investigador parta de alguns pressupostos teóricos iniciais, ele deve se manter constantemente atento a novos elementos que podem emergir durante o estudo.

Por ser um dos grandes desafios da pesquisa documental, o grau de confiança sobre a veracidade dos documentos, tal fato poderá ser atenuado através das análises cruzadas e triangulações com resultados de outras fontes (MARTINS, 2008, p. 46).

Assim, se pode dizer que "a convergência de resultados advindos de fontes distintas oferece um excelente grau de confiabilidade ao estudo, muito além de pesquisas orientadas por outras estratégias" (MARTINS, 2008, p. 80). Com isso, o encadeamento das evidências aumentará a confiabilidade das informações, dando consistência entre os elementos analisados e triangulados. Importante mencionar que, como instrumento de análise se utilizou os dados primários[3], definidos aqui como sendo as resoluções emitidas pela Corte IDH.

A partir destas definições e dando seguimento às reflexões na construção dessa dissertação é importante mencionar as colocações de Minayo (1994) sobre metodologia, podendo ela ser entendida como " (...) o caminho do pensamento, exercida na abordagem da realidade. Neste sentido a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas" (1994, p.16).

A utilização destas técnicas e instrumentos possibilitou que os pressupostos teóricos desta dissertação fossem descobertos, à medida que se deu a incursão no campo de análise,

[3] Para a compreensão dos dados primários, será utilizado a definição de Reginato (2017), quando a autora retoma o importante trabalho elaborado por Marwick (2001) "The new of history: knowledge, evidence, language" e define que os dados primários como sendo as evidências básicas, cruas que são produzidas temporalmente dentro do contexto estudado. Já os dados secundários são aqueles que se dedicam a análise e sistematização das informações e que mobilizam os esforços teóricos de uma determinada área para alcançar os resultados, ou seja, se constituem como principal fonte de análise e interpretação das informações primárias.

com o objetivo de identificar, comparar e descrever tais processos que se apresentam na realidade investigada. Para isso, torna-se imperioso ter presente a compreensão desta realidade social como sendo fundamental para que se possa (re) significar o presente, bem como subsidiar as futuras pesquisas empíricas em direito.

Assim, se buscou promover uma investigação que se volta para compreender as resoluções das sentenças emitidas pela Corte IDH em matéria de Direitos Humanos, com ênfase nas condições dos sistemas prisionais e, ao mesmo tempo, procura identificar as diferentes implicações sociais e políticas das dinâmicas globais e como estas impactam diretamente aos múltiplos sujeitos que estão inseridos nas diferentes realidades dos sistemas penitenciários no Brasil, Argentina e Venezuela.

Para a delimitação da análise das resoluções, identificaram-se os 20 países que compõem a América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela). A partir disso, como mapeamento geral de análise, conforme identificado no Quadro de análise 01, levantou-se todas as resoluções proferidas pela Corte IDH em cada um dos 20 países, resoluções essas embarcando todos os assuntos, para posteriormente, mapear dentre elas, quais são relativas à situação do sistema carcerário.

A procura por tais resoluções aconteceu através do buscador de jurisprudência[4] do site da Corte IDH, usando como filtragem o comando "medidas provisórias", colocando então o Estado que gostaria de pesquisar.

Quadro 01 - Países da América Latina.

PAÍS DA AMÉRICA LATINA	MEDIDAS PROVISÓRIAS
Argentina	20 Resoluções (Primeira Resolução 1993).
Bolívia	Sem registro de resoluções emitidas
Brasil	44 Resoluções (Primeira Resolução 2002).
Chile	Sem registro de resoluções emitidas
Colômbia	113 Resoluções (Primeira Resolução 1994).

[4] Para acessar o buscador de jurisprudência utilizar o seguinte caminho: http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/busqueda_medidas_provisionales.cfm?lang=es.

Costa Rica	06 Resoluções (Primeira Resolução 2001).
Cuba	Sem registro de resoluções emitidas
Equador	09 Resoluções (Primeira Resolução 1996).
El Salvador	20 Resoluções (Primeira Resolução 2006).
Guatemala	100 Resoluções (Primeira Resolução 1991).
Haiti	06 Resoluções (Primeira Condenação 2003).
Honduras	19 Resoluções (Primeira Resolução 1988).
México	46 Resoluções (Primeira Resolução 1999).
Nicarágua	12 Resoluções (Primeira Resolução 1996).
Panamá	03 Resoluções (Resolução de 2010).
Paraguai	03 Resoluções (Primeira Resolução 2011).
Peru	62 Resoluções (Primeira Resolução 1990).
República Dominicana	16 Resoluções (Primeira Resolução 2000).
Uruguai	Sem registro de resoluções emitidas
Venezuela	95 Resoluções (Primeira Resolução 2002).
Total Geral	574 Resoluções

Fonte: Sistematização de dados elaborado pela autora em 2020, com base de análise das informações disponibilizadas no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Como demonstrado no quadro acima, ao total foram identificadas 574 resoluções constando medidas provisórias proferidas pela Corte IDH sobre diversos assuntos. Como se pode verificar no referido quadro, há países que não possuem resoluções emitidas. Entretanto, não quer dizer que não há denúncias enviadas a CIDH sobre as condições do sistema prisional de seus países. Estas podem estar em tramitação, ou a CIDH não ter levado ao conhecimento do Tribunal, por não achar pertinente, ou o Estado pode ter solucionado o ocorrido.

Posteriormente, analisei o assunto de cada medida provisória emitida e separei as que se referem as condições do sistema prisional, chegando ao total de 29 resoluções para o Brasil, nove para a Argentina e 39 para a Venezuela. No capítulo mencionarei os assuntos encontrados para cada estado, porém, analisarei apenas as 77 resoluções que dizem respeito as condições do sistema prisional dos estados supracitados.

O desdobramento desta investigação tem um fundamento lógico bem determinado e um planejamento específico, objetivando a sustentação das estratégias de análise das informações e posteriormente, de interpretação dos dados, pois se entende este momento como sendo fundamental para se chegar a especificidades, similaridades e as relações existentes nas distintas resoluções a serem analisadas como estratégias que designam operações baseadas nas evidências.

Dando sequência nos princípios que orientam essa investigação, o segundo capítulo desta dissertação esclarece e demarca as questões centrais sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, iniciando pela internacionalização dos direitos humanos, sua universalização e as discussões referentes à padronização de procedimentos e mecanismos internacionais de proteção e a necessidade da instituição de um constitucionalismo internacional no plano global.

Posteriormente, serão abordados os dois mecanismos de controle do SIDH - a CIDH e a Corte IDH, destacando o seu papel na proteção dos direitos humanos. Será detalhado o seu funcionamento como um todo, suas funções, atribuições, competências e quando e de que maneira elas poderão ser acessadas.

No terceiro capítulo são analisadas as diferentes medidas de urgência existentes no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, para que servem, de que forma tramitam, e quem as poderá utilizá-las.

O quarto, quinto e sexto capítulo orienta-se em apresentar os casos do Brasil, Argentina e Venezuela, envolvendo as condições das prisões que envolvam violações de direitos humanos na qual a CIDH tenha solicitado à Corte IDH a adoção de medidas provisórias, tendo em vista o não cumprimento das medidas cautelares por ela recomendadas.

No sétimo capítulo, apresentarei todas as resoluções emitidas pela Corte IDH, para cada Estado e cada penitenciária. Os argumentos do Tribunal para aceitar o pedido da CIDH para que se emitissem medidas provisórias para os Estados, os argumentos apresentados pelos representantes das pessoas privadas de liberdade, pela CIDH e pelo Estado frente ao ocorrido. Daremos início pelo Brasil, posteriormente Argentina e Venezuela e, ao final se

trará notícias para que seja averiguado como andam a implementação, ou não, das medidas outorgadas.

No oitavo capítulo, se apresentará a sistematização de todas as violações ocorridas nos Estados, a fim de identificar as recorrentes em cada país, bem como as que aparecem em todos eles, além de relatar de forma reduzida todas as resoluções emitidas para cada penitenciária, as violações ocorridas, as recomendações da Corte IDH e sua implantação, ou não, pelo Estado. Se analisará quantas resoluções cada país teve emitida e as datas em que elas ocorreram, para assim podermos averiguar o tempo transcorrido entre a emissão da primeira e a última resolução.

No nono capítulo, se discorrerá sobre as obrigações de respeito, garantia e adequação das normas de direito interno frente à CADH, o controle de convencionalidade das leis e a (in) eficácia das resoluções proferidas pela Corte IDH, fazendo relação entre a teoria x prática.

Assim, as considerações finalizam as reflexões e análises explicitadas ao longo desta dissertação, demonstrando que os instrumentos internacionais constituem uma relevante estratégia de atuação para as organizações não governamentais, nacionais e internacionais, ao adicionar uma linguagem jurídica ao discurso dos direitos humanos. Na medida em que os Estados são convocados a responder com mais seriedade aos casos de violação de direitos humanos, já que se oferece o risco de constrangimento político e moral ao Estado violador, se torna um fator positivo e surge como um significativo fator para a proteção dos direitos humanos.

A universalização dos direitos humanos e padronização de procedimentos e mecanismos internacionais de proteção, os debates entre internacionalistas e todos aqueles que se interessam pelos direitos humanos têm sido frequentes, pela preocupação com aspectos pontuais desse processo. A questão do papel do Estado-Nação e da constituição de um governo global, dirigido pelas Nações Unidas, é uma discussão que se prolongará, uma vez que, há diversos pensamentos, teorias e concepções sobre este tema.

Contudo, não se pode deixar de referir a importância que essa nova visão sobre os direitos humanos trouxe para os Estados, demonstrando que muito se há a fazer e que ele sozinho não daria conta, fazendo as instituições internacionais figurarem um papel de suma importância nessa inter-relação.

Com relação a eficácia das resoluções emitidas pelo Tribunal, se chega a conclusão, através da análise dos casos apresentados no decorrer deste trabalho, que há muito a se ajustar para que realmente as resoluções emitidas pela Corte IDH se tornem eficazes, muito

embora, não se possa ignorar as contribuições que o Tribunal, com suas solicitações, tem ajudado para melhorar as condições das pessoas privadas de liberdade.

Todavia, não se pode esquecer o necessário papel dos órgãos, sistemas e organismos internos para que se efetive essa eficácia, pois, as resoluções proferidas, por si só, como já demonstradas e reiteradas pela doutrina, não possuem força suficiente para mudar este cenário de constante violação aos direitos humanos, ainda mais quando se fala nas pessoas privadas de liberdade.

2. A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Os esforços para evitar a repetição dos horrores cometidos durante a Segunda Guerra Mundial provocaram uma grande mudança no cenário internacional. Assim, a proteção dos direitos humanos deixou de se restringir ao âmbito interno de cada Estado para passar a ser uma tarefa da sociedade internacional (LOPES; RODRIGUES, 2015).

> Essa concepção é fruto da internacionalização dos direitos humanos, que constitui um movimento extremamente recente na história, surgindo, a partir do Pós-Guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. [...] O legado do nazismo foi condicionar a titularidade de direitos (PIOVESAN, 2014, p. 46).

A Carta de São Francisco cria a Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1945, e se torna o primeiro tratado de alcance universal que reconhece os direitos fundamentais dos seres humanos, impondo o dever dos Estados de assegurar a dignidade e o valor de todos. Ramos (2012, p. 20) nos diz que, "no campo dos direitos humanos, a responsabilização do Estado é essencial para reafirmar a juridicidade deste conjunto de normas voltado para a proteção dos indivíduos e para a afirmação da dignidade humana".

Todavia, a Carta de São Francisco tratava de forma genérica o que seriam os direitos humanos, razão pela qual, se aprova, sob a forma de Resolução da Assembleia Geral da ONU, no ano de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Essa declaração tinha o objetivo de estabelecer uma Carta Universal de Direitos Humanos, a ser complementada, posteriormente, por convenções que tiveram o condão de garantir a sua implementação. Tal papel foi desempenhado pelos Pactos Internacionais de 1966, entre eles o de Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador[5]), fazendo com que os direitos humanos consagrados no sistema da ONU[6] passassem a repercutir em todo mundo nos mais diversos espaços.

[5] Importante mencionar que o Decreto nº 592, de 16 de julho de 1992, foi o ato de promulgação deste Pacto no ordenamento jurídico brasileiro.

[6] O Sistema das Nações Unidas é conhecido como "sistema universal" de proteção, pois os princípios e valores que emanam de seus documentos destacam-se como fonte direta para a consagração de direitos em declarações e convenções dos chamados sistemas "regionais" de proteção dos direitos humanos, europeu, americano, africano e árabe (PRONER, 2002, p. 20-30).

Para Trindade (2018, p. 108), “com a adoção desses tratados gerais, somados à Declaração Universal de 1948, estava enfim completada a Carta Internacional dos Direitos Humanos”.

> Em perspectiva histórica, é altamente significativo que a Declaração Universal de 1948 tenha propugnado uma concepção necessariamente integral ou holística de todos os direitos humanos. Transcendendo as divisões ideológicas do mundo de seu próprio tempo, situou assim no mesmo plano todas as “categorias” de direitos - civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Este enfoque seria retomado duas décadas depois, na I Conferência Mundial de Direitos Humanos (1968), e nele se insistiria posteriormente na II Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena (1993). Os direitos proclamados compreenderam os de caráter pessoal, os atinentes às relações do indivíduo com grupos e o mundo exterior, as liberdades públicas e os direitos políticos, assim como os direitos econômicos, sociais e culturais (TRINDADE, 2018, p. 104).

Lafer (2015, XLV) menciona que a Conferência de Viena, realizada no ano de 1993, “conferiu abrangência inédita aos direitos humanos, ao reafirmar por consenso, sua universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relacionismo”.

> Superou, assim, resistências derivadas do “conflito de civilizações”, aceitando a unidade do gênero humano no pluralismo das particularidades das nações e das regiões, e de seus antecedentes históricos, culturais e religiosos. Cuidou de conceitos de particular interesse dos países em desenvolvimento como pobreza extrema e exclusão social, apoio aos países menos desenvolvidos em sua transição para a democracia, meio ambiente e despejos tóxicos. [...] aceitou os direitos humanos como tema global e, portanto, como ingrediente de governabilidade do sistema mundial, ao reconhecer a legitimidade da preocupação internacional com a sua promoção e proteção (LAFER, 2015, XLV).

A DUDH traça os valores universais que devem ser seguidos por todos os Estados, fundando o respeito à dignidade humana. A condição de pessoa é requisito único para fazer dela titular de direitos.

> Séame permitido, antes de concluir, resumir a grandes rasgos los caracteres de la declaración surgida de nuestros debates de 1947 e 1948. Esta declaración se caracteriza, por uma parte, por su amplitude. Compreende el conjunto de derechs y faculdades sin los cuales un ser humano no puede desarrolar su personalidad física, moral e intelectual. Su segunda característicaes la universalidad; es aplicable a todos os hombres de todos los países, razas, religiones y sexos, sea cual fuere el régimen político de los territorios donde rija. De ahí que al finalizar los trabajos, pese a que hasta entonces se había hablado siempre de declaración “internacional”, la Assemblea General, gracias a mi proposicíon, proclamó la Declaración “Universal”. Al hacerlo consientemente, subrayó que el individuo es miembro directo de la sociedad humana y que es sujeto directo del derecho de gentes. Naturalmente, es ciudadano de su país, pero también los es del mundo, por el hecho mismo de la protección que el mundo de brindarle (CASSIN, 1974, p. 397).

Contudo, é importante relembrar que a DUDH foi precedida pela Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, de abril de 1948.

> Uma e outra proclamaram, a par dos direitos consagrados, os deveres correspondentes. Embora não tão ordenada como a Declaração Universal, a Declaração Americana permite um paralelo com aquela. Uma significativa contribuição da Declaração Americana à Universal consistiu na formulação original - de origem latino-americana - do direito a um recurso eficaz ante os tribunais nacionais, transplantada da primeira (artigo 18) à segunda (artigo 8) (TRINDADE, 2018, p. 103).

Ramos (2020) alude que a DUDH reconheceu expressamente a universalidade dos direitos humanos, ao expressar que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele cidadão ou nacional de um Estado, mas, sim, de sua condição humana.

Mazzuoli (2020) traz que, à luz da DUDH, se pode dizer que os direitos humanos se fundam em três princípios basilares, bem como, em suas combinações e influências recíprocas.

> O da inviolabilidade da pessoa, cujo significado traduz a ideia de que não podem impor sacrifícios a um indivíduo em razão de que tais sacrifícios resultarão em benefícios a outras pessoas; 2) O da autonomia da pessoa, pelo qual toda pessoa é livre para a realização de qualquer conduta, desde que seus atos não prejudiquem terceiros; e 3) O da dignidade da pessoa, verdadeiro núcleo-fonte de todos os demais direitos fundamentais do cidadão, por meio do qual todas as pessoas devem ser tratadas e julgadas de acordo com os seus atos, e não em relação a outras propriedades suas não alcançáveis por eles (MAZZUOLI, 2020, p. 26).

A DUDH passou a exercer, em suas duas primeiras décadas, considerável influência nos ordenamentos jurídicos, tanto internacional como nacional, superando obstáculos e avançando sua concepção, em benefício de todos os seres humanos.

> A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da ONU na resolução 217-A (III) de 10 de dezembro de 1948, foi um acontecimento histórico de grande relevância. Ao afirmar, pela primeira vez em escala planetária, o papel dos direitos humanos na convivência coletiva, pode ser considerada um evento inaugural de uma nova concepção da vida internacional (LAFER, 2018, p. 01).

Deste modo, a proteção jurídica dos direitos das pessoas pode ser percebida por duas perspectivas. Para Mazzuoli (2020a, p. 751), a primeira identifica-se como da ordem interna, ou seja, proveniente do Estado, que busca proteger os direitos de cada cidadão; a segunda classifica-se dentro da ordem internacional e busca proteger o ideário dos direitos humanos.

Nas palavras de Ramos (2012, p. 18), “o Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste no conjunto de direitos e faculdades que protege a dignidade do ser humano e se beneficia de garantias internacionais institucionalizadas”. Para ele, o Direito Internacional dos Direitos Humanos possui características singulares, quais sejam:

> 1) trata de direitos de todos, não importando a nacionalidade, credo, opção política, entre outras singularidades; 2) os Estados assumem deveres em prol dos indivíduos, sem a lógica da reciprocidade dos tratados tradicionais; 3) os indivíduos têm acesso a instâncias internacionais de supervisão e controle das obrigações dos Estados, sendo criado um conjunto de sofisticados processos internacionais de direitos humanos (RAMOS, 2012, p. 23).

A dignidade da pessoa humana, no cenário internacional de proteção dos direitos humanos, passa a ter relevância e a condição humana configura-se como garantia de direitos. Lafer (1997, p. 57) refere que “o valor da pessoa humana como valor fonte da ordem internacional encontra a sua expressão nos direitos humanos. Estes foram, a partir do século XVII, positivados em declarações constitucionais”.

O indivíduo passa a ter direitos inerentes a sua existência, os quais não ficam mais sob amparo do Estado. O Estado deixa de ser o único sujeito a ter direitos no âmbito internacional, passando o indivíduo ao mesmo nível dos Estados e organizações internacionais.

> Todo indivíduo foi elevado a sujeito potencial da comunidade internacional, cujos sujeitos até agora eram, eminentemente, os Estados Soberanos [...] o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los [...]. Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico, e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 2002, p. 25).

Os direitos humanos surgiram da necessidade premente de se intervir nas relações intersubjetivas das comunidades, ao controlar e limitar o poder político. Com o advento do Estado, a noção de poder se positivou e a consolidação dos direitos humanos tornou-se indispensável à legitimação desse poder. “Este processo (histórico) partiu das premissas de que os direitos humanos são inerentes ao ser humano, e como tais antecedendo a todas as formas de organização política, e de que sua proteção não se esgota na ação do Estado” (TRINDADE, 2003, p.90).

Para Mazuolli (2014), o tema global de proteção dos Direitos Humanos, surge com a emergência do Direito Internacional dos Direitos Humanos, tanto de caráter geral como específico, revolucionando-se a partir deste momento, o tratamento envolvendo as questões relativas ao tema de Direitos Humanos, uma vez que os Estados passaram a se obrigar por meio de tratados com a proteção jurídica desses direitos.

> A internacionalização dos direitos humanos é uma realidade incontornável. Graças a ela, temos obrigações internacionais vinculantes na seara ora dominadas pelas Constituições e leis locais. O descumprimento de uma obrigação internacional pelo Estado torna-o responsável pela reparação dos danos porventura causados (RAMOS, 2012, p. 26).

Desse modo, o ser humano passou a fazer parte de um dos pilares que antes era reservado aos Estados, fazendo com que ele alcançasse a categoria de sujeito do direito internacional público. Assim, a ONU passou a ser o grande foro mundial de debates sobre temas envolvendo direitos humanos e sua proteção.

Paralelamente à criação da ONU, em 1945, a emergência da proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, em um nível supranacional, após a Segunda Guerra Mundial, impulsionou a criação de sistemas regionais de proteção aos direitos humanos. Esses sistemas regionais se caracterizam por uma maior homogeneidade entre seus membros, se os compararmos à abrangência da ONU, tanto no que se referem aos seus sistemas jurídico políticos, quanto aos aspectos culturais.

Surge então o Sistema Regional Europeu de Proteção de Direitos Humanos (SREDH), com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos de 1950, e vigente a partir de 1953, que instituiu o Tribunal Europeu que trataria dessa temática. O SREDH integra instrumentos de alcance geral e específicos; sendo os gerais aqueles que alcançam todas as pessoas e os específicos àqueles que visam apenas determinados sujeitos de direitos.

> O mais consolidado e amadurecido dos sistemas regionais, o sistema europeu nasce como fruto do processo de integração europeia, como resposta aos horrores e às atrocidades da Segunda Guerra Mundial, e tem, por sua vez, servido como relevante instrumento para fortalecer esse processo de integração. Simboliza o sistema europeu a afirmação dos valores fundantes da identidade europeia, com destaque à proteção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito na região. Vislumbra-se uma efetiva cooperação entre Estados, no sentido de fortalecer o sistema regional que confere guarida a estes valores e princípios, impondo censura a Estados violadores (PIOVESAN, 2019, p. 285).

Seus principais componentes são: “a Comissão Europeia de Direitos Humanos (criada em 1954), a Corte Europeia de Direitos Humanos (criada em 1959), juntamente com o Comitê de Ministros do Conselho da Europa (criada em 1959), órgãos de implementação da Convenção” (ALVES, 2015, p. 75).

Ainda em caráter regional, foi criado o sistema Africano de proteção, em 1982, com a edição da Carta dos Direitos Humanos e dos Povos. É importante ressaltar que, embora tardiamente criado, o sistema Africano representa grande avanço no panorama da efetivação dos direitos humanos, considerando as graves violações experimentadas no período de colonização e a descolonização tardia, que ocorreu no II pós-guerra.

Tendo em vista que a realidade americana era bem diferenciada da europeia, tendo suas peculiaridades regionais, e se tratando “de uma região marcada por elevado grau de exclusão e desigualdade social, ao qual se somam democracias em fase de consolidação” (PIOVESAN, 2019, p. 154), cria-se o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, tendo origem em 1948 com a carta de fundação da Organização dos Estados Americanos[7]. Aprovada na 9ª Conferência Interamericana, seu objetivo é de consolidar, entre os países americanos, um regime de justiça social e liberdade pessoal.

Este sistema nasce por força da Convenção Americana de Direitos Humanos[8], também denominada de Pacto de São José da Costa Rica[9]. Instrumento de maior importância no SIDH, teve sua aprovação em 22 de novembro de 1969, entrando em vigor na data de 18 de julho de 1978.

> En la preparación de la Convención se dio especial importancia a la experiencia europea y, en muchos aspectos, se siguió el esquema adoptado por la Convención Europea para la Protección de los Derechos Humanos y de las Libertades Fundamentales,2 utilizando soluciones semejantes a las previstas en ésta, especialmente en lo que concierne a los órganos competentes y a los mecanismos a través de los cuales se pone en movimiento su maquinaria institucional; esta circunstancia ha llevado a Edmundo Vargas a criticar el que algunas instituciones de la Convención Europea se traspasaran ‘*mecánicamente*’ a la Convención Americana, sin que previamente se efectuaran las necesarias adaptaciones (FAÚNDEZ LEDESMA, 2004, p. 55).

[7] A Organização dos Estados Americanos (OEA) é o mais antigo organismo regional do mundo. A sua origem remonta à Primeira Conferência Internacional Americana, realizada em Washington, D.C., de outubro de 1889 a abril de 1890. Esta reunião resultou na criação da União Internacional das Repúblicas Americanas. A OEA foi fundada em 1948 com a assinatura, em Bogotá/Colômbia, da Carta da OEA que entrou em vigor em dezembro de 10951. Mais informações sobre a OEA consultar em: http://www.oas.org/pt/.

[8] A Convenção Americana de Direitos Humanos pode ser consultada em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm.

[9] A internacionalização da CADH pelo Brasil se deu pelo Decreto de nº 678 de 06 de novembro de 1992, e sua aceitação completa ocorreu no ano de 1998, aprovando a supervisão internacional dos direitos humanos no plano regional, com o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana.

Para o referido autor, o componente fundamental do SIDH são os que derivam da CADH: "en realidad, este subsistema es el corazón del sistema interamericano de protección de los derechos humanos" (FAÚNDEZ LEDESMA, 2004, p.84).

Trindade (2003, p. 33) refere que a "Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem de 1948 foi quem formou a base normativa central da matéria no período que antecede a adoção da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969[10]" e diz que, para o desenvolvimento do sistema interamericano de proteção, em uma perspectiva histórica, tal declaração trouxe as seguintes contribuições para a formação do sistema:

> a) a já mencionada concepção dos direitos humanos como inerentes a pessoa humana; b) a concepção integral dos direitos humanos (abarcando os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais); c) a base normativa vis-à-vis Estados não partes na Convenção Americana de Direitos Humanos; d) a correlação entre direitos e deveres (2003, p. 34).

No que tange à evolução da conformação deste sistema, Cançado Trindade (2010) reflete:

> [...] atualmente identificam-se cinco etapas básicas: a primeira, dos antecedentes do sistema, encontrou-se marcada pela mescla de instrumentos de conteúdo e efeitos jurídicos variáveis; a segunda, de formação do sistema interamericano de proteção, caracterizou-se pelo papel solitariamente primordial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela expansão gradual das faculdades da mesma; a terceira, de institucionalização convencional do sistema, evoluiu a partir da entrada em vigor da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; a quarta etapa, a partir do início da década de 1980, corresponde à consolidação do sistema, mediante a evolução da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e também a adoção de novos instrumentos de proteção; e dos anos 1990 aos anos 2000 ingressamos em uma quinta etapa, que corresponde à do fortalecimento do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos (2010, p. 26-27).

Dentre as disposições da CADH, cabe citar trecho do seu preâmbulo, que ratifica o duplo caráter complementar do Sistema Regional, já que este funciona como instância de suplementação do Sistema Global e da jurisdição dos Estados-partes:

[10] Importante mencionar aqui que referente ao *status* normativo da CADH no Brasil, o Superior Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário de nº 349.703-1, criou o *status* normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil. Da mesma forma a Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 5240, também trouxe a baila a discussão sobre o status dos tratados internacionais sobre direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro.

> Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969, p.1).

Corroborando com tal entendimento, Alberto Santos (2012) afirma que o SIDH, como sistema regional que age de forma conjunta, complementar com o Sistema Global. As normas que versam sobre Direitos Humanos, editadas pelo Sistema, se situam num plano vertical com o Direito Interno e num plano horizontal com o Sistema Global, prevalecendo sempre o critério da norma mais favorável em matéria de Direitos Humanos.

Piovesan (2019), após fazer um balanço do SIDH, entende que se pode chegar a quatro conclusões centrais do sistema.

> A primeira é que as fragilidades e insuficiências do sistema revelam, sobretudo, as fragilidades e insuficiências da proteção dos direitos humanos no âmbito interno dos Estados. A segunda conclusão aponta ao legado do sistema, que se tem caracterizado, sobretudo, por responder a um grave padrão de conflituosidade concernente a direitos civis, compreendendo especialmente violações ao direito à vida. A terceira conclusão atém-se a quem acessa o sistema. Constata-se que, no campo da jurisdição contenciosa da Corte Interamericana, os casos lhe foram em geral enviados pela Comissão Interamericana, sendo que, em um universo considerável deles, a partir de denúncias submetidas por ONGs. A quarta conclusão relaciona-se ao impacto das decisões da Corte Interamericana, que se tem mostrado considerável, tanto em virtude da crescente credibilidade da Corte na região como pela capacidade de monitoramento e fiscalização da sociedade civil no que tange ao cumprimento das decisões pelos Estados (2019, p. 291-292).

Rey (2015, p.12) menciona que o SIDH se encontra em um período de fortes debates políticos, “que procuran definir sus prioridades temáticas y su lógica de intervención, en un nuevo escenario político regional de democracias aún deficitarias, diferente del escenario político que lo vio nacer y dar sus primeros passos”.

Os instrumentos internacionais constituem uma relevante estratégia de atuação para as organizações não governamentais, nacionais e internacionais, ao adicionar uma linguagem jurídica ao discurso dos direitos humanos. Na medida em que os Estados são convocados a responder com mais seriedade aos casos de violação de direitos humanos, já que se oferece o risco de constrangimento político e moral ao Estado violador, se torna um fator positivo e surge como um significativo fator para a proteção dos direitos humanos.

Ademais, ao enfrentar a publicidade das violações de direitos humanos, bem como as pressões internacionais, o Estado é praticamente “compelido” a apresentar justificativas a respeito de sua prática. A ação internacional e as pressões internacionais podem, assim,

contribuir para transformar uma prática governamental específica, no que se refere aos direitos humanos, conferindo suporte ou estímulo para reformas internas (PIOVESAN, 2019, p.293).

Importante mencionar que o SIDH, além do seu documento base, conta com outros instrumentos que protegem direitos específicos, tais como a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir o Crime de Tortura, o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos, relativo à Abolição de Pena de Morte e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, entre outros.

Para garantir o respeito pelos direitos consagrados na CADH e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados-partes, em seu artigo 33, a CADH estabeleceu a Comissão Interamericana de Direito Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgãos que serão aprofundados no decorrer do presente trabalho.

No contexto de universalização dos direitos humanos e padronização de procedimentos e mecanismos internacionais de proteção, os debates entre internacionalistas e todos aqueles que se interessam pelos direitos humanos têm sido frequentes, uma vez que, se preocupam com aspectos pontuais desse processo, o questionamento do papel do estado-nação, a discussão universalismo *versus* multiculturalismo dos direitos humanos, e a necessidade, ou não, da constituição de um governo global dirigido pelas nações unidas (PRONER, 2002, p. 30-31).

> Uma tendência teórica paradigmática aponta para o surgimento de um constitucionalismo internacional ou supranacional no plano global. A esse respeito, os enfoques são os mais diferentes e se fundamentam em construções teóricas muito diversas. Vão desse modelo de Estado mundial, passando por concepções de "política interna mundial", até a caracterização da carta da ONU como Constituição da comunidade internacional (NEVES, 2009, p. 85).

Miranda e Corrêa (2018) aludem que, atualmente, há questões que reclamam um tratamento de governança na esfera pública global ante o também processo de ampliação e complexidade do Direito Internacional do atual momento. Deste modo, o Estado soberano não consegue mais sozinho promover regulação, pois há questões que vão além de suas fronteiras.

> Os movimentos sociais internacionais ou transnacionais, ao possibilitarem a articulação política global dos indivíduos, formam novas estruturas de poder no sistema internacional, independentes dos Estados-nações aos quais pertencem. Desse modo, desenha-se uma nova governança global em que, apesar de não haver um governo supranacional unitário institucionalizado e de os Estados não serem os únicos agentes, valores universais são compartilhados. Os novos agentes promovem certo controle difuso das responsabilidades dos Estados em relação aos seus respectivos cidadãos, exigindo que cada Estado assegure os direitos humanos fundamentais a seus governados, sob pena de intervenção humanitária externa (SICILIANO, 2012, p. 116).

Proner (2002), explica que um "governo global" seria uma instituição planetária, representando todos os países e capaz de estabelecer normas sobre estatais com força obrigatória, sob pena de sanção por um organismo global especialmente designado para exercer essa função coercitiva.

> Em contraste com muitos dos debates sobre a governança global realizado no pós-guerra-Fria, o primeiro comprometimento necessita ser a formulação e a sustentação de um consenso quanto a procedimentos: o acordo entre estados e outros grupos políticos sobre a estrutura de regras e instituições internacionais por meio da qual os choques de interesses e conflitos de valores possam ser negociados, por meio da qual a acomodação seja possível, e pela qual o unilateralismo dos poderosos possa ser efetivamente "domado". É somente nestas bases que a sociedade internacional poderá estar capacitada para buscar, de modo sustentável, um *consenso substantivo de valores* e uma convergência em relação ao conjunto de valores morais e princípios de justiça compartilhados (HURREL, 1999, p.75).

A preocupação comum daqueles que defendem essa universalização é em relação ao Estado, pois em sua grande maioria, as violações de direitos são produzidas por eles. Os direitos humanos, ao estabelecerem proteção internacional, passaram a subordinar o próprio direito estatal, colocando em xeque a soberania, que é o pilar central do Estado moderno.

> Ao aderirem às convenções sobre direitos humanos, diferentemente do que ocorre nas demais esferas, os Estados não se sobrepõem obter vantagens claras. Assumem, ao contrário, obrigações internacionais para a defesa de seus cidadãos contra seus próprios abusos ou omissões. Mais ainda, aceitam a intrusão na soberania nacional, sem contrapartidas palpáveis, ao menos à primeira vista (ALVES, 2015, p. 43).

Matias (2015, p.56) traz que, "com o tempo, a ideia de uma soberania absoluta e ilimitada perdeu força em favor da noção de uma soberania relativa, ou seja, de uma soberania estatal limitada pelo direito internacional". Segundo o referido autor, não há um conceito estático de soberania, uma vez que ela muda, à medida que as regras do direito internacional em que os Estados estão submetidos mudam.

Na mesma linha, Ferrajoli (2002) articula que o princípio da soberania estatal ilimitada cai por terra, ao se sancionar, no plano do direito internacional, a Carta da ONU, lançada em São Francisco em 1945, e, sucessivamente pela Declaração Universal dos Direitos do homem de 1948.

> Esses dois documentos transformaram, ao menos no plano normativo, a ordem jurídica do mundo, levando-o do estado de natureza ao estado civil. A soberania, inclusive externa, do Estado - ao menos em princípio – deixa de ser, com eles, uma liberdade absoluta e selvagem e se subordina, juridicamente, a duas normas fundamentais: o imperativo da paz e a tutela dos direitos humanos (2002, p. 39-40).

A função de um governo global "teria como principal objetivo a promoção da paz e da justiça social, tarefas que se alicerçam nos conceitos ocidentais de democracia, cidadania, desenvolvimento, progresso e direitos humanos" (PRONER, 2002, p. 32-33).

> Na realidade, governança é, fundamentalmente, meio e processo para a solução de conflitos, promovendo a cooperação e produzindo resultados eficazes. Isso acontece a partir do consenso que é construído nas suas ações, muito mais do que a coerção e obrigação de fazer, típicos nas atividades de governo. Do ponto de vista procedimental, ou seja, observando a maneira como ela existe e atua, governança exige participação ampliada nos processos de delimitação do problema envolvido, na discussão de alternativas, na tomada de decisões e no monitoramento das soluções encontradas. Na governança global estão presentes os Estados, as organizações internacionais, as empresas transnacionais, a comunidade científica, as organizações não governamentais e os governos subnacionais (GONÇALVES; GRANZIERA; REI, 2019, p.7).

Miranda e Corrêa (2018) consideram que a governança global possa ser uma forma de promover a articulação entre Estados e agentes não Estatais. É necessário observar o cenário pluralista do mundo contemporâneo, visto que qualquer abordagem que envolva o tema da constitucionalidade não pode deixar de enfrentar.

Na mesma senda, Nogueira (2005) menciona que o tema da governança aparece como desdobramento da discussão em torno da cooperação e da percepção de um mundo mais integrado, porém, mais fortalecido e com a difusão de instituições internacionais, que adquirem um significado político mais forte, conotando a necessidade de governo das Relações Internacionais, com base em uma rede organismos, fóruns, etc, articulados por uma lógica global.

Contudo, Lafer (2015, p.XXXV) faz referência que os direitos humanos, como tema global, representam "a constituição e a institucionalização do comum de um auditório universal perante o qual argumenta-se a legitimidade das condutas internas e

internacionais das soberanias".

> Os direitos humanos têm caráter peculiar no direito e nas relações internacionais por várias razões. Em primeiro lugar porque têm como sujeitos não os Estados, mas sim, no dizer de Norberto Bobbio, o homem e a mulher na qualidade de "cidadãos do mundo". Em segundo porque, pelo menos à primeira vista, a interação dos Governos nessa área não visa a proteger interesses próprios. Em terceiro, e indubitavelmente, porque o tratamento internacional da matéria modifica a noção habitual de soberania (ALVES, 2015, p. 37).

Ao que diz respeito aos aspectos da soberania, ela teria dois, um interno e um externo. Enquanto conceito jurídico e social, a soberania interna é a supremacia do ordenamento estatal, que faz com que o Estado se sobreponha aos demais poderes sociais de forma mediata e imediata. Já a soberania externa é a manifestação independente do poder de um Estado sobre os outros (MIRANDA; CORRÊA, 2018, p. 46).

> No âmbito interno, é possível que o Estado nunca tenha possuído total autonomia. Como sugere Philpott, muitas vezes aquele que detém a autoridade suprema não detém um poder supremo, sendo possível imaginar o monarca estudado por Jean Bodin descobrindo que não pode arrecadar impostos ou enviar um exército para a batalha sem fazer concessões para a nobreza. O poder estatal nunca foi absoluto e sempre esteve condicionado por razões políticas. Externamente, os fatos mostram que nem sempre a independência dos Estados é real. A sua autonomia, que pode ser entendida como "a liberdade para reger-se ou administrar-se por si mesmo com independência de influências externas", nem sempre foi respeitada, e nem mesmo o Estado mais poderoso é completamente autônomo, totalmente livre de influências exteriores a suas fronteiras (MATIAS, 2015, p. 114).

Refere ainda o autor que, uma vez que as nações sempre dependeram umas das outras, fosse para obter recursos, fosse para garantir sua segurança, comprometendo para tanto sua autonomia por meio de alianças, tratados e instituições, nenhum Estado jamais teria sido realmente autônomo.

Na visão de Cademartori e Miranda (2018, p. 4), "O Estado nação não deixou de existir. Ele ainda representa uma forma de organização política importante e que tem os seus aspectos essenciais frente à organização da vida em sociedade". Contudo, uma vez que outros atores importantes foram se constituindo no âmbito do sistema internacional, ele deixou de ser o único ator relevante.

Alves (2015), em contrapartida, ao falar sobre a soberania nacional frente ao sistema de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas, refere que não há ameaças à soberania nacional, pois ele tem caráter complementar subsidiário, reconhecendo aos Estados a incumbência pela verdadeira proteção. "O Brasil democrático coopera de

maneira transparente com os relatores da Comissão de Direitos Humanos, por decisão soberana e consciente" (2015, p. 39).

> O fortalecimento da sociedade civil transnacional é mais um fator que indica que o poder estatal não satisfaz sozinho, os anseios da humanidade. Surge assim a necessidade de operar com novas categorias, sendo uma das principais, a de sociedade transnacional (2015, p. 39).

Cabe mencionar ainda que as instituições internacionais, ainda que isoladamente tenham dificuldade de atuar, [...] são a resposta necessária aos anseios de uma sociedade internacional que cada vez mais terá de defrontar-se com problemas comuns, específicos da esfera supraestatal" (CADEMARTORI; MIRANDA, 2018, p. 4).

Diante de todo o explanado, se pode verificar essa é uma discussão que se prolongará, uma vez que há diversos pensamentos, teorias e concepções sobre este tema. No entanto, não se pode deixar de referir a importância que essa nova visão sobre os direitos humanos trouxe para os Estados, demonstrando que muito se há a fazer e que ele sozinho não daria conta, fazendo as instituições internacionais figurarem um papel de suma importância nessa inter-relação.

2.1 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A CIDH é um órgão principal e autônomo da OEA, criado em 1959, ou seja, mesmo antes da instituição do SIDH pelo Pacto de San José, ela já estava em funcionamento, em função da Resolução de Santiago. Entretanto, prestava-se a um papel diverso e bem mais tímido que o atual, porque sequer havia previsão regimental para o recebimento de petições individuais. Resumia-se a resguardar a "promoção" dos direitos humanos nas Américas.

> Atendiendo a lo dispuesto por el art. 35 de la Convención, la Comisión representa a todos los Estados miembros de la Organización de Estados Americanos, con lo cual se confirma, una vez más, el carácter dual del sistema interamericano de protección de los derechos humanos que, sin perjuicio de diferencias de grado en el ámbito de sus competencias, le encomienda a la Comisión la función de promover la observancia y la defensa de los derechos humanos en el territorio de todos los Estados miembros de la OEA, sean o no partes en la Convención. El nuevo Estatuto de la Comisión se encarga de definir -en sus artículos 18 y 19- las funciones de la Comisión tanto respecto de los Estados partes en la Convención como respecto de los otros miembros de la OEA que no la han ratificado (FAÚNDEZ LEDESMA, 2004, p. 141-142).

A partir de 1965, a Comissão passou a receber petições individuais com a edição da Resolução do Rio de Janeiro, mas apenas quando da entrada em vigor do Pacto de San José e do Protocolo de Buenos Aires, seu papel foi reformulado para ganhar as feições que detém hoje, assumindo função de extrema relevância na promoção e defesa dos direitos humanos nas Américas. Seu mandato consta na Carta da OEA e entre suas funções, dispostas no artigo 4º da CADH, destacam-se:

> [...] a. a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e [...] b. formular recomendações aos governos dos Estados membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos; [...] d. solicitar aos governos dos Estados membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos [...] (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969, p. 10-11).

Para realizar tais funções, a CIDH costuma efetuar visitas aos países, executa atividades ou iniciativas temáticas, prepara relatórios sobre a situação dos direitos humanos de um país ou sobre um tema determinado.

> Con la realización de este tipo de visitas, la Comisión puede reunir valiosa información sobre la situación general de los derechos humanos en el territorio de uno de los Estados miembros de la OEA, facilitando la elaboración de los informes por países, o puede ser parte de las diligencias indispensables para establecer los hechos en el examen de una denuncia individual, permitiendo a la Comisión un acceso directo a las fuentes (FAÚNDEZ LEDESMA, 2004, p. 42).

Ela define a adoção de medidas cautelares ou pedido de medidas provisórias à Corte IDH, bem como, o processamento e a análise de petições individuais, com o objetivo de determinar a responsabilidade internacional dos Estados por violações dos Direitos Humanos e emitir as recomendações que considerar necessárias.

As petições individuais para a CIDH podem ser apresentadas por qualquer pessoa, grupos de pessoas ou organizações não governamentais reconhecidas em um ou mais Estados Membros da OEA, que hoje somam 35 países[11], desde que se tenha a violação dos direitos humanos garantidos na CADH, ou, em quaisquer outros tratados internacionais de direitos humanos. Contudo, conforme o artigo 24 do seu regulamento, a CIDH[12] poderá, em

[11] São eles Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Saint Kitts e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

[12] O regulamento da CIDH poderá ser acessado em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/u.Regulamento.CIDH.htm.

seu nome, iniciar a tramitação de uma petição que reúna, a seu juízo, os requisitos para tal fim. As petições devem ser apresentadas por escrito e, uma vez entregues, são analisadas pela Secretaria da CIDH, que procede aos requisitos formais de admissibilidade.

> A secretaria funciona como uma espécie de primeiro filtro rumo à Corte, pois toda denúncia de violação de direitos, a ser analisada por aquele Tribunal, deve iniciar por esse órgão os trâmites legais a que deve se submeter. Somente com o preenchimento dos requisitos iniciais, a petição será analisada pela CIDH, atuando a Comissão como um segundo filtro antes da análise definitiva pela Corte Interamericana (PRONER, 2002, p.105).

Conforme o artigo 46 da CADH, para que uma petição ou comunicação apresentada, de acordo com os artigos 44 e 45 do mesmo documento, seja admitida, será necessário:

> a. que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos; b. que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva; c. que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e d. que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição. 2. As disposições das alíneas a e b do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando: a. não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados; b. não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e c. houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969, p. 11-12).

A CIDH pode também examinar comunicações em que um Estado-parte venha a alegar que outro Estado-parte está incorrendo em violações dos direitos humanos, porém, é necessário que ambos os Estados tenham reconhecido a competência da CIDH. Todavia, ela não tem competência para atribuir responsabilidade individual de uma pessoa, ou seja, determinar a sua culpabilidade, e poderá apenas determinar a responsabilização de um Estado membro da OEA.

Quanto ao direito de petição individual, Trindade menciona:

> [...] sem o direito de petição individual, e o consequente acesso à justiça no plano internacional, os direitos consagrados nos tratados de direitos humanos seriam reduzidos a pouco mais do que letra morta. Sem ele, os injustiçados e excluídos jamais teriam a possibilidade de que seus padecimentos fossem sequer ouvidos por um órgão judicial (no plano internacional) [...] o direito de petição individual abriga, com efeito a última esperança dos que não encontraram justiça em nível nacional. Não me omitiria nem hesitaria em acrescentar, - permitindo-se a metáfora, - que o direito de petição individual é indubitavelmente a estrela mais luminosa no firmamento dos direitos humanos (TRINDADE, 2003, p. 100-101).

Importante destacar que, para a CIDH examinar uma denúncia, todos os recursos internos judiciais deverão ter sido esgotados, ou seja, antes de ser apresentada uma denúncia a CIDH, o peticionário deverá ter buscado uma decisão nos tribunais nacionais sobre a situação denunciada e o Poder Judiciário ter emitido uma decisão de última instância sobre o caso.

> Diante do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o aspecto fundamental da regra do esgotamento dos recursos internos é de exigir uma conduta ativa do Estado. De fato, os Estados têm o dever de prover recursos internos aptos a reparar os danos porventura causados aos indivíduos. No caso de inadequação destes recursos, o Estado responde duplamente: pela violação inicial e também por não prover o indivíduo de recursos internos aptos a reparar o dano causado (RAMOS, 2012, p.180).

Conforme o referido autor, "a regra do esgotamento dos recursos internos obteve grande aceitação no Direito Internacional graças ao seu papel de redutor de tensões entre os Estados" (p.180). Todavia, quando não for possível o esgotamento destes recursos, os motivos deverão ser explicados, uma vez que tal regra admite exceções.

> O princípio do esgotamento dos recursos internos, segundo o qual a admissibilidade da petição está condicionada à interposição e ao esgotamento de todos os recursos existentes na jurisdição interna, não será aplicado em três hipóteses: a) se não existir, na legislação interna do Estado que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue haverem sido violados; b) caso não tenha sido permitido ao presumido lesado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-lo; c) caso haja atraso injustificado na decisão dos mencionados recursos (PRONER, 2002, p.54-54).

Denunciado, o Estado poderá ser responsabilizado pela violação dos direitos humanos por suas próprias ações, ou também pelas ações de seus agentes. Também responderá como consequência do consentimento tácito do Estado ou de seus agentes ou por sua omissão.

Como resultado, ao interpor uma denúncia por violação de direitos humanos contra um Estado, a CIDH, ao considerar que ele é responsável pela violação de tais direitos, emitirá um relatório que poderá conter as seguintes recomendações: suspender os atos que causam violação dos direitos humanos; investigar e punir os responsáveis; reparar os danos causados; introduzir mudanças no ordenamento jurídico e/ou requerer a adoção de outras medidas ou ações estatais.

Contudo, antes de um Estado ser responsabilizado pela (s) violação (ões) que cometeu, a CIDH poderá chegar a uma solução amistosa com ele para resolver tal questão, procedimento este regulado pelo artigo 40.4 do regulamento da CIDH.

> Enquanto mecanismo de obtenção da superação de controvérsia internacional, a solução amistosa deve ser utilizada com cautela nos casos de responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos protegidos, para evitar, dada a assimetria dos envolvidos (vítimas e Estados), o sacrifício dos interesses protegidos. Por isso, o acordo é fiscalizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que deverá zelar se o compromisso é satisfatório e adequado para resolver o litígio e se o mesmo foi fundado no respeito aos direitos humanos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos (RAMOS, 2016, p.183).

Se a CIDH identificar que o problema não é suscetível de solução por esta via, ou qualquer umas das partes resolver retirar-se do mesmo, não concordar com sua aplicação ou não se mostrar disposta a chegar a tal solução fundamentada no respeito aos direitos humanos, poderá ela dar como concluída a sua intervenção em tal procedimento, dando seguimento a tramitação da petição ou caso.

Todavia, se a solução amistosa for alcançada, conforme dispõe o artigo 40.5 da mesma resolução, a CIDH aprovará um relatório incluindo uma breve exposição dos fatos, a solução alcançada, transmitirá tal relatório as partes e posteriormente o publicará. Não sendo alcançada a solução amistosa, a CIDH dará trâmite às petições que reúnam todos os requisitos constantes no artigo 28, para a sua consideração, e transmitirá às partes pertinentes da petição ao Estado para que ele apresente sua resposta no período de três meses, contados a partir da data de sua transmissão.

A partir disso, a CIDH começa o seu procedimento de admissibilidade ou não do assunto, tendo como primeiro passo, como já mencionado, o esgotamento dos recursos internos. Uma vez considerada as posições das partes, a CIDH pronunciar-se-á sobre a admissibilidade do assunto e sendo admitido, ela registrará a petição como caso e dará início ao procedimento relativo ao mérito. Com a abertura do caso, a CIDH fixará o prazo de três meses para que os peticionários apresentem suas observações adicionais, sendo que as partes pertinentes dessas observações serão transmitidas ao Estado em questão, para que este apresente suas observações em igual prazo.

Passado esse prazo, a CIDH deliberará sobre o mérito do caso, preparará um relatório em que examinará as alegações, as provas apresentadas pelas partes, as informações obtidas em audiência e em visitas *in loco*. Após deliberar e votar o mérito e restar estabelecida a existência de uma ou mais violações, a CIDH preparará um relatório preliminar com as

proposições e recomendações que considerar pertinentes e o transmitirá ao Estado, fixando um prazo para ele informar as medidas que tomou em cumprimento a essas recomendações.

Importante ressaltar que a CIDH poderá, em qualquer momento do procedimento, decidir sobre o arquivamento dos autos. Contudo, se a CIDH considerar que este não deu cumprimento as recomendações contidas no relatório enviado e forem casos que ela considere de extrema urgência e gravidade, tornando-se necessário para evitar dano irreparável às pessoas, poderá ela ainda emitir medidas provisórias, tema este que será tratado no decorrer deste trabalho, ou então estar remetendo o caso diretamente à Corte IDH.

Portanto, a CIDH permanece com o importante papel de iniciar, ou não, à ação de responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos, e assim efetuar as recomendações que o Estado deverá adotar para sanar tais violações. Em relação a tramitação das petições, Rey (2015), menciona que "Sin lugar a dudas, tramitar las peticiones y otras comunicaciones donde se alegue la supuesta violacion de derechos humanos es la tarea mas importante que la CIDH lleva adelante" (2015, p. 50).

> Sú principal papel consiste en actuar como órgano competente para recibir y procesar todas las denuncias que pueden presentar las víctimas de violaciones de derechos humanos y todas las demás personas a que hace mención el art. 44 del Pacto de San José, y que tiene lugar cuando no han encontrado en los órganos judiciales nacionales la debida tutela de dichos derechos, para poner así en movimiento el mecanismo regional de protección (MONTERISI, 2009, p. 71).

Não obstante, se o Estado não adotar tais recomendações, a CIDH, remeterá à Corte IDH seu parecer para que ela, através de resoluções, profira medidas provisórias as serem adotadas pelos Estados que violaram os direitos humanos ou decida pela procedência ou improcedência, parcial ou total, da ação de responsabilização internacional do Estado por violação de direitos humanos.

A seguir, a fim de sistematização das informações e para maior entendimento do processo de apresentação de uma petição perante a CIDH, se apresentará o fluxograma:

Figura 01 - Fluxograma do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH - Apresentação de Petições.

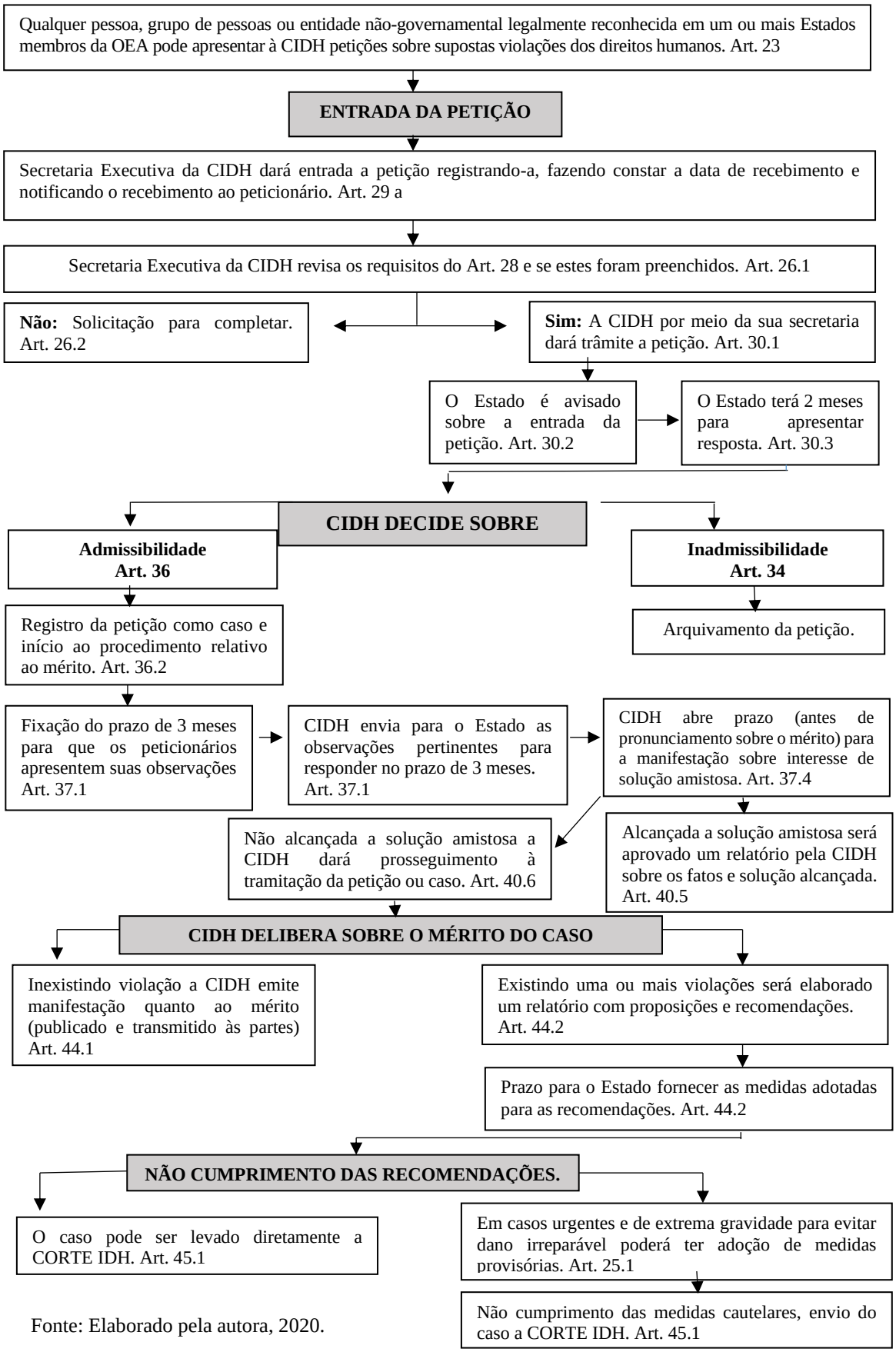

Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

2.2 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Corte IDH, sediada em São José da Costa Rica, é um órgão judicial internacional autônomo do sistema da OEA, criada pela CADH. Sua primeira sessão aconteceu na sede da OEA, em Washington, entre os dias 29 a 30 de junho no ano de 1979, e, em 03 de setembro do mesmo ano, ocorreu sua instalação em São José.

Importante destacar que a ela se atribuem duas competências, uma de caráter contenciosa e outra de caráter consultiva. Em sua jurisdição contenciosa, ela decide judicialmente sobre disputas relativas à denúncia de que um Estado-parte violou a CADH. Ao realizar a sua jurisdição consultiva, ela tem a função de interpretar a CADH e determinados tratados de direitos humanos.

Ao ratificarem a CADH, os Estados-partes já estão aceitando automaticamente a sua competência consultiva, contudo, a competência contenciosa é facultativa e há a possibilidade de aceitá-la posteriormente. Desse modo, os Estados não teriam o receio de ratificar a CADH, uma vez que não seriam prontamente demandados.

> Sin perjuicio de la importancia de las tareas que le incumben a la Comisión, la Corte Interamericana de Derechos Humanos es, sin duda, el órgano de mayor relevancia creado por la Convención Americana sobre Derechos Humanos. Sin embargo, el ejercicio de su competencia contenciosa está sujeto a la aceptación expresa de la misma, mediante una declaración especial que los Estados deben hacer en tal sentido (FAÚNDEZ LEDESMA, 2004, p. 166).

A Corte IDH tem competência para conhecer qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, desde que os Estados-Partes, no caso, tenham reconhecido a sua competência. Somente a CIDH e os Estados-partes da CADH podem submeter um caso à decisão desse Tribunal. Neste sentido,

> No regime da Convenção Americana será *a Comissão* – que, neste caso, atua como instância preliminar à jurisdição da Corte – que submeterá o caso ao conhecimento da Corte, podendo também fazê-lo *outro Estado* pactuante, mas desde que o país acusado tenha anteriormente aceito a jurisdição do tribunal para atuar em tal contexto – ou seja, o da lide interestatal nos casos relativos a direitos humanos –, impondo ou não a condição de reciprocidade (MAZZUOLI, 2019, p. 331).

Para que a Corte IDH possa conhecer qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 e 50 da mesma convenção. Logo, para dar início a um caso perante a Corte IDH, a CIDH deverá apresentar um informe, conforme estabelece o artigo 50 da CADH, constando nele todos os fatos supostamente violatórios, inclusive, tendo a identificação das supostas vítimas e ainda as informações contidas no artigo 35 do regulamento.

O tribunal da Corte IDH é composto por sete juízes nacionais dos Estados-membros da OEA, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais (art. 52 da Convenção Americana).

Entretanto, conforme o artigo 55.3 da Convenção Americana, se dentre os juízes chamados a conhecer do caso, nenhum for da nacionalidade dos Estados-partes, cada um destes poderá designar um juiz *ad hoc*. A esse respeito, Ramos (2012, p. 129) menciona que "esse instituto é tradicional no Direito Internacional Geral, nas demandas clássicas entre Estados, e serve para diminuir os receios estatais sobre o reconhecimento da jurisdição de um Tribunal estatal".

Todavia, em sua opinião consultiva de nº 20, a Corte IDH eliminou a figura do juiz *ad hoc* nas demandas iniciadas pela CIDH a pedido das vítimas, mantendo-o somente para as demandas originadas de comunicações interestatais, algo visto para Ramos como positivo, pois:

> A indicação de "juiz *ad hoc*" insinua um conflito de interesses e a defesa dos interesses do Estado pelo "*ad hoc*", o que não deveria existir no caso de obrigações objetivas como são as obrigações de promoção e defesa de direitos humanos. As obrigações objetivas são justamente aquelas nas quais os Estados assumem deveres em prol de interesses superiores da comunidade internacional. Não há "direito do Estado" a ser preservado, então, pois ao Estado também interessa a proteção de direitos humanos (RAMOS, 2012, p. 129).

Na mesma opinião consultiva, a Corte IDH passou a restringir a possibilidade de um juiz que possua a mesma nacionalidade do Estado-réu de atuar no caso, fortalecendo assim a imagem de imparcialidade dos juízes, podendo então, este atuar apenas nos casos de comunicações interestatais. Ainda, nas demandas iniciadas pela CIDH a pedido da vítima o juiz também deve se abster de participar do julgamento caso este for de nacionalidade do Estado-réu.

O quórum necessário para as deliberações da Corte IDH é de cinco juízes, e o processo deve ser acompanhado pela CIDH. A Corte IDH poderá indicar medidas provisórias aos Estados, se considerar pertinente, nos casos em que houver extrema gravidade e urgência para evitar danos irreparáveis, assunto este que será aprofundado no decorrer do presente trabalho.

Poderá ainda estar a Corte IDH realizando suas sessões de forma ordinária, extraordinária e fora da sede, uma vez que não é tribunal permanente. As suas audiências são realizadas quando ela estimar pertinente e a regra é que sejam sempre públicas, podendo ser privadas quando o Tribunal considerar oportuno, sendo que o transcurso dela sempre constará em gravações de áudio. Contudo, suas deliberações sempre serão privadas.

As decisões e votações da Corte IDH serão de item por item e cada juiz terá de dar um voto afirmativo ou negativo, não sendo admitidas abstenções. Elas serão adotadas pela maioria dos juízes presentes no momento da votação, e em caso de empate o voto da Presidência decidirá.

Pois bem, para que se dê início ao caso na Corte IDH, a CIDH deverá apresentar primeiramente um informe, conforme estabelece o artigo 50 da CADH, constando nele todos os fatos supostamente violatórios, inclusive, tendo a identificação das supostas vítimas, e ainda, para que possa ser examinado, conforme o artigo 35 do seu regulamento, a Corte IDH deverá receber as seguintes informações:

> a) Os nomes dos Delegados; b) Os nomes, endereço, telefone, correio eletrônico e fac-símile dos representantes das supostas vítimas devidamente credenciados, se for o caso; c) os motivos que levaram a Comissão a apresentar o caso ante a Corte e suas observações à resposta do Estado demandado às recomendações do relatório ao qual se refere o artigo 50 da Convenção; d) cópia da totalidade do expediente ante a Comissão, incluindo toda comunicação posterior ao relatório ao que se refere o artigo 50 da Convenção; e) as provas que recebeu, incluindo o áudio ou a transcrição, com indicação dos fatos e argumentos sobre os quais versam. Serão indicadas as provas que se receberam em um procedimento contraditório; f) Quando se afetar de maneira relevante a ordem pública interamericana dos direitos humanos, a eventual designação dos peritos, indicando o objeto de suas declarações e acompanhando seu currículo; g) As pretensões, incluídas as que concernem a reparações (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2009, p. 13).

Após a apresentação do informe, a Corte IDH efetuará o exame preliminar da submissão do caso, e verificando a Presidência que um requisito fundamental não foi preenchido, solicitará o complemento da informação no prazo de 20 dias. Após esse prazo, e realizada a complementação, o secretário notificará a apresentação do caso à

Presidência e aos juízes, bem como, ao Estado demandado, a comissão (caso não tenha sido ela que apresentou o caso), a suposta vítima, seus representantes, ou Defensor Interamericano.

Efetuada as notificações a suposta vítima e/ou seus representantes terão o prazo improrrogável de dois meses para apresentação dos seus escritos de petições, argumentos e provas. Após, o Estado réu é notificado para apresentar sua contestação dentro do mesmo prazo e caso queira, junto da contestação, o Estado deverá apresentar exceções preliminares.

As exceções preliminares consistem em toda a matéria que impeça a Corte IDH de pronunciar-se sobre o mérito da causa. O Estado, geralmente nesse caso, alegará a ausência de um requisito de admissibilidade já suscitado perante a CIDH, como por exemplo, que não se tenham esgotado todos os recursos internos antes do caso ter sido levado à CIDH.

As supostas vítimas, a CIDH ou seus representantes e, se for o caso, o Estado demandante poderão apresentar suas observações às exceções preliminares no prazo de 30 dias, contado a partir do recebimento delas. Quando considerar indispensável, a Corte IDH poderá convocar uma audiência especial para as exceções preliminares, e ao fim desse contraditório, a Corte IDH decidirá sobre elas, podendo arquivar o caso ou ordenar o seu prosseguimento.

Passadas essas fases, poderão ser feitas as alegações finais, procedimento essencialmente oral, com determinação de audiências para a coleta dos depoimentos das vítimas, testemunhas e perito. Outra questão de suma importância dentro do Direito Internacional adotado nestes casos é a apresentação de *amicus curiae*, que consiste em um ente que não é parte da disputa e que oferece a Corte IDH a sua percepção sobre o caso, ou até mesmo um saber especializado, que poderá ser útil para ela chegar ao veredito.

A apresentação do *amicus curiae* na jurisdição contenciosa poderá ser exposta em qualquer momento do processo, até a data limite de quinze dias posteriores à celebração da audiência pública. Nos casos em que não se realize audiência pública, deverá ser remetido dentro dos quinze dias posteriores à resolução correspondente, na qual se outorga prazo para o envio de alegações finais. Após consulta à Presidência, o escrito de *amicus curiae*, junto com seus anexos, será posto imediatamente em conhecimento das partes para sua informação.

Dispõe ainda o artigo 63.2 da Convenção que a Corte IDH, nos casos sob sua apreciação, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes para, em casos de extrema gravidade e urgência, evitar danos irreparáveis às pessoas, assunto este que também será aprofundado em tópico específico ao longo do presente trabalho.

Ainda, durante o processo, poderá ocorrer o pedido de solução amistosa, desistência ou reconhecimento do pedido. As partes, como dito anteriormente, poderão celebrar uma solução amistosa, efetuarem um acordo ou outro fato idôneo para dar solução ao litígio; contudo, a Corte IDH resolverá sobre sua procedência e seus efeitos jurídicos.

Segundo Proner (2002), caso as partes acordem uma solução amistosa, a Corte IDH pode encerrar o processo. Diferentemente da CIDH, que atua como intermediária entre as partes na busca por uma solução amistosa, a Corte IDH não propõe um acordo entre elas, mas caso venha a existir, ela poderá reconhecê-lo e encerrar o processo. Para que a desistência ocorra, a parte que realizou a apresentação do caso à Corte IDH deverá comunicar sua desistência do processo, para que esta decida sobre o pedido, ouvindo a opinião de todos os intervenientes no processo.

O reconhecimento do pedido consiste em o demandado comunicar à Corte IDH sua aceitação dos fatos ou seu acatamento total ou parcial das pretensões que constam na submissão do caso ou no escrito das supostas vítimas ou seus representantes, e após essa comunicação, a Corte IDH ouvirá o parecer dos demais intervenientes no processo e resolverá, no momento processual oportuno, sobre sua procedência e seus efeitos jurídicos. A respeito desses três procedimentos, Ramos (2012) menciona:

> Nessas três situações (desistência, reconhecimento e solução amistosa) não há automatismo na eventual extinção do processo. A natureza das obrigações em jogo exige que a Corte zele pela indisponibilidade dos direitos humanos, mesmo na existência de um acordo. Por isso, mesmo em presença desse tipo especial de vontade das partes (desistindo, reconhecendo ou mesmo entrando em acordo), a Corte IDH poderá decidir pelo prosseguimento do exame do caso (RAMOS, 2012, p. 137).

Passadas todas as fases processuais, como procedimento final do processo, a Corte IDH poderá decidir pela procedência ou improcedência parcial ou total da ação de responsabilização internacional do Estado por violação aos direitos humanos, deliberando então sua sentença. Neste sentido:

> A sentença da Corte Interamericana é definitiva. Isso quer dizer que as decisões finais da Corte são irretratáveis. Uma vez proferida uma determinada sentença o tribunal não mais pode voltar atrás na sua decisão, reformando-a ou modificando-a de qualquer maneira. Trata-se da consagração do princípio da irretratabilidade das sentenças no sistema interamericano de direitos humanos. Consectário desse princípio é o impedimento de pedido de retratação ao tribunal (MAZZUOLI, 2019, p. 3550).

Ainda, quando na sentença de mérito não houver decidido especificamente sobre reparações e custas, a Corte IDH determinará a oportunidade para sua posterior decisão e indicará o procedimento. Será admitido o pedido de interpretação referente às sentenças de reparação ou custas, mérito e exceções preliminares, devendo ficar claro as questões relativas ao sentido ou alcance da sentença cuja interpretação foi solicitada. Todavia, o pedido de interpretação não exercerá efeito suspensivo sobre a execução da sentença.

A supervisão das sentenças e das demais decisões da Corte IDH realizar-se-á mediante a apresentação de relatórios estatais e das correspondentes observações a esses relatórios, por parte das vítimas ou de seus representantes. A CIDH deverá apresentar observações ao relatório do Estado e às observações das vítimas ou de seus representantes.

> la supervisión de las sentencias y demás decisiones de la Corte IDH las realiza el propio tribunal, mediante el análisis de los informes presentados por los Estados y las observaciones a dichos informes que presentan la CIDH y las víctimas o sus representantes legales (REY, 2015, p.75).

Contudo, a Corte IDH poderá solicitar qualquer outra forma de informação quanto ao cumprimento das sentenças, não ficando atrelada apenas a apresentação dos relatórios, inclusive designar audiência a fim de saber como estão sendo atendidas suas decisões e emitir as resoluções que achar pertinente.

> Asimismo, el tribunal puede requerir a otras fuentes de información datos relevantes sobre el caso, que le permitan apreciar el cumplimiento, así como ordenar pericias e informes. En caso de considerarlo pertinente, también puede convocar a las partes a una audiencia para supervisar el cumplimiento de sus decisiones, luego de lo cual determina el estado del cumplimiento de lo resuelto y emite las resoluciones que estime necesarias (REY, 2015, p.75).

Abaixo, com o objetivo de sistematizar as informações, e para maior entendimento do processo de tramitação de casos na Corte IDH, elaborei o seguinte fluxograma:

Figura 02 - Tramitação de um Caso Perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos - Corte IDH.

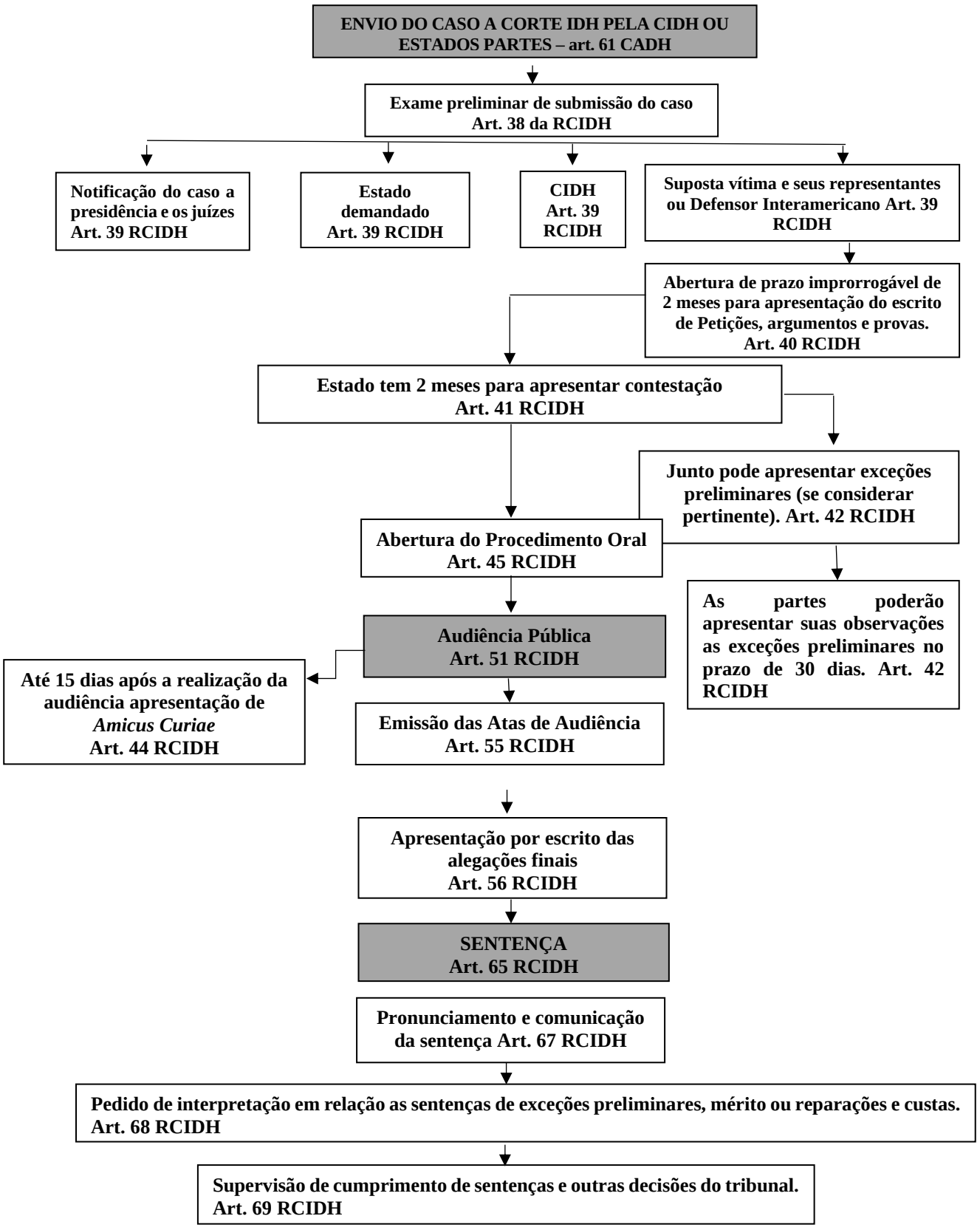

Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Conforme mencionado, a Corte IDH possui ainda a função de emitir pareceres consultivos (artigo 64.1 da Convenção Americana), a fim de que ela faça as seguintes interpretações:

> Os Estados membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969, p. 15).

Porém, se o pedido emanar de outro órgão da OEA, deverá ser indicado a razão pela qual a consulta se refere à sua esfera de competência. Se a solicitação se referir à interpretação de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos, deverá ser identificado este tratado e suas respectivas partes, formular as perguntas específicas em relação às quais é solicitado o parecer da Corte IDH e incluir as considerações que dão origem à consulta.

Recebida a solicitação de parecer consultivo, o Secretário da Corte IDH enviará cópia deste a todos os Estados membros, à Comissão, ao Conselho Permanente por intermédio da sua Presidência, ao Secretário Geral e aos órgãos da OEA, cuja esfera de competência se refira o tema da consulta, se for pertinente. A Corte IDH fixará um prazo para que os interessados enviem suas observações por escrito.

Ainda, qualquer pessoa interessada poderá apresentar a pedido da Corte IDH ou com sua autorização sua opinião por escrito sobre os itens submetidos à consulta. Concluindo-se o procedimento escrito, a Corte IDH decidirá quanto à conveniência ou não de realizar o procedimento oral e fixará a audiência, a menos que delegue essa última tarefa à Presidência. A Corte IDH então enviará os seus pareceres que também poderão ser lidos em público.

Sobre a aceitação dos pareceres emitidos pela Corte IDH, elucida Ramos:

> Os Estados têm a responsabilidade de recepcionar tais pareceres consultivos (chamados no sistema interamericano de *opiniões consultivas*) para aplicação no âmbito de seu direito interno, evitando sejam responsabilizados no plano internacional por violação da Convenção. Alguns tribunais de Estados interamericanos já têm o hábito de se fundamentar com base nas opiniões consultivas da Corte [...] (RAMOS, 2016, p. 346).

Importante se faz mencionar que é inadmissível o uso desse mecanismo quando houver a possibilidade de prejuízo para as supostas vítimas. Com isso, a Corte IDH deseja impedir o desvirtuamento do seu processo consultivo, evitando a dilapidação da posição da vítima. Portanto, é inadmissível o uso do pedido de consulta, a fim de diminuir os direitos das vítimas de violações dos direitos humanos.

Por todo o exposto, para Mazzuoli (2014), o SIDH pode ser considerado intermediário aos demais sistemas, pois demonstra que as questões submetidas à Corte IDH pela CIDH, são de grande expressão regional, capaz de estar no futuro consolidando um padrão comum protetivo aos Estados-partes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Neste sentido, pode-se depreender que a CADH constitui importante documento como garantia de proteção dos direitos da pessoa humana, uma vez que busca internacionalizar estes direitos, fazendo com que os Estados membros se comprometam tanto no âmbito externo como interno, assumindo assim responsabilidades frente a outros Estados.

3. MEDIDAS DE URGÊNCIA, CAUTELARES E PROVISÓRIAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Para que a proteção universal dos direitos humanos seja atendida, o devido processo legal deve ser sempre observado, em qualquer procedimento que resulte na responsabilização por ato danoso ao direito de terceiro, tanto no âmbito do Direito interno, Direito Internacional ou nos sistemas Global ou Regional. Sendo assim, o processo estabelecido pelas normas do SIDH, determinando a oportunidade de participação das partes e a atuação da CIDH como defensora da ordem legal, busca atender às exigências do devido processo legal.

Contudo, muitas vezes os procedimentos não são obedecidos, fazendo com que uma sentença que envolva violações aos direitos humanos, por exemplo, não seja cumprida pelo Estado. Assim sendo, tal procedimento se mostra ineficaz e inadequado para atender à urgência necessária para evitar a continuação ou a cessação de violações aos direitos humanos.

No direito interno, quando o dano se mostra previsível, é passível de ser utilizada uma tutela preventiva, visando inibir a lesão de um direito material; dessa forma, se garante a efetividade da proteção ao bem jurídico. Podemos trazer como arquétipo as tutelas provisórias, estabelecidas no Código de Processo Civil brasileiro, que se subdivide em tutelas de urgência e de evidência.

Humberto Theodoro Júnior (2016, p.786) explica que as tutelas provisórias "correspondem, em regra, a incidentes do processo, e não a processos autônomos ou distintos". Ainda menciona que as tradicionais medidas de urgência, cautelares (conservativas) e antecipatórias (satisfativas), se voltam para combater o perigo de dano que possa advir do tempo necessário para cumprimento de todas as etapas do devido processo legal. Portanto, deve-se ter em mente que a tutela provisória busca confrontar o lapso temporal da tramitação de um processo.

O direito processual penal, a exemplo do que ocorre com o processo civil, admite também uma cautelaridade específica, cuja finalidade é garantir a efetividade do processo principal. Esse procedimento encontra fundamento jurídico tanto nas normas de processo quanto na ordem constitucional e se submete, geralmente, os pressupostos das medidas cautelares em geral, tais como o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Nas palavras de Renato Brasileiro de Lima:

> [...] no âmbito processual penal, a tutela jurisdicional cautelar é exercida através de uma série de medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal e na legislação especial, para instrumentalizar, quando necessário, o exercício da jurisdição. Afinal, em sede processual penal, é extremamente comum a ocorrência de situações em que essas providências urgentes se tomam imperiosas, seja para assegurar a correta apuração do fato delituoso, a futura e possível execução da sanção, a proteção da própria coletividade, ameaçada pelo risco de reiteração da conduta delituosa, ou, ainda, o ressarcimento do dano causado pelo delito (LIMA, 2017, p. 764).

Para González Napolitano (2008), as medidas utilizadas pelo direito interno, com a finalidade de impedir a ineficácia de uma sentença final proferida pelos magistrados, variam de nominação, assim como a sua regulamentação legal nos diversos ramos do direito, como demonstrado acima.

> Por ejemplo, en las legislaciones internas se habla de medidas "cautelares", "de cautela", "conservatorias", "precautorias", "provisionales", "de seguridad", "urgentes" ou "interinas". También es común referirse a ellas como providência, pretensión o proceso "cautelar", o bien con otros adjetivos calificativos (2008, p. 53).

Segundo a autora, a diversidade de nomenclaturas impede ser capaz de desenvolver uma teoria geral válida para todos os sistemas jurídicos nacionais, tornando sua aplicação automática aos processos internacionais. Todavia, tal diversidade não impede a identificação de características comuns deste tipo de medidas.

Não diferente do direito interno, o SIDH também passou a adotar as medidas de urgência, para garantir e atender a efetividade e à urgência necessária de estar evitando a continuação ou a cessação das violações aos direitos humanos. As três denominações utilizadas pelo SIDH, para definir as medidas de urgência (*latu senso*), são medidas de urgência (*stricto senso*), cautelares e provisórias. Vejamos,

> En el sistema interamericano de protección de los derechos humanos se utilizan tres expresiones: medidas provisionales, medidas urgentes y medidas cautelares. La primera expresión es la usada por la Corte Interamericana de Derechos Humanos –órgano jurisdiccional creado por la Convención Americana sobre Derechos Humanos–176, frente a la necesidad de ordenar medidas para proteger a las personas en casos de urgencia. La segunda expresión se aplica a aquellas medidas preliminares requeridas por el presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, en los casos de extrema necesidad cuando la Corte no se encuentra reunida. Por último, la tercera expresión se reserva a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos, órgano cuasi jurisdiccional de la OEA, cuando adopta medidas con el fin de preservar ciertos derechos en el curso de un asunto que se encuentra bajo su estudio (GONZÁLEZ NAPOLITANO, 2008, p. 68).

As medidas de urgência são aquelas nas quais o presidente da Corte IDH emite resolução quando o Tribunal não está em sessão. Posteriormente, quando a Corte IDH voltar a se reunir, decidirá por retificar ou não a resolução proferida pelo Presidente e assim, ordenará as medidas provisórias, por meio de uma segunda resolução. Expõem-se o artigo 27.6 do regulamento da Corte IDH:

> Se a Corte não estiver reunida, a Presidência, em consulta com a Comissão Permanente e, se for possível, com os demais Juízes, requererá do Estado interessado que tome as providências urgentes necessárias a fim de assegurar a eficácia das medidas provisórias que a Corte venha a adotar depois, em seu próximo período de sessões (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2009, p.10).

Neste sentido, informa Arias García (2011, p. 54) que "estas medidas no se encuentran consagradas en la Convención, surgen al atribuir facultades excepcionales al Presidente para su determinación y aplicación a través del Reglamento de la Corte, en su artículo 26 incisos 5 y 6".

No que tange a base convencional das medidas urgentes, emitidas pelo Presidente da Corte IDH, traz a doutrina:

> Las medidas urgentes no tienen base convencional; surgieron de la práctica jurisprudencial de la Corte y posteriormente se establecieron en el Reglamento de la misma; esta institución procesal se justifica en la medida en que la Corte no es un órgano permanente y, por tanto, requiere dar respuesta a requerimientos urgentes para evitar daños irreparables, por medio de su presidente que toma la decisión dictando una Resolución (REY ANAYA; REY CANTOR, 2004, p.143).

Com relação à vinculação das medidas de urgência no SIDH:

> Embora as medidas de urgência no SIDH estejam normalmente vinculadas à tramitação de casos, isso não é necessariamente assim, pois não faz parte *stricto sensu* da competência contenciosa dos órgãos de proteção de direitos desse sistema. Isso é especialmente característico das medidas cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Desse modo resulta conveniente tratar as medidas de urgência separadamente do sistema de casos (GONZÁLES, 2010, p. 01).

Segundo a Corte IDH (2003, p. 08), o propósito das medidas urgentes e provisórias no direito internacional dos direitos humanos "va más allá, por cuanto, además de su carácter esencialmente preventivo, protegen efectivamente derechos fundamentales, en la medida en que buscan evitar daños irreparables a las personas".

As medidas cautelares são de uso exclusivo da CIDH e as medidas provisórias emanam da Corte IDH e derivam da CADH. Com relação a essas nomenclaturas, González Napolitano (2008) traz a sua definição:

> Con bastante frecuencia las partes litigantes solicitan medidas provisionales ante los jueces y árbitros internacionales con el fin de preservar determinados bienes o derechos en litigio, mientras se encuentra pendiente la sentencia final. Estas medidas cumplen una función "cautelar", ya que su objeto es proteger bienes o derechos y tienen un carácter "provisional", dado que, salvo casos excepcionales, dejan de surtir efecto una vez dictado el fallo que pone fin al asunto (o incluso antes, en caso de revocación). De ahí que se las denomine "medidas provisionales" o "cautelares", según se ponga énfasis en un aspecto o en otro (2008, p. 23).

Importante citar que a CIDH e a Corte IDH estabelecem reiteradamente que medidas de urgências cautelares e provisórias têm uma natureza dupla, uma cautelar e uma tutelar. Quanto à tutelar, as medidas buscam evitar danos irreparáveis e preservar o exercício dos direitos humanos. Quanto à natureza cautelar, as medidas cautelares têm o objetivo de preservar uma situação jurídica enquanto estiver sendo considerada pela CIDH.

> O propósito da natureza cautelar é preservar os direitos em risco até que a petição que esteja sob análise no Sistema Interamericano seja resolvida. O objeto e finalidade são para garantir a integridade e a eficácia da decisão de mérito e, assim, evitar que os direitos reivindicados sejam violados, situação que poderia tornar inócua ou ineficaz (*effet utile)* a decisão final. Nesse sentido, as medidas cautelares ou provisórias permitem que o Estado em questão cumpra a decisão final e, se necessário, cumpra as reparações ordenadas (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2020, p. 8).

As medidas urgentes podem ser aplicadas também na fase de supervisão de cumprimento de sentença, sempre que os antecedentes apresentados perante a Corte IDH demonstrem *prima facie*[13] a configuração de uma situação de extrema gravidade, urgência e na eminência de danos irreparáveis as pessoas.

Passaremos, agora, a análise das medidas cautelares, bem como, das medidas provisórias no SIDH. As causas para sua outorga, os direitos passíveis de proteção pela via das medidas de urgência no SIDH, as medidas de natureza coletiva, e sua regulamentação.

[13] Que se pode constatar de imediato, sem ser necessário examinar melhor; claro, evidente, óbvio.

Como já referido, a CIDH poderá, em casos de situações de gravidade e urgência que apresentem risco de dano irreparável às pessoas ou ao objeto de uma petição ou caso pendente nos órgãos do SIDH, solicitar a adoção pelo Estado violador dos direitos humanos de medidas cautelares, para que tais violações sejam sanadas e/ou reparadas.

O mecanismo de medidas cautelares encontra-se previsto no artigo 25 do regulamento da CIDH. Ele traz em sua redação a base legal e as situações em que a CIDH poderá solicitar medidas cautelares aos Estados:

> Art. 25.1 Com fundamento nos artigos 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos, 41.b da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 18.b do Estatuto da Comissão e XIII da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, a Comissão poderá, por iniciativa própria ou a pedido de parte, solicitar que um Estado adote medidas cautelares. Essas medidas, tenham elas ou não conexão com uma petição ou caso, deverão estar relacionadas a situações de gravidade e urgência que apresentem risco de dano irreparável às pessoas ou ao objeto de uma petição ou caso pendente nos órgãos do Sistema Interamericano (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2009, p.9).

Segundo González (2010, p.55), o fato de a CIDH emitir medidas cautelares, ainda que na ausência de uma denúncia, "está relacionado com as peculiaridades de seu desenvolvimento institucional e com os poderes gerais que lhe outorgam diversos instrumentos interamericanos". Ademais,

> Deve-se ainda acrescentar que certas medidas cautelares que em princípio não tenham conexão com um caso podem passar a ter, já que, por exemplo, quando se trata de medidas destinadas à proteção de defensores/as de direitos humanos, a tutela de seus direitos pode resultar indispensável para que possam apresentar denúncias de violações ante a Comissão. Ademais, trata-se de uma prática consolidada e aceitada pelos Estados (2010, p. 56).

Na definição de Rey Anaya e Rey Cantor (2004), as medidas cautelares se classificam:

> […] Son aquellas que la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (integrada por 7 Comisionados) solicita al Estado que las adopte para prevenir daños irreparables a las personas o al objeto del proceso en conexión con una petición o un Caso pendiente, o en forma independiente, en situaciones de gravedad y urgencia. Estas no tienen base convencional y se originaron en un Reglamento, y actualmente están consagradas en el artículo 25 del Reglamento de la Comisión Interamericana (2004, p.144).

Para González Napolitano (2008), as medidas cautelares geralmente podem ser classificadas como instrumentais, provisórias ou temporárias, revogável, modificável, excepcional e discricionário.

> Tradicionalmente se las considera como "instrumentales" porque resultan ser accesorias de otro proceso principal (que ya se encuentra en curso o que va a ser iniciado en el futuro ante dicho tribunal u otro), de ahí que el procedimiento por el cual se decide su procedencia se denomine "incidental" (2008, p. 70).

González (2010) informa que, apesar de a institucionalização das medidas cautelares ter ocorrido apenas a partir do ano de 1980, de maneira expressa por meio da incorporação no Regulamento da CIDH, tal organismo já vinha exercendo essa função anteriormente, tanto em relação a casos em trâmite como na ausência deles. No mesmo sentido, informa Rey (2015):

> Desde el año 1967, la CIDH comenzó a emitir recomendaciones a los Estados con el fin de que adoptaran medidas urgentes para evitar que la vida o la integridad personal de determinados individuos se viesen comprometidas. Ello fue realizado mediante un "procedimiento especial" destinado a la protección específica y tutelar de personas o grupos de personas ante posibles represalias por la presentación de una petición (2015, p. 99).

De acordo com González (2010, p. 52), o uso das medidas cautelares perante a CIDH "ampliou consideravelmente junto com os processos de democratização, a partir dos anos noventa, e embora tenha continuado, em geral, concentrado em circunstâncias de risco de vida, também se ampliou para situações de risco a outros direitos em certos casos".

Para Rey Anaya e Rey Cantor (2004), as medidas cautelares tiveram seu início dentro do ordenamento jurídico interno, com o objetivo de proteger e garantir a eficácia da própria função jurisdicional.

> La acción cautelar pasó a tener por objeto garantizar, no directamente el derecho subjetivo per se, sino más bien la propia actividad jurisdiccional. Fue sobretodo la doctrina procesalista italiana de la primera mitad del siglo XX que dio una contribución decisiva para afirmar la autonomía de la acción cautelar. Sin embargo, toda esta construcción doctrinal no consiguió liberarse de un cierto formalismo jurídico, dejando a veces la impresión de tomar el proceso como un fin en sí mismo, y no como un medio para la realización de la justicia (2004, p.129).

Sempre que houver um pedido de medidas cautelares, a CIDH levará em conta a gravidade e urgência da situação, bem como o contexto e a iminência do dano, para assim

estar decidindo se é viável a solicitação de medidas cautelares ao Estado. Em relação ao significado de situações de gravidade, urgência e danos irreparáveis, a CIDH tem considerado:

> A "gravidade da situação" significa o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o efeito eventual de uma decisão pendente em um caso ou petição nos órgãos do Sistema Interamericano; b. a "urgência da situação" é determinada pelas informações que indicam que o risco ou a ameaça são iminentes e podem materializar-se, requerendo dessa maneira ação preventiva ou tutelar; e c. o "dano irreparável" significa os efeitos sobre direitos que, por sua própria natureza, não são suscetíveis de reparação, restauração ou indenização adequada (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2020, p. 08-09).

Contudo, o regulamento da CIDH, em seu artigo 25.4, traz o que deverá ser levado em conta também, além das três situações supracitadas:

> 25.4 a. se a situação de risco foi denunciada perante as autoridades competentes ou os motivos pelos quais isto não pode ser feito; b. a identificação individual dos potenciais beneficiários das medidas cautelares ou a determinação do grupo ao qual pertencem; e c. a explícita concordância dos potenciais beneficiários quando o pedido for apresentado à Comissão por terceiros, exceto em situações nas quais a ausência do consentimento esteja justificada (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2009, p. 09).

Existem, conforme González (2010), três aspectos processuais que a CIDH leva em consideração quando apresentado um pedido de medidas cautelares a ela. O primeiro se refere a se a situação de risco foi denunciada perante as autoridades competentes, ou os motivos pelos quais isto não pode ser realizado; o segundo aspecto é relativo à identificação individual dos potenciais beneficiários das medidas cautelares, ou à determinação do grupo ao qual pertencem; e o último consiste em que a Comissão terá em conta a explícita concordância dos potenciais beneficiários quando o pedido for apresentado à CIDH por terceiros, exceto em situações nas quais a ausência do consentimento esteja justificada.

Ao que diz respeito à tramitação das medidas cautelares, da mesma forma que, em relação às denúncias no sistema de casos, qualquer pessoa ou grupo de pessoas pode apresentar um pedido perante a CIDH. As medidas cautelares poderão ser solicitadas, com o intuito de prevenir um dano irreparável às pessoas em virtude do seu vínculo com uma organização, grupo ou comunidade de pessoas, como exemplo o caso do presente estudo, que envolvem pessoas privadas de liberdade. Já em relação aos seus fundamentos jurídicos, cita Rey (2015):

> Una de las discusiones que rodean la temática de las medidas cautelares es aquella que se refiere a sus fundamentos jurídicos. Y es que comúnmente se se- ñala que la base de las medidas cautelares en el ámbito de la CIDH es reglamentaria y no convencional lo que determina que algunos Estados12 las consideren "sugerencias" no vinculantes. Y es que comúnmente se se-ñala que la base de las medidas cautelares en el ámbito de la CIDH es reglamentaria y no convencional lo que determina que algunos Estados12 las consideren "sugerencias" no vinculantes13. En este sentido, Méndez y Dulitzky afirman que la ausencia de una base convencional para dictar medidas cautelares le da a estas menor sustento legal que a las provisionales dictadas por la Corte IDH (2015, p. 105-106).

Em contrapartida, Faúndez Ledesma (2004) menciona que as medidas cautelares têm, em princípio, caráter de meras recomendações. Todavia, elas não podem ser vistas como uma "simple solicitud para que el Estado se abstenga de determinadas acciones que pudieran generar daños irreparables a las personas, o como una mera *sugerencia* para que adopte medidas dirigidas a evitar ese daño irreparable" (2004, p. 381).

> Puede decirse que "las facultades de dictar medidas cautelares o provisionales existen desde que existen los órganos judiciales o cuasi judiciales de decisión de conflictos en el derecho internacional". En virtud de ello, se ha afirmado que un órgano de protección de derechos humanos debe tener la posibilidad de adoptar medidas cautelares, siendo esa una facultad intrínseca a cuerpos de ese tipo (REY, 2015, p. 106).

A CIDH, antes de enviar a solicitação de Medidas Cautelares ao Estado, solicitará a ele informações relevantes sobre o caso, a menos que a urgência da situação justifique a outorga imediata das medidas. Avaliará a CIDH, periodicamente, a pertinência de se manter as medidas cautelares outorgadas e, a qualquer momento, o Estado poderá apresentar um pedido fundamentado para que a CIDH faça cessar os efeitos do pedido das medidas cautelares.

Em relação à eficácia das medidas cautelares emitidas pela CIDH, alude Faúndez Ledesma:

> La utilidad o el grado de eficacia de las medidas cautelares no depende, únicamente, de su naturaleza jurídica, o del tipo concreto de medidas acordadas por la Comisión. Con mucha frecuencia, esa eficacia dependerá de la mayor o menor disposición del Estado denunciado para cumplir de buena fe con las obligaciones que ha asumido en el marco de la Convención; además, en caso de que esas medidas sean acatadas, no siempre será fácil determinar si el resultado alcanzado se debió precisamente a la adopción de medidas cautelares por parte de la Comisión, o a otro factor, de índole política, o de otro tipo (FAÚNDEZ LEDESMA, 2004, p. 388).

Rey (2015) menciona que, além do debate que se suscita sobre a questão relativa aos critérios da CIDH para outorga das medidas cautelares, o certo é que, nos últimos trinta anos, este mecanismo conseguiu levar os Estados a adotar medidas para proteger pessoas ou grupos de pessoas em risco, por causa de seu trabalho ou afiliação, ou envolvido em processos que podem resultar em danos à sua vida ou para sua integridade pessoal, sua saúde, a família e até mesmo o meio ambiente.

A Corte IDH, como órgão internacional de proteção dos direitos humanos, é o órgão responsável por emitir medidas provisórias aos Estados. Essas medidas visam à proteção do direito à vida e integridade pessoal. Tal medida está prevista no artigo 63.2 da CADH:

> Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969, p. 15).

Para Arias García (2011), o disposto no artigo 63 da CADH confere uma base convencional as medidas provisórias,

> La Convención Americana de Derechos Humanos en su artículo 63 regula el tratamiento de las medidas provisionales y, al respecto, le confiere competencia para su aplicación a la Corte Interamericana […] Le confere una base convencional a las medidas provisionales. Esto es así, ya que los Estados partes de la Convención Americana y que a la vez han aceptado y reconocido la competencia contenciosa de la Corte, deben cumplir de acuerdo al principio "*Pacta Sunt Servanda",* las obligaciones internacionales derivadas del tratado, así como las decisiones de la Corte que versen sobre medidas provisionales, con sus efectos vinculantes (2011, p. 53).

Dito isso, entende-se que as três condições que devem concorrer para que a Corte IDH possa dispor das medidas provisórias são a extrema gravidade, a urgência e que se trate de evitar danos irreparáveis às pessoas. Estas três condições precisam coexistir e devem estar presentes em toda situação na qual se solicite a intervenção do Tribunal.

> Quanto à gravidade, para efeitos da adoção de medidas provisórias, a Convenção requer que esta seja "extrema", ou seja, que se encontre em seu grau mais intenso ou elevado. O caráter urgente implica que o risco ou ameaça envolvidos sejam iminentes, o que requer que a resposta para repará-los seja imediata. Finalmente, quanto ao dano, deve existir uma probabilidade razoável de que se materialize e não deve recair em bens ou interesses jurídicos que possam ser reparáveis (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2014, p. 09).

González Napolitano (2008, p. 150) expressa que, no SIDH, os requisitos constantes no artigo 63.2, da CADH "se consideran taxativos; de modo que, ante la ausencia de uno de los requisitos exigidos para la prescripción de medidas provisionales, la Corte Interamericana de Derechos Humanos considera innecesario revisar los restantes". Em relação à classificação das medidas provisórias, Rey Anaya e Rey Cantor (2004) as classificam como:

> Son aquellas que profiere directamente la Corte Interamericana de Derechos Humanos (integrada por 7 Jueces Titulares) cuando se encuentra en sesiones ordinarias o extraordinarias, ordenando al Estado con precisión las medidas que sean necesarias para proteger los derechos humanos, o el objeto del proceso, o para preservar una situación o relación jurídica. Las medidas tienen un "carácter esencialmente preventivo".37 Como se indicó estas medidas tienen base convencional (art. 63.2), su desarrollo y procedimiento está contenido en el Reglamento de la Corte, artículo 27 (2004, p. 143).

Em contrapartida, González Napolitano (2008) entende ser difícil definir o que são medidas provisórias no direito internacional, haja vista as variantes que se pode encontrar nas regras dos diversos tribunais internacionais. Desse modo, tentando abarcar a maioria das suposições fáticas, apresenta a seguinte definição:

> Las medidas provisionales en la jurisdicción internacional son aquellas acciones o abstenciones dispuestas por los jueces y árbitros internacionales prima facie competentes en un asunto, en caso de urgencia, con el fin de preservar los derechos de las partes contendientes o los bienes en litigio, así como la eficacia del próprio proceso, incluyendo la protección de los medios de prueba y las personas a él vinculadas, o de impedir que se agrave o extienda la controversia, mientras esté pendiente la sentencia final o el proceso principal (2010, p. 63).

A Corte IDH (2006a, p. 08) elucida que o propósito das medidas provisórias, nos sistemas jurídicos nacionais (direito processual interno) em geral, "es preservar los derechos de las partes en controversia, asegurando que la ejecución de la sentencia de fondo no se vea obstaculizada o impedida por las acciones de aquéllas, *pendente lite"*.

Assim, para o envio de um pedido de medidas provisórias à Corte IDH, deverá se ter utilizado, primeiramente, das medidas cautelares impostas pela CIDH, pois assim estará demonstrado que elas não produziram o efeito desejado. Sendo assim, se constituem as circunstâncias excepcionais necessárias a ordenação das medidas cautelares, a fim de evitar danos irreparáveis às pessoas. Está errado??

As medidas provisórias podem ser ordenadas *ex officio* pela Corte IDH em qualquer fase do processo, desde que existentes as três condições supracitadas. A

solicitação dessas medidas poderá ser apresentada à Corte IDH pela suposta vítima ou seus representantes e deverá ter relação com o objeto do caso. Tais medidas poderão ser deferidas em relação a uma única pessoa, ou para um conjunto de pessoas.

> O padrão de apreciação *prima facie* em um assunto e a aplicação de presunções diante das necessidades de proteção levou a Corte a ordenar medidas em distintas oportunidades. Embora ao ordenar medidas provisórias está Corte considerou em alguns casos indispensável individualizar as pessoas que correm perigo de sofrer danos irreparáveis a fim de lhes conceder medidas de proteção, em outras oportunidades o Tribunal ordenou a proteção de uma pluralidade de pessoas que não foram previamente nominadas, mas que sim são identificáveis e determináveis e que se encontram em uma situação de grave perigo em razão de seu pertencimento a um grupo ou comunidade, tais como pessoas privadas de liberdade em um centro de detenção (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2014, p.08-09).

Na visão de Mazzuoli (2019, p. 346), tal entendimento "reflete as obrigações *erga omnes* que os Estados-partes na Convenção têm de proteger todas as pessoas sujeitas a sua jurisdição". Em seu voto sobre as medidas provisórias a respeito do caso da Penitenciária de Araraquara, o juiz Cançado Trindade observou que a obrigação de proteção por parte do Estado não se limita apenas as pessoas abaixo de sua jurisdição, mas também, em determinadas circunstâncias, se estende nas relações entre particulares.

> [...] estamos, en resumidas cuentas, frente a una obligación erga omnes de protección por parte del Estado de todas las personas bajo su jurisdicción, obligación ésta que crece en importancia en una situación de violencia e inseguridad personal crónicas - como la del presente caso de la Penitenciaría de Araraquara -, la cual, como observé en mi Voto Concurrente en el caso de la Cárcel de Urso Branco vs. Brasil (Resolución sobre Medidas Provisionales de protección de 07.07.2004), - y aquí reitero, - "(...) requiere claramente el reconocimiento de los efectos de la Convención Americana frente a terceros (el Drittwirkung), sin el cual las obligaciones convencionales de protección se reducirían a poco más que letra muerta. El razonamiento a partir de la tesis de la responsabilidad objetiva del Estado es, a mi juicio, - me permito aquí reiterar, -ineluctable, particularmente en un caso de medidas provisionales de protección como el presente. Trata-se, aquí, de evitar daños irreparables a los miembros de una comunidad (...), en una situación de extrema gravedad y urgencia, que involucra acciones (...) de órganos y agentes de la fuerza pública" (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006, p. 05).

Se faz necessário ressaltar que, no caso específico das pessoas privadas de liberdade, o Supremo Tribunal Federal (STF), corte constitucional brasileira, ao analisar o Recurso Extraordinário 580.252, deixou claro a responsabilidade civil do Estado, quando violados os direitos fundamentais causadores de danos pessoais a detentos sob sua jurisdição.

> Não há dúvida de que o Estado é responsável pela guarda e segurança das pessoas submetidas a encarceramento, enquanto ali permanecem detidas. E é dever do Estado mantê-las em condições carcerárias com mínimos padrões de humanidade estabelecidos em Lei. [...] A jurisprudência do STF, em mais de uma oportunidade, deixou assentada a responsabilidade objetiva do Estado pela integridade física e psíquica daqueles que estão sob sua custódia (BRASIL, 2017, p.13).

No Direito Internacional dos Direitos Humanos, as medidas provisórias têm um caráter não só cautelar, no sentido de que preservam uma situação jurídica, mas fundamentalmente tutelar, porquanto protegem direitos humanos, quando buscam evitar danos irreparáveis às pessoas. Desta maneira, elas se transformam em uma verdadeira garantia jurisdicional de caráter preventivo.

> As medidas provisórias – solicitadas pela Comissão ou adotadas pela Corte – têm servido, no sistema interamericano, como meio bastante eficaz para salvaguardar uma situação de perigo de lesão irreparável ao direito das pessoas, implementando no contexto regional interamericano uma espécie de defesa preordenada das vítimas e de todos aqueles potenciais destinatários de certos atos do Estado que, se levados às últimas consequências, podem aniquilar a garantia de direitos básicos das pessoas protegidas pela Convenção Americana (MAZZUOLI, 2019, p. 346).

Em relação ao caráter tutelar das medidas provisórias, Cançado Trindade destaca que a jurisprudência da Corte IDH tem contribuído decisivamente sobre a matéria, muito mais de que qualquer outro Tribunal Internacional.

> En el universo conceptual del Derecho Internacional de los Derechos Humanos, - como he señalado en sucesivos Votos en esta Corte y en distintos estudios, - las medidas provisionales de protección han pasado a salvaguardar, más que la eficacia de la función jurisdiccional, los propios derechos fundamentales de la persona humana, revistiéndose, así, de un carácter verdaderamente tutelar, más que cautelar (TRINDADE, 2006, p.01).

Revestidas de um caráter tutelar, as medidas provisórias de proteção sobre a CADH geram, segundo os diversos votos do Tribunal, uma responsabilidade internacional autônoma por seu cumprimento, aumentando a responsabilidade inicial pela salvaguarda dos direitos protegidos.

> Las Medidas Provisionales de Protección acarrean obligaciones convencionales para los Estados en cuestión, que se distinguen de las obligaciones que emanan de las respectivas sentencias en cuanto al fondo de los casos respectivos. Hay efectivamente obligaciones emanadas de las Medidas Provisionales de Protección per se. Son ellas enteramente distintas de obligaciones que eventualmente se desprendan de una Sentencia de fondo (y, en su caso, reparaciones) sobre el cas d'espèce. Esto significa que las Medidas Provisionales de Protección constituyen un instituto jurídico dotado de autonomía propia, tienen efectivamente un régimen jurídico propio, lo que, a su vez, revela la alta relevancia de la dimensión preventiva de la protección internacional de los derechos humanos (TRINDADE, 2006, p.03).

Neste sentido, pelo fato de ter caráter tutelar, as medidas provisórias, excepcionalmente são ordenadas, ainda que não exista um caso contencioso no SIDH, em situações que *prima facie* possam ter como resultado uma violação grave e iminente de direitos humanos. Para isso, deve-se fazer uma avaliação do problema apresentado, da efetividade das ações estatais diante da situação descrita e do grau de desproteção em que ficariam as pessoas sobre quem se solicitam medidas caso estas não sejam adotadas.

> Em relação aos pedidos de medidas de urgência que não digam respeito a um caso contencioso em tramitação na Corte, embora não existam critérios expressos para o pedido de medidas provisórias por parte da Comissão para a Corte Interamericana, a lógica é a mesma que inspira atualmente a apresentação de casos contenciosos pela Comissão para a Corte: quando a Comissão considera que o respectivo Estado não dará cumprimento à medida cautelar – ou tenha deixado de fazê-lo–ela apresenta o pedido de medida provisória (GONZÁLEZ, 2010, p. 59).

As medidas provisórias podem ser adotadas em regime de urgência, quando estabelecidas pelo Presidente da Corte IDH, submetidas a posterior análise do pleno, ou em regime provisório, *scricto sensu*, determinadas pelo próprio pleno, vigentes enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua prolação.

> Uma vez que a Corte tenha decidido determinar a adoção de medidas provisórias, o Estado pode solicitar a sua suspensão e a Comissão poderá solicitar que as mesmas sejam ampliadas para incluir outras medidas. Depois de adotar as medidas provisórias, a Corte pode convocar uma audiência pública para conhecer a forma como o Estado deu cumprimento à sua solicitação, pronunciando-se sobre a necessidade de manter ou ampliar as medidas decretadas (GALLI, KRSTICEVIC, DUITZKY, 2000, p. 98).

Diante da solicitação de medidas provisórias, corresponde ao Tribunal definir se tais requisitos foram cumpridos e considerarem, unicamente, as obrigações de caráter processual do Estado como parte da CADH. Ao contrário, como afirma a jurisprudência constante da Corte IDH, diante de uma solicitação de medidas provisórias, ela não pode

verificar o mérito de nenhum argumento que não seja daqueles que se relacionam estritamente com extrema gravidade, urgência e necessidade de evitar danos irreparáveis às pessoas. Qualquer outro assunto só pode ser colocado em conhecimento do Tribunal em um caso contencioso.

O Estado deve cumprir as medidas provisórias e informar, de forma periódica, a Corte IDH sobre sua adesão. A Corte IDH incluirá em seu relatório anual à Assembleia Geral da OEA, relação das medidas provisórias que tenha ordenado durante o período do relatório e, quando tais medidas não tenham sido executadas da forma devida pelos Estados, formulará as recomendações que considere pertinentes.

Contudo, a reiteração das medidas provisórias pela Corte IDH ao mesmo tempo em que reforça o compromisso dos Estados com os direitos humanos, enfraquece o instituto, pela necessidade de ser repetidamente instituída.

> É preocupante que se chegue a desnaturalização das medidas provisórias, por duas razões: a) pela duração indefinida de algumas delas. (...) A medida provisória garante proteção enquanto o caso é submetido à Corte e alguns casos não têm sido submetidos à Corte; exemplos disso: o caso Colotenango contra Guatemala e o caso Carpio Nicolle contra Guatemala. b) por resolver o mérito dos casos através de medidas provisórias. A medida provisória deve garantir o *status quo* de um direito fundamental, mas não resolver questões de fundo do caso através de medida provisória; exemplo disso: caso Delgado Parker contra Peru (VENTURA ROBLES, 2003, p.150).

Segundo Arias García (2011), no Direito Internacional dos Direitos Humanos, as medidas provisórias têm percorrido um caminho ainda mais longo e extenso, repleto de constantes desafios, direcionando sua ação no sentido de ampliar seu âmbito de proteção, alcançando conquistas inéditas, embora ainda insuficientes.

> Estas medidas, además de su carácter especialmente preventivo, han estado enfocadas a proteger efectivamente derechos fundamentales y esenciales en la medida que se eviten igualmente daños irreparables a la persona humana como sujeto de Derecho Internacional de los Derechos Humanos. Este antecedente, tan importante lo heredó el Sistema Interamericano, de la Convención Americana en su artículo 63.2 (2011, p. 16).

Depreende-se até aqui, que as medidas provisórias de proteção constituem não só um instituto jurídico dotado de autonomia própria, como tem um regime jurídico próprio, revelando sua alta relevância preventiva da proteção internacional dos direitos humanos.

> [...] las Medidas Provisionales de protección de la Corte, dotadas de base convencional, también lo son de autonomía, tienen un régimen jurídico propio,

> y su incumplimiento genera la responsabilidad del Estado, tiene consecuencias jurídicas, además de destacar la posición central de la víctima (de tal incumplimiento), sin perjuicio del examen y resolución de fondo del caso concreto. Ello, a su vez, revela la alta relevancia de la dimensión preventiva de la protección internacional de los derechos humanos, en su amplio alcance humanos (TRINDADE, 2006, p.11).

Passarei agora a explanação dos casos envolvendo as condições das prisões que envolvam violações de direitos humanos na qual a CIDH tenha solicitado a Corte IDH a adoção de medidas provisórias, tendo em vista o não cumprimento das medidas cautelares por ela recomendadas.

4. CASOS BRASILEIROS ENVOLVENDO PRISÕES

A fim de identificar as medidas provisórias proferidas pela Corte IDH por Estado, iniciando com o brasileiro, utilizou-se o buscador de jurisprudência do site da Corte IDH[14]. Obteve-se, como demonstra a tabela abaixo, 44 resoluções sobre medidas provisórias proferidas sobre o Brasil. Contudo, destas 44 resoluções, 29 dizem respeito a prisões e 15 sobre internações socioeducativas, representando as Resoluções sobre as prisões no Brasil 66% de toda a demanda.

Apenas serão objeto de análise, como já mencionado em momento anterior, as resoluções que discorram sobre a situação das prisões no Brasil, descartando-se as que não dizem respeito ao tema.

Quadro 02 - Identificação das Resoluções proferidas pela Corte IDH referente ao Brasil.

BRASIL	RESOLUÇÕES	PORCENTAGEM
Resoluções sobre prisões	29	66%
Resoluções sobre internações sócioeducativas	15	34%
TOTAL	**44**	**100%**

Fonte: Sistematização de dados elaborada pela autora em 2020, com base de análise das informações disponibilizadas no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Realizada a busca pelas resoluções, conforme evidencia a tabela abaixo, identificaram-se quais penitenciárias teriam sido alvo de denúncia, quantas resoluções foram emitidas para ela e onde estas se localizam geograficamente.

Quadro 03 - Identificação dos casos no Brasil.

CASA DE DETENÇÃO/COMPLEXO PENITENCIÁRIO	LOCALIZAÇÃO	RESOLUÇÕES	PORCENTAGEM
Casa de detenção José Mário Alves da Silva (Urso Branco)	Porto Velho/Rondônia	10	34%
Penitenciaria Dr. Sebastião Martins Silveira	Araraquara/São Paulo	04	14%
Complexo Penitenciário de Curado	Pernambuco/Recife	07	24%
Complexo Penitenciário de Pedrinhas	São Luís/Maranhão	04	14%
Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho	Bangú/Rio de Janeiro	04	14%
TOTAIS		**29**	**100%**

Fonte: Sistematização de dados elaborada pela autora em 2020, com base de análise das informações disponibilizadas no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

[14] Todos os casos analisados neste capítulo, bem como, nos capítulos de 5 a 7, se utilizou como fonte as medidas provisórias emitidas pela Corte IDH em cada Estado, constante no seguinte link: http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/busqueda_medidas_provisionales.cfm?lang=es.

Conforme se verifica no quadro acima, cinco penitenciárias brasileiras foram submetidas à Corte IDH. Diante disso, passaremos agora a explanação dos fatos que as levaram a ser denunciadas ao referido órgão.

4.1. CASA DE DETENÇÃO JOSÉ MÁRIO ALVES (URSO BANCO)

A Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como presídio Urso Branco[15], foi construída no final da década de 1990, com a função de abrigar presos provisórios, ou seja, aqueles ainda não condenados por sentença transitada em julgado, para posterior encaminhamento a uma penitenciária. Foi construída com a capacidade para abrigar uma média de 420 internos, distribuídos em celas de cerca de cinco metros quadrados.

Desde a sua construção, entretanto, o Estado passou a utilizar a casa de detenção como penitenciária, abrigando juntamente presos condenados – em sua grande maioria – e presos provisórios. A junção dos presos gera superlotação do presídio, o que ocasiona diversos problemas, todos geradores de violações dos direitos humanos das pessoas detidas. O presídio Urso Branco é a maior unidade prisional da região norte do país e a porta de entrada do sistema penitenciário de Porto Velho, Rondônia.

Figura 03 - Casa de Detenção José Mário Alves (Urso Branco).

Fonte: http://maisro.com.br/semana-nacional-tera-juri-da-rebeliao-do-urso-branco-em-2004/

[15] Para mais informações, consultar em: http://www.observatoriodeseguranca.org/.

Tendo em vista a superlotação da casa de detenção, houve denúncia aos órgãos do SIDH pela Comissão Justiça e Paz, Justiça Global e as organizações da Sociedade Civil sobre as condições precárias e violatórias aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. A partir da acusação, se elaborou, por parte dos órgãos do SIDH no ano de 2007, um relatório[16] sobre as condições da Casa de Detenção. Nesse, denominado simplesmente "Presídio de Urso Branco", cita-se a institucionalização da barbárie, apresentam-se informações e histórico das chacinas, rebeliões e mortes a partir de 2002.

Foram expostas as denúncias de tortura contra presos por agentes penitenciários, indicadas as medidas judiciais existentes quanto aos crimes cometidos no Urso Branco, os direitos violados pelo Estado e o trâmite das denúncias apresentadas. Frente aos fatos, no dia 06 de junho do ano de 2002, a CIDH submeteu à Corte IDH a solicitação de outorga de medidas provisórias para as pessoas que se encontravam privadas de liberdade no estabelecimento prisional, pois após a data de 14 de março de 2002, data em que a CIDH, solicitou ao Estado a adoção de medidas cautelares, "outras cinco pessoas têm sido assassinadas no interior do recinto penal" (CORTE IDH, 2002), demonstrando que as medidas não produziram os efeitos desejados.

O fundamento que sustenta o pedido de tais medidas é o fato de, aproximadamente 60 internos estarem detidos em celas denominadas como especiais, mais conhecidas como de "segurança", em virtude de seus crimes terem sido considerados pelos demais internos como imorais e, por esse motivo, estarem correndo o risco de sofrerem atentados contra as suas vidas e integridade físicas caso permanecessem juntos aos demais presos.

No dia 01 de dezembro do mesmo ano, antes da CIDH submeter à Corte IDH sua solicitação, as autoridades da Casa de Detenção realocam os internos, transferindo detentos que colocavam em risco a vida e a integridade de outros internos para celas localizadas fora dos pavilhões gerais.

Os 60 internos que se encontravam nas celas de "segurança", por estarem com risco, bem como, os internos que gozavam de confiança das autoridades do local, e que teriam liberdade de movimento dentro da penitenciária, denominados de "celas livres", foram transferidos para celas de população geral, espaço com todos os tipos de detentos. São cinco homens em cada cela.

O processo para retirada dos detentos considerados como potenciais agressores teria sido rigoroso, e conforme o relatório apresentado pela CIDH, no qual constam os

[16]O relatório completo poderá ser acessado no seguinte endereço: http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/2007-Urso-Branco.pdf.

fatos ocorridos na penitenciária, tal medida não teria tido êxito.

> Aproximadamente às 21:00 horas de esse mesmo dia, foi iniciado um "homicídio sistemático" dos internos que provinham das celas de "segurança". Esses internos "gritaram pedindo ajuda aos agentes penitenciários, os quais não intervieram para evitar essas mortes" (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2002, p. 01).

No dia seguinte, segundo narra a Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2002, p. 1), um grupo de choque que integrava a polícia de Rondônia, ingressa no Centro de Detenção. Um agente informa que teriam sido encontrados 45 mortos, decapitados, e com braços e pernas mutilados, em consequência de golpes desferidos com "chunchos" (armas cortantes penetrantes fabricadas pelos presos). Chamou atenção o fato do Governo do Estado de Rondônia ter emitido um comunicado à imprensa de que haviam falecido 27 pessoas. Tal rebelião teve repercussão na imprensa, a qual corrobora as informações fornecidas pelo Governo:

> O motim ocorreu no primeiro dia do ano de 2012, no que seria a maior e mais sangrenta rebelião registrada no Urso Branco. Os presos de alguns pavilhões começaram a assassinar internos do chamado "Seguro", onde ficavam os que eram ameaçados de morte. Eles viraram reféns e foram registradas cenas de horror - presos eram mortos a golpes de chuchos (armas artesanais), tinham cabeças e outras partes do corpo decepadas. Ao todo 27 homens morreram (TV..., 2014).

Realizou-se então, após o ocorrido, a transferência de internos para celas de segurança. Porém, em 18 de fevereiro de 2002, em um túnel embaixo de uma cela, foram encontrados corpos de três internos. Posteriormente, as tentativas de homicídio continuaram sendo que, em 10 de março de 2002, ocorre o homicídio de dois reclusos no pátio do Centro de Detenção.

Em 14 de março de 2002, a CIDH solicitou ao Estado a adoção de medidas cautelares, com o objetivo de proteger a vida e a integridade pessoal dos internos da Penitenciária Urso Branco. Contudo, nos meses de abril a maio ocorreram mais cinco assassinatos no interior do recinto penal, demonstrando que as medidas até então solicitados pela CIDH não produziram os efeitos procurados. As medidas cautelares solicitadas foram:

> 1) Adotar de imediato as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de todos os detentos da Casa de Detenção José Mario Alves, "Penitenciária Urso Branco", localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Brasil. 2) Adotar de imediato as medidas que sejam

> necessárias para apreender as armas que se encontram em poder dos internos da mencionada penitenciária; e 3). Informar à Honorável Corte Interamericana de Direitos Humanos em um prazo breve, que a própria Corte determinar, em relação às medidas específicas e efetivas adotadas (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2002, p. 04).

Sendo assim, a CIDH enviou seu relatório à Corte IDH solicitando que ela ordenasse ao Estado a adoção imediata de medidas para proteger a vida e a integridade pessoal de todos os detentos da penitenciária de Urso Branco. A Corte IDH acatou a solicitação da CIDH e proferiu as medidas provisórias que serão analisadas no decorrer do presente estudo.

4.2 PENITENCIÁRIA DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA

A penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira[17], de Araraquara, localiza-se no Estado de São Paulo, no bairro Jardim Pinheiros, e foi inaugurada em 22 de agosto de 1977, destinando-se: I - ao cumprimento, por presos do sexo masculino, de penas privativas de liberdade, em regimes fechado e semiaberto; II - à custódia de presos provisórios, do sexo masculino. Foi construída com capacidade para abrigar uma média de 1061 internos.

Figura 04 - Entrada principal da penitenciaria Dr. Sebastiao Martins Silveira.

Fonte: https://www.acidadeon.com/araraquara/.

[17]Para mais informações, consultar em: http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html#.

Nos dias 11 e 14 de julho do ano de 2006, a CIDH recebe o pedido de medidas cautelares, apresentado pelas organizações não governamentais Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos (FIDH); Justiça Global; Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) - São Paulo; Pastoral Carcerária; Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura (ACAT Brasil) e Grupo Tortura Nunca Mais – São Paulo, referente à situação de risco grave e imediato à vida e à integridade das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária de Araraquara. Em 21 de julho de 2006, durante seu 125° Período Extraordinário de Sessões, a Comissão decidiu que, devido à extrema gravidade da situação vivenciada pelos reclusos e à urgência das medidas requeridas para evitar danos irreparáveis aos mesmos, a situação demandava o envio de uma solicitação de medidas provisórias (MP) à Corte IDH, a qual foi registrada como MP 6-06.

Embasando tal pedido, a CIDH indicou os fatos violentos ocorridos no Estado de São Paulo, a partir de 12 de maio de 2006, quando, segundo os meios de comunicação, aconteceram mais de 70 rebeliões nos presídios, centros de detenção provisória (CDP), cadeias públicas e Unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, as quais foram controladas no dia 15 de maio de 2006. Todavia, nesse mesmo mês, houve rebelião no CDP, com capacidade para 496 pessoas, encontrando-se reclusos naquele momento 600 indivíduos.

O CDP fora destruído durante essa rebelião, o que determinou a transferência dos reclusos para os pavilhões da Penitenciária de Araraquara, a qual se encontrava superlotada, posto que tinha capacidade para 750 indivíduos, tendo naquele momento 1000 detentos. A partir de 15 de maio de 2006, a Penitenciária passou a contar com uma população de aproximadamente 1.600 pessoas.

Em 16 de junho de 2006, as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária de Araraquara promoveram uma nova rebelião. Os pavilhões da Penitenciária foram destruídos durante a rebelião e os reclusos foram então transferidos a uma das alas do CDP, cujas celas estavam destruídas desde a rebelião de maio. A ala, na qual se alojavam os 1.600 reclusos, tinha capacidade para 160 pessoas.

Após a transferência dos reclusos àquela ala, os agentes penitenciários retiraram-se do local e soldaram a porta de acesso, isolando no pátio aberto as pessoas privadas de liberdade, sem seus bens pessoais, sem roupas adequadas a temperaturas de aproximadamente 10 graus Celsius, sem colchões ou cobertores, não tendo remédios nem assistência médica, produtos de higiene e eletricidade, interrompida pelo Estado para evitar que os detentos recarregassem seus telefones celulares.

Na ala do CDP, existiam 13 sanitários e 64 beliches para os 1.600 reclusos, razão pela qual eles faziam suas necessidades em bolsas de plástico jogadas em um dos cantos da ala. A quase totalidade dos homens dormia no chão de cimento do pátio ao ar livre, espaço suficiente para que todos estivessem simultaneamente deitados, obrigando-os a se amontoar no chão, dormir sentados ou de pé.

Os reclusos se encontravam totalmente isolados do mundo exterior desde que as portas foram soldadas, não tendo meios de comunicação com seus familiares. Os alimentos eram lançados de fora, por cima dos muros da Penitenciária, duas vezes ao dia. O médico da Penitenciária não possuía acesso à ala, devido à falta de segurança, já que não havia qualquer agente penitenciário a controlá-la.

Em seus relatos, a CIDH indicou que nessa ala, dentre as pessoas privadas de liberdade, haveria doentes com hepatite, tuberculose, HIV/AIDS, gripe, hipertensão e em cadeira de rodas. Não havia separação por categorias, se encontrando misturadas pessoas processadas com condenadas, jovens com adultos, pessoas com deficiência física e idosos.

No dia 6 de julho de 2006, quatro pessoas privadas de liberdade na Penitenciária de Araraquara receberam ordem judicial para que fossem liberadas. Essas pessoas foram retiradas sendo levantadas a uma altura de mais de quatro metros para passar por cima do muro da Penitenciária, já que as portas se encontram soldadas.

Ainda, no mesmo dia, a repórter Laura Capriglione escreveu no jornal Folha de São Paulo (2006), reportagem com seguinte título: “Preso içado pelo teto expõe caos em prisão”. Em sua reportagem, se explana que a justiça ordenou que um rapaz de 120 quilos, que estava recluso na penitenciária, fosse libertado.

Contudo, como a porta da cadeia estava selada a solda desde a rebelião do dia 16 de junho, o único jeito de tirá-lo de lá foi pelo teto, içando-o por mais de quatro metros até uma grade. Enfatiza a matéria, “A "pescaria" quase acaba em tragédia, quando os quatro agentes encarregados da missão, sem aguentar o peso, soltam o "peixão", que se estatela no chão”.

Aproximadamente 1.600 pessoas privadas de liberdade foram mantidas nas supracitadas condições até o dia 7 de julho de 2006, quando alguns indivíduos foram retirados para receber atendimento médico. Em 10 de julho de 2006, permitiu-se a entrega pelos familiares de produtos de higiene pessoal.

Em 10 de julho de 2006, a Penitenciária foi sobrevoada por helicóptero, desferindo disparos de arma de fogo contra os reclusos. Questionadas, as autoridades estatais

alegaram que os disparos ocorreram com balas de borracha e a finalidade era apenas acalmar os detentos.

No entanto, não houve de fato confirmação se as balas usadas eram de borracha ou de chumbo, mas como resultado da ação, presos foram feridos. Diante disso, as autoridades penitenciárias solicitaram o apoio da tropa de choque da Polícia Militar, para retirá-los; momento em que as portas de acesso foram abertas e logo fechadas e soldadas novamente. Nos dias 11 e 14 de julho de 2006, outras duas alas do CDP foram abertas e os reclusos divididos em três alas. Não obstante, um túnel acabou sendo encontrado em uma das alas, a qual foi fechada.

Quando da apresentação da solicitação de medidas provisórias à Corte IDH, mais de 1.300 reclusos ocupavam duas alas do Centro de Detenção, sendo sua capacidade para 360 pessoas. Essas pessoas seguiam dormindo no pátio a céu aberto, sem segurança, nem condições que assegurassem sua vida e integridade pessoal. A CIDH informou que os fatos mencionados eram de conhecimento público, pois havia divulgação pela imprensa local, não podendo as autoridades estatais alegar que não teriam conhecimento da situação.

Diante dos fatos, no dia 21 de julho de 2006, durante seu 125º período extraordinário de sessões, a CIDH decidiu que o caso deveria ser enviado à Corte IDH, uma vez que as medidas cautelares anteriormente emitidas por ela não surtiram efeito para que os fatos ocorridos na penitenciária sanassem. Registrou-se então a petição, sob nº MP 6-06, enviada ao tribunal contendo solicitação de medidas cautelares. Tais medidas serão tratadas no decorrer deste trabalho.

4.3 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CURADO

Em seis de março de 1979 criou-se o presídio de Pernambuco, localizado no bairro do Curado, na zona oeste de Recife, anunciado como a primeira obra planejada e construída dentro das recomendações básicas para uma programação penitenciária.

Passando-se pouco mais de 40 anos, ocorreu sua troca de nome. Em 2012, chamava-se Presídio Professor Aníbal Bruno, com a sua divisão em três unidades: Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, Presídio Marcelo Francisco de Araújo e Presídio Frei Damião de Bozzano, todas com funcionamento independente.

A esse complexo, denominou-se “Complexo de Curado[18]”. Localizado a sete quilômetros do centro, é o maior do Brasil e um dos maiores da América Latina, quando se refere à população carcerária, pois abriga mais de 7 mil presos, embora tenha capacidade para no máximo 1,8 mil. Foi ele o primeiro a ser visitado pelos membros da Corte IDH em 2016.

Figura 05 - Foto Aérea do Complexo Penitenciário de Curado.

Fonte: http://arquivoanibal.weebly.com/arquivo.html.

Não obstante, entre os meses de junho e julho do ano de 2011, a CIDH, por parte das organizações da Justiça Global, Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard, Pastoral Carcerária de Pernambuco, Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões e Pastoral Carcerária Nacional, recebeu informações de que haviam ocorrido 55 mortes violentas no complexo penitenciário desde o ano de 2008, além de atos de tortura e rebeliões ocorridos em julho de 2011, resultando em 16 internos feridos.

Diante disto, a CIDH aplicou na data de 04 de agosto de 2011, medidas cautelares a serem aplicadas pelo Estado, a fim de resguardar a vida e integridade dos detentos do complexo penitenciário.

Apesar disso, no dia 8 de outubro de 2012, a CIDH reiterou ao Estado que aplicasse algumas medidas cautelares, a fim de proteger também, os funcionários do centro penitenciário e seus visitantes, em virtude de informação fornecida sobre a

[18]Para mais informações, consultar em: http://arquivoanibal.weebly.com/arquivo.html

ocorrência de rebeliões e atos de violência, resultando em duas pessoas feridas e uma morta, fatos supostamente ocorridos durante o horário de visitas. Informou ainda a CIDH que, desde janeiro de 2013, seis internos morreram de maneira violenta.

Em 14 de setembro de 2013 e em 28 de março de 2014, foi informado sobre mais de 50 denúncias de violência (30 denúncias em 14 de setembro de 2013, 20 entre essa data e 18 de fevereiro de 2014, e outras quatro denúncias em 28 de março de 2014) em prejuízo das pessoas privadas de liberdade, que supostamente incluíram: espancamentos, choques eléctricos, uso de cães para morder e/ou provocar feridas, ameaças de morte, tentativas de homicídio por meio de armas brancas e punhais, uso indiscriminado de balas de borracha e bombas de gás lacrimogêneo por parte de agentes penitenciários, "chaveiros"[19] e outros internos e violência sexual contra internos, de maneira individual e também coletiva.

Ainda se relatou agressões contra visitantes por parte de agentes penitenciários, suposta tomada dos agentes como reféns por parte de, ao menos 35 internos, em 26 de janeiro de 2013, e ferimento por disparo de arma de fogo de um funcionário. Entre janeiro e outubro de 2013, teriam ocorrido 55 distúrbios ou tumultos, nos quais os agentes penitenciários utilizaram armas de fogo e granadas, sendo que a Secretaria Executiva de Ressocialização, através de um relatório, confirmou o uso dessas armas.

Dentre as reclamações, havia a denúncia de falta de funcionários estatais suficientes para garantir a segurança no centro penitenciário, a suposta posse, fabricação e intercâmbio de armas brancas e de armas de fogo entre as pessoas privadas de liberdade, denúncias sobre exploração sexual de menores de idade que ingressaram com identidades falsas e foram obrigadas a manter relações sexuais com internos.

Além disso, haveria falta de médicos, técnicos de reabilitação e falta de atendimento médico para mais de 100 situações, sem contar a falta de alimentação adequada e escassa, sendo realizada sem nenhum tipo de salubridade. Ademais, em vários pavilhões, haveria internos com tuberculose e lepra/hanseníase, sem que o Estado houvesse adotado medidas a esse respeito.

A situação de superlotação da penitenciária seria grave, pois contava com 6.456 pessoas privadas de liberdade no dia 14 de setembro de 2013 e 6.444 em 28 de fevereiro

[19]Usava-se o emprego de "chaveiros" com funções disciplinares e de controle de segurança, autorizados por funcionários estatais. Os "chaveiros" teriam controle sobre diversas celas e pavilhões, inclusive com a posse de chaves dos mesmos. Como consequência do indicado, os "chaveiros" restringiriam que alguns grupos de internos, como homossexuais, bissexuais e transexuais, pudessem circular livremente nos corredores do Centro.

de 2014, para uma capacidade de 1.514 pessoas. As condições do Centro também seriam deploráveis: a eletricidade é intermitente e os cabos elétricos estariam expostos, provocando princípios de incêndio em alguns pavilhões, o acesso à água se dava por intervalos de tempo, e numa unidade o abastecimento de água é cortado todas as noites.

Não havia distribuição de material de higiene, as celas no pavilhão de disciplina não possuíam nenhum tipo de luz natural, ocorrendo muitas agressões. Relatou-se ainda a prática de inspeções vaginais e anais nos visitantes do centro em casos de "suspeita" e, por último, a falta de investigação dos fatos mencionados.

Diante do exposto, a CIDH, no dia 31 de março do ano de 2014, submeteu à Corte IDH solicitação de medidas provisórias para o caso. Com base nos artigos 63.2 da CADH e 27 do RCIDH, a CIDH solicitou que fossem ordenadas ao Estado pela Corte IDH as seguintes medidas: a) conseguir um controle efetivo do centro penitenciário, em estrito apego aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade; b) identificar e responder de maneira efetiva às causas que permitem o tráfico de armas no interior do centro penitenciário; c) eliminar a prática de "chaveiros"; d) eliminar os altos índices de superlotação; e) assegurar o acesso de serviços de saúde a pessoas que sofrem de doenças graves; f) evitar a propagação de doenças contagiosas entre os internos; g) eliminar as inspeções vaginais e anais em detrimento dos visitantes, bem como qualquer outra medida que atente contra sua vida e integridade pessoal, e h) investigar de maneira diligente os fatos denunciados, a fim de punir as pessoas responsáveis, inclusive agentes penitenciários e evitar que os fatos narrados se repitam no futuro.

Em atenção ao fato, a Corte IDH, na data de 22 de maio de 2014, emitiu sua primeira Resolução a respeito ao caso, resolução essa que será analisada em capítulo específico no decorrer do trabalho.

4.4 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas[20], originalmente Penitenciária de Pedrinhas, é um conjunto de Unidades Prisionais, situada no km 13 da BR-135, no bairro Pedrinhas, na Cidade de São Luís no Maranhão. No Complexo, estão localizados o Presídio feminino, Centro de Custódia de Presos de Justiça de Pedrinhas (CCPJ), Casa de Detenção (CADET), Presídio São Luís I e II, Centro de Triagem e o Centro de Detenção

[20] Para mais informações, consultar em: http://www.ebc.com.br/complexo-penitenciario-de-pedrinhas.

Provisória de Pedrinhas.

Sua inauguração ocorreu em 12 de dezembro de 1965. Com o passar das décadas, a penitenciária passou a ter problemas de superlotação, péssimo estado de conservação, higiene e arejamento.

Figura 06 - Foto Aérea do Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Fonte: http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/04/preso-e-encontrado-morto-na-casa-de-detencao-de-pedrinhas.html.

Diante disso, A CIDH recebeu no mês de outubro de 2013, informação por parte de organizações[21], de que ocorrera na penitenciária 40 mortes violentas, bem como, dezenas de feridos, devido a conflitos entre facções criminosas rivais e motins. Essa informação foi recebida pela Comissão em outubro de 2013, por parte das organizações Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Ordem dos Advogados do Brasil, Justiça Global e Conectas Direitos Humanos. A CIDH adotou medidas cautelares nesse assunto em 16 de dezembro de 2013.

Não obstante, entre dezembro de 2013 e maio de 2014, quinze internos morreram devido a motins e confrontos, três deles, decapitados. Entre junho e julho do mesmo ano, quatro detidos foram assassinados, tendo o corpo de um deles apresentado perfurações, presumindo-se que fora assassinado com arma de fogo, além de outros dois internos terem cometido suicídio.

[21] São elas: Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Ordem dos Advogados do Brasil, Justiça Global e Conectas Direitos Humanos.

Na data de 25 de maio de 2014, 32 pessoas foram supostamente tomadas como reféns por 19 horas. Tal fato fora noticiado pelo jornal Diário do Nordeste[22] no dia 26 de maio, com a seguinte chamada: "Presos em Pedrinhas mantêm 32 familiares reféns". A reportagem ainda mencionou que a secretaria da penitenciária informara que não havia reféns, e, sim parentes solidários. O motivo para tal ato seria para exigir a adoção do banho de sol coletivo, a liberação de visitas íntimas, entrega de colchões novos e troca de monitores. Na mesma data, noticiou o Jornal CBN:

> Estão sendo retirados aos poucos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão, familiares mantidos reféns por detentos neste domingo. De acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil, ao menos 32 pessoas permaneceram no local por iniciativa própria. Os presidiários apresentaram uma lista de reivindicações e querem a substituição dos funcionários da unidade (AO MENOS ... 2014).

Os "monitores", que são os funcionários privados contratados para executar os serviços de vigilância, seriam responsáveis por atos de tortura contra os presos, não recebendo qualquer tipo de capacitação para o tratamento de pessoas privadas de liberdade.

Ademais, os agentes penitenciários utilizavam indiscriminadamente balas de borracha e bombas de gás lacrimogêneo contra os detentos, e, para evitar identificação, usavam máscaras ou capuzes. Em alguns casos, supostamente, chegaram a usar projéteis de armas de fogo com impacto letal, além de espancar detentos durante revistas.

O complexo penitenciário teria sido "militarizado", através da entrada da Força Nacional de Segurança Pública. Tal fato, porém, não teria impedido a ocorrência dos diversos fatos de violência descritos, mas, ao contrário, gerou a ocorrência de maus-tratos contra os presos. A presença de militares no Centro Penitenciário havia se tornado uma política contínua, sendo a CIDH proibida de entrar no complexo penitenciário.

Discorreu-se sobre posse de armas de fogo por parte das pessoas privadas de liberdade, além de os administradores do complexo penitenciário terem colocado grupos rivais em locais muito próximos, o que teria criado um clima de tensão com potencial de novas ocorrências de violência. Outra situação seria a falta de atendimento médico, inclusive para presos feridos por disparos de arma de fogo, portadores de tuberculose, HIV/AIDS e hanseníase.

[22] A reportagem em sua íntegra poderá ser acessada no seguinte link: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pais/presos-em-pedrinhas-mantem-32-familiares-refens-1.1023209.

Ainda, a escassez de alimentos era frequente, como a falta de acesso à água potável e material de higiene, existência de medicamentos vencidos e armazenados em local inadequado. A situação de superlotação carcerária também preocupava, uma vez que o CDP contava com 600 pessoas privadas de liberdade, sendo sua capacidade para 392 vagas.

A Central de Custódia dos Presos de Justiça estava com 300 presos, sendo sua capacidade para 160 reclusos, e a Penitenciária de São Luís II estava com 1.350 presos, quando comportaria apenas 108 pessoas. Apesar de todos os fatos mencionados, o Estado não teria tomado as medidas necessárias para investigar o que ocorrera, razão pela qual, o caso chegou até a CIDH.

Diante de todos os fatos, no dia 23 de setembro do ano de 2014, a CIDH submeteu à Corte IDH solicitação de medidas provisórias, com o propósito de o Tribunal requerer ao Estado medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária de Pedrinhas, bem como, de qualquer pessoa que se encontrasse no estabelecimento, medidas essas que serão analisadas no decorrer do trabalho.

4.5 INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO

O Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC) está localizado dentro do complexo Penitenciário de Gericinó[23], antigo Complexo Penitenciário de Bangu, pois foi desmembrado de Bangu desde novembro de 2004. Este complexo penitenciário fica no bairro de Gericinó, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro e localiza-se ao longo da Estrada General Emílio Maurell Filho, é composto por 25 unidades prisionais, incluindo hospitais, institutos e penitenciárias.

Sua administração é feita pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), por meio da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó. Criado em 1987, abriga presos do regime semiaberto, tendo capacidade de atendimento para 1.699 pessoas.

[23] Para mais informações, acessar: https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Complexo+Penitenci%C3%A1rio+de+Gericin%C3%B3&c=1

Figura 07 - Entrada principal do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho.

Fonte: https://nidh.com.br.

Em 30 de março do ano de 2016, a Defensoria Pública do Estado (DPE) do Rio de Janeiro apresentou a CIDH uma petição com pedido de medidas cautelares, relatando a situação do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. Após tal relato, a CIDH solicitou ao Estado informações sobre os fatos mencionados pela Defensoria Pública. Contudo, mesmo após estender o prazo para resposta aos questionamentos, este nada apresentou.

Diante a inércia do Estado em relação ao IPPSC, a CIDH adotou medidas cautelares a favor das pessoas privadas de liberdade neste local, as quais, não foram cumpridas e por esse motivo a DPE solicitou que a CIDH enviasse o pedido a Corte IDH de medidas provisórias a serem adotadas pelo Estado. Mediante comunicação de 23 de janeiro de 2017, os representantes reiteraram à CIDH a necessidade de adoção de medidas provisórias e informaram sobre novas mortes ocorridas em dezembro de 2016 e janeiro de 2017.

Sendo assim, a CIDH submeteu à Corte IDH o pedido de medidas provisórias, afirmando que em 23 de janeiro de 2017, o IPPSC tinha capacidade para 1.699 internos e albergava 3.454 pessoas, representando uma superlotação de 198%. Em 2014, 2.850 pessoas estavam detidas no centro penitenciário. No mês de novembro de 2014, aumentando para 3.144 detidos. No início do ano 2016, havia 3.478 detidos e em dezembro de 2016, foram registradas 3.367 pessoas.

Em virtude da superlotação, os detidos permaneciam por mais de 14 horas do dia em suas celas, e mais da metade das pessoas estavam dormindo no chão, umas coladas às outras. Caso à noite necessitassem ir ao banheiro, caminhavam por cima de seus companheiros, ou faziam uso de sacolas plásticas. A DPE e o Ministério Público indicaram ao Estado a necessidade de reduzir a superlotação. No entanto, o pedido não foi atendido, mas se aprofundou. Além do aumento populacional, não foram adotadas medidas paliativas.

Relatou a CIDH que, desde o ano de 2012, haveria sérias deficiências em matéria de saúde no IPPSC. A consistente falta de tratamento médico adequado e a falta de atenção aos internos do IPPSC colocava em risco suas integridades pessoais, ademais, os internos com frequência eram trasladados tardiamente ao hospital.

Desde o referido ano haveria falta de pessoal médico suficiente, sendo que na época o IPPSC contava com um médico, dois enfermeiros, três auxiliares e um assistente social. Ainda, o Centro não contaria com pessoal de psiquiatria permanentemente e a escassez de medicamentos era algo corriqueiro.

Informou-se ainda que os alojamentos dos pavilhões contavam com apenas um espaço destinado à higiene pessoal, sem divisão entre esse espaço e as celas. Em geral, não possuindo vasos sanitários, mas buracos no chão. Os restos de comida eram armazenados no banheiro, provocando o surgimento de ratos, percevejos, carrapatos e outras pragas. O piso em que dormiam uma grande quantidade dos detidos estaria cheio de animais e insetos.

Além disso, devido ao alto índice de superlotação, a quantidade de água disponível para consumo humano era reduzida drasticamente. Situação esta, que acabara gerando o aumento de tensão entre os detidos, tendo estes que armazenar água em sacolas plásticas e outros recipientes não apropriados.

Ainda, a superlotação crítica estaria ocasionando a propagação de enfermidades contagiosas de pele e outras patologias, sendo que no ano de 2016, a maioria dos detidos apresentavam doenças como tuberculose e patologias de pele. Do mesmo modo, não se teria previsão de separação das pessoas com enfermidades infectocontagiosas do resto da população carcerária.

Outro fato de suma importância relatado pela CIDH à Corte IDH, diz respeito as mortes ocorridas no IPPSC, em que, entre o dia 1º de janeiro e 26 de junho de 2016, 13 pessoas faleceram. A informação mais recente que a CIDH teria é de que no início do mês de dezembro de 2016, havia falecido um total de 27 pessoas, sendo registrado o total

de 32 mortes no mesmo ano. Ademais, os representantes informaram que, durante os primeiros dias do mês de janeiro de 2017, foram registradas outras quatro mortes.

Lembrou-se ainda que o IPPSC respondia, a época, por 7,37% da população carcerária do estado do Rio de Janeiro, concentrando 12,66%, das mortes, e que ao menos sete casos, os detidos faleceram no mesmo dia em que foram transferidos aos centros assistenciais, ou logo em seguida, com um ou dois dias de diferença. O IPPSC teria um número reduzido de agentes de segurança, gerando assim uma situação de risco, em virtude da superlotação e de tensões internas.

Por último, a CIDH destacou a falta de alimentação adequada, a infiltração de água da chuva no interior das celas, o cabeamento elétrico exposto com risco de incêndio, e a falta de entradas de ar e luz natural que geram um calor extremo e sufocante no interior das celas.

5. CASO ARGENTINO ENVOLVENDO PRISÃO

Ao se efetuar a busca dos casos envolvendo as denúncias sobre as condições das Prisões na Argentina, a fim de identificar as medidas provisórias proferidas pela Corte IDH, utilizaram-se como nos demais Estados, o buscador de jurisprudência do site da Corte IDH, e os mesmos critérios utilizados para o Brasil e Venezuela.

Obteve-se, como demonstra o quadro abaixo, 23 resoluções sobre medidas provisórias proferidas sobre o Estado Argentino. Contudo, destas 23 resoluções, nove dizem respeito a prisões, e as outras 14 se referem a diversos assuntos. Assim sendo, representam as Resoluções sobre as prisões na Argentina 39% de toda a demanda do Estado.

Apenas serão objeto de análise, assim como nos demais Estados, as resoluções que discorram sobre a situação das prisões na Argentina, descartando-se as que não dizem respeito ao tema.

Quadro 04 - Identificação das Resoluções proferidas pela Corte IDH referente a Argentina.

ARGENTINA	RESOLUÇÕES	PORCENTAGEM
Resoluções sobre prisões	09	39%
Privação de liberdade arbitrária e ilegítima	01	04%
Garantir a vida e integridade pessoal em contexto de detenção preventiva de uma pessoa	01	04%
Integridade psíquica de menores nascidos em penitenciária	02	10%
Detenção ilegal, incomunicação, tortura, e desaparecimento forçado	09	39%
Resolução de Improcedência	01	04%
TOTAL	**23**	**100%**

Fonte: Sistematização de dados elaborada pela autora em 2020, com base de análise das informações disponibilizadas no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No quadro abaixo, dentre as nove Resoluções emitidas pela Corte IDH, em relação às prisões, separou-se o número correspondente a cada Estado e o percentual que ele representa no total geral de Resoluções emitidas.

Quadro 05 - Identificação dos casos na Argentina.

CASA DE DETENÇÃO/COMPLEXO PENITENCIÁRIO	LOCALIZAÇÃO	RESOLUÇÕES	PORCENTAGEM
Complexo Penitenciario nº 1, Boulogne Sur Mer	Mendoza (Área Central)	09	100%
Granja Penal Gustavo André	Mendoza (Área Rural)		
TOTAIS		**09**	**100%**

Fonte: Sistematização de dados elaborada pela autora em 2020, com base de análise das informações disponibilizadas no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Conforme se identifica no quadro acima, as nove Resoluções dizem respeito ao Estado de Mendonza, tanto que os dois casos são tratados pela Corte IDH em uma única Resolução para ambos.

5.1 PENITENCIÁRIA DE MENDOZA

O Sistema Penitenciário da Província de Mendoza possui três centros principais de reclusão: Penitenciária Provincial, localizada no centro da cidade de Mendoza, que abriga mais de 2.000 presos processados e condenados, tanto em sede Provincial como Federal; a prisão para Réus de São Rafael, que abriga processados e condenados, também em sede Provincial e Federal e a Unidade Gustavo André, de Lavalle, de caráter rural.

A Penitenciária Provincial, localizada no centro da cidade de Mendoza, chamada de Boulogne Sur Mer, foi o primeiro estabelecimento construído na Província. Inaugurado em 1905, com um conjunto de edifícios contornados por uma parede perimetral em forma de polígono hexagonal, com uma torre em cada vértice, em pedra local e no estilo florentino do século XVI.

Seu muro foi declarado patrimônio Provincial[24], uma vez que, ele e a fachada da penitenciária foram mantidos desde sua inauguração, sendo uma das imagens mais reconhecida e importante para representar o serviço Penitenciário de Mendoza.

[24]Para saber mais sobre a história das penitenciárias de Mendoza, acessar: https://www.mendoza.gov.ar/penitenciaria/quienes-somos/.

Figura 08 - Complexo Penitenciario nº 1, Boulogne Sur Mer.

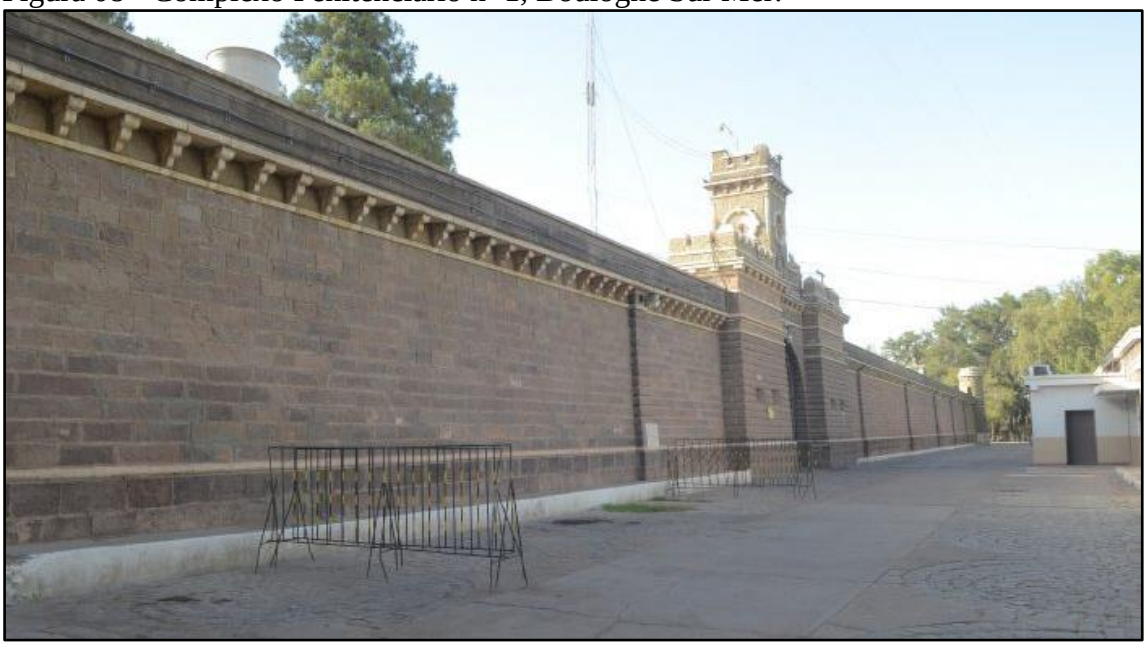

Fonte: http://www.penitenciaria.mendoza.gov.ar/complejos/#2.

A Colônia e Fazenda Penal Gustavo André estão localizadas na zona rural do Departamento de Lavalle, alberga 50 presidiários e fornece ferramentas e conhecimentos às pessoas em último estágio do contexto de confinamento, para auxiliar sua futura integração. Agricultura, fazenda, ferreiro, entre outros, são os eixos produtivos implantados na prisão.

Figura 09 - Granja Penal Gustavo André.

Fonte: https://www.diariouno.com.ar/policiales/escapo-un-preso-de-la-granja-penal-gustavo-andre-ubicada-en-lavalle-05232018_SkZXgSVm1m.

No entanto, no dia 14 de outubro do ano de 2004, a CIDH enviou à Corte IDH, solicitação de medidas provisórias em relação as duas penitenciárias citadas. Informou a CIDH que nos meses antecedentes ao envio da sua solicitação, ocorreram eventos que demonstram que a vida dos internos se encontrava em risco constante.

Incidentes de presos mortos e funcionários feridos são relatados periodicamente. Entre 16 de março de 2004 a 13 de outubro de 2004, na Penitenciária Provincial, morreram oito internos e outros 19 ficaram feridos devidos a motins, fugas e perfurações com armas brancas, além de um guarda também ficar ferido ao tentar impedir a fuga de um detento. Já na Unidade Gustavo André, em 1º de maio de 2004, um interno morreu devido aos ferimentos produzidos por uma faca durante uma luta, sendo que esta mesma luta desencadeou um incêndio criminoso em um pavilhão que tinha uma única porta de acesso fechada, sem que houvesse extintores, ou os que haviam se fizeram insuficientes. Na hora do acidente, apenas três guardas estavam encarregados da prisão.

Os eventos mencionados são de conhecimento público, uma vez que foram amplamente cobertos pela imprensa local, bem como pelas autoridades do Estado, esses que não teriam adotado as medidas necessárias para responder apropriadamente o ocorrido. Sobre o fato, noticiou o Jornal Los Andes:

> En la tarde del 1 de mayo de 2004, durante el horario de visitas, comenzó una discusión entre algunos internos por una cuestión de celos, relacionados con una mujer. La discusión inicial se transformó en una situación totalmente descontrolada. Dos presos resultaron heridos y debieron ser llevados hasta el hospital Sícoli de Lavalle. Uno de ellos, Sergio Darío Reales Reinoso, llegó sin vida, en tanto que Rodrigo Marcos Caraballo Romero resultó con diversas heridas. Frente a esta situación, el penitenciario demandado, Miguel Ángel Torrales, ordenó al agente Alejandro Díaz que fuera al sector de los pabellones, granjas y casas para que los familiares se retiraran y luego encerrara a todos los internos en las celdas. La medida no fue una solución ya que a los pocos minutos, desde el pabellón "C" comenzó a salir humo. Era el comienzo de un gran incendio. Torrales sólo llamó a su superior, Marta Molina, quien le ordenó que "fuera evaluando la situación" y que le enviaría refuerzos. Frente al caos y los pedidos de auxilio de los internos para que les abrieran las celdas, el jefe decidió mantener la orden de encierro. Como única ayuda, sólo se realizaron algunas ráfagas de matafuego, arrojadas desde una ventana. Los internos del pabellón "D" lograron vencer los candados que cerraban la puerta del mismo para salir y quedar a salvo del siniestro. En cambio, los del "C" permanecieron media hora encerrados, hasta que llegó la policía de Costa de Araujo y abrió las rejas. Luego sacaron a los internos Mario Guillermo Andrada Molfa, Carlos Marcelo Villarroel, Ramón Pedro Sáez, Javier Antonio Gualpa, José Alejo Falcón Porras y José David Torralba Chirino, en estado de inconsciencia y con quemaduras en el cuerpo. Cuando llegó un médico del SEC cuatro habían muerto (Villarroel, Gualpa, A. Molfa y Falcón). José David Torralba y Ramón Pedro Sáez fueron hospitalizados. Sáez falleció en junio del año 2004. El penitenciario responsable de la granja fue condenado después a tres años de prisión e inhabilitación por ocho años por el delito de homicidio culposo agravado por el número de muertes (GUILLÉN…, 2012).

Todos os centros de detenção apresentam problemas com as condições de higiene e saúde, além da superlotação, pois em alguns casos, até seis detidos compartilham uma cela de detenção de dois metros quadrados, onde se encontram uma cama, sem luz natural ou ar fresco, sem acesso a banheiros ou chuveiros, e muitos dos detidos sofrem de doenças relacionadas com a falta de higiene.

Segundo relatos dos detentos, no mês de setembro de 2004, as condições de vida em que se encontravam os encarcerados eram deploráveis, degradando sua qualidade de vida, pois, não há banheiros dentro dos pavilhões, sendo que os presos têm que realizar suas necessidades fisiológicas em sacos de nylon ou plástico e/ou em garrafas de plástico, excrementos esses que são jogados ao ar livre, poluindo o ambiente.

Há falta de água, as autoridades não desinfetavam as celas que foram encontradas cheias de "percevejos, piolhos, fungos e sarna". As autoridades não desinfetavam os pisos dos locais onde os presos tomam banho e os reclusos comiam, defecavam e urinavam no mesmo lugar que habitavam. Os reclusos não tinham acesso a qualquer tipo de trabalho ou tarefa, nem podiam frequentar a escola ou serviços religiosos.

Não havia separação entre presos condenados e acusados. Os agentes penitenciários não eram suficientes para a população carcerária. Na penitenciária Provincial de Mendoza, existem cerca de 100 guardas, sendo que, em maio de 2004, as autoridades designaram funcionários administrativos para fazer a guarnição dos presídios.

Os peticionários tentaram várias formas para a adoção de medidas para melhorar situação de prisão, sem alcançar resultados efetivos. Deste modo, a Corte IDH, no dia 22 de novembro do ano de 2004, emitiu a primeira Resolução sobre o caso.

No próximo capítulo, se trará as medidas provisórias emitidas pela Corte IDH em relação a todos os casos apresentados, para assim, analisar a sua (in) efetividade.

6. CASOS VENEZUELANOS ENVOLVENDO PRISÕES

Dando continuidade ao trabalho, da mesma forma que se efetuou a busca dos casos envolvendo as denúncias sobre as condições das Prisões no Brasil, a fim de identificar as medidas provisórias proferidas pela Corte IDH para o Estado Venezuelano, utilizou-se o buscador de jurisprudência do site da Corte IDH. Nele, foram utilizados os mesmos critérios de busca que o Estado Brasileiro.

Obteve-se como, demonstra a tabela abaixo, 106 resoluções sobre medidas provisórias proferidas sobre a Venezuela. Apenas serão objeto de análise, assim como no Brasil, as resoluções que discorram sobre a situação das prisões na Venezuela, descartando-se as que não dizem respeito ao tema. São 39 resoluções que dizem respeito a prisões, 43% de toda a demanda do Estado. As outras 62 relatam diversos assuntos e não foram apreciadas.

Quadro 06 - Identificação das Resoluções proferidas pela Corte IDH referente a Venezuela.

VENEZUELA	RESOLUÇÕES	PORCENTAGEM
Resoluções sobre prisões	39	43%
Liberdade de expressão	20	19%
Liberdade de associação	07	06%
Ataques e atos de intimidação e ameaças realizados contra os defensores dos Direitos Huamanos	08	07%
Assassinato presumidamente realizado contra agentes do Estado	08	07%
Desaparecimento forçado	07	06%
Encarceramento indevido	02	02%
Acesso a justiça	05	05%
Proteção perimetral à sede do canal Globovisión	05	05%
TOTAL	**101**	**100%**

Fonte: Sistematização de dados elaborada pela autora em 2020, com base de análise das informações disponibilizadas no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No quadro abaixo, dentre as 39 Resoluções emitidas pela Corte IDH, em relação às prisões, separou-se o número correspondente a cada Estado e o percentual que ele representa no total geral de Resoluções emitidas.

Quadro 07 - Identificação dos casos na Venezuela.

CASA DE DETENÇÃO/COMPLEXO PENITENCIÁRIO	LOCALIZAÇÃO	RESOLUÇÕES	PORCENTAGEM
Cárcel de La Pica	Estado - Monagas	08	20%
Cárcel de Yare I y Yare II.	Estado - Miranda	08	20%
Cárcel de Uribana	Estado - Lara	07	18%
Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II	Estado - Miranda	08	20%
Cárcel de Tocorón	Estado - Araguá	05	16%
Carcel de Vista Hermosa	Estado - Bolívar	01	03%
Centro Penitenciario de La Región Andina	Estado - Mérida	01	03%
TOTAIS		**39**	**100%**

Fonte: Sistematização de dados elaborada pela autora em 2020, com base de análise das informações disponibilizadas no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Segundo o relatório do ano de 2019, realizado pelo Observatório Venezuelano de Prisões[25] (OVP), na Venezuela a situação da violência carcerária expressadas em incidentes que atentam contra os direitos a vida e integridade das pessoas privadas de liberdade são antigos, fazendo com que as violações a esses direitos afetem o funcionamento idôneo do sistema penitenciário.

No relatório apresentado, se demonstrou que, nos últimos vinte anos, a problemática das Penitenciárias na Venezuela é de extrema gravidade. Entre os anos de 1999 a 2019, faleceram 7.374 pessoas privadas de liberdade e outras 17.715 ficaram feridas, totalizando 25.089 vítimas.

Alertou-se que mais de 57% da população carcerária venezuelana, “está nas mãos dos pranes", nome pelo qual são conhecidos os dirigentes das quadrilhas que controlam os centros penitenciários. O excesso de população carcerária tem gerado sérios problemas de superlotação e violência, em que operam gangues que lutam pelo controle dos pavilhões, ou pelo comércio de armas e drogas que supostamente são vendidas pelos guardas aos presos, o que tem gerado rotineiramente a solicitação de medidas provisórias nos casos pela CIDH até a Corte IDH.

Agora, seguem a apresentação dos casos levados até a Corte IDH, pela CIDH, com relações as Prisões Venezuelanas.

[25] O Observatório de Prisões da Venezuela é uma organização não governamental, fundada em 2002, que tem como principal função assegurar o devido respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade no território nacional. Material disponível em: https://oveprisiones.com/.

6.1 CÁRCEL DE LA PICA

O Centro de Penitenciário do Oriente, mais conhecido como prisão de La Pica ou Internato Judicial de Monagas[26], localizado em Maturín, estado de Monagas, foi construído entre os anos de 1959 e 1963. Sua estrutura foi projetada, segundo fontes do Ministério do Poder Popular do Serviço Penitenciário da Venezuela, para abrigar 550 pessoas. Contudo, La Pica atende uma população de, pelo menos, 1.487 presos.

Do total dos privados de liberdade, 1.231 são processados, 113 condenados e apenas 143 trabalham. Essa prisão já abrigou presos políticos como Andrés Thompson, oficial de aviação, o Coronel José Gregorio Delgado, Capitão Neri Córdoba e o Major Víctor Ascanio, todos presos por razões políticas no ano de 2014.

Figura 10 - Imagem panorâmica do Cárcel de La Pica, Venezuela.

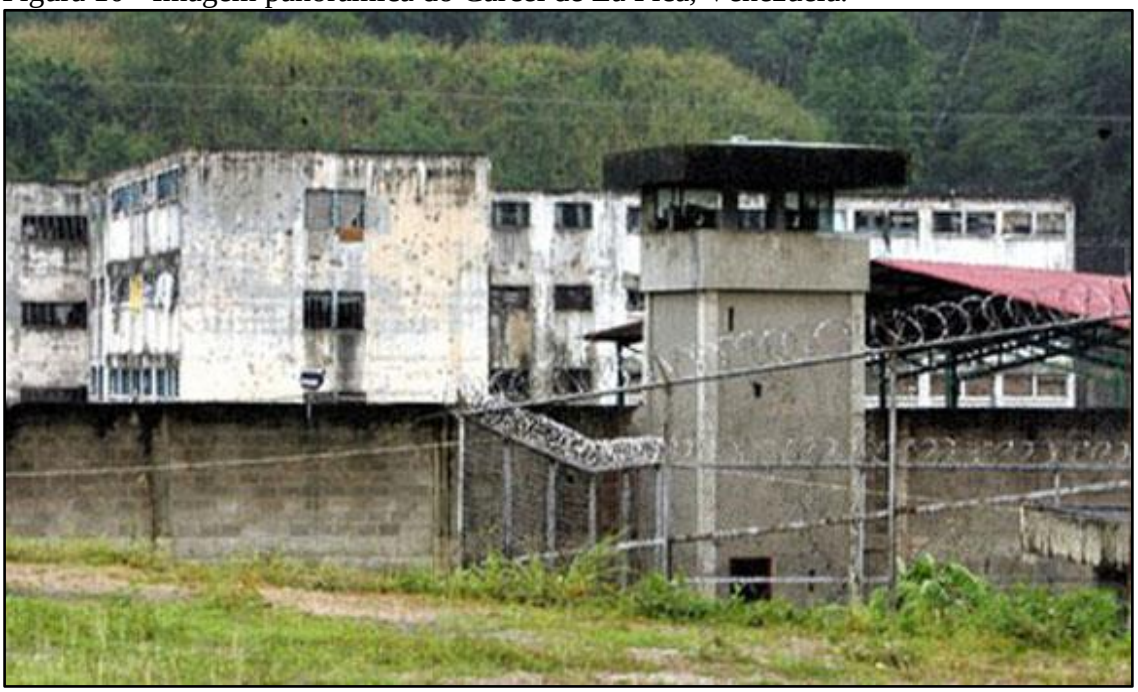

Fonte: http://www.presospoliticos.com.ve/carcel-de-la-pica/.

Essa penitenciária surgiu em primeiro lugar no informe do ano de 2005, disponibilizado pelo observatório de prisões venezuelanas[27], como sendo a mais perigosa da Venezuela. Em reportagem do dia 11 de agosto de 2005, no site LMT online (2005), noticiou que nove presos teriam sido mortos por enfrentamento entre facções rivais e que a tomada de reféns, greves de fome e tiroteios são comuns nas prisões venezuelanas.

[26] Para mais informações, consultar em: http://www.presospoliticos.com.ve/carcel-de-la-pica/.
[27] O relatório do ano de 2005 está disponível em: https://oveprisiones.com/informes/.

No dia 29 de dezembro do mesmo ano, a CIDH enviou à Corte IDH solicitação de medidas provisórias, a fim de proteger a vida e integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade na referida prisão. Tal pedido se embasou nos fatos que serão relatados a seguir.

Informou a CIDH[28] que, no ano de 2005, mais de 10% das mortes violentas registradas no sistema penitenciário a nível nacional, ocorreram em La Pica. No final do mesmo ano, houve diversos incidentes na Penitenciária, na qual se registrou um total de 43 mortos e ao menos 25 detentos gravemente feridos.

La Pica, em dezembro de 2005, abrigava 501 internos, sendo que 363 são presos provisórios e 138 presos condenados. Os internos da Penitenciária estão sob supervisão de 16 guardas, divididos em turnos de 24 horas, estabelecendo a média de um guarda para um grupo de 63 reclusos.

La Pica conta com 3 pavilhões, sendo que alguns possuem celas totalmente destruídas e, portanto, desativadas. Algumas das celas individuais estão habitadas pelas "cabeças" dos grupos que controlam o recinto penal, chamados de "Prat", que mantêm o controle interno da prisão através do uso de armas.

Alguns dos presos que se encontram ali, não podem conviver juntamente com a população geral, por estarem correndo perigo de vida. Sendo assim, esses reclusos se obrigam a ficar em lugares isolados e superlotados dentro da prisão.

As celas de uso coletivo foram construídas para abrigar 7 pessoas, contudo, abrigam 15 pessoas. Nelas, os presos não têm cama e cobertores, dormem no chão e alguns o fazem em pedaços de espuma ou borracha. A Penitenciária ainda conta com um anexo improvisado, onde ficam as mulheres privadas de liberdade, estando elas em condições de vida deploráveis.

Atos de violência, brigas, ameaças e relatos de tortura e motins, ocorrem com excessiva frequência, sem que as autoridades, as quais se incumbe o dever de estar por dentro da gravidade dos problemas, adotem medidas efetivas para remediar a situação. Nos meses de março, julho e setembro do ano de 2005, morreram três internos por razões médicas.

Os familiares de alguns internos mortos, apontam para os membros da Guarda Nacional e aos vigilantes do Presídio como sendo os autores das mortes. São permanentes as denúncias de uso de força por parte das autoridades chamadas para garantir a segurança

[28] Informações disponíveis em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/lapica_se_01.pdf.

de La Pica. Durante o ano de 2005, os presidiários de La Pica realizaram várias greves de fome para protestar contra a falta de segurança dentro do estabelecimento e as condições deficientes de detenção a que estão sujeitos.

As autoridades, ao realizarem buscas dentro da Penitenciária, têm encontrado armas, cartuchos de bala, projéteis e drogas, além de localizarem dois túneis com mais de 50 centímetros em diâmetro. Diante de todos os fatos apresentados, no dia 13 de janeiro do ano de 2006, a Corte IDH emitiu a primeira resolução envolvendo a Penitenciária de La Pica.

6.2 CÁRCEL DE YARE I Y II

O Cárcel de Yare I e II, oficialmente Cárcel de San Francisco de Yare, é um Centro Penitenciário localizado em San Francisco de Yare, no município de Simón Bolívar, estado de Miranda, na parte centro-norte do país sul-americano da Venezuela. Nesse Centro Penitenciário existem três grupos de edifícios: Yare I, Yare II e Yare III.

Figura 11 - Complexo penitenciário Yare I, Yare II e Yare III.

Fonte: https://elpitazo.net/gran-caracas/161-presos-del-penal-de-yare-fueron-excarcelados/.

Yare I foi construído em 1984, Yare II foi construída entre 1997 e 1998 e Yare III foi construído no ano de 2009. Os principais militares que participaram do golpe de fevereiro de 1992 contra o presidente Carlos Andrés Pérez foram encarcerados nesta prisão até que em 1994, o presidente Rafael Caldera os perdoou. O militar Hugo Chávez,

líder do atentado, escreveu ali seu manifesto “Como sair do labirinto”.

No dia 18 de abril do ano de 2003, ocorreu um motim em Yare II, o qual deixou pelo menos 11 detidos mortos. Nesse mesmo dia, o Jornal Diário do Grande ABC (2003) publicou: “Motim deixa 11 mortos e 50 feridos na Venezuela”. O comandante de Yare II informou que mais de 200 presos participaram do motim.

As alegações de maus-tratos e castigos físicos por parte dos agentes seriam rotineiros, sendo que, no dia 14 de novembro do ano de 2004, a Assembléia Nacional solicitou ao Poder Executivo a declaração de uma emergência carcerária, a qual, foi aprovada, por unanimidade, em 18 de novembro do ano de 2004.

Na data de 23 de novembro do mesmo ano, o Presidente da República anunciou a criação de uma comissão presidencial para atender à emergência carcerária. No informe anual do observatório de prisões Venezuelanas[29], a Penitenciária de Yare II, já se encontrava entre as cinco penitenciárias mais perigosas da Venezuela.

No dia 28 de março do ano de 2006, a Corte IDH recebe da CIDH a solicitação de Medidas Provisórias, informando a grave situação das penitenciárias existentes na Venezuela. Segundo a CIDH, desde janeiro de 2005 a março de 2006, haviam ocorrido mais de 400 mortes em incidentes.

Em buscas realizadas no interior da Penitenciária, diversas armas e granadas são encontradas (supostamente oficiais estão envolvidos no tráfico para dentro da prisão). Os reclusos estariam vivendo em condições inaceitáveis, gerando e agravando tensões, não se tendo medidas desegurança e controle.

No dia 30 de março de 2006, pois, a Corte IDH emitiu a primeira Resolução para o caso.

6.3 CÁRCEL DE URIBANA

A prisão de Uribana está localizada na cidade de Barquisimeto, Estado de Lara. Uribana está distribuída em três áreas de mínima, média e máxima segurança, contando também com um pavilhão de observação e um anexo para mulheres. Contudo, homens e mulheres, presos condenados e provisórios chegam a conviver sem separação. A Penitenciária é considerada uma das "três mais violentas" do país, segundo o Observatório Venezuelano de Prisões.

[29] Disponível em: https://oveprisiones.com/informes/.

Figura 12 - Imagem do Cárcel de Uribana, Venezuela.

Fonte: https://www.telesurtv.net/news/Venezuela-Investigaran-situacion-irregular-en-carcel-Uribana 20141127-0025.html.

A vigilância interna da Penitenciária se encontra a cargo de funcionários civis e a vigilância externa se encontra a cargo da Guarda Nacional. De acordo com a CIDH, há evidências da falta de um sistema apropriado para a segurança do estabelecimento e o ambiente de violência prevalece. Os funcionários que vigiam a parte interna da penitenciária não ingressam sozinhos nas alas em que permanecem os reclusos, apenas se acompanhados da Guarda Nacional.

Entre janeiro do ano de 2006 e janeiro do ano de 2007, em razão dos incidentes ocorridos em Uribana, se registrou 80 mortes e 213 presos feridos por facas e armas de fogo. O maior número de mortes e feridos do país ocorreu dentro da Penitenciária.

Os eventos que ocorrem por parte dos detentos, incluem greves de fome em protesto pelas péssimas condições de detenção, superlotação, alegação de maus-tratos pelos membros da Guarda Nacional e atrasos processuais. Em setembro de 2006, presos mantiveram como reféns familiares que os estavam visitando e, durante outra greve, em outubro do mesmo ano, aproximadamente 500 familiares de forma espontânea, resolveram ficar nas instalações da prisão em solidariedade aos presos pelas suas reinvindicações.

A falta de segurança na Prisão afeta as visitas dos familiares, pois há relatos de que muitas vezes, esses são mortos ou feridos. Outro aspecto relevante diz respeito a integridade pessoal dos visitantes, já que muitas vezes passam por revistas vexatórias.

Os reclusos vivem em condições inadmissíveis, que geram ou agravam as tensões dentro do presídio, sem medidas de segurança e controle adequados. A Ouvidoria do Estado de Lara e da República Venezuelana por diversas vezes se referiu as situações relatadas.

Segundo o Observatório de Prisões (2007), faleceram na penitenciária 45 detentos e 82 ficaram feridos. No ano de 2007, somando todas as penitenciárias, se chegou ao número de 244 reclusos mortos e 554 feridos, o que representaria mais de 50% da totalidade de mortos e feridos fora da prisão no Estado neste mesmo ano.

Abaixo, foto de um jornal local publicada no informativo anual do observatório de prisões do motim ocorrido em janeiro do ano de 2007, em Uribana.

Figura 13 - Motín em Uribana.

LARA. EN EL HECHO RESULTARON HERIDOS OTROS 13 INTERNOS

Un motín en la cárcel de Uribana dejó 16 muertos

El control del penal fue lo cause de la reyerta. La Dirección de Prisiones del Mij indicó que la situación fue controlada. Los familiares exigen a las autoridades castigar a los culpables. Anoche unos 80 internos fueron trasladados a cuatro penales del resto del país.

VICTIMAS

MASACRE

FALLECIDOS

LARA

Fonte: https://oveprisiones.com/informes/.

Diante de todos os fatos relatados, a CIDH, no dia 01 de fevereiro do ano de 2007, enviou à Corte IDH a solicitação de medidas provisórias em relação a Penitenciária, sendo que, no dia 02 de fevereiro de 2007, a Corte IDH emite a primeira Resolução sobre o caso.

6.4 INTERNADO JUDICIAL CAPITAL EL RODEO I Y EL RODEO II

As Prisões El Rodeo I y El Rodeo II **estão localizadas a 50 quilômetros ao leste de Caracas no Estado de Miranda e** são famosas por sua brutalidade, superlotação e torturas. Durante o regime do presidente Hugo Chávez, as taxas de criminalidade no país aumentaram muito, deixando El Rodeo superlotado, com cerca de 50.000 prisioneiros, tendo capacidade para até 14.000 detentos.

As prisões de Rodeo foram construídas em duas etapas, a primeira inaugurada em 1983 (El Rodeo I) e a segunda em 1996 (El Rodeo II), tendo capacidade a primeira para abrigar 750 reclusos e a segunda 684, com uma capacidade total para 1.434 presos.

Figura 14 - Complexo penitenciário El Rodeo I e El Rodeo II, Venezuela.

Fonte: https://elnuevopais.net/2018/05/20/cerraron-el-penal-rodeo-i-en-guatire/.

No dia 17 de dezembro do ano de 2007, a CIDH, enviou à Corte IDH a solicitação de medidas provisórias, com o intuito de proteger as pessoas privadas de liberdade, bem como, os visitantes e trabalhadores do Centro Penitenciário. A CIDH levou até a Corte IDH, a informação que a área administrativa, os corredores e até telhados da Penitenciária são controlados pelos presos. Os grupos conhecidos como “Barrio Chino” e “La Corte Negra”, são quem negociam diretamente com o Ministério do Interior.

Durante o ano de 2006, se registrou 86 mortes de internos na prisão e 198 feridos por diversos incidentes de violência. Já no ano de 2007, teria ocorrido 51 mortes e 101 reclusos teriam sido feridos. Segundo o relatório Venezuelano de Prisões[30], El Rodeo I e II estavam entre as oito prisões mais perigosas da Venezuela, ocupando o primeiro a 24º posição, e, a segunda a 31º lugar por número de mortos na penitenciária.

Apesar de buscas realizadas dentro do presídio, armas, incluindo pistolas e granadas, circulam regularmente, não podendo ser evitados os confrontos violentos. As brigas ocorrem entre os internos para tomada do controle territorial e são causadas, muitas vezes, pelos próprios vigilantes, quando transferem presos para outras prisões ou diferentes seções dentro da própria prisão.

Os fatos relatados se agravam pela falta de vigilância adequada. Existem cerca de 20 guardiões em cada turno para a vigilância de uma população de aproximadamente 2.143 internos. Além disso, os funcionários não podem acessar alguns dos pavilhões, pois colocarão sua integridade pessoal em risco; eles ingressam somente quando acompanhados pela Guarda Nacional.

Diante disso, no dia 08 de fevereiro do ano de 2008 a Corte IDH emitiu sua primeira Resolução sobre o caso.

6.5 CÁRCEL DE TOCORÓN

O Presídio Tocorón está localizado no estado de Aragua, Venezuela. Dentro deste presídio, que se destina a uma população de 750 pessoas privadas de liberdade, permanece um número não oficial de quase 7.000 internos, mais de 2.000% da capacidade máxima do espaço. Cabe destacar que o presídio é controlado por um “dirigente negativo”, mais conhecido na linguagem criminosa como "Pran"[31], que é quem dá as ordens dentro da prisão e é apelidado de "El Niño Guerrero", personagem que está no nível social mais baixo da Venezuela. Eles o veem como um herói, outros, como Pablo Escobar de "Tocorón", apenas por tentar manter "a melhor qualidade de vida" possível para os privados de liberdade.

[30] Para maiores informações consultar em: https://oveprisiones.com/.
[31] "Pran": Tem como definição, o líder negativo, que governa com suas próprias leis dentro da prisão.

O site Una Ventana a La Libertad, em matéria do dia 16 de fevereiro de 2020, fez menção a figura de El Niño Guerrero.

> El pranato en la cárcel de Tocorón, lo lidera Héctor Rustherfor Guerrero Flores, conocido como "El Niño Guerrero", una especie de autoridad ad hoc dentro de la cárcel, quien ha forjado un emporio dentro del recinto carcelario, del que muchos de sus miles de reclusos no quieren salir (CARCEL…, 2020).

Figura 15 - Visão frontal do Cárcel de Tocorón, Venezuela.

Fonte: http://rupturaorg.blogspot.com/2017/11/el-submundo-que-se-vive-en-tocoron.html.

Apesar das prisões de todo o mundo não permitirem que os reclusos tenham telefones celulares[32], veículos, acessórios como relógios, correntes, bonés, entre outros, em Tocorón, além de ser permitido, existe ainda, campo de beisebol, parque infantil, jardim, zoológico, armazéns de alimentação, consultórios odontológicos, discoteca, área de concertos e eventos, quiosques com venda de bebidas, piscina, plantações de banana e maconha, aluguel de chamadas telefônicas, oficina mecânica, motocicletas, antenas de televisão por satélite Directv e Cantv, loterias chamadas "Parley". Possui também, segurança interna e legislação própria para os presos, "guaritas negativas"[33], que são

[32] Na busca por informações da referida penitenciária, se localizou uma página de *facebook*, onde se se percebe que os detentos fazem uso dele. A referida página pode ser acessada no seguinte link: https://www.facebook.com/pages/Carcel-Penitenciaria-de-Tocoron-Estado-Aragua/161273583978298.

[33] As guaritas negativas são pontos de verificação, onde presos, a mando do "Pran", são colocados em pontos estratégicos da prisão, para fazer a guarnição do lugar.

colocadas para que os presos não fujam da penitenciária e cuidem da plantação.

No presídio há um caixa eletrônico, por meio do qual os presos recebem dinheiro do exterior, tendo assim, acesso às necessidades básicas que muitos venezuelanos não têm. Referente às regalias no presídio, Alfredo Meza publica no Jornal El País a seguinte chamada: “Una Cárcel con, discoteca, ahora em Venezuela”. Na referida reportagem se enfatizou:

> El Centro Penitenciario de Aragua, más conocido como cárcel de Tocorón, es quizá uno de los ejemplos más acabados de lo que los presos llaman “una cárcel sin régimen”. Es uno de los nueve penales donde el Estado se limita a vigilar el perímetro y deja en los presos la responsabilidad de procurarse todo lo demás: desde comida a drogas y armas. El portal venezolano *Runrunes* aseguró en 2015 que su líder, Guerrero, lo había convertido en una réplica a pequeña escala de cualquier barrio marginal de Venezuela: una discoteca —llamada Tokio—, un centro de apuestas hípicas, un gimnasio, una piscina, restaurantes, una suerte de agencia bancaria que reglamentaba los préstamos de dinero a los internos y hasta un zoológico. Las fotos circularon en las redes sociales. “Nosotros estamos presos, sí, pero nadie nos puede prohibir que vivamos como personas dignas”, dicen los presos. Esa máxima engloba prebendas impensables en otros lugares de América Latina: no hay días ni horas de visita establecidos y los presos pueden vivir con sus familias siempre que estén autorizados por el *Pran* (MEZA…, 2016).

Figura 16 - Imagem interna do Cárcel de Tocorón, Venezuela.

Fonte: https://oveprisiones.com/marihuana-piscinas-banco-los-lujos-presos-comunes-tocoron-fotos/.

Ao final do mês de agosto do ano de *2010*[34], Tocorón contava com uma população de 3.211 detentos, sendo sua capacidade para 750, estando o percentual de superlotação passando de 300%. A violência dentro das prisões desde o ano de 2008 aumentou de forma excessiva, pois, no ano de 2008, morreram 28 internos, em 2009 chegaram a 26 as mortes e no primeiro semestre do ano de 2010 se registrou 30 internos mortos. O motivo de tantas mortes se dá pela disputa entre os detentos pelo controle interno da prisão.

Entre os dias 27 e 29 de setembro de 2010, se registrou um motim no centro penitenciário, totalizando 16 mortes e mais ou menos entre 36 e 46 feridos, em que se dispararam armas de fogo e oito granadas. Segundo informações obtidas, o Estado Venezuelano mobilizou 1800 efetivos da Guarda Nacional para manter o controle e proporcionar segurança aos detentos.

O relatório anual referente a 2010, publicado pelo Observatório Venezuelano de Prisões[35], confirma que nesse motim. Tocorón teve 16 mortes e 35 pessoas feridas, totalizando 51 vítimas. Tais fatos estariam ocorrendo devido à superlotação, abusos físicos e psicológicos, falta de profissionais dentro do sistema prisional, tráfico interno de armas e drogas, falta de classificação dos presos, demora nos julgamentos, péssimo estado da infraestrutura, falta de saúde e alimentação, bem como a falta de atenção as suas necessidades e atividades de reeducação.

Reportagem publicada pelo G1[36] no dia 03 de setembro de 2010 informou que mais de 4.000 presidiários, dentre eles os da Penitenciária de Tocorón, iniciaram greve de fome como forma de denunciar os maus-tratos sofridos por eles pelos guardas, assim como a superlotação e a violação dos seus direitos humanos.

Diante disso, no dia 18 de outubro do ano de 2010, a CIDH enviou à Corte IDH seu pedido de medidas provisórias, para que a República Bolivariana da Venezuela proteja a vida e integridade das pessoas privadas de liberdade e as demais pessoas presentes no Centro Penitenciário e, no dia 01 de novembro, a Corte IDH emitiu a primeira Resolução sobre o caso.

[34] Informações contidas na resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/tocoron_se_01.pdf. Acesso em: 12 de mar de 2020.
[35] Para maiores informações consultar em: https://overprisiones.com/informes/.
[36]Reportagem disponível em: http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/09/mais-de-4000-presos-venezuelanos-em-greve-de-fome-para-reclamar-direitos.html. Acesso em: 12 de mar de 2020.

6.6 CÁRCEL DE VISTA HERMOSA

O Internato Judicial da Cidade de Bolívar, também conhecida como Cadeia de Vista Hermosa, está localizada na cidade de Bolívar, Estado de Bolívar. Sua capacidade é para abrigar 310 reclusos. A situação na Penitenciária de Vista Hermosa é caracterizada pela luta permanente entre gangues internas, que disputam pelo uso e controle de armas e controle territorial da prisão. Não bastasse isso, a situação de superlotação é algo crítico.

Nos últimos anos, os atos de violência somente cresceram no interior da Penitenciária. No ano de 2009, morreram 17 pessoas, 08 delas por armas de fogo, durante uma rebelião no mês de agosto.

Figura 17 – Vista geral da prisão de Vista Hermosa. A esquerda se pode ver um mural com imagem do "chefe" da prisão, o privado de libertade Wilmer Brizuela.

Fonte: https://www.camionetica.com/2013/06/13/DENTRO-DE-LA-PRISION-MAS-PELIGROSA-DE-VENEZUELA-FOTOREPORTAJE-PARA-TIME/.

Em 31 de outubro do ano de 2010, ocorreu um motim entre os reclusos no interior do Centro Penal, resultado de um confronto com armas de fogo e armas brancas. Cinco internos vieram a falecer e outros vinte ficaram feridos. Contudo, desde o mês de setembro, houve inúmeros protestos e greves de fome, tanto pelos internos como seus familiares.

Entre as condições que causam mortes dos internos e propiciam um ambiente de extrema violência no interior da Penitenciária, cita-se a falta de controle efetivo da prisão, assim como o tráfico de armas, pois inexistem medidas sustentáveis e eficazes. A situação da superlotação é crítica, as condições de infraestrutura física, saúde e nutrição são péssimas e há falta de efetivo qualificado para controlar os contínuos atos de violência.

Em fevereiro do ano de 2011, ocorreu novamente um motim no interior da Penitenciária, no qual cinco detentos morreram e um ficou ferido. A situação de violência no interior da Cadeia de Vista Hermosa tem se tornado extrema, fazendo com que a CIDH solicitasse a intervenção da Corte IDH, através de medidas provisórias. Diante disso, no dia 15 de maio de 2011, após a solicitação de medidas provisórias da CIDH para a Corte IDH, essa emitiu sua primeira Resolução sobre o caso.

6.7 CENTRO PENITENCIÁRIO DA REGIÃO ANDINA

O Centro Penitenciário da Região Andina (CEPRA) se encontra localizado no município de Sucre, estado de Mérida na Venezuela. O CEPRA foi construído entre os anos de 1997 e 1998, com capacidade total para 850 pessoas.

Figura 18 - El centro penitenciario de la Región Andina, estado Mérida.

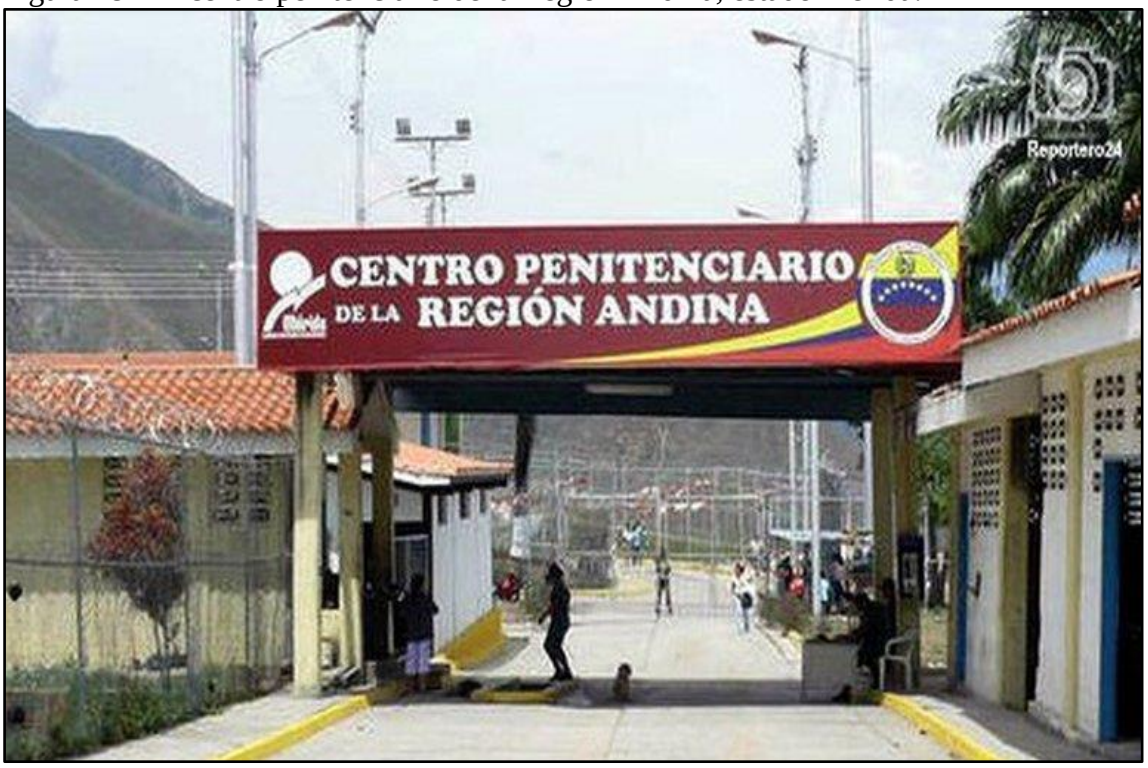

Fonte: https://www.infobae.com/america/venezuela/2020/05/09/alerta-en-venezuela-por-un-nuevo-motin-presos-exigen-alimentos-y-asistencia-en-merida/.

No ano de 2012, o Centro Penitenciário estaria com uma superlotação de 71,88%, pois contava com 1.461 presos. Para efetuar a guarda interna dos detentos da penitenciária, havia apenas 30 funcionários civis, esses que se dividiam em dois turnos de trabalho. Assim, em cada turno o Centro é monitorado por 15 zeladores, tendo cada um deles que monitorar cerca de 97 presos.

Durante o decorrer do ano, se registrou diversos atos de violência na penitenciária. No dia 09 de janeiro, na parte da manhã, um preso foi assassinado. À tarde, os reclusos tomaram a força o pavilhão destinado a presas mulheres, resultando no sequestro de mais de 100 reclusas. Três funcionários da Guarda Nacional ficaram feridos.

Em 04 de março, houve um enfrentamento a tiros entre os internos dos pavilhões 1 e 2, resultando em oito feridos e nove mortos. Segundo relatos, o confronto ocorreu devido a luta entre "pranes" para tomada do controle da prisão.

No dia posterior, os funcionários da Guarda Nacional realizaram uma revista, que encontrou seis pistolas, sete escopetas, uma submetralhadora, trinta armas brancas, entre outros. No mês de abril, ocorreu outro motim, que incluiu o uso de granadas, deixando cinco reclusos e um funcionário da Guarda Nacional mortos e mais dezessete internos feridos.

No dia 24 de maio, foi assassinada a chefe do gabinete do CEPRA, a sua morte foi imputada a um dos principais líderes dos reclusos. Entre os meses de janeiro a junho do ano de 2012, se chegou a um total de 34 reclusos mortos na penitenciária.

No dia 02 de julho, as autoridades do Ministério Penitenciário, com o apoio da Guarda Nacional e do grupo de reação imediata custodiante, ingressaram no recinto Penal, a fim de retomar a direção da Penitenciária. A medida também foi tomada devido ao fato de há 11 dias, as reclusas do anexo feminino estarem sequestradas dentro dos pavilhões 1 e 2.

O enfrentamento entre guardas e internos se arrastou por dias, chegando ao total de dezenove detentos mortos e cinco feridos, além de três guardas feridos. Como se não bastasse, dois reclusos teriam sido retirados do Centro Penal em estado grave de desidratação, ante a falta de alimentos e água. Um dos detentos faleceu no dia seguinte de sua internação.

No dia 21 de julho, as autoridades informaram que haviam retomado o controle total da Penitenciária, após se transferir os líderes para uma instituição de segurança máxima. As famílias de alguns internos protestaram quanto ao traslado efetuado, afirmando que entre eles havia presos que não participaram dos eventos.

O Observatório de Prisões Venezuelanas, em relatório publicado no ano de 2012, mencionou que durante o ano o CEPRA teve 56 mortes e 75 feridos, sendo ele também considerado um dos presídios mais violentos da Venezuela. Contudo, já antes do relatório ser publicado, a CIDH enviou solicitação de medidas provisórias à Corte IDH, em relação às condições do CEPRA.

Ao final do seu relatório, a CIDH enfatizou a crise nas penitenciárias da Venezuela, sendo que o Estado não teria dado nenhum tipo de resposta à violência existente nas prisões. Ao invés de melhorar, os Centros Penitenciários teriam piorado, frente à ausência das autoridades competentes na adoção de verdadeiras e eficientes de políticas e medidas destinadas a resolver tal situação.

Corroborando o relatado acima, o Observatório Venezuelano de Prisões (2012) informou que a Venezuela estava com uma população carcerária de 48.262 reclusos. Contudo, a capacidade total do Estado é para receber 16.539 pessoas, estando, portanto, com excedente de 31.723 reclusos, ou seja, uma superlotação de 192%.

Diante dos fatos, no dia 06 de setembro do ano de 2012, a Corte IDH emitiu a primeira Resolução sobre o caso.

7. MEDIDAS PROVISÓRIAS PROFERIDAS PELA CORTE IDH

Neste capítulo, serão apresentadas todas as resoluções emitidas pela Corte IDH nos casos supracitados. Dar-se-á início pelo Brasil, posteriormente Argentina e Venezuela. A ordem de análise dos casos se dá pelo ano da emissão da resolução, ou seja, da primeira penitenciária a ser analisada pela Corte IDH para a última.

Importante ressaltar que todas as resoluções emitidas para o Estado da Argentina, bem como, para a Venezuela, foram traduzidas do espanhol para o português, de forma livre pela autora. As resoluções referentes a todos os Estados em comento estão disponíveis em sua íntegra no site[37] da Corte IDH. Nele, se encontra um mapa por países, podendo ser selecionado o país e o tipo de jurisprudência que se quer pesquisar. No presente trabalho, utilizou-se a busca por "medidas provisionales". Inicia-se agora a análise das resoluções.

7.1 PENITENCIÁRIA DE URSO BRANCO

Conforme relatado, a CIDH solicitou à Corte IDH que proferisse de forma urgente de medidas provisórias em respeito às pessoas privadas de liberdade no Centro de Detenção Urso Branco, para a proteção da vida e integridade dos encarcerados. Na data de 18 de junho do ano de 2002, a Corte IDH emite a primeira resolução, ordenando que o Estado adote as medidas necessárias para proteção à vida e a integridade pessoal de todas as pessoas que estavam reclusas.

Entre as medidas a serem adotadas pelo Estado, estava a ordem de recolhimento das armas em poder dos internos, a investigação dos acontecimentos que motivaram a adoção das medidas provisórias, a punição dos responsáveis e a aplicação das sanções cabíveis.

O Estado deveria apresentar à Corte Interamericana de Direitos Humanos, no prazo de 15 dias, informe contendo as medidas adotadas para cumprimento do solicitado e deveria apresentar uma lista completa com nome de todas as pessoas reclusas na penitenciária. Por último, o Estado deveria continuar com o envio de informações a cada dois meses à Corte IDH, relatando o que foi realizado para cumprimento de tais medidas

[37] Para ter acesso ao mapa clicar no link: https://www.corteidh.or.cr/mapa_casos_pais.cfm.

provisórias, bem como enviar a lista atualizada dos detentos, para que assim pudesse se identificar as que foram postas em liberdade e as que ingressaram no centro penal.

Contudo, em 29 de agosto de 2002, nova resolução foi emitida pela Corte IDH, informando que o Estado havia tomado providências, a fim de cumprir as medidas ordenadas. A primeira medida tomada foi a substituição da força policial encarregada pela segurança da Casa de Detenção por agentes penitenciários. A segunda, a realização de concurso público para contratação de novos funcionários, e a terceira, a construção de dois novos presídios em Rondônia, para eliminar a superlotação existente em Urso Branco.

Informou-se, ainda, que visitas periódicas foram realizadas à penitenciária por parte do Juiz de Execução Penal, Promotor da Vara de Execuções Penais, Conselho Penitenciário Estadual, Defensoria Pública, e Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Rondônia (OAB/RO). O intuito das visitas estava em retirar as armas fabricadas pelos presos, ouvi-los, impossibilitar abusos e detectar situações de crises que pudessem causar novas mortes ou rebeliões.

Realizou-se ainda um "mutirão" de assistência jurídica aos presos, para averiguar suas situações, ação coordenada pela OAB/RO, com apoio de estudantes universitários. Inquéritos policiais teriam sido instaurados para averiguação das mortes ocorridas na penitenciária, como também para identificar participação de agentes nos atos relatados. E, por fim, a apresentação pela Direção da Penitenciária da lista atualizada dos presos reclusos na data de 29 de junho de 2002.

A CIDH rebateu todas as medidas relatadas pelo Estado, informando que não eram eficazes como estava se apresentando, e trouxe o relato de que, após a ordenação das Resoluções da Corte IDH de 18 de junho de 2002, os homicídios e as ameaças de morte não cessaram. Novos presos haviam sido enviados para a penitenciária, agravando a superlotação, e 308 presos teriam sido colocados de castigo, nus, sem comida e nenhuma assistência por quatro dias.

A Corte IDH então reiterou seus pedidos de medidas provisórias, concedendo novos prazos para apresentação dos relatórios, informando as medidas adotadas para sanar os problemas apresentados. Após essa data, mais oito resoluções foram emitidas pela Corte IDH, muitas delas informando que o Estado não cumprira com o prometido, sendo que a penitenciária, até a data de 16 de setembro de 2009, contava com 877 detentos, e sua capacidade era comportar 456.

Além das resoluções emitidas, realizaram-se três audiências públicas. No dia 25 de agosto do ano de 2011, ocorreu a última audiência pública, na qual foi apresentado pelo Estado à Corte IDH, acordo de melhora no sistema penitenciário que este fizera com a CIDH e os representantes, além da solicitação do levantamento (baixa) das medidas provisórias estabelecidas. Em tal acordo, identificaram-se os principais problemas existentes na penitenciária de Urso Branco, propondo-se assim, cinco eixos de atuação por parte das autoridades:

> a) infraestructura: ampliación de la capacidad y mejora de la estructura física de los centros penitenciarios; b) calificación del personal: medidas para la contratación y formación de agentes y funcionarios administrativos, incluidas acciones para la mejor atención al detenido; c) averiguación de los hechos y determinación de responsabilidades: establecimiento de plazos para la conclusión de las averiguaciones y procesos de las personas investigadas en relación con hechos vinculados al caso de la Cárcel de Urso Branco; implementación del Centro de Apoyo a la Ejecución Penal por parte del Ministerio Público, entre otras acciones; d) perfeccionamiento de los servicios, movilización e inclusión social: acciones relacionadas con la celeridad de las respuestas a las demandas de la población detenida y sus familiares, así como aumento de las medidas de resocialización, y e) medidas de combate a la cultura de violencia: acciones concretas para la creación y consolidación de mecanismos de combate y prevención de la violencia, malos tratos y tortura en el sistema penitenciario (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p.4).

O Estado deixou claro, em audiência, que as ações estabelecidas no acordo, por serem implantadas pelas autoridades federais e pelo Estado de Rondônia, seriam ações de médio e longo prazo, restando acordado a supervisão das medidas constantes no acordo pela Comissão Especial de Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Haveria também, o envio de informativos semestrais à CIDH sobre o cumprimento do acordo e solicitara-se, anualmente, reunião com a CIDH para avaliar o cumprimento das medidas.

Os representantes dos beneficiários afirmaram não serem contrários ao levantamento das medidas provisórias, e, embora não se acreditasse que os problemas teriam sido resolvidos, acreditavam na eficácia do acordo e no compromisso assumido pelo Estado. Colocaram-se à disposição para, com a CIDH, estar supervisionando o cumprimento do acordo.

A CIDH, ao pronunciar-se sobre o acordo, efetuou uma breve descrição dos fatos desde a outorga das medidas provisórias e reconheceu a melhora qualitativa na situação da prisão de Urso Branco. Em relação à supervisão do acordo por ela, informou que tal função faz parte de suas atribuições convencionais e regulamentais, e por esse motivo aceitava os termos do acordo.

A Corte IDH mencionou que valorizava o acordo efetuado entre todos os envolvidos. Tomou nota ainda, das não oposições das partes quanto à baixa das medidas provisórias e da indicação pela CIDH das melhoras qualitativas na penitenciária de Urso Branco. Observou a Corte IDH que, desde o ano de 2007, não havia registros de mortes violentas na penitenciária, além de sua população carcerária ter diminuído para aproximadamente 700 presos no ano de 2009, não tendo maiores variações até o ano de 2011.

Diante disso, a Corte IDH, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63.2 da CADH e o artigo 27 de seu regulamento, resolve:

> 1.Levantar las medidas provisionales ordenadas por la Corte Interamericana de Derechos Humanos el 18 de junio de 2002 y ratificadas posteriormente, que se adoptaron para proteger la vida e integridad de todas las personas privadas de libertad en la Cárcel de Urso Branco, así como de todas las personas que se encontrasen en su interior. 2. Recordar que, en los términos del artículo 1.1 de la Convención Americana, el levantamiento de las medidas provisionales no implica que el Estado quede relevado de sus obligaciones convencionales de protección. 3. Disponer que la Secretaría del Tribunal notifique la presente Resolución a la República Federativa de Brasil, a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos y a los representantes de los beneficiarios de las presentes medidas. 4. Archivar el expediente del presente tema (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p.6).

Após o acordo realizado, no mesmo ano, o governo do Estado de Rondônia e a OEA assinaram um pacto para a melhoria do sistema prisional. Desde então, o governo vem implementando um sistema que facilita a identificação de agentes prisionais que cometem abusos em suas ações, tais como tortura e ameaças. Passou a monitorar o modo de realização das revistas íntimas em pessoas que visitam os presos, a fim de terminar com revistas vexatórias.

Segundo relato da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia, em entrevista para o site da BBC Brasil[38], entre os anos de 2012 e 2013, o presídio teve 41 fugas e nenhum assassinato ou rebelião. A unidade estaria com vagas sobrando, uma vez que havia na Casa de Detenção 636 internos, para uma capacidade de 672.

O órgão afirma ainda à BBC que, desde agosto de 2013, mantém um banco de dados com fotos e informações dos servidores do sistema penitenciário do Estado. O sistema estaria 90% concluído, podendo ser acessado por órgãos competentes, como

[38] Reportagem disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/01/140115_seis_prisoes_lk. Acesso em: 20 de mar. 2020.

corregedorias, ouvidorias e a polícia. No presídio Urso Branco 100% dos funcionários estavam com seus cadastros em dia.

O objetivo da medida é acelerar e facilitar o processo de identificação e punição de funcionários responsáveis por eventuais abusos. Relata-se também que detentos participantes das rebeliões nos anos de 2002 e 2004 foram transferidos para outras unidades do Estado, com a finalidade de desmantelar a ação do crime organizado no presídio e, por meio de seu Sistema Estadual de Inteligência e Segurança Pública, o Estado de Rondônia tem monitorado os líderes de facções dentro dos presídios.

No dia 15 de abril do ano de 2015, publica-se, no Portal do Governo do Estado de Rondônia[39], que a Comissão Especial da Corte IDH, ao cumprir sua agenda no Estado de Rondônia, reuniu-se no presídio de Urso Branco para realizar o monitoramento e avaliar o cumprimento das execuções das melhorias do sistema prisional. Nessa ocasião, informou o secretário estadual de justiça:

> O governo do estado está buscando cumprir ações voltadas a investimentos em infraestrutura, dimensionamento e qualificação do quadro de pessoal, apuração de fatos e responsabilidades dos procedimentos apuratórios referentes aos crimes cometidos na histórica rebelião, que aconteceu no Urso Branco em janeiro de 2002; aperfeiçoamento dos serviços, mobilização e inclusão social dos custodiados; combate à cultura de violência, além de outros compromissos e ações já realizadas para melhorar o sistema penitenciário rondoniense (GOMES..., 2015).

No entanto, no dia 18 de outubro de 2015, os detentos da Casa de Detenção organizaram uma rebelião, na qual cerca de 70 presos não deixaram sair 38 familiares que realizavam visita. Segundo a Secretaria de Justiça de Rondônia, em entrevista para o jornal Extra (2015)[40], 500 detentos estavam no local. Nessa ocasião, os internos penduraram faixas com inscrições de facções criminosas nas caixas d'água, solicitando mudanças na direção da unidade.

Nesse dia, exigiu-se, por parte dos reclusos, a presença do corregedor-geral de Justiça do Estado e de representantes de Direitos Humanos. O Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar (PM) foi enviado ao Urso Branco para conter os detentos. Também foi solicitado o envio de um negociador da PM para tratar com os presidiários. A rebelião teve fim 26 horas depois de seu início, não se tendo certezas de quantos presos

[39]Disponível em: http://www.rondonia.ro.gov.br/comissao-especial-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos-avalia melhorias-no-presidio-urso-branco/. Acesso em: 20 de mar. 2020.
[40] Reportagem disponível em: https://www.extraderondonia.com.br/2015/10/19/presos-fazem-rebeliao-no-urso-branco/. Acesso em: 20 de mar. 2020.

ficaram feridos, uma vez que a polícia informa que havia quatro feridos e a esposa de um detento informou o total de oito feridos.

Dando seguimento ao acordo realizado no ano de 2011, foi inaugurado, em 2017, o Centro de Ressocialização de Ariquemes, no vale do Jamari. Tendo capacidade para receber até 230 detentos, é um dos Centros construídos após a Denúncia da Casa de Detenção de Urso Branco à Corte IDH.

No dia 14 de junho de 2019 foi entregue, ao Estado de Rondônia, a Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso, destinada a acolher os detentos que cumprem regime fechado, com uma área total de 5.486,26 metros quadrados de construção, capacidade para 603 apenados e câmeras de monitoramento.

A referida penitenciária, segundo informa o Governo do Estado de Rondônia (2019)[41], é a maior da região Norte, e seu padrão arquitetônico é único no Brasil. Diante da entrega do presídio, nos dias 15 e 16 de junho do ano de 2019, os prédios de Urso Branco foram desocupados, sendo 653 detentos transferidos. As unidades passam por reforma e após, segundo a Secretaria de Justiça de Rondônia, receberão detentos de baixa periculosidade.

7.2 PENITENCIÁRIA DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA

Em resposta a petição enviada pela CIDH à Corte IDH, no dia 28 de julho do ano de 2006, emitiu-se a primeira resolução referente ao caso em comento. A Corte IDH requereu ao Estado que esse viesse a adotar, de forma imediata, as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade de todas as pessoas privadas de liberdade na referida penitenciária. Porém, deveria se ter um estrito respeito aos direitos humanos das pessoas que lá se encontrassem, especialmente aos atinentes às suas vidas e integridade.

A Corte IDH reiterou que deveriam ser tomados todos os cuidados para impedir quaisquer atos de força indevidos por parte dos agentes, quando esses tentassem recuperar o controle e reintegrar a ordem na Penitenciária. Observou também, que após tomar-se o controle, deveria permitir-se o acesso ao pessoal médico para tratar as pessoas e realojar as que, porventura, estivessem com doenças infectocontagiosas, impedindo o contágio entre os reclusos, além de fornecer alimentos, vestimentas e produtos de higiene com

[41] Disponível em: http://www.rondonia.ro.gov.br/penitenciaria-jorge-thiago-aguiar-afonso-com-capacidade-para-mais-de-600-apenados-e-moderna-infraestrutura-sera-entregue-nesta-sexta-14/. Acesso em: 20 de mar. 2020.

qualidade e quantidade suficientes. O Estado deveria ainda, segundo a resolução, reduzir a superpopulação da Penitenciária, para assim garantir condições dignas de detenção, além de separar os presos por categorias e possibilitar a visita dos familiares aos detentos. Dentro de 30 dias posteriores à sua notificação da resolução, o Estado deveria remeter à Corte IDH uma lista, indicando a identidade dos reclusos e o tempo que se encontram na penitenciária, a fim de averiguar as pessoas que serão beneficiárias das medidas que a resolução emitir.

A Corte IDH solicitou que o Estado investigasse os fatos ocorridos, impondo sanções aos que elas teriam praticado, sanções essas administrativas e disciplinares, informando, após dez dias de sua notificação, quais procedimentos foram tomados para cumprir as medidas solicitadas. A CIDH e os representantes dos beneficiários também deveriam apresentar suas observações. Como última medida, a Corte IDH convocou a CIDH e os representantes dos beneficiários para comparecimento à audiência pública, durante o período Ordinário de Sessões da Corte IDH.

Após dois meses da emissão da primeira resolução, a Corte IDH se reuniu para audiência pública. Durante a sessão, relatou-se que o Estado admitiu que as portas de acesso aos pavilhões de fato haviam sido soldadas, uma vez que as fechaduras foram destruídas e não teria outra forma de assegurar que não ocorressem fugas em massa dos reclusos.

Em relação ao atendimento médico, o Estado informou que foi efetuada a transferência dos presos enfermos. Em reportagem do jornal de Brasília, com data de 12 de setembro de 2006, dezesseis dias antes da audiência, se informou o seguinte:

> A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) de São Paulo transferiu hoje, 134 presos que cumpriam pena na Penitenciária de Araraquara, no interior do Estado. Segundo agentes penitenciários, os detentos, entre os quais membros da facção criminosa PCC, foram remanejados para as unidades de Álvaro de Carvalho, Getulina, Marília e Pirajuí (PRESOS..., 2006).

Tal informação veio corroborar com o relato do Estado. No que diz respeito à alimentação, se informou que os presos do semiaberto estavam preparando-as e eram entregue a eles com carretilhas, e não jogados pelo muro conforme noticiado, além de todos terem pratos, colheres e caneca de material plástico. Relatou-se também que nenhuma vestimenta e produto de higiene estavam faltando.

Importante destacar o argumento trazido pelo Estado, referente às condições da penitenciária anteriormente aos motins: “a Penitenciária de Araraquara era um centro de

detenção modelo antes dos motins ocorridos no princípio do ano de 2006, quando a referida Penitenciária foi, em grande parte, destruída", tal argumento teria o condão de justificar os fatos ocorridos. No entanto, a CIDH relatou que, ao realizar visita *in loco* na penitenciária, verificou que as medidas inicialmente adotadas pelo Estado restaram ineficazes.

Os escritos dos beneficiários informaram que as medidas não foram tomadas, pois se teve relatos de presos castigados, golpeados e o recebimento de correspondência fora retirado, não tendo os reclusos notícias dos seus. Não obstante, informou-se que as condições médicas não melhoraram e os alimentos chegam pelo mesmo meio de transporte que o lixo, encontrando asas de barata e cacos de vidro na comida.

Diante disso, a Corte IDH então reiterou que o Estado adotasse todas as medidas proferidas em resolução anterior e ainda acrescentou que lhe fossem remetidos a cada dois meses relatório constando todas as medidas empregadas para solucionar o ocorrido. No ano de 2007, publicou-se no site do Estado de São Paulo que a referida penitenciária havia passado por reforma, ficando maior e mais segura. Fora informado ainda, que a capacidade para abrigar 996 detentos passara para 1.504 vagas, ou seja, um aumento de 508 vagas.

A reportagem destacou: "a mudança mais significativa foi a divisão dos pavilhões com a instalação de novas muralhas, ao invés de quatro raios, a unidade passa a ter oito; também foram instaladas telas no teto e os agentes terão acesso a uma saída de emergência". Outras medidas que foram tomadas, segundo a reportagem, foram o aumento de agentes penitenciários de 180 para 260, a instalação de sistema de automação, no qual o fechamento, abertura e travamento são feitos sem a presença do agente, trazendo segurança para o profissional.

Passados dois anos da emissão dessa última resolução, a Corte IDH informou que, após o envio dos relatórios a ela, o Estado manifestou que não haveria mais necessidade de persistirem as medidas provisórias proferidas, pois as condições que levaram elas a serem emitidas já não prosseguiam. Todavia, a CIDH e os representantes informaram que não teriam informações sobre as medidas adotadas pelo Estado em cumprimento ao solicitado pela Corte IDH, tampouco, se sabia para onde os reclusos haviam sido transferidos, pois o Estado não informara. Além disso, não teria permitido acesso dos representantes aos centros de Detenção, não podendo eles se manifestar sobre a atual situação da penitenciária.

Diante das informações supramencionadas, a Corte IDH resolveu que seria necessário escutar, em audiência, as alegações do Estado, dos representantes e da CIDH, sobre os seguintes pontos: a) a implementação das medidas provisórias; e b) se ainda persiste a situação de extrema gravidade e urgência que motivou a adoção destas medidas, com a finalidade de avaliar a necessidade de manter sua vigência. Para tanto, a Corte IDH convocou todas as partes para audiência a ser realizada no Uruguai, no dia 13 de agosto de 2008.

Após a realização da referida audiência, no dia 25 de novembro de 2008, a Corte IDH emitiu nova resolução, a qual informou que o processo de reconstrução da Penitenciária fora concluído em menos de um ano após as rebeliões. A reforma teria resultado em um investimento equivalente a 10 milhões de dólares, e, naquele momento ela estaria operando dentro de sua capacidade, ou seja, abrigando 1.500 (um mil e quinhentos) detentos.

A Corte IDH reiterou que o Estado cumprira com o seu dever de informar ao Tribunal periodicamente sobre as gestões que tem realizado para dar cumprimento às medidas provisórias proferidas por ela. Sendo assim, enfatizou que valoriza o esforço realizado pelo Estado em fazer sanar todas as irregularidades ocorridas no presídio, não deixando de fora a importância das organizações em prestar informações sobre as medidas solicitadas pelo Tribunal, devendo o Estado garantir o acesso desses aos centros de detenção. Diante disso, a Corte IDH toma a decisão de levantar as medidas provisórias proferidas por ela e assim, estar arquivando o caso.

Em março de 2012, Felipe Turiaoni, no portal G1 (2012)[42], publicou que em dezembro do ano anterior ficou pronto o local de apoio aos visitantes dos presos. O referido local contém sanitários, vestiários, espaços para camping e redes de descanso. Estima-se que cerca de 300 pessoas passem pelo local todos os finais de semana. Abaixo, foto tirada em frente a penitenciária, em que mulheres aguardam para visitar seus companheiros.

[42] Disponível em: http://g1.globo.com/sp/araraquara-regiao/noticia/2012/03/apesar-de-pronto-espaco-para-visitante-de-preso-ainda-nao-funciona.html. Acesso em: 20 de mar. 2020.

Figura 19 - Mulheres aguardando para visitar seus companheiros.

Fonte: http://g1.globo.com/.

Em relato, na mesma reportagem, uma moradora em frente ao espaço, reclama da demora na inauguração, pois segundo ela, o maior problema ocorre quando as visitantes vão embora e "deixam fraldas no chão, garrafa, fazem churrasco, e acabam fazendo sujeira no meio da rua, além de atrapalharem o fluxo de carros".

Contudo, em reportagem do dia 13 de setembro do ano de 2014, se informou que, por não haver equipamentos, a revista íntima no presídio persistia. Em relato para o jornal A Cidade On (2014), em reportagem de Michele Valala a mulher de um detento relatou: "A gente passa por uma porta, depois tira a roupa e tem que se agachar três vezes. É bastante constrangedor, me sinto mal". A reportagem ainda informou que o Estado teria até fevereiro do ano de 2015 para estar equipando todas as unidades.

No ano de 2015 noticiou-se, que 50 presos foram transferidos da referida penitenciária para o presídio de Avanhandava, na região de Penápolis, devido ao risco da queda de um muro que divide os raios sete e oito da unidade prisional. Destacou ainda a reportagem:

> A mudança mexe com a rotina das famílias, que agora terão de viajar mais de 240 quilômetros para visitar os detentos, a maioria dos presos tem residência em Araraquara ou em cidades da região, mas o que desagradou principalmente pelo fato de que ninguém foi avisado oficialmente sobre a transferência (OUTROS..., 2015).

Relatou-se ainda que os familiares dos detentos procuraram a Promotoria de Justiça e a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, para fazer representação formal contra o fato de não haver lista de transferência.

Posteriormente, no ano de 2016, o site G1 (2016)[43] demonstrou que os problemas nos dias de visita permaneciam, uma vez que, as mães dos presos estariam enfrentando mais de oito horas de fila para entregar os mantimentos aos detentos. Em relato, a mãe de um detento contou: "eles acham que somos culpadas, somos tratadas como animais, chegam até tirar sarro por estar cuidando do meu filho. Ele chegou aqui e foi direto para o castigo, o conhecido "pote", um cubículo com outros presos, sem ventilação e com uma privada".

No ano de 2017, a deputada estadual Márcia Lia, em entrevista para o jornal A Cidade On[44], informou que a unidade prisional teria *scanners* corporais até o mês de dezembro do mesmo ano. Enfatizou ainda: "Tivemos várias reclamações das revistas íntimas, em conversas com familiares de presos. Espero que acabe o constrangimento, especialmente às mulheres, nas revistas para a entrada na unidade", disse a deputada.

A visita da deputada ocorrera após um questionamento dela à Secretaria de Administração Penitenciária sobre denúncias recebidas pela má qualidade dos alimentos e de falta de água na unidade. No entanto, a informação não procede, segundo ela. "O diretor nos informou que não há falta de água, mas outro poço profundo está em vias de ser construído na unidade, o que deve aumentar a oferta aos detentos e para o abastecimento de todo complexo". Segundo a reportagem, a penitenciária de Araraquara tem capacidade para 1.061 presos, e naquele momento estaria abrigando 1.164. O Anexo de Detenção Provisória tem capacidade para 496 detentos, tendo naquele momento uma população de 685 pessoas.

Como ponto positivo, divulgou-se no ano de 2018, pelo Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB)[45], que os presos da penitenciária de Araraquara estariam realizando atividades de promoção a leitura, uma vez que, a unidade conta com acervo de 3,68 mil obras, que ficam à disposição dos 898 detentos em Araraquara. O clube de leitura está funcionando há três anos no local e seu objetivo é incentivar e aproximar o preso do

[43] Para acesso a íntegra da reportagem, acessar: http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2016/01/familias-de-presos-denunciam-horas-em-fila-e-maus-tratos-em-araraquara.html

[44] Reportagem disponível em: https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/NOT,3,7,1288328,Presidio+de+Araraquara+tera+scanner+corporal+a+partir+de+dezembro.aspx. Acesso em: 20 de abr. de 2020.

[45] Disponível em: http://www.crb8.org.br/presos-descobrem-prazer-pela-leitura-com-projeto-na-penitenciaria-de-araraquara-sp/. Acesso em: 20 de abr. de 2020.

universo literário, como ferramenta ao processo da cidadania. Abaixo, foto tirada em momento de discussão dos presos sobre o livro lido.

Figura 20 - Presos debatem sobre o livro que leram no último mês.

Fonte:http://www.crb8.org.br/presos-descobrem-prazer-pela-leitura-com-projeto-na-penitenciaria-de-araraquara-sp/.

E por fim, no ano de 2019, o site G1 de Araraquara (2019)[46] publicou a seguinte chamada: “Mutirão na Penitenciária de Araraquara oferece atendimentos para cerca de 1,5 mil reeducandos. Detentos participam até sexta-feira (26) da 4ª Jornada da Cidadania e Empregabilidade”. A reportagem ainda informou que cerca de 1,5 mil detentos da Penitenciária estariam participando da ação, que oferece atendimentos psicológicos, jurídicos e médicos, como exames odontológicos e teste rápido de hipertensão e glicemia, além de regularização de documentos a eles.

Além disso, os presos terão palestras motivacionais, educativas e discussões envolvendo o mercado de trabalho. Para o promotor Herivelto Almeida, a jornada é fundamental para garantir os direitos básicos aos detentos. "A educação é a ferramenta mais importante para o aprimoramento do ser humano e quanto mais capacitado estas pessoas estiverem, melhor estarão para voltarem ao convívio social", disse o então promotor.

[46] Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2019/04/23/mutirao-na-penitenciaria-de-araraquara-oferece-atendimentos-para-cerca-de-15-mil-reeducandos.ghtml. Acesso em: 20 de mar. 2020.

7.3 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CURADO

Em 31 de março do ano de 2014, a CIDH enviou à Corte IDH a solicitação de medidas provisórias em relação à penitenciária de Curado. Diante disso, em 22 de maio do ano de 2014, após a Corte IDH conceder ao Estado oportunidade de manifestar-se, emitiu sua primeira resolução sobre o caso.

O Estado, na oportunidade, afirmou que os problemas relatados pela CIDH estão sendo atendidos por ele e, portanto, indicou que não seria necessária a adoção de medidas provisórias. Apresentou ainda, argumentos no sentido de que estaria cumprindo as medidas cautelares e que não teria se recusado a seguir as recomendações da CIDH ou informar a esse respeito. Além disso, afirmou que não se omitiu de realizar todos os esforços necessários e concretos, por parte de diversos órgãos estatais, para reduzir os casos de violência. Estas ações demostrariam a boa-fé do Estado no cumprimento das medidas cautelares ordenadas.

Entretanto, a Corte IDH observou antes as informações apresentadas, tanto pela CIDH como pelo Estado, que é evidente a situação de risco extremamente grave e urgente e o caráter irreparável do possível dano relacionado com os direitos à vida e à integridade pessoal dos internos, bem como, das pessoas presentes no Complexo de Curado.

A esse respeito, a Corte IDH considerou que as medidas adotadas pelo Estado, até aquele momento, incluindo os mutirões de atendimento de saúde, não parecem ser suficientes para proteger a vida e a integridade física dos internos no Complexo. Em relação aos casos de doenças contagiosas, o Estado deve tomar medidas urgentes para garantir o atendimento médico adequado às pessoas doentes e garantir que os demais internos e pessoas presentes nesse centro penitenciário não sejam contagiados.

No que tange a recorrente violência carcerária e a presença de armas dentro do estabelecimento, fatos reconhecidos pelo Estado, este deve garantir que as medidas de segurança adotadas nos centros penais incluam o treinamento adequado do pessoal penitenciário que presta a segurança no presídio e a efetividade desses mecanismos para prevenir a violência carcerária, tais como a possibilidade de reagir diante de fatos de violência ou de emergência no interior dos pavilhões. O Estado deve assegurar que as revistas sejam corretas e periodicamente realizadas, destinadas à prevenção da violência e à eliminação do risco, em função de um adequado e efetivo controle no interior dos pavilhões por parte das autoridades penitenciárias.

Em consequência, a Corte IDH considerou necessária a proteção destas pessoas através da adoção imediata de medidas provisórias por parte do Estado, à luz do disposto na CADH, a fim de evitar fatos de violência no Complexo de Curado, assim como os danos à integridade física, psíquica e moral dos privados de liberdade e de outras pessoas que ali se encontrassem. Diante disso, a Corte IDH julgou imprescindível o Estado adotar as seguintes medidas em curto prazo:

> a) elaborar e implementar um plano de emergência em relação à atenção médica, em particular, aos reclusos portadores de doenças contagiosas, e tomar medidas para evitar a propagação destas doenças; b) elaborar e implementar um plano de urgência para reduzir a situação de superlotação e superpopulação no Complexo de Curado; c) eliminar a presença de armas de qualquer tipo dentro do Complexo de Curado; d) assegurar as condições de segurança e de respeito à vida e à integridade pessoal de todos os internos, funcionários e visitantes do Complexo de Curado, e, e) eliminar a prática de revistas humilhantes que afetem a intimidade e a dignidade dos visitantes (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2014a, p.12).

Além disso, o Estado deverá manter os representantes dos beneficiários e o Tribunal informados sobre a implementação das medidas provisórias outorgadas. Os representantes, bem como a CIDH, deverão apresentar as observações que considerarem pertinentes em relação aos pontos requeridos ao Estado, devendo esse ser notificado sobre a resolução emitida.

Passados um ano e cinco meses da emissão da primeira resolução pela Corte IDH, e após a realização de audiência pública em sua sede, emitiu-se nova resolução sobre o caso. O Tribunal, antes de passar à avaliação específica sobre as medidas adotadas pelo Estado, informou que o monitoramento dessas medidas se dá pelo "Fórum Permanente de acompanhamento das medidas provisórias" e pela Procuradoria da República em Pernambuco, através do Inquérito Civil Nº 1.26.000.002034/2011-38.

Em seu relatório, informou o Estado a criação do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade, composto por organismos estatais e federais, a inclusão de ações de saúde penitenciária no Sistema Único de Saúde (SUS), a realização periódica de campanhas de vacina para a população carcerária, a realização de 1.123 exames para a detecção de tuberculose, identificação de 15 internos com transtornos mentais, os quais foram transferidos para o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e a realização de 29 cirurgias em internos do complexo.

Ressaltou o Estado que, mensalmente, cada recluso é recebido em consulta individual, quando são orientados e avaliados pela equipe de saúde, realizando-se também exames de HIV, sífilis e hepatite B. Providenciou-se a contratação de 18 médicos, dois técnicos, dois coordenadores de saúde e uma enfermeira para trabalhar no Complexo, além de ter sido realizado convênios para a melhoria na alimentação dos internos, com fornecimento de alimentação específica para os doentes que necessitarem.

Contudo, os representantes alegaram que os tratamentos das doenças infecciosas não haviam iniciado no Complexo, não tendo médicos suficientes para atender toda a população carcerária, além de continuar existindo a escassez de medicamentos.

Em casos de estupro, não se realizavam os exames e a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis. Como exemplo, foi mencionado o caso concreto de um preso transexual vítima de estupro, que teve de buscar o exame de HIV por conta própria, não contando o Complexo com as ferramentas e estrutura para oferecer assistência médica adequada.

A CIDH observou que o Estado não apresentou informação detalhada sobre um possível plano de atenção aos reclusos portadores de doenças contagiosas. Além disso, ressaltou que o Estado não informou sobre as medidas adotadas para permitir o tratamento médico dos internos nos centros de saúde públicos, quando necessário.

Em relação à superpopulação e superlotação, o Estado informou o aumento de 676 vagas nas penitenciárias de Pernambuco, além de prometer a criação de um novo complexo penitenciário, com capacidade para 2.750 internos. Informou-se que está em processo de licitação o projeto para aumentar o número de tornozeleiras eletrônicas de 2.000 a 4.000, com o objetivo de aumentar as medidas cautelares como alternativas distintas à prisão, além de assinatura de acordos pelo Ministro de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça, buscando a implementação das Audiências de Custódia, iniciando em agosto de 2015.

Em visita realizada no dia 08 de outubro de 2014 pelos representantes, internos relataram a existência de um sistema ilegítimo de aluguel de espaços (barracos) nos pavilhões para que consigam dormir. Verificou-se que a cela dos prisioneiros LGBT tem sua aeração comprometida, tendo como única entrada de ar a quadrícula (porta) de acesso, produzindo um calor insuportável, além de a higiene continuar precária, existindo denúncias de presença de ratos e baratas nas celas.

Em 24 de fevereiro de 2015, após a visita ao Complexo, reportou-se a informação de que um interno estaria dormindo amarrado às barras da janela da cela disciplinar,

devido à falta de espaço nas demais celas. Em visita posterior, averiguou-se a presença de 20 presos na cela de castigo, os quais informaram que outros 60 haviam sido retirados no dia anterior, devido ao fato da visita dos representantes.

Os representantes reiteraram que a criação de novas vagas e novos centros penitenciários não resolverá o problema carcerário do Estado. Ademais, a polícia militar de Pernambuco estaria bonificando seus agentes por cada prisão realizada. Sobre as audiências de custódia, informaram que se trata de um projeto piloto implementado no Estado de Pernambuco, sem uma base normativa permanente, não existindo, portanto, garantia legal de sua continuação.

A CIDH mencionou que havia superpopulação de 384%, no Complexo Penitenciário, dos quais 40% se encontrariam sob prisão preventiva. Desse modo, indicou a necessidade de estabelecer uma proibição temporária de envio de novas pessoas para lá, em virtude da alarmante situação de superlotação.

Ao que diz respeito a eliminação da presença de armas no Complexo, os representantes expressaram sua preocupação pelas mais de 1.000 armas apreendidas no ano de 2015, incluindo facões, facas e machados, sendo que até os "chaveiros" estariam portando facões na cintura durante suas rondas. Não obstante a isso, estaria ocorrendo um comércio estabelecido de armas dentro da penitenciária, no qual a compra de uma faca custaria o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e uma pistola o correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os representantes informaram à Corte IDH sobre a proibição de sua entrada no Complexo de Curado com máquinas fotográficas e de vídeo. Além disso, em duas oportunidades posteriores, o Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco teria mantido esta proibição, dificultando assim o monitoramento de violações de direitos humanos, bem como o de atos de tortura, que estariam sendo praticados.

A CIDH destacou que a falta de acessibilidade no Complexo afetara particularmente a reabilitação e os direitos de pessoas com deficiência física. Observou ainda, que não se pode monitorar efetivamente a implementação das medidas provisórias se o Estado restringe a atuação dos representantes dos beneficiários, considerando inadmissível e ilegal à proibição de entrada de equipamentos audiovisuais, não existindo previsão legal neste sentido.

Diante de todo o alegado, e, após análise de todos os relatórios enviados, o Tribunal considerou que persiste no Complexo Penitenciário de Curado uma situação de extrema gravidade, de urgência e de risco de dano irreparável, de modo que é pertinente

manter a vigência das presentes medidas provisórias. Reiterou ainda, que o Estado deverá continuar adotando todas as medidas provisórias, de forma imediata.

O Estado deverá manter os representantes dos beneficiários informados sobre as medidas adotadas para cumprir as medidas provisórias, e que lhes facilite o acesso amplo, com o exclusivo propósito de acompanhar e documentar de forma confiável a implementação das presentes medidas.

Contudo, 41 dias após a emissão da resolução supracitada, a Corte IDH recebeu a informação, por parte dos representantes, sobre novas situações de violência, mortes e ameaças contra internos do Complexo Penitenciário do Curado e um possível plano para atentar contra a vida de uma representante. Informaram ainda, a ocorrência dos seguintes atos de violência desde a notificação da Resolução de 7 de outubro de 2015:

> i. o diretor do Presídio Marcelo Francisco Araújo (PAMFA) foi ferido quando separava uma briga entre internos; ii. segundo notícias da imprensa, agentes penitenciários encontraram um revólver calibre 38 em posse de internos. Nesse mesmo dia, um interno foi ferido com um disparo de arma de fogo durante uma briga; iii. durante uma visita dos representantes no dia 26 de outubro de 2015, encontraram um preso na enfermaria com sinais de agressão. O interno relatou que teria sido agredido por "gatos" (milícias dos "chaveiros"); iv. um interno faleceu por problemas cardíacos; v. o interno Adeilton Honorato da Silva foi assassinado por outro preso; vi. um interno foi agredido seriamente na cabeça pelo "chaveiro" de seu Pavilhão. Esse "chaveiro" manteve a vítima escondida na enfermaria para evitar que os agentes penitenciários soubessem do incidente. Em 6 de novembro de 2015 o "chaveiro" ameaçou o interno agredido de morte, pelo fato de ter feito a denúncia; vii. notícias jornalísticas de 6 de novembro reportam que dois presos foram mortos e ao menos dois outros ficaram feridos. Um interno morreu esfaqueado e depois foi queimado por outros presos; o segundo interno morreu sufocado pela fumaça causada por um incêndio. Outra notícia veiculada na imprensa relatou a ocorrência de três mortes nesse mesmo incidente (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2015, p.2).

Diante ao relatado, a Corte IDH decidiu ampliar as medidas provisórias em favor de Wilma Melo, por considerar a configuração *prima facie* de situação de extrema gravidade, urgência e de risco de dano irreparável à vida e à integridade pessoal dela. Sendo assim, requereu a Corte IDH ao Estado que implemente as medidas de proteção que sejam acordadas com Wilma Melo com maior brevidade possível, informando ao Tribunal a esse respeito.

Reiterou ainda a Corte IDH todas as obrigações do Estado que o artigo 1.1 da CADH estabelece, em relação a respeitar os direitos e liberdades nela consagrados e de garantir a toda pessoa sob sua jurisdição seu livre e pleno exercício. O Tribunal recordou que não é suficiente a adoção, por parte do Estado, de determinadas medidas de proteção,

mas requer-se que estas medidas e sua implementação sejam efetivas, de forma a acabar com o risco para as pessoas cuja proteção é pretendida.

Finalizando, a Corte IDH, em conformidade com artigo 27.8 do seu Regulamento, solicitou com o prévio consentimento e coordenação do Estado, que uma delegação da Corte IDH realizasse uma visita ao Complexo Penitenciário do Curado e ao estado de Pernambuco. Tal visita deverá ocorrer com maior brevidade possível, para se obter, de forma direta, informações pertinentes das partes e monitorar o cumprimento das medidas provisórias.

Importante se faz mencionar que em outubro de 2015, a *Human Rights Watch*, publicou em seu site um relatório com o seguinte título: "O Estado deixou o mal tomar conta: A crise no sistema prisional do estado de Pernambuco"[47]. O relatório se baseia, primordialmente, em informações coletadas durante visitas a quatro prisões no estado de Pernambuco, em fevereiro de 2015: duas delas são integrantes do extenso complexo penitenciário de Curado, em Recife, enquanto outras duas estão em Itamaracá, acerca de 45 quilômetros dali.

A *Human Rights Watch* entrevistou 40 presos e egressos do sistema prisional de Pernambuco, assim como seus familiares, juízes, promotores, defensores públicos, autoridades penitenciárias, policiais e representantes de organizações não governamentais, entre fevereiro e setembro de 2015. Ela conduziu entrevistas adicionais por telefone com servidores do governo estadual e do poder judiciário.

Na preparação do relatório, foram incluídas informações contidas em autos de processos e sentenças judiciais, assim como dados penitenciários estaduais e federais, informações do CNJ e estudos acadêmicos. Em suma, o relatório trata da superlotação, das doenças, o que chamam de "terras sem lei", audiências de custódia em Pernambuco, atrasos judiciais injustificados e as obrigações do Brasil perante o Direito Internacional, vindo corroborar com todo o assunto levado a pauta da Corte IDH.

Na data de 23 de novembro do ano de 2016, o Tribunal publicou nova resolução, informando que no dia 08 de setembro do mesmo ano, realizara visita no Complexo Penitenciário. Durante a diligência, a delegação da Corte IDH visitou as dependências dos centros penitenciários e os arredores do Complexo de Curado. No Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB), a delegação da Corte IDH visitou a área de controle de visitantes, a biblioteca, o "rancho" (cozinha e padaria), os pavilhões chamados

[47] Para acesso a íntegra do relatório, consultar: https://www.hrw.org/pt/report/2015/10/19/281914.

“Galpão”, “Minha Cela Minha Vida”, a enfermaria e a área dos internos ameaçados de morte (“seguro”).

A este respeito, a delegação enviada constatou as seguintes situações: o pavilhão “E”, onde estão os internos de maior periculosidade, não fora visitado, devido ao fato de o Secretário de Justiça de Pernambuco não garantir a segurança da delegação nesse pavilhão. A enfermaria e o “rancho” haviam sido reformados recentemente e aparentavam boas condições.

A separação entre internos condenados e detidos provisoriamente não era feita, tampouco, havia áreas diferentes para pessoas idosas, LGBT e aqueles em cumprimento de medida de segurança. A acessibilidade para pessoas com deficiência não existia. As condições de vida nos dois pavilhões visitados eram degradantes e desumanas, apresentando ambas as instalações extrema superlotação, estruturas físicas deterioradas e com construções irregulares feitas pelos próprios presos.

O cabeamento elétrico estava exposto, no qual muitos aparatos elétricos (TVs e ventiladores) estavam conectados e funcionando. Não há camas e colchões suficientes, além da Administração não fornecer uniformes, calçados, roupas de cama, toalhas, material de higiene e de limpeza individualizados. Em período de chuva, há goteiras e infiltrações nos pavilhões. Os espaços são muito reduzidos e os internos dormem em condições de superlotação, sem a mínima higiene, ventilação ou entrada de sol suficiente, sendo, portanto, os maus cheiros e o calor nos pavilhões intensos.

O risco à integridade pessoal e à vida dos detidos e dos poucos funcionários é iminente. A presença de “chaveiros”, com a função de “manter a ordem” nos pavilhões, é habitual. O pavilhão chamado “Galpão” é uma espécie de barracão, com teto alto, em que os presos vivem e dormem todos juntos no piso. Alguns presos têm celas individuais construídas por eles mesmos (buracos nas paredes desse galpão).

O pavilhão “Minha Cela Minha Vida” é, em realidade, muito similar a uma favela, onde os internos construíram mini celas com dois andares, circulando o esgoto sem tratamento algum. Em cada cela vivem cerca de um a três internos, que permanecem nesse espaço todo o tempo. Os banheiros das celas “de baixo” eram privados, enquanto os internos que vivem e dormem no “segundo andar” compartilham banheiro comum. Os internos ameaçados de morte ficam confinados 24 horas do dia em espaço sem ventilação, camas ou qualquer outro móvel.

Por sua vez, no Presídio Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), a delegação da Corte IDH visitou as celas de isolamento, o espaço LGBT (pavilhão J), enfermaria e o pavilhão A, e observou que a enfermaria se encontrava em boas condições, com medicamentos disponíveis e funcionários trabalhando. No entanto, nos pavilhões dos presos se percebia uma situação de superpopulação e superlotação muito preocupante, inclusive nas celas de isolamento ("seguro"), com um número entre 60 a 200 internos em espaços muito reduzidos, deteriorados, com falta de ventilação, iluminação e infiltração pelas paredes e teto.

Em relação à separação de presos, ventilação, iluminação natural ou entrada de sol nas celas, falta de camas, colchões suficientes e fornecimento de uniformes, calçados, roupa de cama, toalhas, material de higiene e de limpeza, a situação é igual ao PJALLB.

Além disso, não há programa de combate a incêndio, sendo os extintores insuficientes. A chamada "cela LGBT" está localizada atrás de um pavilhão, com mais de 200 internos. Para poder chegar a esta cela, é necessário retirar todos os internos desse pavilhão. A cela tem dimensões muito reduzidas, onde cerca de seis pessoas vivem nesse espaço.

Toda a área do PAMFA é muito similar ao verificado no PJALLB. O espaço tem infiltrações, esgoto e tubulações a céu aberto, contando apenas com um "banheiro" para mais de 200 internos. O cheiro de podridão é muito forte, e as internas transexuais informaram que vivem em constante situação de medo e sofrendo ameaças por parte de outros internos.

O pavilhão A conta com dois corredores e celas muito pequenas, com dez ou mais presos em cada. Nestes espaços, os internos construíram um segundo andar dentro das próprias celas, como habitação. Diante da falta de espaços nas celas, muitos internos dormiam no corredor. As paredes apresentavam infiltração e mofo. Os internos cozinham, tomam banho e fazem suas necessidades fisiológicas em um espaço extremamente reduzido.

No Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB), a delegação da Corte IDH visitou as celas de isolamento, a cela LGBT, o pavilhão E, e a enfermaria, verificando as seguintes condições:

> xi. A situação de superlotação, condições de higiene, alimentação e presença de 'chaveiros' é muito similar ao verificado no PJALLB e no PAMFA. A única diferença é que os internos das celas de isolamento ("seguro") informaram que podem sair ao ar livre uma vez por semana, ao contrário do reportado nos outros centros carcerários; xii. A cela LGBT é um espaço bastante reduzido,

> com espaços de dois ‘andares’ onde vivem seis internas transexuais e seus companheiros. Nesse espaço reportaram que são ameaçadas de serem queimadas dentro de suas celas pelo ‘chaveiro’ do pavilhão; xiii. No PFDB não havia espaços dedicados às visitas de familiares e/ou visitas íntimas. No caso de visitas de namoradas ou esposas, foi informado à delegação da Corte que os internos com mais poder entre seus pares podiam levar mulheres para suas celas. Os demais improvisavam encontros íntimos no pátio, em barracas ou tendas de lona cobertas com panos (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p.4).

Após o relato da visita, o Tribunal avaliara as informações apresentadas pelo Estado, através de seus relatórios, contrastando com o comunicado pelos representantes e pela CIDH, em relação às medidas consideradas imprescindíveis nas Resoluções anteriormente referidas. Em sua avaliação, o Tribunal reiterou ao Estado para adotar imediatamente todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo de Curado, bem como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento, incluindo os agentes penitenciários, funcionários e visitantes.

Em especial, solicitou que o Estado implemente o Diagnóstico Técnico e Plano de Contingência de acordo com o nas Resoluções já emitidas. Dentro do prazo de 90 dias, o Estado deverá apresentar a lista de presos alojados no Complexo Penitenciário, distinguindo quais são presos com condenação por sentença transitada em julgado e quais permanecem sem sentença final, informando, em cada caso, os delitos pelos quais foram condenados ou indiciados e processados, como também o tempo em que cada um permanece privado de liberdade pela condenação ou pelo respectivo processo, além de reiterar ao Estado que garanta o efetivo respeito à vida e à integridade pessoal de Wilma Melo.

Os representantes, a CIDH e a Corte IDH deverão ser informados, a cada três meses, sobre a implementação das medidas provisórias adotadas de acordo com a decisão e seus efeitos. O Tribunal avaliará, posteriormente, após a entrega dos relatórios informativos do cumprimento da presente resolução, se há necessidade de nova visita na penitenciária, a fim de supervisão do cumprimento das medidas solicitadas.

Na data de 15 de novembro de 2017, a Corte IDH emitiu nova resolução sobre o caso. Nessa resolução se deu ênfase para o Diagnóstico Técnico e o plano de contingência apresentado pelo Estado, com o objetivo de determinar as causas da situação de superpopulação e superlotação no Complexo Penitenciário de Curado. O relatório, segundo informação do Estado, foi elaborado em conjunto por instituições do Governo Federal e do Estado de Pernambuco.

O documento destaca que os altos níveis de superlotação e superpopulação podem ser explicados por diferentes fatores como: a) a gestão da política penitenciária; b) a gestão das unidades que compõem o Complexo Penitenciário de Curado; c) as políticas de segurança pública; e d) a justiça penal nos âmbitos estadual e federal.

De acordo com o Diagnóstico Técnico enviado pelo Estado, em 2006, a população carcerária de Pernambuco era de 15.777 pessoas para 8.310 vagas disponíveis, mostrando um déficit de 7.467 vagas no sistema penitenciário. Em 2016, a cifra de pessoas privadas de liberdade chegou a 30.029, enquanto o número de vagas disponíveis aumentou para 10.968, ou seja, havia, nesse ano, um déficit de 19.061 vagas.

O Plano de Contingência apresentado embasou-se em quatro eixos: a) geração de vagas e realização de transferências para redução da superlotação; b) melhoria da infraestrutura do Complexo de Curado; c) revisão processual e apresentação de alternativas à prisão; e d) garantia de direitos e integridade física. Em relação ao primeiro eixo, se destacou as obras em andamento nas unidades de Itaquitinga e Araçoiaba, as quais ampliariam um total de 2.754 vagas, sendo 1.940 vagas masculinas e 840 vagas femininas.

Segundo as informações apresentadas, o Diagnóstico estima que essas duas unidades receberiam 2.500 pessoas do Complexo de Curado. Fora relatado também que, desde o ano de 2012, investiram-se mais de R$ 64 milhões de recursos federais na construção de novas unidades no Estado de Pernambuco. Sobre a melhoria da infraestrutura do Complexo, deverá ser elaborado um plano de reformas, a fim de acomodar os internos em condições mais apropriadas.

O Diagnóstico salienta a necessidade de que se estimule uma cultura de redução do uso da prisão preventiva, além de incentivar o Poder Judiciário a determinar penas diferentes para a privação de liberdade, sempre que a legislação permitir. O documento também se refere ao monitoramento eletrônico como medida para o cumprimento de penas em regime semiaberto. Assim, uma vez determinado o total de pessoas privadas de liberdade provisoriamente, será possível a priorização de tornozeleiras para as pessoas que não tenham sido condenadas.

O último e quarto eixo faz referência à garantia de direitos e à integridade pessoal. Neste sentido, pretende-se regularizar a realização de inspeções periódicas por parte das autoridades do Poder Judiciário. O Plano de Contingência dispõe uma série de prazos para o cumprimento dos quatro eixos. Assim, o Estado deverá informar ao Tribunal, de forma pormenorizada e detalhada, sobre o cumprimento das metas nele apresentadas.

Em relação à superlotação e superpopulação, o Estado apresentou os números de internos atualizados e referiu a criação de novas vagas no sistema penitenciário estadual. Destacou a existência de um programa de manutenção contínua e reforma dos estabelecimentos penitenciários de Pernambuco, se apresentando os projetos que se encontram concluídos e prestes a serem entregues. Contudo, o Tribunal considera que o Estado deve continuar avançando para reduzir a superlotação e a superpopulação existentes no Complexo Penitenciário.

Em relação ao Plano de Emergência de Atenção Médica e da saúde, apesar de todas as informações prestadas pelo Estado, em que constaram as melhorias efetuadas, a Corte IDH relembrou todas as Leis e Regras que falam sobre o tratamento dos reclusos. Reiterou que para tornar eficazes as medidas provisórias proferidas, o Estado deve reduzir os riscos de saúde a níveis aceitáveis, devendo as medidas adotadas se destinarem diretamente a essa finalidade.

Em respeito a assegurar condições de segurança, respeito à vida e à integridade pessoal, e eliminar a presença de armas no Complexo, a Corte IDH referiu tomar nota das informações prestadas pelo Estado e dos esforços que se vêm evidenciando no interior das unidades para eliminar a presença de armas, mas reitera o caráter sumamente perigoso dessa situação. O Tribunal lembrou que, de acordo com o Princípio XXIII 1, d, dos Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, nos estabelecimentos de privação de liberdade, se evitará, de maneira efetiva, a entrada de armas, drogas, álcool e outras substâncias ou objetos proibidos por lei, mediante registros e inspeções periódicas e a utilização de meios tecnológicos ou outros métodos apropriados, inclusive a revista do próprio pessoal.

Neste sentido, a Corte IDH faz notar que o Estado informou sobre centenas de armas e outros objetos proibidos apreendidos regularmente no Complexo de Curado, o que denota uma situação contínua de falta de controle a respeito da entrada de armas nesse centro de detenção (ou mesmo a fabricação em seu interior), resultando numa situação de risco imediato à integridade e à vida dos internos, funcionários e visitantes.

Para eliminar de maneira efetiva a presença de armas, a juízo do Tribunal, as ações estatais devem se concentrar em impedir a entrada e a fabricação de armas no interior do Complexo. Isso implica, *inter alia*, a desarticulação das estruturas criminosas que promovem essas circunstâncias, e delas participam, além da investigação da possível colaboração ou aquiescência de autoridades ou funcionários.

Diante do exposto, compete ao Estado tomar imediatamente todas as medidas

necessárias para evitar que ocorram mais mortes no Complexo. A Corte IDH também solicita ao Estado que informe, de maneira detalhada e precisa, sobre as ações concretas executadas para prevenir mais óbitos de pessoas beneficiárias.

No que tange as medidas de proteção a Wilma Melo, informou-se sobre a elaboração de um relatório de análise de risco da situação da defensora e o Estado afirma, no Diagnóstico Técnico, que ela foi admitida no Programa Estadual de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos de Pernambuco.

Contudo, se informou que estaria sendo impedida sua entrada nas dependências do PJALLB, em razão de um suposto risco. A Corte IDH reitera que o Estado deve permitir o amplo e irrestrito acesso dos defensores de direitos humanos às instituições públicas em que estejam realizando seu trabalho. Do mesmo modo, as eventuais medidas tomadas para protegê-los não podem converter-se em impedimento à continuidade das atividades que precisamente motivaram a situação de risco, porquanto isso tornaria ineficaz o valioso trabalho das pessoas que se dedicam à defesa dos direitos humanos.

Neste sentido, se reforça que compete ao Estado continuar protegendo-a e permitindo a entrada dos Representantes no Complexo Penitenciário de Curado, sem aviso prévio, a menos que, excepcional e comprovadamente, sua segurança possa estar em risco. Já ao que diz respeito aos grupos em situação de vulnerabilidade, por ter-se novamente informações de que o Estado não estaria sendo eficiente para adotar as medidas provisórias solicitadas pelo Tribunal, se determina que o Estado, em prazo não inferior a seis meses, apresente as medidas concretas a serem desenvolvidas nas diferentes unidades do Complexo Penitenciário de Curado, para garantir a vida e a integridade pessoal da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexual (LGBTI), das pessoas com deficiência e dos idosos.

Concluiu o Tribunal, reiterando que o Brasil tem o dever de cumprir as presentes medidas provisórias de boa-fé, o que inclui a prestação de informação veraz, oportuna e precisa sobre o cumprimento do disposto por ele, e designou que o Estado deverá cumprir as seguintes medidas:

> i. Ajustar as condições desse Complexo às normas internacionais e nacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria. ii. Desenvolver as ações determinadas no Plano de Contingência para reduzir a superlotação e a superpopulação. iii. Prosseguir a implementação de medidas urgentes e sustentáveis para impedir a presença de qualquer tipo de arma, objeto e substância proibida em poder dos internos do Complexo Penitenciário de Curado, o que inclui a investigação com a devida diligência e a respectiva desarticulação das estruturas criminosas que promovem essas circunstâncias.

> iv. Elaborar um plano de reformas no Complexo de Curado, destinado a reduzir os problemas estruturais das unidades e melhorar as condições de detenção. v. Concluir o procedimento para a contratação de pessoal (inclusive defensores públicos e guardas de segurança) em número suficiente para cumprir a proporção prevista em normas do CNPCP e garantir a segurança e a ordem nesse Complexo Penitenciário, por meio de funcionários do Estado, eliminando por completo a figura dos "chaveiros" nas diferentes unidades penitenciárias do Complexo. vi. Adotar medidas específicas para proteger a integridade pessoal, a saúde e a vida de grupos em situação de vulnerabilidade, tais como as pessoas com deficiência e a população LGBTI. vii. Permitir o trabalho de monitoramento por parte dos representantes das pessoas beneficiárias e sua entrada no Complexo Penitenciário de Curado sem restrições indevidas ou injustificadas (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017, p.20).

Na data de 28 de novembro do ano de 2018, emitiu-se a mais recente resolução sobre o Complexo, a qual trouxe a atual situação dos presos ali encarcerados. A Corte IDH observou que, apesar do tempo transcorrido, as medidas dispostas desde 2014 não possibilitaram a melhoria concreta das condições de detenção das pessoas que se encontram privadas de liberdade no Complexo.

O Tribunal também verificou que as pessoas ali sofrem as consequências de uma superpopulação, com densidade que ultrapassa os 200%. Ainda, conforme os conhecimentos elementares em matéria penitenciária e o verificado até o presente, reconhecido inclusive pelo Estado, essas consequências se traduzem principalmente em:

> i. atenção médica ínfima, com uma médica a cargo de mais de três mil presos, quando a OMS/OPAS considera que, no mínimo, deve haver 2,5 médicos por 1.000 habitantes para prestar os mais elementares serviços em matéria de saúde à população livre; ii. mortalidade superior à da população livre; iii. carência de informação acerca das causas de morte; iv. falta de espaços dignos para o descanso noturno, com superlotação em dormitórios, verificada in situ, em 2016; v. insegurança física por falta de previsão de incêndios, em particular com colchões que não são resistentes ao fogo, verificada in situ, em 2016; vi. insegurança pessoal e física decorrente da desproporção de pessoal em relação ao número de presos (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2018, p.17).

Com respeito a essa desproporção, a experiência penitenciária e os critérios internacionais mostram que se trata de um dado de fundamental importância para caracterizar qualquer instituição penal. Os peritos internacionais costumam ressaltar que não deve haver mais de 12 presos por funcionário, uma vez que o pessoal trabalha por turnos e o cálculo da ratio funcionário/preso deve ser efetuado multiplicando-se pelo número de turnos. No Brasil, a Corte toma nota dos critérios adotados mediante a resolução Nº. 1/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para o regime fechado, de um agente penitenciário para cada cinco presos.

A Corte IDH deixou claro que o escassíssimo pessoal de inspeção nas três unidades do Complexo de Curado mostra que o controle exercido por esse pessoal só pode ser mínimo e, em alguns momentos ou lugares do extenso presídio, pouco menos de inexistente. Desse modo, produz-se o indesejável fenômeno de o controle efetivo da ordem interna do instituto ficar, em boa medida, nas mãos dos próprios presos, por meio dos denominados "chaveiros".

Portanto, não é exercido pela autoridade penitenciária, mas depende dos grupos de convivência internos, em geral os mais violentos, organizados para a sobrevivência ou para a autodefesa, que se impõem aos demais presos pela força e estabelecem diretrizes de conduta obrigatórias que esses presos devem introjetar, e que são completamente inadequadas para a posterior convivência na sociedade livre.

De fato, a baixa ratio funcionário/preso mostra que o Estado não controla por completo a ordem do instituto ou, dito de outra maneira, que a delegaria por omissão aos próprios presos, com as consequências de deterioração e violência que a experiência apresenta.

A Corte IDH reconheceu que a execução de penas privativas de liberdade, ou de detenções preventivas no Complexo, eventualmente, violaria o artigo 5.2[48] da CADH, situação que não foi superada e tampouco atenuada desde que o Tribunal dispôs a medida e levou a cabo a visita. Reiterou ainda: "Embora a Corte aplauda os esforços que o Estado relata, o certo é que esses esforços, até o momento, são ineficazes para remediar a eventual violação da CADH, que se mantém ao longo do tempo, sem solução".

Além disso, manifestou a Corte IDH que as condições de privação de liberdade, como as que se mantêm no Complexo, também eventualmente violariam o artigo 5.6[49] da CADH, pois as penas desse modo executadas nunca poderiam levar a efeito a reforma e a readaptação social do condenado, tal como prescreve o citado dispositivo convencional, como objetivo principal dessas penas. Conforme o estabelecido pela CADH, supõe-se que a pena deva tentar obter a reincorporação do condenado à vida civil, em condições de nela se desenvolver, conforme os princípios da convivência pacífica e com respeito à lei.

[48] Artigo 5.2: Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
[49] Artigo 5.6: As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

Salientou o Tribunal que é impossível que esse objetivo seja cumprido quando os presos ficam imersos em uma ordem interna, controlada por grupos de força que, conforme se sabe, por sua natureza, impõem diretrizes de conduta violentas que, tanto nos grupos que exercem o poder como nos que a eles devem se submeter, são claramente inclinadas a condicionar novos desvios de conduta em sua futura vida livre.

A deterioração das condições carcerárias, até o extremo de resultar em uma pena no mínimo degradante, afeta a autoestima do preso e, por conseguinte, o condiciona à introjeção de normas de convivência violentas, completamente inadequadas ao comportamento pacífico e respeitoso do direito na convivência livre.

Desse modo, uma violação prolongada do artigo 5.6 da CADH coloca em grave risco os direitos de todos os habitantes, uma vez que os presos em um estabelecimento regido por grupos violentos dominantes sofrerão agressões e humilhações que, em boa parte deles, quando saiam, com grave deterioração de sua subjetividade e autoestima, provocarão um alto risco de reprodução de violência, com desvios criminosos, inclusive mais graves, que aqueles que motivaram a prisão.

Embora, por um lado, uma violação do artigo 5.2 da Convenção Americana infrinja os direitos das pessoas privadas de liberdade, por se tratar de uma pena no mínimo degradante, por outro lado, a violação do artigo 5.6 condicionaria futuras reincidências ou recaídas no crime, que põem em risco os direitos de todos os habitantes.

Toda pena privativa de liberdade e qualquer privação de liberdade, ainda que a título preventivo ou cautelar, implica uma cota de dor ou aflição inevitável. Não obstante isso, essa dor ou aflição se reduz às inevitáveis consequências da restrição de movimentação da pessoa, à necessária convivência imposta por uma instituição integral e ao respeito aos regulamentos, indispensáveis à conservação da ordem interna do estabelecimento.

Quando as condições do estabelecimento se deterioram, até dar lugar a uma pena degradante como consequência da superpopulação e de seus efeitos antes mencionados, o conteúdo aflitivo da pena ou da privação de liberdade preventiva aumenta numa medida que se torna ilícita ou antijurídica. As soluções jurídicas que se postulam para o caso em que o agravamento das condições de privação de liberdade seja tão extremo que constitua violação do artigo 5.2 da CADH, ou de seus equivalentes constitucionais nacionais, em virtude dessa pena impor uma dor ou aflição que exceda em muito aquilo que é inerente a toda pena ou privação de liberdade, foram basicamente duas:

> i. que se proceda, nesse caso, conforme propõem alguns, à direta liberação dos presos, considerando que é intolerável que um Estado de Direito execute penas que são, no mínimo, degradantes; ii. que, de algum modo, como alternativa, se provoque uma diminuição da população penal, em geral mediante um cálculo de tempo de pena ou de privação de liberdade, que abrevie o tempo real, atendendo ao maior conteúdo aflitivo, decorrente da superpopulação penal (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2018, p.19).

O Tribunal então trouxe para a Resolução, sentenças que considerara significativas, nas quais como na situação presente, pronunciaram três máximas instâncias judiciais de Estados membros da Organização de Estados Americanos e o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, porque indicam um caminho intermediário prudente ante a opção antes citada, o que certamente contribuirá para que se encontre uma solução razoável para o presente caso, compatível com esses antecedentes continentais e internacionais. Por todo o descrito na presente resolução, a Corte IDH conclui que a situação dos beneficiários, no que se refere a todos os âmbitos citados, continua sendo muito preocupante, e exige modificações ou mudanças urgentes no Complexo de Curado.

Levando em conta todo o acima exposto e para facilitar a supervisão do cumprimento do Plano de Contingência, em seus próximos relatórios o Estado deverá oferecer contestação, de maneira preferencial, aos seguintes pontos (Anexo 2), considerando tanto os relatórios anteriores quanto os avanços que tenham sido registrados no momento de emitir os novos relatórios trimestrais; isto é, deverá preparar um quadro ou, caso seja conveniente, relacionar os dados anteriores com os novos dados, mensalmente, para, desse modo, constatar os avanços obtidos na presente situação.

Para finalizar, o Tribunal reiterou que o Estado brasileiro tem o dever de cumprir as presentes medidas provisórias de boa-fé, o que inclui garantir que os defensores de direitos humanos que representam as pessoas beneficiárias possam desempenhar seu trabalho com liberdade. Ademais, recorda o dever de prestar informação veraz, oportuna e precisa sobre o cumprimento do disposto pela Corte. Portanto como já mencionado, essa foi a última resolução emitida pelo Tribunal para o caso.

No dia 02 de junho do ano de 2019, o Jornal do Comércio (JC) publicou notícia com a seguinte chamada: “40 anos do Complexo de Curado: uma bomba-relógio ativada”. Na reportagem em comento, destacou-se a superlotação e superpopulação do Complexo:

> [...] a unidade representa o maior calo do combalido sistema prisional de Pernambuco. Ali, 5,7 mil homens se espremem onde deveria haver 1,8 mil. A estrutura interna é arcaica e precária. O presídio praticamente se mistura a uma das mais adensadas áreas do Recife. E, como se não bastasse, não há perspectiva imediata de melhora: a curto prazo, a única coisa a se fazer no Complexo do Curado é tentar administrar o caos (40 ANOS..., 2019).

A reportagem informou que na quinta feira antecedente a publicação da matéria, ocorrera um tumulto entre presos que culminou no assassinato a tiros de um deles. O incidente ocorreu às 6h30 da manhã e motivou uma revista que terminou com a apreensão de quatro armas de fogo, facões e 20 celulares. Desde o início do ano, segundo o governo do Estado, foram 24 pistolas e revólveres apreendidos no sistema.

Em 25 de janeiro de 2020, o portal de notícias G1 Pernambuco[50] noticiou: "briga entre detentos tem tiros e três feridos em presídio no Complexo de Curado". A briga ocorrera no presídio Frei Damião de Bozzano, sendo uma arma apreendida. Os possíveis motivos da briga não foram informados. Testemunhas relataram ter ouvido os sons de tiros do lado de fora da unidade prisional, que fica localizada no bairro do Sancho.

Em 08 de julho de 2020, noticiou-se pelo JC Pernambuco, que viabilizado o atendimento jurídico às pessoas privadas de liberdade que estão em unidade prisionais de Pernambuco, pois foi implementado o projeto Parlatório Virtual. O serviço, em sua forma tradicional, foi afetado pela pandemia do novo coronavírus.

Presos de duas das seis unidades contempladas se comunicaram virtualmente com seus advogados. No dia 30 de junho, três detentos no Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, no Complexo Prisional do Curado, participaram de videoconferência.

No PAJLLB, foram montadas duas salas, localizadas no setor psicossocial, onde ficam os tablets. Na Colônia Penal Feminina do Recife (CPFR), localizada no bairro do Engenho do Meio, Zona Oeste da capital pernambucana, dez presas participaram da videoconferência.

[50] Disponível em: https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/01/25/briga-entre-detentos-tem-tiros-e-tres-feridos-em-presidio-do-complexo-do-curado.ghtml. Acesso em: 12 de maio de 2020.

Figura 21 - Preso participando de vídeo conferência com seu advogado.

Fonte: https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2020/07/11953384-detentos-de-unidades-%20prisionais-%20de-pernambuco-passam-a-se-comunicar-com-advogados-pela-internet.html.

Já no dia 10 de julho de 2020, o jornal Diário de Pernambuco fez menção a um vídeo que teria viralizado na internet, em que mostra uma festa dentro de uma unidade prisional de Pernambuco. Na gravação, é visível um grupo de mais de oito detentos dançando brega-funk, com celulares nas mãos e consumindo bebidas. Em nota, a Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) explicou que a gravação fora realizada há mais de um mês, no Presídio Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), que integra o Complexo do Curado.

Em nota à imprensa, o deputado Romero Albuquerque classifica como "inadmissível" esse tipo de conduta dentro de um presídio:

> Cadeia não é local para festas, bebidas, som, celular. É preciso punir administrativamente o responsável por essa farra, mas, além disso, é preciso corrigir a falha do sistema. Os detentos ainda debocham da situação que temos vivido. É algo vergonhoso e nós aguardamos que todas as medidas sejam tomadas (VÍDEO..., 2020).

Diante ao exposto, pode-se verificar que as reportagens condizem com os fatos narrados nas resoluções emitidas, e, que mesmo após as recomendações da Corte IDH, não cessaram os problemas no Complexo Penitenciário.

7.4 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS

Na data de 23 de setembro de 2014, a Corte IDH recebeu relatório por parte da CIDH, para que fossem emitidas medidas provisórias à penitenciária de Pedrinhas. Tal pedido embasou-se no fato da continuidade de mortes e atos de extrema violência durante a vigência das medidas cautelares emitidas por ela. Deste modo, a CIDH considerou que a ativação do mecanismo de medidas provisórias se tornara necessária para evitar mortes e lesões físicas de outros beneficiários.

No contexto das medidas cautelares interpostas, a CIDH considerou que a situação de extrema violência no interior do Complexo Penitenciário alcançou um nível crítico, que custou a vida e afetou a integridade de um alarmante número de pessoas, além dos consistentes indícios de condições desumanas de detenção, que constituem um fator que exacerba a violência no centro.

Relatou a CIDH que, apesar da adoção de medidas cautelares, segundo informações dos solicitantes, dezenove pessoas detidas no complexo penitenciário faleceram entre dezembro de 2013 e setembro de 2014. Entre essas mortes, se ressaltou a de três presos decapitados em conflitos entre grupos rivais, dois suicídios de detentos com deficiência mental alegada pela falta de atendimento em saúde, além da morte violenta de outras pessoas em motins, tentativas de fuga e conflitos entre grupos rivais, demonstrando-se assim o risco iminente de mortes e danos adicionais à vida e à integridade pessoal dos detentos.

Em reportagem do dia 18 de setembro do ano de 2014, publicada no portal G1 Maranhão[51], noticiou-se que quinze presos morreram e cento e cinco fugiram no ano de 2014 no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, informação essa passada pelo Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Maranhão (SINDSPEM-MA) e da Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP). Ainda, no dia 17 de setembro de 2014, treze detentos escaparam do Complexo Penitenciário, após cavarem um túnel.

[51] http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/09/veja-cronologia-de-fugas-mortes-e-rebelioes-no-complexo-de-pedrinhas.html. Acesso em: 12 de maio de 2020.

Figura 22 - Túnel aberto no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Fonte: http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/09/veja-cronologia-de-fugas-mortes-e-rebelioes-no-complexo-de-pedrinhas.html.

Sendo assim, a Corte IDH, na data de 14 de novembro do ano de 2014, emitiu relatório com as medidas provisórias a serem adotadas pelo Estado. A Corte IDH requereu a adoção imediata de todas as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, bem como, de qualquer pessoa que se encontre no estabelecimento, incluindo os agentes penitenciários, funcionários e visitantes.

Solicitou ao Estado que, a cada três meses, envie ao Tribunal relatório informando as medidas provisórias adotadas em conformidade com a decisão proferida, além de informar também aos beneficiários. Após, a CIDH e os representantes poderão apresentar observações aos pontos pertinentes ao relatório requerido pela Corte IDH.

Na data de 13 de fevereiro de 2017, emitiu-se nova resolução para o caso em comento, no qual fora mencionado que nos arquivos do Tribunal constavam quatro medidas provisórias sobre fatos de violência carcerária e superpopulação notória em instituições penitenciárias do Brasil, de diferentes Estados e regiões. Segundo a informação recebida, durante a supervisão das referidas medidas provisórias, essas circunstâncias não apenas tornariam impraticáveis os padrões mínimos indicados pela comunidade internacional para o tratamento de pessoas privadas de liberdade, mas configurariam possíveis penas cruéis, desumanas, degradantes e violatórias da CADH.

Ainda, estariam ocorrendo várias mortes violentas nas prisões e outras não violentas, mas que de todo modo superaria a taxa média de mortalidade da população na faixa etária dos presos, o que teria sido visto pelos juízes da Corte IDH quando realizada a visita no IPPSC (caso relatado anteriormente). Destacou-se ainda na presente resolução:

> A distância geográfica entre os estabelecimentos penitenciários cujas condições são objeto de medidas provisórias e seu pertencimento a diferentes regiões do país, indicaria que se trata de um fenômeno de maior extensão do que os quatro casos trazidos a esta Corte, o que poderia ser um indício de eventual generalização de um problema estrutural de âmbito nacional do sistema penitenciário (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017a, p.1).

Diante disso, a Corte IDH julgou pertinente, pelo fato de poder estar acontecendo uma eventual generalização de problemas estruturais nas prisões brasileiras, o que estaria comprometendo fortemente o direito à vida humana das pessoas privadas de liberdade no complexo penitenciário, pela realização de audiência pública conjunta sobre os quatro casos[52]. Contudo, considerando a alta complexidade dos quatro assuntos, considerou o Tribunal ser conveniente uma contextualização geral dos fatos, com perspectiva ampla, para melhor compreender o problema, antes mesmo da realização da audiência aprazada.

Para tanto, solicitou a Corte IDH que o Estado enviasse a ela, através de um questionário (anexo 1), dados específicos, diferenciando cada uma das quatro medidas provisórias sob supervisão e a respeito do sistema penitenciário brasileiro em geral. Ainda, solicitou que o Estado indique as medidas concretas adotadas para:

> Limitar ou reduzir o número de presos em detenção preventiva. 2. Reduzir a superpopulação carcerária. 3. Melhorar o serviço de atenção de saúde. 4. Melhorar a investigação e sanção de faltas ou delitos por parte de pessoal penitenciário. 5. Ampliar o percentual de população penal que trabalha ou estuda. 6. Melhorar as condições de alimentação, higiene e fornecimento de água. 7. Prevenir a introdução de drogas nos estabelecimentos penais. 8. Prevenir a introdução de armas nos estabelecimentos penais. 9. Prevenir ou evitar o enfrentamento de facções criminosas nos institutos penais. 10. Treinar o pessoal no controle não violento de motins e rebeliões nas prisões. 11. Regulamentar racionalmente o uso da violência e o emprego de armas (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017a, p.4).

Dessa forma, o Estado tinha que remeter, até a data de 31 de março de 2017, as respostas aos questionamentos indicados. Os representantes e a CIDH deverão apresentar, em duas semanas, as considerações que acharem pertinentes ao relatório requerido.

[52] Complexo penitenciário de Curado, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Instituto Plácido de Sá Carvalho e Unidade de internação socioeducativa.

Ainda, com a maior brevidade possível e com anterioridade à audiência pública ordenada, a delegação da Corte IDH realizará visita ao Estado brasileiro, com o fim de obter, de forma direta, informação pertinente das partes para supervisionar o cumprimento das medidas provisórias.

Em 14 de março do ano de 2018, a Corte IDH emitiu nova resolução e mencionou que avaliaria três aspectos principais que foram destacados na supervisão das medidas provisórias de 14 de novembro de 2014 e 13 de fevereiro de 2017: a) infraestrutura e condições de detenção; b) atendimento de saúde; e c) mortes e violência. Mencionou ainda o Tribunal, que em cada uma das seções, analisará aspectos relacionados à superpopulação e à superlotação; à separação entre pessoas privadas de liberdade; à realização de "audiências de custódia"; ao atendimento médico; às doenças infectocontagiosas; à higiene pessoal; às condições de segurança; ao respeito à vida e à integridade pessoal; e aos grupos/facções criminosos.

No que diz respeito à infraestrutura e condições de detenção: superpopulação, superlotação, separação entre presos e audiências de custódia. Depois de fazer um resumo dos relatórios enviados pelo Estado, CIDH e representantes, o Tribunal deixou claro que valoriza as ações empreendidas pelo Estado para enfrentar o grave problema de superlotação e superpopulação carcerária no Maranhão, como a construção de novas unidades de detenção e a implementação das audiências de custódia. No entanto, reiterou que tais medidas não são suficientes para a mudança da grave realidade do sistema carcerário local.

Os índices de superpopulação e superlotação continuam aumentando e provocam outros problemas correlatos, como a impossibilidade de prestação de serviços básicos de saúde, alimentação e educação. Todavia, considera também que é necessário implementar medidas estruturais para mudar essa situação.

Em primeiro lugar, a Corte IDH observa que os internos estão distribuídos de acordo com sua alegada filiação a uma facção criminosa, e não de acordo com o crime cometido. Observa também, com base nas informações apresentadas, que as pessoas detidas provisoriamente não estão separadas das condenadas por algum crime e cumprindo pena privativa de liberdade, sendo que a Corte IDH já pronunciara anteriormente a respeito da necessidade de tal separação. Eis que ambas as situações ocasionam graves consequências para os internos, pois a separação que atende à filiação criminosa cria e fortalece uma rede de poder e contribui, ao mesmo tempo, para a captação de novos membros.

Reiterou o Tribunal que ele já se manifestou antes a respeito da necessidade de adoção das medidas para que as condições carcerárias se adéquem às normas internacionais de direitos humanos, uma vez que situações de superlotação e superpopulação, falta de assistência médica, condições sanitárias e de higiene deficientes, e falta de alimentação podem chegar a representar violação à integridade pessoal.

No que se refere ao isolamento dos detentos como punição administrativa, a Corte IDH reitera que, de acordo com os Princípios Básicos da ONU para o Tratamento dos Reclusos, os Estados devem se empenhar em abolir ou restringir esse regime como medida disciplinar ou de castigo (Princípio 7). Além disso, o Brasil dispõe de sua própria norma, a Resolução Nº. 10/03, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), de 12 de maio de 2003, que estabelece um período máximo de dez dias de isolamento (Artigo 60).

A Corte IDH constatou também que a implementação das audiências de custódia ainda não é uma realidade em todos os municípios do Brasil ou do Maranhão, pois não são oferecidas a todas as pessoas detidas. Dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça[53] confirmam que foram realizadas 4.327 audiências de custódia, de outubro de 2014 a 30 de junho de 2017. Em 45,67% delas foi determinada a liberdade provisória dos detentos.

No Maranhão, o índice foi de 61% de detenções autorizadas e 39% de concessão de liberdade. A Corte IDH incentiva e reforça a necessidade do Estado de garantir que todas as pessoas detidas tenham acesso a audiência de custódia no Maranhão.

No entender do Tribunal, os problemas de maior urgência quanto ao que foi examinado, e que devem ser atendidos no curto prazo são: a) o acesso de todos os internos a água, alimentação adequada e higiene pessoal, além do fornecimento de colchões e roupa; b) a diminuição da superlotação, seja por meio do julgamento das pessoas detidas provisoriamente, seja mediante a modificação do regime de cumprimento de pena. Além disso, o Estado deve incentivar os mutirões carcerários e estabelecer mecanismos permanentes de revisão do cumprimento de pena, com o objetivo de promover a liberdade das pessoas detidas provisoriamente ou com condenação definitiva.

Com relação ao atendimento de saúde: atendimento médico, problemas urgentes, doenças e higiene pessoal e cuidados básicos, a Corte IDH constatara, após analisar todos os relatórios enviados a ela que as condições de detenção no Complexo de Pedrinhas

[53] Disponível em http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil. Acesso em: 15 de maio de 2020.

continuam insalubres. O Tribunal observa, com especial preocupação, a documentação que dá conta de poucos profissionais de saúde disponíveis, das condições precárias do atendimento médico e dos problemas de higiene pessoal no interior das celas e pavilhões. A falta de água potável e da infestação de insetos e animais. Tudo isso gera uma preocupação adicional em relação às circunstâncias de privação de liberdade de pessoas com problemas de saúde mental.

O Estado deve assegurar que uma pessoa detida disponha de condições compatíveis com o respeito a sua dignidade humana, que a maneira e o método de exercer a medida não a submeta a angústia ou dificuldade que exceda o nível inevitável de sofrimento intrínseco à detenção, e que, dadas as exigências práticas do encarceramento, sua saúde e bem-estar sejam assegurados adequadamente. As normas universais, regionais e nacionais sugerem determinados indicadores mínimos de atenção de saúde e condições de habitabilidade e detenção em geral.

Com base no exposto, e na pouca informação prestada pelo Estado, a Corte IDH considerou que o Brasil deve informar sobre as medidas adotadas para melhorar o atendimento geral de saúde dos internos e de prevenção e tratamento de doenças infectocontagiosas, em especial a tuberculose, viroses e doenças de pele, de forma detalhada, sistematizada e desmembrada, para uma melhor avaliação do programa de saúde implementado em todo o Complexo.

Deverá especificar quais as doenças mais comuns (detalhando o número de internos diagnosticados mensalmente), qual o respectivo tratamento oferecido a cada interno e que outras medidas foram adotadas para prevenir doenças como a tuberculose ou de caráter infectocontagioso. No que se refere à higiene pessoal, a Corte IDH chama a atenção para a legislação interna brasileira, que estabelece a necessidade de mudança de vestuário quinzenalmente. No entanto, a informação prestada pelas partes mostra o descumprimento da resolução do CNPCP.

Quanto à saúde mental, o Tribunal através, dos relatórios emitidos[54], informou que existiriam 73 internos em tratamento de saúde mental no Complexo em maio de 2017, e que se suspeitava de 166 internos com transtornos mentais em dezembro de 2017. Observados os esforços do Estado por fazer o acompanhamento dos internos com transtornos mentais, por meio da Unidade de Monitoramento Carcerário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP/MA), a Corte incentiva e

[54] A resolução que menciona os referidos relatórios pode ser acessado em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_02_por.pdf.

repete a necessidade de se ampliar, imediata e progressivamente, a Rede de Atenção Psicossocial local, segundo o disposto na Portaria No. 3.088/2011, do Ministério da Saúde (MS), e no Plano de Ação Regional elaborado, a fim de acolher as pessoas com doenças mentais em conflito com a lei em locais próximos de seu domicílio.

Diante aos fatos, com o objetivo de verificar as medidas adotadas pelo Estado para melhorar a disponibilidade, a acessibilidade, a aceitabilidade e a qualidade do atendimento de saúde dos internos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e poder avaliar tecnicamente a compatibilidade dessas medidas com as normas internacionais na matéria, a Corte IDH analisará, no prazo de um ano, a pertinência da realização de uma diligência para verificar a implementação das medidas provisórias. A Corte também poderá solicitar o parecer de peritos sobre a matéria, ou o acompanhamento desses peritos no caso da realização da nova diligência.

No que tange as mortes, violência, condições de segurança, respeito à vida e à integridade pessoal, tortura, facções e grupos criminosos, a Corte IDH relatou que os representantes informaram que, em 2016, as mortes por homicídio no Complexo Penitenciário de Pedrinhas tiveram um crescimento de 16,67% em comparação com o ano anterior. Segundo os representantes, a alegação do Estado acerca da abertura de processos disciplinares pela Corregedoria do Sistema Penal maranhense não tem mérito, porque não há investigação sobre as mortes ocorridas, unicamente informações gerais.

Não obstante, a visita de fevereiro de 2017 na galeria Alfa, detentos da cela 13 mostraram quase 20 projéteis de gás lacrimogêneo usados durante uma intervenção de agentes numa mesma tarde. Em visita realizada em julho de 2017, constataram cinco presos no interior da Casa de Detenção com a pele avermelhada pelo uso de spray de pimenta.

De acordo com o registro entregue pelo Promotor-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de 2010 a 2017, somente cinco investigações sobre atos de tortura ou violência foram iniciadas no interior do Complexo de Pedrinhas e nenhuma foi concluída. Isso demonstraria a omissão do Ministério Público e do Poder Executivo no combate à tortura (CORTE IDH, 2018).

A CIDH observou que a maioria das investigações iniciadas pelo Estado por atos de agressão cometidos por agentes penitenciários foi arquivada. Reiterou que os representantes observam que todas as investigações são iniciadas pelo corregedor, que é justamente uma pessoa escolhida pelo Poder Executivo.

Sendo assim, a Corte IDH lamentou as mortes de internos do Complexo Penitenciário e informou que constitui um fato sumamente grave que isso tenha ocorrido, apesar da vigência das medidas provisórias. O Tribunal recorda que não basta que o Estado adote determinadas medidas de proteção, sendo indispensável, além disso, que sua implementação efetivamente detenha o risco para as pessoas cuja proteção se pretende.

A Corte IDH chamou atenção para a diferença existente entre o número de mortes apresentados pelo Núcleo de Informação Estatística da SEAP e pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão e o número de procedimentos administrativos instaurados para a respectiva investigação, também apresentados pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

Pontuou a Corte IDH ser preocupante que não se disponha de informação substantiva, precisa e detalhada sobre todas as mortes ocorridas em centros de privação de liberdade. A falta de informação sobre as causas de um número tão alto de mortes, ou a não abertura de processos administrativos em todos os casos de morte ocorridos em um centro de privação de liberdade com um histórico de violência e mortes não naturais, pode indicar negligência por parte das autoridades responsáveis em relação a suas obrigações de respeitar e garantir o direito à vida e à integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade.

Como conclusão, o Tribunal observou que, no âmbito das medidas provisórias, a situação das pessoas beneficiárias, no que se refere a todas as áreas mencionadas, continua sendo muito preocupante, e exige mudanças estruturais urgentes. Ressaltou a Corte IDH dois problemas que afetam o sistema carcerário brasileiro.

Em primeiro lugar, se destacou que o crescimento da população carcerária dificulta essas mudanças estruturais, favorecendo a violação dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Ademais, isso torna ineficazes as medidas que possam ser tomadas a respeito do aumento de vagas nos centros penitenciários, que continuam sendo insuficientes diante do alto número de pessoas que neles ingressam.

Em segundo lugar, destacou que a falta de acesso a serviços de saúde e a falta de salubridade provocam risco à vida e à integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade, funcionários e visitantes no Complexo Penitenciário, além da falta de entrega aos internos, com a periodicidade devida, de roupa, kits de higiene pessoal e celas. Essas deficiências são especialmente graves numa situação de superlotação e superpopulação, como a que já se encontra no Complexo.

Diante disso, a Corte IDH reiterou o pedido de todas as medidas provisórias proferidas na resolução emitida no dia 13 de fevereiro de 2017 e solicitou ainda que o Estado envie a este Tribunal o Diagnóstico Técnico e o Plano de Contingência atualizados para a reforma estrutural e de redução da superpopulação e da superlotação do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no prazo de três meses.

Por último, a Corte IDH considerou avaliar, no prazo de um ano, a pertinência de sua delegação realizar nova diligência ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e que poderá solicitar o parecer de peritos sobre a matéria, ou seu acompanhamento na referida diligência, com a finalidade de verificar a implementação das medidas provisórias, após o consentimento do Estado.

Dando andamento ao solicitado anteriormente, no dia 14 de outubro de 2019, a Corte IDH emitiu nova resolução sobre o presente caso. Iniciou o Tribunal sua análise pelas condições de detenção e infraestrutura do Complexo Penitenciário, em que verificou que o Estado implementara o Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos, construiu novas unidades, além de reformar e ampliar as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs), que contam com seis unidades, prevendo a inauguração de mais duas no interior do Estado.

O Brasil alegou que o déficit de vagas nas unidades diminuiu, em virtude da incorporação de 1.142 pessoas ao sistema de monitoramento eletrônico, a partir de janeiro de 2019, das reformas das unidades de detenção, da melhoria das condições de ventilação e iluminação das celas e da construção de novas unidades. Especificamente, foram inauguradas 11 novas unidades carcerárias até janeiro de 2019. Das 3.942 vagas novas, 1.613 são na região metropolitana de São Luís, 2.140 no interior do Estado e 189 em APACs (CORTE IDH, 2019).

Comunicou o Estado a criação de 12.097 vagas, até julho de 2019, no Sistema Penitenciário do Maranhão. Salientou a segunda fase de ampliação das unidades que seriam inauguradas em 2019, nas quais seriam criadas mais de 744 vagas, elevando o total para 12.841 até o final do ano de 2019.

Referente à implementação das audiências de custódia no município de São Luís, capital do Maranhão, ressaltou que, de acordo com o relatório da Unidade de Monitoramento Carcerário, foram realizadas, aproximadamente, 1.500 audiências durante o ano de 2018 e quase 1.000 entre janeiro e maio de 2019. Um estudo realizado sobre as audiências de custódia conduzidas até agosto de 2018 indica que se decretou prisão preventiva em 68,1% dos casos, e se concedeu liberdade provisória em 31,9%.

O Estado prevê a expansão dos casos em que se realizarão audiências de custódia para municipalidades com mais de 100 mil habitantes e que unidades carcerárias com capacidade esgotada realizarão audiência de custódia antes da definição do traslado do preso. Acrescentou ainda, que a Corregedoria do Sistema Penitenciário também está encarregada de proceder à averiguação de desvios de conduta de servidores e investigações. Para isso, concedeu-se um espaço físico apropriado e capacitação para os servidores e criaram-se comissões processuais permanentes.

Também informou sobre a disponibilidade de especialistas penitenciários jurídicos (EPJs) para as unidades carcerárias, a fim de ajudar no exame da situação processual, na realização de diagnóstico de casos de atenção prioritária e nas providências para a regularização da vida jurídica dos detidos. Atualmente, 48 especialistas atuam de forma subsidiária à Defensoria Pública Estadual. Além disso, observou que, entre agosto de 2018 e janeiro de 2019, foram realizadas 17.894 intervenções jurídicas nas unidades carcerárias e se prestou atendimento jurídico a familiares em 1.402 ocasiões. Acrescentou que, de janeiro a junho de 2019, foram realizados 1.652 atendimentos a familiares.

Os representantes das vítimas, ao contrário, informaram que durante a tramitação das medidas provisórias, a população penitenciária do Complexo Penitenciário de Pedrinhas aumentou de 2.500, no ano de 2014, para mais de 5.000 no ano de 2019.

Ainda, informou ter verificado a construção, pelo Estado do Maranhão, de um terceiro andar nas camas já existentes, sem adequar minimamente a área e o diâmetro para suportar um ser humano adulto, criando a Secretaria de Administração Carcerária um novo conceito de vaga, apesar de ser contrário às normas nacionais e internacionais, expandindo assim as vagas de forma artificial.

Ressaltou-se que os presos ainda estavam sendo separados conforme a facção a que pertenciam, além de acrescentar que visitas ou saídas para tomar sol nessa unidade não são permitidas. As condições de higiene continuam precárias, e não sendo os respectivos kits suficientes. Observaram ainda os representantes, a importância da ampliação da equipe de defensores públicos que atendem ao Complexo, a realização de mutirão carcerário e da análise da situação processual atual dos encarcerados.

A CIDH relembrou o aumento da superlotação no Complexo penitenciário desde o ano de 2013. Ressalvou que, apesar do plano de construção de novas unidades de detenção, e da descentralização das unidades penitenciárias, que permitiriam melhor separação das pessoas privadas de liberdade em função de seus perfis criminológicos e situação processual, é necessário implementar medidas estruturais para alcançar o fim

pretendido. No entanto, lembrou que a construção de mais vagas não constituía uma solução sustentável ao longo do tempo (CORTE IDH, 2019).

A Corte IDH ressaltou que valoriza as ações empreendidas pelo Estado para enfrentar o grave problema da superlotação e da superpopulação carcerária no Maranhão. No entanto, observou que o referido cenário ainda persiste, considerando a necessidade de implementação de medidas estruturais para mudar essa situação.

Reiterou ainda, a necessidade de separação das pessoas privadas de liberdade, pois conforme relatado, estariam ainda separadas por facções, o que não poderia ocorrer. Por outro lado, o Tribunal constatou também, através de dados oficiais, que a implementação das audiências de custódia ainda não é uma realidade em todos os municípios do Maranhão, uma vez que não são oferecidas a todas as pessoas detidas.

Deste modo, a juízo do Tribunal, os problemas de maior urgência em relação ao examinado nesta seção, e que devem ser atendidos a curto prazo são: a) infraestrutura e condições de detenção, com a previsão de remodelação da atual estrutura; e b) diminuição da superlotação e da superpopulação, com a separação de pessoas privadas de liberdade. Além disso, o Estado deve aumentar a presença da Defensoria Pública nas unidades carcerárias, prestando atendimento jurídico permanente e estabelecendo mecanismos permanentes de revisão do cumprimento de pena, com o objetivo de promover a liberdade das pessoas detidas provisoriamente ou com condenação definitiva.

Em suma, a Corte IDH reiterou que o Estado deve avançar de maneira mais célere nos esforços por reduzir a superlotação e a superpopulação existentes no Complexo de Pedrinhas. Por outro lado, em concordância com sua jurisprudência constante, a Corte IDH salienta que o Estado não pode alegar dificuldades financeiras para justificar o descumprimento de suas obrigações internacionais.

Em atenção à saúde, o Estado informou que tomara medidas através da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Ressaltou que todas as unidades contam com equipe básica de saúde. Ainda, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), informou que atua de forma sistemática para identificar os casos de tuberculose, por meio do Programa de Combate à Tuberculose no Sistema Prisional, ressaltando que são realizadas campanhas periódicas de vacinação, orientação e testes rápidos para doenças infectocontagiosas.

Acrescentou ainda que, em setembro de 2018, foi publicada a Instrução Normativa No. 12, que dispõe procedimentos de trânsito externo de presos, garantindo qualidade e rapidez das escoltas externas de saúde. Com relação à atenção de saúde mental, o Estado

informou que a Unidade de Monitoramento Carcerário da SEAP realiza, desde o ano de 2013, o controle das pessoas com transtorno mental, oferecendo atendimento médico e monitoramento aos internos, em cumprimento às normas vigentes.

No que se refere aos internos que foram isolados por razões psicológicas, o Estado afirmou que se tratava de uma solução temporária para resguardar sua integridade pessoal e que, durante os dias que ficaram isolados, receberam atenção médica por parte do Núcleo de Saúde.

Os representantes, afirmaram que o relatado pelo Estado não condiz com a verdade, uma vez que, em inspeção no mês de fevereiro de 2019, verificaram o temor das pessoas privadas de liberdade de ser contaminados, pois, além da tuberculose, há incidência de varicela. Também alertaram sobre a necessidade de cadeiras de rodas para um interno paraplégico e sobre a falta de acessibilidade para essa pessoa.

Os representantes ressaltaram que o espaço destinado ao castigo é insalubre, com a presença de lixo, esgoto e um cheiro forte. Segundo relataram as pessoas privadas de liberdade, foram punidas com dez dias de castigo, mas já se encontravam ali há 40 dias, sem receber material de higiene. A CIDH confirmou todos os relatos feitos pelos representantes.

Após o relatado, a Corte IDH constatou que as condições de detenção no Complexo de Pedrinhas continuam insalubres. O Tribunal observa, com especial preocupação, a documentação que dá conta dos poucos profissionais de saúde disponíveis, das condições precárias de atenção médica e dos problemas de higiene pessoal no interior das celas e pavilhões. Tudo isso suscita uma preocupação extra, em relação às circunstâncias de privação de liberdade de pessoas com problemas de saúde mental.

Com o propósito de verificar as medidas adotadas pelo Estado para melhorar a disponibilidade, a acessibilidade, a aceitabilidade e a qualidade da atenção de saúde dos internos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e poder avaliar tecnicamente a compatibilidade dessas medidas com as normas internacionais na matéria, a Corte IDH irá analisar, no prazo de um ano, a pertinência da realização de uma diligência para verificar a implementação das medidas provisórias. A Corte poderá também solicitar o parecer de peritos sobre a matéria, ou seu acompanhamento, no caso da realização da nova diligência.

Não obstante isso, o Tribunal observa que, no âmbito destas medidas provisórias, a situação das pessoas beneficiárias, no que se refere a todas as áreas mencionadas,

continua sendo preocupante, e continua exigindo mudanças estruturais urgentes. Em especial, ressaltam-se dois problemas que afetam o sistema carcerário do Brasil. Em primeiro lugar, o crescimento da população carcerária dificulta essas mudanças estruturais, favorecendo a violação dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Além disso, esse crescimento torna ineficazes as medidas que possam ser tomadas a respeito do aumento de vagas nos centros penitenciários, que continuam sendo insuficientes ante o alto número de pessoas que neles ingressam. Em segundo lugar, a falta de acesso a serviços de saúde e a salubridade, que provocam risco à vida e à integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade, dos funcionários e dos visitantes do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, bem como a falta de entrega aos internos, com a periodicidade devida, de roupa e kits de higiene pessoal.

Essas carências são especialmente relevantes em uma situação de infraestrutura deficiente, superlotação e superpopulação em algumas unidades, como a que já se encontra no Complexo. Deste modo, no prazo improrrogável de quatro meses, o Estado deverá apresentar ao Tribunal um diagnóstico técnico e um plano de contingência atualizado para a reforma estrutural e de redução da superpopulação e da superlotação no Complexo Penitenciário, com a previsão de remodelação de pavilhões e celas.

O Tribunal, portanto, considerou que a situação do Complexo Penitenciário não atende às normas universais, regionais e nacionais que estabelecem determinados indicadores mínimos na atenção de saúde e condições de habitabilidade e de detenção em geral. Neste caso, existindo um protocolo de atenção médica atualmente vigente no Complexo Penitenciário, deverá ele ser modificado para que os internos disponham de atenção rápida, eficiente e de qualidade.

O Estado deverá informar a Corte sobre as medidas adotadas para melhorar a atenção de saúde geral dos internos, bem como sobre as ações de prevenção e tratamento de doenças infectocontagiosas. Solicita-se também um relatório detalhado e sistematizado sobre as doenças mais comuns nas unidades, os internos afetados, os que estão em tratamento, os que faleceram em virtude dessas doenças e os que foram transferidos para hospitais para receber atenção médica.

Para o Tribunal, as circunstâncias ou causas dos óbitos de internos do Complexo Penitenciário não foram estabelecidas com precisão. Assim sendo, o Estado deve tomar imediatamente todas as medidas necessárias para prevenir que ocorram mais mortes no Complexo Penitenciário e para garantir a existência digna dos beneficiários das presentes medidas de proteção.

No dia 16 de outubro de 2019, o Conectas Direitos Humanos publicou em seu portal de notícia a seguinte chamada: “Complexo de Pedrinhas: Por dentro do presídio símbolo da falência do sistema prisional”. Como destaque se noticiou:

> [...] ainda em 2013, a violência no presídio já atingira seu ápice, com rebeliões constantes e 64 mortes registradas, tornando-se uma referência para o descontrole e a falência do sistema prisional brasileiro. Na época, uma parceria entre o Governo do Maranhão e o Governo Federal foi firmada, anunciando uma série de medidas para conter a situação. Atualmente, na gestão presidencial de Bolsonaro, segundo a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), não existe uma parceria formal com o Governo Federal: “A relação estabelecida é com Departamento Penitenciário Nacional, tendo em vista que este é responsável por fiscalizar e dar suporte ao Sistema Penitenciário em todo o país” (COMPLEXO..., 2019).

Figura 23 - Foto interna do Presídio de Pedrinhas.

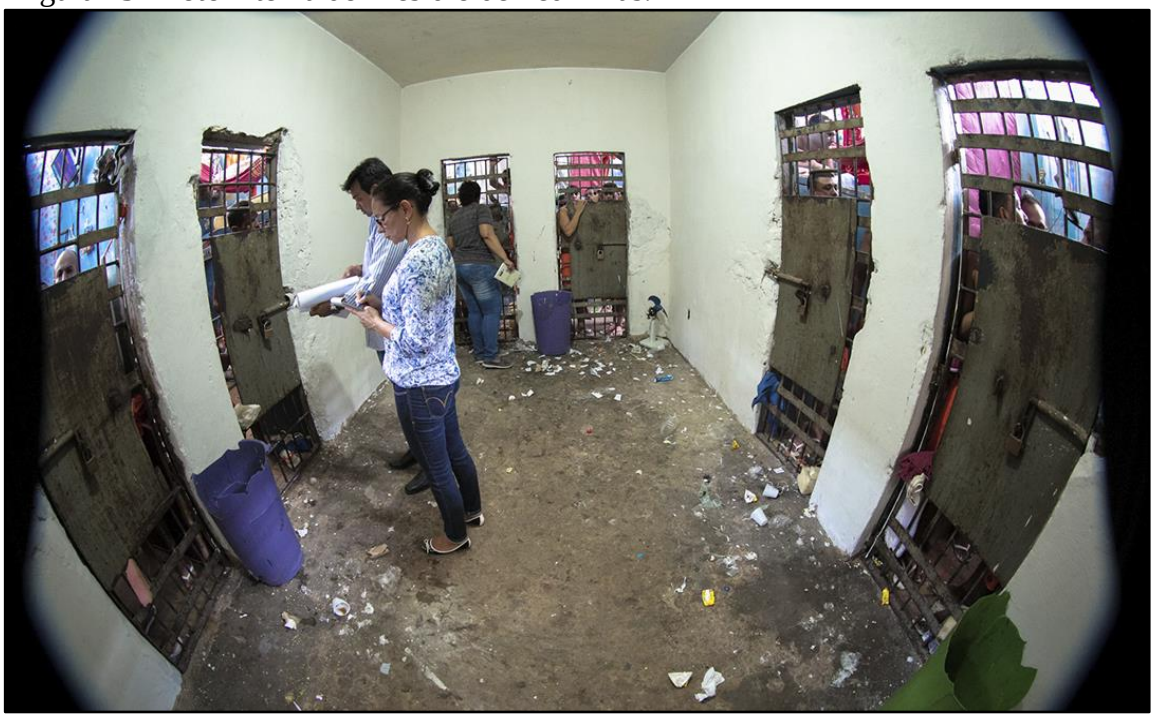

Fonte:.https://www.conectas.org/noticias/complexo-de-pedrinhas-por-dentro-do-presidio-simbolo-da-falencia-do-sistema-prisional.

No mês de abril do corrente ano, o portal G1 do Maranhão noticiou que os detentos do Complexo Penitenciário, começariam a confeccionar um milhão de máscaras contra o Coronavírus. Pelo trabalho realizado, além da redução da pena, que diminui um dia a cada três dias trabalhados, os detentos recebem ¾ do salário-mínimo. Além das máscaras, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária está adequando um local com 158 máquinas para produzir jalecos, toucas, sapatilhas descartáveis de proteção e protetor facial (*face shield*).

Figura 24 - Detentos de Pedrinhas começam a confeccionar um milhão de máscaras contra novo Coronavírus no Maranhão.

Fonte:https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/04/11/detentos-de-pedrinhas-comecam-a-confeccionar-um-milhao-de-mascaras-contra-novo-coronavirus-no-maranhao.ghtml.

As medidas provisórias referentes ao Complexo Penitenciário, até o presente momento, encontram-se vigentes, não saindo nova resolução após a data de 14 de outubro de 2019. Enquanto a Corte IDH não decidir por levantá-las, o Estado deverá continuar informando a Corte IDH sobre as implantações que realizou. Até o atual momento não se soube de novas rebeliões, tampouco, publicou-se nada a respeito das medidas vigentes.

7.5 INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO

Diante da reiteração dos representantes à CIDH da necessidade de adoção de medidas provisórias, informando novas mortes ocorridas em dezembro do ano de 2016 e janeiro de 2017 no IPPSC, a CIDH enviou à Corte IDH solicitação de adoção de tais medidas. A fundamentação se embasou no fato da situação crítica de superlotação do IPPSC, uma vez que, em janeiro de 2017, sua capacidade era para receber 1.699 detentos e estava com 3.544 pessoas, representando uma superlotação de 198%.

O acesso à saúde, desde o ano de 2012, estava contando com sérias deficiências, além da falta de higiene estar causando ambientes insalubres, pois não há vasos sanitários, apenas buracos no chão. Os restos de comida são armazenados no banheiro, provocando o surgimento de ratos, percevejos, carrapatos entre outras pragas. Reforçou-se o total de 36 mortes ocorridas no ano de 2016, a falta de pessoal para efetuar a segurança, falta de

alimentação adequada, infiltrações, cabeamento elétrico exposto e a falta de ar e luz natural, gerando excesso de calor nas celas.

Contudo, no dia 10 de fevereiro do ano de 2017, o Estado enviou à Corte IDH suas observações e informações referentes ao pedido da CIDH. Alegou então que o sistema de energia elétrica não registrava inconvenientes. No concernente ao estado da saúde, informa que o Instituto dispõe de um ambulatório com um enfermeiro, três técnicos de enfermaria e um dentista. Ademais, há um hospital 24 horas por dia, bem como uma Unidade de Atenção para casos de emergência dentro do Complexo Penitenciário de Gericinó.

Informou também que dois assistentes sociais prestam atenção aos internos regularmente, além de contar com 3 psicólogas e estagiária de psicologia, que realizam atendimentos individuais ou em grupo. A Defensoria Pública realiza três visitas por semana aos detentos, e em 15 de agosto de 2016, foram comprados 200 colchões novos, em 19 de outubro foi concluído o processo de compra de camisas brancas e bermudas, em 2 de dezembro, de materiais de higiene pessoal e, em 8 de dezembro, de colchões adicionais.

Em relação à superlotação indicou que está em funcionamento um Comitê Colegiado composto pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça de Execução Penal, Defensoria Pública Geral do Rio de Janeiro, Núcleo do Sistema Carcerário, Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, com a colaboração da Vara de Execuções Penais. Este Comitê está elaborando um Plano de Redução da Superpopulação do Sistema Carcerário Fluminense.

Este Plano tem como objetivo ajustar excessos ou desvios de execução e garantir a saída dos detentos segundo metas, filtros de controle e critérios sistematizados. No tocante à infraestrutura, encontra-se em curso processos administrativos para a reforma geral dos cinco pavilhões do IPPSC, com o objetivo de melhorar a circulação de ar e a entrada de luz solar nas celas, a proposta de construção de um "módulo Galeria", e a construção de uma cela de espera, com capacidade para 200 internos. Outros três processos administrativos se referem à manutenção do sistema de combate a incêndios.

O Estado deixou claro que não questiona a relevância da execução destes projetos, mas não dispõe de orçamento suficiente, porque atualmente o governo do Estado do Rio de Janeiro passa por uma grave crise orçamentária. Este informou ainda que as circunstâncias indicadas pelos representantes como supostamente equivalentes a

situações de extrema gravidade e urgência, em realidade foram tratadas pelas autoridades competentes, a fim de garantir condições dignas de habitação para os detentos. Assim, os requisitos necessários para a adoção das medidas provisórias não teriam sido comprovados.

Diante do relatado por ambas as partes, a Corte IDH, no dia 13 de fevereiro do ano de 2017, emitiu resolução requerendo que o Estado adote, de forma imediata, todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, além de que mantenha os representantes dos beneficiários informados sobre as medidas adotadas para cumprir a presente medida provisória.

O Estado deverá informar à Corte IDH, até a data de 31 de março de 2017, sobre as medidas provisórias adotadas, além de apresentar, a cada três meses, relatório periódico também informando a continuidade das medidas adotadas. Posteriormente, a CIDH e os representantes deverão apresentar suas observações.

Com maior brevidade possível, a delegação da Corte IDH, de acordo com o artigo 27.8 do seu Regulamento, terá de realizar visita ao IPPSC, no Brasil, com o fim de obter de forma direta informação pertinente das partes para supervisionar o cumprimento das medidas provisórias, prévio consentimento e coordenação com a República Federativa do Brasil.

Na data de 31 de agosto do mesmo ano, a Corte IDH emitiu resolução em que constou que, no dia 19 de junho, realizou diligência no IPPSC. Tal diligência teve a presença do juiz Raúl Eugenio Zaffaroni, do Diretor Jurídico da Corte e de um advogado da Secretaria acompanhado de vários representantes do Estado e dos representantes dos beneficiários. A época, o site do Ministério Público do Rio de Janeiro publicou em seu portal[55], notícia com a seguinte chamada, "MPRJ visita presídio Plácido de Sá Carvalho com a Corte Interamericana de Direitos Humanos", informando que havia participado conjuntamente com diversas instituições na visita realizada.

A diligência fora dividida em dois momentos. Em primeiro lugar, foi realizada uma reunião de coordenação entre as partes, com o objetivo de conseguir informação atualizada sobre a situação do IPPSC, em segundo lugar, uma visita de aproximadamente três horas ao centro penal. O Estado e os representantes apresentaram informação atualizada sobre as medidas adotadas em relação a: a) atendimento médico; b)

[55] https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/42710?p_p_state=maximized.

superlotação; c) segurança e integridade dos internos; e d) infraestrutura.

Durante a diligência, a delegação da Corte IDH constatou que o IPPSC é parte do Complexo Penitenciário de Gericinó, localizado no bairro de Bangu, na zona norte da cidade do Rio de Janeiro. O complexo possui 26 unidades de privação de liberdade de todos os tipos (regime fechado, segurança máxima, regime aberto, semiaberto e prisão feminina e juvenil), com uma população total de 28.000 internos (de um total de 51.000 no Estado do Rio de Janeiro).

Em razão de se encontrar localizado dentro dos muros do complexo, as possibilidades de fuga do IPPSC são remotas. O IPPSC dispõe também de um espaço aberto com aproximadamente 37.000 metros quadrados, se tratando da última instância antes de os presos serem postos em liberdade.

A delegação visitou os pavilhões A, B e C, além do setor de isolamento, bem como as zonas destinadas a enfermaria, cozinha e educação, o pátio comum, a lixeira e o sistema hidráulico. As determinações da Corte formuladas durante a visita dividiram-se por assunto, a começar pela superlotação e infraestrutura.

Neste ponto, mencionou a delegação que o Estado informara que a situação crítica de superlotação no IPPSC não é um problema exclusivo dessa unidade, mas que, pelo contrário, é um problema que abrange todo o sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Que, em 14 de março de 2017, o IPPSC contava com a presença de 3.570 internos, com uma capacidade para 1.699 pessoas, o que implica uma taxa de superlotação de 210%.

Ressaltou também, que a superpopulação do IPPSC não vem sendo analisada de maneira isolada, mas inserida no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e que, portanto, a política governamental adotada em relação a ele não foi a de efetuar transferências pontuais de detentos, pois, embora essa medida provocasse algum efeito momentâneo, o problema persistiria. Em relação às medidas adotadas, sustentou que implementara o seguinte:

> a) Realocação de funcionários; b) Suspensão de ações civis públicas que limitavam a ocupação pontual de unidades carcerárias, com o objetivo de dar uma solução sistêmica para o problema de superpopulação; c) Implementação de uma central de esclarecimento de antecedentes criminais na estrutura da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; d) Implementação de grupos de trabalho (mutirões) para levar a cabo os exames criminológicos pendentes; e) Redução significativa das solicitações de realização de exames criminológicos pelo Ministério Público, com observância das Súmulas Vinculantes No. 26, do Supremo Tribunal Federal, e Nº. 439, do Superior Tribunal de Justiça; f) Reestruturação dos Conselhos da Comunidade, inicialmente nos municípios do Rio de Janeiro e Niterói; g) Possibilidade de concessão de prisão domiciliar aos internos que

> estejam cumprindo satisfatoriamente a pena em regime aberto; h) Análise individualizada dos internos da terceira idade pelo Ministério Público, a fim de atender a suas demandas, principalmente na área da saúde, com o objetivo de avaliar prioritariamente a concessão de possíveis benefícios carcerários (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017b, p.4).

O Estado destacou que o Ministério Público do Rio de Janeiro (MP-RJ) vem buscando ferramentas úteis para melhor executar suas funções. Entre as iniciativas destacadas, encontra-se o projeto "Luz no Cárcere", que consiste no armazenamento e análise dos diferentes dados sobre o sistema penitenciário. Também citou o projeto "Diagnóstico Penitenciário", um sistema computadorizado, ainda em fase inicial, com o qual se implementaria um banco de dados pormenorizado da população privada de liberdade.

Além disso, adotara medidas para reduzir o fluxo de ingresso no sistema carcerário, mediante a realização de audiências de custódia, adoção de alternativas penais, monitoramento eletrônico e concessão do cumprimento de pena em regime semiaberto. Em audiência realizada em 19 de maio de 2017, o Estado assegurou que o Poder Judiciário, o MP-RJ, o Poder Executivo e a Defensoria Pública, entre outras entidades, constituíram, em janeiro de 2017, um Comitê Colegiado para lutar contra a superlotação carcerária. Com a criação dessa instância, pretende-se conseguir a construção, a coordenação institucional e o monitoramento de soluções. Em seu relatório a Corte IDH também constatou:

> i. O setor de isolamento (também denominado "seguro") contava com a presença de 11 pessoas privadas de liberdade durante a visita. Essas pessoas permanecem nesse pavilhão até que sejam transferidas. Do mesmo modo, permanecem ali as pessoas que regressam de um traslado ao/do hospital ou a/de um tribunal. Nessa área, as pessoas presas podem sair para tomar sol e recebem alimentação. No dia da visita, os colchões desse setor estavam em condições normais. ii. O pavilhão "B" é destinado a ex-policiais, bombeiros, milicianos e evangélicos. As condições de detenção são melhores do que as dos demais pavilhões. As celas dispõem de beliches com duas camas e um espaço para visitas mais amplo e limpo, que inclui um refeitório e uma área de recreação para crianças. Do mesmo modo, o espaço destinado às pessoas evangélicas conta com uma igreja em bom estado e limpa. Percebeu-se que as celas haviam sido pintadas recentemente de branco. iii. Nos pavilhões "A" e "C", as condições de reclusão são piores do que as do pavilhão "B". Ali, as pessoas encarceradas dormem em beliches de três andares. Cada cela abriga aproximadamente 100 pessoas e, por isso, alguns detentos têm de colocar colchões no chão para dormir, formando beliches de quatro níveis. Os banheiros são localizados ao lado de cada cela e não são suficientes para o número de internos. As instalações elétricas se encontram em péssimo estado, apresentando risco de incêndio. iv. Verificou-se que, no interior dos dormitórios, entre as bordas externas dos beliches, os internos criam uma espécie de cama adicional que permite a acomodação de um dos companheiros. Em virtude da falta de espaço nos beliches para guardar os objetos pessoais

> dos internos, eles utilizam caixas ou prateleiras de madeira, que atraem a presença de insetos. v. Os internos dos diferentes pavilhões contam nas instalações do IPPSC com um pátio aberto de grande extensão que lhes permite sair das celas, realizar atividades e tomar sol. No entanto, em dias de chuva, não podem fazer uso do pátio e têm de permanecer nas celas (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017b, p.6).

Contudo, a Corte IDH mencionou que reconhecia todos os esforços do estado para melhorar as condições do IPPSC, no entanto, observa que a população carcerária não diminuiu. A esse respeito, também fez notar que o Estado não apresentou o Plano de Redução da Superlotação do Sistema Carcerário Fluminense e que, na realidade, se limitou a afirmar que não poderia adotar medidas específicas em relação ao IPPSC, em detrimento de uma solução integral.

Não obstante isso, o Estado tampouco explicou quais seriam as medidas necessárias para superar a situação de superlotação e superpopulação do sistema carcerário do Rio de Janeiro. A Corte IDH reiterou que compartilha a preocupação manifestada por autoridades brasileiras durante a diligência, todavia, não basta a construção de novos centros de detenção, levando em conta que a criação de novas vagas não será suficiente e continuará o problema da superlotação e da superpopulação.

A Corte IDH salientou que passados seis meses da adoção das medidas provisórias, as omissões do Estado denotam uma clara negligência em relação a suas obrigações internacionais. Através das informações prestadas pelos representantes e pelo Estado, a Corte IDH constatara que a redução do número de internos presentes no Instituto durante a visita de sua delegação foi artificial. Verificou-se que muitos internos foram transferidos para outro centro penal antes da visita e levados de volta ao IPPSC no dia seguinte.

Por outro lado, para a Corte IDH são inaceitáveis as listas de internos apresentadas pelo Estado, de forma que porquanto não refletem um controle detalhado e sério da entrada e saída de internos. As listas enviadas pelo Brasil a pedido apresentam problemas sérios que não permitem à Corte IDH considerá-las idôneas.

Diante do constatado, o Tribunal considerou necessário que, nos próximos três meses, o Estado elabore um Diagnóstico Técnico e, com base nos resultados desse diagnóstico, elabore um Plano de Contingência para a reforma estrutural e de redução da superpopulação e da superlotação no IPPSC. O plano deve prever a remodelação de todos os pavilhões, celas e espaços comuns.

O plano deverá também contemplar a redução substancial do número de internos. A capacidade máxima deve ser determinada, atendendo aos indicadores concretos estabelecidos no artigo 85 da resolução nº 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Uma vez formulado, deve ser implementado em caráter prioritário, cabendo ao Comitê Colegiado encarregar-se do respectivo monitoramento de sua execução. Em resumo, o Estado deve avançar de maneira mais célere para reduzir a superlotação e a superpopulação existentes no IPPSC.

Reiterou a Corte IDH que, em concordância com sua jurisprudência constante, o Estado não pode alegar dificuldades financeiras para justificar o descumprimento de suas obrigações internacionais. Concretamente, os alegados obstáculos orçamentários do Estado do Rio de Janeiro não podem ser usados como desculpa para o descumprimento dessas medidas provisórias.

Em relação à higiene e saúde, a Corte IDH constatou que a enfermaria dispõe de uma única enfermeira de plantão e o centro penal conta com um médico, que visita as instalações um dia por semana. Caso uma pessoa privada de liberdade necessite atendimento médico, a enfermeira faz um exame preliminar e, posteriormente, a pessoa é atendida por um médico.

Sendo necessário, o enfermo é levado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) dentro do Complexo de Gericinó. Não há medicamentos básicos suficientes, sendo que a enfermeira afirmou que, algumas vezes, teve de trazer remédio de casa. Informou-se que houve uma epidemia de sarna, e que, para combatê-la, fez-se uma campanha de injeções de ivermectina.

O tratamento de tuberculose é feito de forma semanal com a prática de exames, diagnosticando-se 40 pessoas privadas de liberdade por semana. Após a realização do diagnóstico, os internos recebem os medicamentos, uma máscara e voltam aos pavilhões. No momento, há 43 internos portadores de HIV. Com exceção dos tratamentos de tuberculose e HIV, que contam com recursos Federais, os demais tratamentos de saúde têm lugar no Hospital do Complexo de Gericinó.

Em suma, a Corte IDH constatou que todas as alegações trazidas tanto pela Defensoria Pública, bem como pelos representantes são verídicas, e que não há a mínima condição de higiene e todos os pavilhões não apresentam condições mínimas de salubridade. Deixou claro que, de acordo com as Regras Mínimas para o Tratamento dos

Reclusos das Nações Unidas (Regras de Mandela),[56] os locais de alojamento, destacando-se os dormitórios, deverão cumprir todas as normas de higiene, especialmente no que se refere às condições climatéricas, ao volume de ar, à superfície mínima, à iluminação, ao aquecimento e à ventilação (Regra 13), o que inclui janelas amplas para a entrada de ar fresco, a garantia de luz artificial (Regra 14), instalações sanitárias (Regra 15), banho e ducha (Regra 16) adequada e limpa (Regra 17).

Além disso, deve-se facilitar aos reclusos a água e os artigos de higiene, indispensáveis a sua saúde e limpeza (Regra 18), além de roupa de cama individual (Regras 19 e 21), uma alimentação de boa qualidade (Regra 22), serviços médicos (Regra 24) e tratamento apropriado de doenças contagiosas durante o período de infecção (Regra 30, d). Também, os Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas[57], da Comissão IDH, prescrevem que toda pessoa privada de liberdade terá direito à saúde (Princípio X) e a espaço e instalações sanitárias higiênicas e suficientes (Princípio XII).

Reiterou ainda que, no âmbito brasileiro, a Lei de Execução Penal (Lei No. 7.210/84)[58] determina que às pessoas privadas de liberdade sejam garantidas alimentação, vestuário, instalações higiênicas (art. 12) e assistência à saúde (art. 14). Neste sentido, a Portaria Interministerial Nº 1777/03[59], que instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e as posteriores resoluções do CNPCP, Nos 04/2014 e 02/2015[60], definem a necessidade, entre outros, de vacinação e ações de prevenção e tratamento de tuberculose, hepatite e HIV.

---

[56] Assembleia Geral das Nações Unidas, Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos (Regras Mandela), A/RES/70/175, de 8 de janeiro de 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf. Acesso em: 15 de maio. 2020.

[57] Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, resolução 01/08, de 31 de março de 2008. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/principiosPPL.pdf. Acesso em: 15 de maio. 2020.

[58] Lei No. 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.210%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%201984.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal.&text=Art.&text=2%C2%BA%20A%20jurisdi%C3%A7%C3%A3o%20penal%20dos,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico. Acesso em: 15 de maio. 2020.

[59] Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, Portaria Interministerial No. 1777, de 9 de setembro de 2003. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.html. Acesso em: 15 de maio. 2020.

[60] Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), resoluções Nos 04/2014, de 18 de julho de 2014, e 02/2015, de 29 de outubro de 2015. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/copy2_of_Resoluo012019Sistematizaocomanexocompleta.pdf. Acesso em: 15 de maio. 2020.

Finalmente, as resoluções n.º 14/1994 e 09/2011, do CNPCP[61], especificam que cada detido disporá de uma cama e roupa de cama individual, e sua cela terá janelas amplas para garantir a ventilação e a luz natural, luz artificial quando necessário, e instalações sanitárias e de banho adequadas.

Por todo o exposto, a Corte IDH decidiu que o estado deverá informar sobre as medidas adotadas para melhorar o atendimento geral dos internos em todos os aspectos e com o objetivo de verificar as medidas adotadas para melhorar a disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade da atenção de saúde para os internos do IPPSC, e para poder avaliar tecnicamente a compatibilidade destas medidas com os padrões internacionais na matéria, a Corte IDH, dentro do prazo de um ano, a pertinência de realizar uma nova diligência para verificar a implementação das medidas provisórias. Além disso, poderá requerer o parecer de peritos sobre a matéria ou o acompanhamento deles no caso da realização de uma nova diligência.

Concernente às mortes ocorridas, o Estado deverá determinar as causas de todas as mortes de internos que ocorreram durante a vigência dessas medidas de proteção, e sobre isso informe, independentemente de sua indiscutível obrigação de esclarecer as que ocorreram antes. Além disso, o Estado deve tomar imediatamente todas as medidas necessárias para evitar que ocorram mais mortes no IPPSC.

Em relação à condição de detenção, a Corte IDH declarou ser alarmante o fato de apenas oito ou nove pessoas se encarregar da segurança de um centro penal que conta com população de mais 3.000 pessoas. Desse modo, o Estado deverá tomar, de imediato, as medidas necessárias para assegurar o adequado controle do IPPSC e assegurar que não se suscitem violência, ameaças ou danos à integridade pessoal das pessoas detidas.

Declarou ainda a Corte IDH, ser inaceitável que os internos que realizam trabalhos de limpeza coloquem em risco sua vida e sua integridade, em virtude da falta de objetos, como sapatos. Em consonância com a jurisprudência constante no tribunal, a Corte IDH ressaltou que os Estados devem abster-se de criar condições incompatíveis com a existência digna das pessoas privadas de liberdade.

Diante de todos os fatos observados pela Corte IDH em sua diligência ao instituto, declarou-se que o Estado deveria adotar todas as medidas necessárias para proteger a

[61] Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), resoluções Nos 14/1994, de 11 de novembro de 1994, e 09/2011, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/copy2_of_Resoluo012019Sistematizaocomanexocompleta.pdf. Acesso em: 15 de maio. 2020.

integridade pessoal e a vida das pessoas ali privadas de liberdade. Ainda, os representantes, a CIDH e o Estado deverão apresentar seus relatórios, a fim de apresentar as condições do IPPSC. E assim, se avaliará, dentro do prazo de um ano, a pertinência de uma nova diligência pela Corte IDH ao instituto.

Conforme estabelecido na resolução supramencionada, passados um ano de sua emissão, a Corte IDH, na data de 22 de novembro de 2018, emitiu nova resolução, com o intuito de explanar as medidas adotadas pelo Estado até então e verificar se as medidas provisórias deveriam permanecer ou ser levantadas. A Corte IDH menciona que o Estado reconheceu o problema da superlotação no interior de suas unidades, e com isso implementou as seguintes medidas, com objetivo de melhorar a situação:

> i. Realização de audiências de custódia, que, a longo prazo, contribuem para a redução da superlotação. Em novembro de 2017, foi registrado o maior número de audiências de custódia desde dezembro de 2016. O Estado salientou que, em agosto de 2017, só haviam sido realizadas 555 audiências de custódia, ao passo que, em novembro do mesmo ano, o número havia aumentado para 1048. ii. Adoção de alternativas penais e de medidas como o monitoramento eletrônico. O Estado destacou como principal obstáculo para a ampliação de medidas cautelares alternativas ao encarceramento as dificuldades de fiscalização de seu cumprimento. iii. Possibilidade de conceder prisão domiciliar aos internos que estejam cumprindo satisfatoriamente a pena em regime aberto. iv. Colocação em andamento de processos para viabilizar obras, com vistas ao aumento da oferta de vagas em outras unidades penitenciárias, além do IPPSC (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2018a, p. 2-3).

O Estado do Rio de Janeiro ainda informara que efetuou a elaboração de um projeto básico buscando a construção de um módulo de galeria com capacidade para 200 internos; iniciou procedimento, pelo Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, para verificação e declaração da capacidade instalada no IPPSC. Designaram-se Promotores de Justiça para avaliar a situação jurídica dos detentos do IPPSC e efetuou envio de pedido, em 31 de outubro de 2017, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Rio de Janeiro (GMF-RJ), para que fosse avaliada a pertinência de se concentrar esforços para a aplicação da Súmula Vinculante nº 56, em favor das pessoas custodiadas no IPPSC.

Demonstrou-se, pela Corte IDH, que o Estado abordou em seus relatórios a situação do sistema penitenciário do Rio de Janeiro como um todo, a fim de justificar que a precariedade nos presídios era generalizada e não apenas no IPPSC. Tal abordagem sofreu críticas por parte dos representantes dos beneficiários, pois na visão deles, o Estado

estaria utilizando de estratégia à luz da completa omissão do Estado de cumprir as medidas provisórias ordenadas pela Corte IDH.

O Diagnóstico Técnico apresentado pelo Estado informou que ocorreram 56 mortes entre 2016 e o primeiro trimestre de 2018. Em sua grande maioria, essas mortes foram classificadas como decorrentes de doença ou motivo não informado. Os representantes fizeram notar que, desde a visita da Corte ao IPPSC, realizada em 19 de junho de 2017, 14 novos óbitos ocorreram na unidade carcerária. Dez dessas mortes ocorreram entre janeiro e junho de 2018.

Em relação ao número de mortes ocorridas, a Corte IDH solicitou ao Estado concluir com urgência as seguintes medidas:

> i) a confecção da planilha que busca compilar os dados referentes aos óbitos ocorridos no IPPSC; e ii) a realização do estudo causa mortis no sistema carcerário. Também ordena ao Estado que adote, sem maiores delongas, as sugestões constantes de seu próprio Diagnóstico Técnico: i) a realização de investigações mais céleres; ii) a classificação coerente do número de mortes no interior do IPPSC; e iii) a prestação de informações aos familiares sobre as razões dos falecimentos (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2018a, p.10).

A Corte IDH deixa claro, em sua resolução, que o Diagnóstico Técnico apresentado pelo Estado reforça o que se verificou em sua visita realizada ao IPPSC, em junho de 2017. Percebe-se, assim, que o Estado não adotou medidas concretas e efetivas para mudar, de modo significativo, os problemas de infraestrutura da unidade carcerária.

Reitera-se ainda, ao longo da resolução, que alegados obstáculos orçamentários do Estado do Rio de Janeiro e as mudanças institucionais decorrentes do decreto de intervenção federal não podem ser usados como desculpa para que se descumpram estas medidas provisórias. Observou a Corte IDH que, apesar do tempo transcorrido, as medidas antes dispostas não possibilitaram a melhoria concreta das condições de detenção das pessoas que se encontram privadas de liberdade no IPPSC do Rio de Janeiro, verificando assim, que essas pessoas sofrem as consequências de uma superpopulação com densidade próxima dos 200%, quando os critérios internacionais - como o do Conselho a Europa – salientam que ultrapassar 120% implica superpopulação crítica.

Diante disso, a Corte IDH, de forma ilustrativa, trouxe para a resolução as sentenças[62] mais significativas que, em situações como a que se discute, pronunciaram três máximas instâncias judiciais de Estados membros da Organização de Estados Americanos e o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, de forma a indicar um caminho intermediário prudente a sanar a situação do IPPSC, o que contribuirá para que se encontre uma solução razoável para o presente caso, compatível com esses antecedentes continentais e internacionais.

No caso do Brasil, a Corte IDH, em sua análise, trouxe como precedente a Súmula Vinculante nº. 56, do Supremo Tribunal Federal, que traz: "A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS".

Deixou claro ainda, que através da Lei n° 11.417, de 19 de dezembro de 2006, as súmulas vinculantes têm sua base normativa no artigo 103-A da Constituição do Brasil, e, portanto, uma súmula vinculante é obrigatória para todos os juízes, tribunais e órgãos da Administração Pública. Seu conteúdo resume, de maneira objetiva, precedentes jurisprudenciais do STF. Uma súmula vinculante também tem por objeto temas constitucionais, e só pode ser modificada pelo próprio STF. Qualquer decisão judicial ou da Administração Pública em sentido contrário a uma súmula vinculante será considerada nula.

A partir do exposto, o Tribunal verifica que a decisão do STF do Brasil é meridianamente clara e não deixa margem a dúvidas de que, em casos de falta de vagas, ou seja, de superlotação e superpopulação, o Juiz da Execução Penal deve determinar a saída antecipada do preso, sua liberdade eletronicamente monitorada ou prisão domiciliar. Ressaltou ainda que, a lógica jurídica dessa decisão é garantir que a pena do condenado não seja ilícita ou viole os direitos fundamentais da individualização da pena e a integridade pessoal do preso.

No entanto, compete aos juízes de execução penal determinar se o local de detenção é adequado ao regime de cumprimento de pena do condenado. A Corte IDH considera que a Súmula Vinculante 56 é plenamente aplicável como precedente

[62] São elas: Sentença da Corte Constitucional da Colômbia; Sentença da Suprema Corte dos Estados Unidos; Sentença do Tribunal Europeu de Direitos Humanos e Decisão do Supremo Tribunal Federal do Brasil, que podem ser acessadas através do seguinte link:http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_03_por.pdf.

obrigatório à situação dos beneficiários das presentes medidas provisórias, em razão dos fatos expostos na presente resolução e em resoluções anteriores do Tribunal.

Diante de todas as questões levantadas, a Corte IDH resolveu que o Estado, além de adotar de imediato todas as medidas necessárias para proteger de forma eficaz a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no IPPSC, bem como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento, deve tomar as medidas necessárias para que, em atenção ao disposto na Súmula Vinculante No. 56, do STF brasileiro, novos presos não ingressem no IPPSC e tampouco se façam traslados dos ali alojados a outros estabelecimentos penais, por disposição administrativa.

No prazo de seis meses, a contar da presente decisão, se compute em dobro cada dia de privação de liberdade cumprido no IPPSC, para todas as pessoas ali alojadas, que não sejam acusadas de crimes contra a vida ou a integridade física, ou de crimes sexuais, ou não tenham sido por eles condenadas. Também, no prazo de quatro meses, uma equipe criminológica de profissionais, em especial psicólogos e assistentes sociais, sem prejuízo de outros, que, em pareceres assinados por pelo menos três deles, avalie o prognóstico de conduta, com base em indicadores de agressividade dos presos alojados no IPPSC, acusados de crimes contra a vida e a integridade física, ou de crimes sexuais, ou por eles condenados.

Segundo o resultado verificado em cada caso, a equipe criminológica, ou pelo menos três de seus profissionais, conforme o prognóstico de conduta a que tenha chegado, aconselhará a conveniência ou inconveniência do cômputo em dobro do tempo de privação de liberdade, ou, então, sua redução em menor medida. Esse trabalho deverá ser realizado no prazo de oito meses, a partir de seu início.

O Estado deverá manter a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro como representante dos beneficiários, informando sobre as medidas adotadas para o cumprimento das medidas provisórias ordenadas. Deverá garantir também, o acesso amplo e irrestrito ao IPPSC, com o exclusivo propósito de acompanhar e documentar, de maneira fidedigna, a implementação das medidas outorgadas pelo Tribunal.

A Corte IDH, a cada três meses, terá de ser informada da implementação das medidas provisórias adotadas, em conformidade com esta decisão e seus efeitos, devendo após, todos os interessados apresentar suas observações. Até o presente momento, não se tem nova resolução da Corte IDH referente ao caso, porém, ele continua tramitando e as medidas não foram levantadas. Portanto, o Estado deverá continuar a implementá-las, até que decisão diga ao contrário.

Contudo, no dia 27 de novembro do mesmo ano, o site da rádio Jovem Pan informa que presos do IPPSC denunciaram irregularidades no presídio de Bangu, e com isso, a direção do presídio teria sido afastada.

> Presos derrubam direção de presídio do Rio de Janeiro. O caso aconteceu na Penitenciária Plácido de Sá Carvalho, que fica no Complexo de Bangu, na Zona Oeste. Os detentos denunciaram uma série de irregularidades que estavam acontecendo. Eles chegaram a gravar um vídeo que foi publicado nas redes sociais. De acordo com a denúncia dos presos, havia, frequentemente, churrasco, som alto, bebidas, drogas e celulares. Tudo com o conhecimento da direção do presídio e facilitação dos agentes penitenciários. Com a denúncia, três integrantes da cúpula do presídio foram interrogados e acabaram afastados de suas funções [...] (PRESOS..., 2018).

Já no ano de 2019, o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informou que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro tem o apoio do CNJ para solucionar as violações no IPPSC.

> O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu parecer técnico para apoiar o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) no enfrentamento de violações apontadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Instituto Penal Plácido de Sá e Carvalho. Em 2017, resoluções do organismo internacional determinaram medidas provisórias que devem ser implementadas pelo poder público local e federal. De acordo com o CNJ, o programa Justiça Presente é um dos principais esforços do Judiciário para reverter o quadro de violações apontadas pelo órgão da Organização dos Estados Americanos (TJRJ..., 2019).

Diante ao exposto, pode-se verificar que as medidas solicitadas pela Corte IDH estão em andamento, sendo que elas ainda não foram levantadas pelo Tribunal. No corrente ano, até o presente momento, não se encontrou notícias referente ao cumprimento das medidas proferidas.

7.6 PENITENCIÁRIA DE MENDOZA

No dia 14 de outubro do ano de 2004, a CIDH submeteu à Corte IDH o pedido de medidas provisórias, com o propósito de que o Estado argentino proteja a vida e integridade das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Provincial de Mendoza, bem como na unidade Gustavo André.

Informou a CIDH, em seu relatório, que nos últimos meses antes do envio do pedido de medidas provisórias à Corte IDH, ocorreram fatos que demonstram que a vida dos internos se encontra em risco constante, incidentes nos quais presos morreram e funcionários e internos ficaram feridos. Narrou a CIDH que na Penitenciária Provincial

de Mendoza, ocorreram os seguintes fatos:

> a) el 16 de marzo de 2004 murió un interno y dos internos fueron gravemente heridos; b) el 21 de marzo de 2004 apareció muerto un recluso; c) el 7 de mayo de 2004 un grupo de internos causó un incendio que provocó 16 internos heridos e intoxicados; d) el 29 de junio de 2004 murieron dos internos y un guardia penitenciario resultó herido durante un intento de fuga; e) el 30 de junio de 2004 murió un interno tras recibir heridas de cuchillo durante una pelea con otros reclusos; f) el 6 de julio de 2004 murió un interno; g) el 26 de julio de 2004 murió un interno al recibir una herida en el abdomen durante una discusión con otros reclusos; h) el 28 de agosto de 2004 un interno murió tras recibir una herida producida con arma blanca, e i) el 13 de octubre de 2004 un interno resultó herido con un arma blanca y debió ser hospitalizado en estado grave (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2004, p. 2).

Na unidade Gustavo André, de Lavalle, se identificaram os seguintes acontecimentos:

> a) el 1 de mayo de 2004 un interno murió por heridas producidas con arma blanca durante una pelea, y b) esta misma pelea desencadenó un incendio intencional en un pabellón que tenía una única puerta de acceso cerrada y en el cual o bien no había extinguidores, o los que había eran insuficientes. Al momento del siniestro solamente tres guardias estaban a cargo del penal (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2004, p. 02).

No dia 02 de maio de 2004, o jornal Clarin destacou com manchete, a briga e o incêndio ocorridos no dia anterior na referida unidade, e noticiou:

> Al menos cinco presos murieron y otros cinco sufrieron heridas graves en un enfrentamiento entre bandas que estaban en una granja penal de Mendoza. Uno de los detenidos murió después de sufrir una herida con un arma punzante. Los otros cuatro murieron asfixiados, a causa de un incendio que se habría originado en forma intencional en los pabellones B y C del edificio carcelario, según informó anoche el director de la cárcel mendocina, Mariano Cortez Murillo. El incendio comenzó pasadas las 18. Los presos estaban dentro de los pabellones, que albergan a unas 60 personas. Hasta el cierre de esta edición, la Policía desconocía cuál fue el motivo que desató la pelea. Pero negaban que se haya tratado de un motín. […] Los vecinos de la zona dijeron que las llamas alcanzaron los techos y la columna de humo podía verse desde la ciudad. El fuego fue controlado en 30 minutos por la intervención de los equipos de rescate de Policía, Bomberos y Defensa Civil, que socorrieron a los heridos y los trasladaron en ambulancias y patrulleros hacia distintos hospitales de la Capital. […] El incidente afecta aún más la crisis carcelaria que atraviesa la provincia, con una sobrepoblación de presos que triplica la capacidad existente de las penitenciarías provinciales. Como parte del reciente Plan Federal de Seguridad, Mendoza recibirá una partida de dinero para la construcción de un penal en Cacheuta que permita descomprimir el hacinamiento de presos (PELEA…, 2004).

Diante de todos os acontecimentos, informou a CIDH que, no dia 3 de agosto de 2004, foram expedidas medidas cautelares com o fim de garantir a segurança necessária para salvaguardar a vida e a integridade dos reclusos; separar os presos provisórios dos condenados e promover condições de higiene e saúde adequadas, incluindo acesso a sanitários e duchas. A respeito das medidas cautelares solicitadas pela CIDH, no dia 19 de agosto de 2004, informou o Estado:

> Con carácter previo a recibir la [comunicación de la Comisión] las autoridades competentes del gobierno federal ya se encontraban abocadas al tratamiento de la problemática penitenciaria en el ámbito de la provincia de Mendoza, con el objeto de evaluar la situación conjuntamente con las autoridades locales […] (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2004, p. 04).

Contudo, no dia 10 de setembro de 2004, os peticionários apresentaram suas observações, referente ao informe do Estado, mencionando que não era verdadeira a informação de que o Estado estava empenhado em estudar a problemática das penitenciárias. Com intenção de provar que o Estado estava mentindo, apresentaram à CIDH, 26 cartas escritas por 227 internos da penitenciária Provincial de Mendoza, relatando que as condições das penitenciárias não haviam melhorado após a expedição das medidas cautelares.

Os argumentos da CIDH para fundamentar a sua solicitação de medidas provisórias a Corte IDH, foram os seguintes:

> a) el conjunto de los hechos alegados constituye "una situación de extrema gravedad y urgencia que podría ocasionar daños irreparables a las personas recluidas en la Penitenciaría Provincial de Mendoza y en la unidad Gustavo André, de Lavalle, así como a todas las personas que ingresen a tales centros carcelarios, entre ellas los empleados y funcionarios que prestan sus servicios en dichos lugares"; b) las medidas cautelares que ordenó en este caso no han sido respetadas por el Estado; c) durante los últimos meses se habían producido hechos que demuestran que la vida de los beneficiarios se encuentra en riesgo constante, ya que repetidamente se habían dado incidentes de internos muertos e internos y funcionarios heridos; d) las autoridades no han adoptado medidas efectivas para remediar la situación existente; e) las deficiencias señaladas como el hacinamiento, la falta de acceso a baños, etc., crean una situación de riesgo crítico y permanente, ya que generan o agravan el nivel de tensión y violencia entre los internos y entre ellos y sus custodios, sin existir debidas medidas de seguridad y control. Además, las deficientes condiciones sanitarias y de espacio a las que se encuentran sometidos los internos de la Penitenciaría de Mendoza amenazan seriamente su integridad personal, poniéndoles en riesgo de contraer graves enfermedades […] (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2004, p. 05).

A CIDH enfatizou que, em sua obrigação internacional de garantir a todos o pleno exercício dos direitos humanos, o Estado deve conceber e aplicar uma política penitenciária de prevenção de situações críticas, a fim de evitar riscos maiores. Diante disso, a CIDH solicitou à Corte IDH para requerer ao Estado:

> a) que adopte sin dilación todas las medidas de seguridad y control que sean necesarias para preservar la vida e integridad personal de las personas recluidas en la Penitenciaría de Mendoza y en la unidad Gustavo André, de Lavalle, así como las de todas las personas que ingresen a tales centros carcelarios, entre ellas los empleados y funcionarios que prestan sus servicios en dichos lugares; b) que adopte medidas inmediatas conducentes a la separación de los internos encausados y los condenados, en cumplimiento de las condiciones exigibles bajo los estándares internacionales aplicables a la materia; c) que lleve a cabo investigaciones serias, completas y ágiles en relación con los actos de violencia ocurridos al interior de la Penitenciaría de Mendoza y la unidad Gustavo André; individualice a los responsables y les imponga las sanciones correspondientes, como mecanismo de prevención para impedir la recurrencia de nuevos hechos de violencia; d) que dentro de un plazo razonable presente a consideración del Tribunal un plan para la reubicación de los internos que alberga en exceso la Penitenciaría de Mendoza y la unidad Gustavo André, respetando su capacidad máxima y las necesidades en materia de recursos humanos, pero sin generar un nuevo problema de hacinamiento en otros establecimientos carcelarios, y e) que dentro de un plazo razonable proceda a la readecuación de las instalaciones de la Penitenciaría de Mendoza y la unidad Gustavo André a fin de que presten las condiciones mínimas sanitarias, de espacio y dignidad necesarias para albergar a los internos (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2004, p. 06).

Após o Estado, os representantes e a CIDH apresentarem seus argumentos, a Corte IDH considerou acatar a solicitação de medidas provisórias, tendo em vista que a Argentina faz parte da CADH desde cinco de setembro do ano de 1984, tendo reconhecido a competência contenciosa da Corte IDH no mesmo ato de retificação. Portanto, requereu ao Estado que adotasse as seguintes medidas provisórias:

> 1. Requerir al Estado que adopte de forma inmediata las medidas que sean necesarias para proteger la vida e integridad personal de todas de las personas privadas de libertad en la Penitenciaría Provincial de Mendoza y en la unidad Gustavo André, de Lavalle, así como la de todas las personas que se encuentren en el interior de éstas. 2. Requerir al Estado que, como una medida de protección adecuada a la presente situación, investigue los hechos que motivan la adopción de estas medidas provisionales, con el fin de identificar a los responsables e imponerles las sanciones correspondientes. 3. Requerir al Estado que informe a la Corte Interamericana de Derechos Humanos, dentro de los siete días siguientes a la notificación de la presente Resolución, sobre las medidas provisionales que haya adoptado en cumplimiento de la misma. 4. Requerir a los representantes de los beneficiarios de estas medidas que presente sus observaciones dentro de un plazo de siete días, contados a partir de la notificación del informe del Estado. 5. Requerir a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos que presente sus observaciones dentro de un plazo de diez días, contados a partir de la notificación del informe del Estado. 6. Requerir al Estado que, con posterioridad a su primera comunicación (*supra*

> punto resolutivo tercero), continúe informando a la Corte Interamericana de Derechos Humanos cada dos meses sobre las medidas provisionales adoptadas, y requerir a los representantes de los beneficiarios de estas medidas y a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos que presenten sus observaciones dentro de un plazo de cuatro y seis semanas, respectivamente, contado a partir de la notificación de los informes del Estado (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2004, p. 18).

No dia 18 de junho do ano de 2005, sete meses após a emissão da primeira resolução sobre o caso, a Corte IDH voltou a emitir resolução sobre a penitenciária. Nesta, o Tribunal informa que cinco dias após ela se manifestar, solicitando que o Estado adote medidas provisórias, os peticionários solicitam que a CIDH visite de forma urgente a penitenciária de Mendoza.

> a) no se advirtieron avances en las construcciones; b) los pabellones carecen de luz artificial; c) el promedio de personas por celda es de cuatro a cinco en lugares para una o dos personas; d) muchos internos duermen en el piso; no poseen utensilios para comer; no hay agua potable; e) la escuela se usa como dormitorio para los presos que salen a trabajar durante el día; f) los médicos no suben a los pabellones porque temen por su vida e integridad física. Para ser atendidos los internos tienen que recurrir a presentar *hábeas corpus*; g) no existe vigilancia dentro de los pabellones; h) existe mucha preocupación de parte de los presos en relación con los procesos judiciales, la falta de comunicación con las autoridades y el rol del juzgado de Ejecución Penal para acceder al régimen progresivo de la Pena; i) los pabellones visitados se encuentran hacinados, sucios y son focos infecciosos donde conviven excrementos, ratas, insectos, cloacas tapadas, pabellones inundados con aguas servidas. j) en suma, las condiciones de detención constituyen un trato cruel inhumano y degradante; y k) se reitera la gravedad de la situación en el Pabellón 2, donde los internos tienen un régimen de encierro de 23 horas y algunos llevaban ahí casi 30 días compartiendo una celda entre tres o cuatro personas (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2005, p. 03).

As manifestações supracitadas foram apenas algumas das situações que ocorreram nos anos de 2004 e início de 2005 na penitenciária. Diante do fato, o Presidente do Tribunal convocou a CIDH, os representantes, os beneficiários das medidas provisórias e o Estado, para audiência pública ocorrida em Assunção, no Paraguai, no dia 11 de maio de 2005, com o propósito de escutar os argumentos sobre os fatos e circunstâncias relativas ao cumprimento das medidas provisórias ordenadas por eles.

Na audiência pública, a CIDH reiterou pela manutenção das medidas provisórias, solicitou que a Corte IDH fosse mais específica nas medidas que os governo local, federal e judicial adotariam para cumprir as medidas solicitadas, pois não se percebe o cumprimento eficaz delas. A CIDH relatou que, após a visita *in loco*, constatou a situação precária que vivem os internos, contudo, não deixou de reconhecer os esforços para que

a situação da penitenciária melhorasse.

Os representantes manifestaram que as medidas provisórias não só deveriam ser mantidas como ampliadas, pois a situação da penitenciária se agravou. O Estado concordou que a situação das penitenciárias de Mendoza, deverá ser resolvida de maneira urgente e imediata.

Diante de todas as informações, e por considerar que todas se alinham ao que diz respeito às condições das penitenciárias, se acordou em manter vigentes as medidas provisórias. Levou-se à consideração da Corte IDH um conjunto de medidas para que o Tribunal avalie a possibilidade de especificar o conteúdo da resolução emitida em 22 de novembro de 2004, para garantir a vida e a integridade física dos beneficiários das ditas medidas.

Os assuntos a serem esclarecidos foram: a) a falta de agentes penitenciários; b) separação dos internos por categorias; c) medidas para evitar a presença de armas dentro dos estabelecimentos; d) regime disciplinar; e) melhoras progressivas nas condições de detenção; f) ativação do sistema judicial; g) criação de uma comissão de investigação *ad hoc*; h) fortalecimento da comissão de seguimento criada em 2004 e i) assistência e cooperação do governo Nacional.

A Corte IDH, a partir das informações prestadas pela CIDH, pelos representantes, e pelo Estado, disse ficar claro que, apesar da adoção de determinadas medidas adotadas pelo Estado, as quais visam melhorar as condições carcerárias, persiste uma situação de extrema gravidade e urgência e possível irreparabilidade dos danos aos direitos a vida e integridade pessoal dos beneficiários das medidas.

Os atos de violência continuam ocorrendo e produzindo mortes de internos e guardas penitenciários. As condições de detenção seguem precárias e as condições de segurança insuficientes. Os processos dos internos demoram de forma excessiva, repercutindo negativamente na superlotação e separação de presos por categorias, situações que tem se verificado por outras entidades internacionais.

Deste modo, a Corte IDH resolve reiterar ao Estado que mantenha as medidas provisórias emitidas na resolução anterior, em todos os seus termos, e disponha de forma imediata, as necessárias para proteger de forma eficaz a vida e integridade das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Provincial de Mendoza e na Unidade Gustavo André, de Lavalle.

No dia 30 de março do ano de 2006, após nova audiência pública, nova resolução foi emitida. Nela, se informou que todas as situações anteriormente relatadas, não foram

resolvidas. Presos alojados nos pavilhões de segurança máxima estavam supostamente costurando suas bocas, após ficar 23 horas em celas solitárias. Se relatou o suposto suicídio de um interno condenado a prisão perpétua, após ficar 22 horas confinado em cela solitária.

A CIDH informa, em audiência, que houve progresso na implementação das medidas provisórias, que foram nomeados novos agentes penitenciários, se criou um Tribunal de execução criminal e defesa dos direitos dos presos. Contudo, muitos outros tópicos existentes nas medidas provisórias não teriam sido resolvidos.

A Corte IDH reiterou as medidas anteriormente solicitadas por ela e destacou as seguintes:

> el incremento del personal penitenciario destinado a garantizar la seguridad en los establecimientos; la eliminación de armas dentro de los establecimientos; la variación de los patrones de vigilancia de manera tal que asegure el adecuado control y la presencia efectiva del personal penitenciario en los pabellones; las identificadas como medidas de aplicación inmediata para las "mejoras progresivas en las condiciones de detención" (supra Visto 5), y la reactivación inmediata de la llamada "comisión de seguimiento" (supra Vistos 5 y 12) (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006a, p. 17).

Sendo assim, reiterou ao Estado que adote de forma imediata e sem desculpas, as medidas provisórias necessárias para proteger a vida e integridade das pessoas privadas de liberdade nas penitenciárias de Mendonza. Contudo, no dia 24 de março do ano de 2007, os representantes dos beneficiários submeteram ao Tribunal solicitação de ampliação das medidas outorgadas, pois as pessoas estavam sendo trasladadas para o novo Centro de Detenção de Almafuerte.

A Corte IDH então solicitou que se apresentassem relatórios informando as condições da referida penitenciária, para assim analisar se estenderia ou não as medidas provisórias para o referido complexo penitenciário. Assim sendo, o Estado apresentou relatório dirigido ao Presidente da Corte IDH e da CIDH, no qual reitera convite feito ao Presidente da CIDH para visitar o Complexo Penitenciário de Almafuerte.

O Tribunal estimou oportuno que, antes de adotar alguma decisão a respeito da ampliação das medidas provisórias, a CIDH deverá informar a sua decisão sobre o convite realizado pelo Estado, bem como seu parecer atualizado sobre a necessidade de ampliação destas. Desse modo, a CIDH afirmou que faria a visita ao final do ano de 2007, quando elaborará informe extraordinário para conhecimento da Corte IDH.

Em 22 de agosto de 2007, o Tribunal emite resolução indeferindo o pedido de ampliação das medidas provisórias, pois o Estado informou que o Juizado de Execuções Penais emitiu resolução sobre o caso e o Diretor do Complexo Penitenciário III Almafuerte ditou vários memorandos, no qual ordenara uma série de medidas e diretrizes, visando corrigir as situações factuais, muitas delas englobando a solicitação de ampliação das medidas. Ademais, os tribunais internos, incluindo a Corte Suprema de Justiça da nação argentina tem editado várias resoluções aos eventos que as originaram, ordenando a proteção das pessoas privadas de liberdade na Província de Mendonza de forma geral.

Deixou claro a Corte IDH que, em atenção ao princípio da subsidiariedade que informa o SIDH, um pedido de ampliação de medidas provisórias se justifica em situações de extrema gravidade e urgência, diante a possibilidade de ocorrer danos irreparáveis as pessoas, com relação às garantias ordinárias existentes no Estado se resultem insuficientes ou inefetivas ou as autoridades internas não podem ou não querem fazê-los prevalecer. Diante do exposto, não foram apresentados ao Tribunal atos que revelem ou impliquem uma situação de extrema gravidade ou urgência para a vida e integridade das pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário.

No dia 27 de novembro do ano de 2007 emitiu-se nova resolução, em que se reiterou as medidas anteriormente designadas pelo Tribunal. Em 17 de outubro do ano de 2008, a CIDH emite resolução informando que o Estado, em seu último informe, vem corroborando sobre diversas medidas que tem adotado para implementar o ordenado nas medidas provisórias, e que em seu último relatório comunicou, a respeito do acordo de solução amistosa, que a Legislatura da Província de Mendoza ratificou, pela Lei nº 7930, o Decreto nº 2.740, de 12 de outubro de 2007, aprovando esse acordo.

A Corte IDH então convocou a CIDH, os representantes e o Estado, para audiência pública, a ser realizada no dia 4 de dezembro de 2008, na cidade do México. Contudo, na resolução emitida na data de 10 de setembro de 2010, não foi informado o que ocorreu na audiência realizada, apenas que o Estado, no dia 14 de maio do mesmo ano, solicitou o levantamento das medidas provisórias, pois entendia que a situação de gravidade e extrema urgência não mais existiam e demonstraram as ações concretas que efetuou para dar cumprimento às medidas.

Todavia, a CIDH e os representantes divergiram em relação às alegações do Estado. Deste modo, a Corte IDH estimou ser necessário escutar todos os envolvidos, em audiência pública a ser realizada no dia 17 de novembro do ano de 2010 em Quito, República do Equador. Em 26 de novembro do ano de 2010, após a realização da

audiência pública, a Corte IDH publicou nova resolução, na qual o Tribunal analisou ponto a ponto as medidas provisórias ordenadas para verificar se as levantaria ou não.

O Tribunal trouxe que na visita realizada pela CIDH no ano de 2009, esta menciona alta porcentagem de internos sem acesso a atividade laboral, educativa ou recreativa, tampouco telefone para que possam se comunicar com as pessoas que se encontram no mundo exterior. Em relação à Granja Penal, observou que todos os internos se beneficiam de programas de capacitação técnica em trabalho agrícola.

Ao que diz respeito às condições sanitárias e de saúde, o Estado indicou que implementou diversas medidas, a fim de melhorar a situação dos privados de liberdade dos centros penitenciários. Os representantes e a CIDH concordaram que se implementou um programa de saúde que melhorou as condições físicas dos internos, contudo, ainda existe a preocupação com a saúde mental de toda a população penitenciária, pois diversos suicídios ainda estariam ocorrendo.

A Corte IDH, em suma, apresentou que o Estado deveria privilegiar as seguintes medidas para superar a situação: a) o aumento do quadro de funcionários a fim de garantir a segurança nos estabelecimentos; b) a eliminação de armas dentro das penitenciárias; c) a variação dos padrões de vigilância de forma a garantir o controle adequado e a presença efetiva dos agentes penitenciários nos pavilhões. O Tribunal então passou a analisar a implementação das medidas solicitadas, iniciando pelas medidas adotadas para superar a superlotação.

Apontou a Corte IDH que o Estado informou que, para enfrentar a situação da superlotação, a Província de Mendoza construiu uma unidade penal totalmente nova, chamada Almafuerte, com capacidade de alojamento para 940 detentos. Inaugurou-se a unidade penal Borbollón, destinada exclusivamente para presas mulheres, e construiu o complexo penitenciário II San Felipe, que conta com capacidade para 960 internos, sendo que na data desta resolução contava com 551 internos.

Foram inaugurados dois novos módulos na Granja Penal Gustavo André, de Lavalle. Desmancharam-se os pavilhões quatro e doze do Centro Boulogne Sur Mer, que faz parte da Penitenciária Provincial de Mendoza, para sua reconstrução. Ademais, em relação à referida penitenciária, quando a Corte IDH solicitou a implementação de medidas provisórias, havia 1650 internos, se reduzindo para 872 até a data da presente resolução, quando sua capacidade é para 890 internos, sendo que sua capacidade será aumentada para 960, quando terminado os ajustes solicitados de acordo com as medidas impostas.

O Estado indicou que, para melhorar a situação da superlotação, a Província de Mendoza e a Nação Argentina se comprometem a construir um presídio Federal com capacidade para receber 520 internos federais, descongestionando assim os presídios provinciais. A Província de Mendoza já cedeu o terreno onde será realizada a construção e está em abertura de licitação pública, se tendo como data de início da obra para março de 2011.

Contudo, o Tribunal reiterou que se encontram pendentes melhoras edilícias para chegar à reestruturação total do complexo Boulogne Su Mer em um lapso temporal de três anos. O Estado informou que foram concluídas as obras de construção das oficinas de cozinha, padaria e oficinas de terapia e manutenção do trabalho do complexo San Felipe. Além disso, um novo micro-hospital foi construído dentro deste complexo, que permitirá a atenção primária integral e internação pós-cirúrgica para todos os internos nas unidades 1 e 2 de Boulogne Sur Mer e San Felipe.

A CIDH, por sua vez, informou que vários pavilhões da Penitenciária Provincial foram demolidos, inclusive os que concentravam os maiores problemas em termos de violência e se habilitou um pavilhão para internos homossexuais, que se encontra em excelentes condições. Em relação à superlotação, a CIDH informa que se preocupa com os relatos dos respresentantes, porém, informa que tal situação na Granja Penal Gustavo André, de Lavalle, já se encontava superada, desde a reabilitação do pavilhão afetado no incêncio ocorrido no ano de 2004.

O tribunal informou que, embora a situação de superlotação não tenha sido totalmente superada, à medida que os problemas continuam em vários setores dos complexos penitenciários, ela melhorou substancialmente e é diferente do que existia quando as medidas foram ordenadas em 2004. Porém, a Corte IDH considera que um dos objetivos das medidas provisórias foi cumprido, diferente do que seria a eliminação de toda a superlotação existente nas penitenciárias, o que é obviamente necessário, mas ultrapassa o objeto de proteção central das medidas.

Com relação à separação dos presos por categorias, o Estado informou que, para cumprir com os padrões internacionais, tem realizado a separação dos presidiários da seguinte forma:

> El complejo número 1, Boulogne Sur Mer, se encuentra destinado únicamente a procesados, con excepciones específicas en casos en que la vida o integridad de la persona corra riesgo en los establecimientos para condenados; Los complejos números 2 y 3, “San Felipe” y “Almafuerte”, se encuentran destinados a condenados con sentencias en firme y a disposición de los jueces

> de Ejecución Penal de la Provincia o de la Justicia Federal; La Unidad número 3, “El Borbollón”, se encuentra destinada exclusivamente a mujeres. Por su parte, los jóvenes adultos, entre 18 y 21 años de edad, son alojados en el complejo “San Felipe”, en un sector totalmente separado del resto de la población penal. Del mismo modo, los internos en período de prueba, según el régimen previsto en al Ley No. 24.660, de ejecución de las penas privativas de la libertad, son alojados en el complejo “San Felipe”. Finalmente, aquellos que se encuentran en la última etapa de su condena son alojados en la Unidad número 4, Gustavo André. Igualmente, el Estado informó que la Unidad Gustavo André, de Lavalle, cuenta con 54 internos condenados que transitan el “beneficio de período de prueba” donde efectúan tareas de laborterapia, principalmente de carácter rural, de granja y mantenimiento (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, p. 09).

A esse respeito, tanto os representantes como a CIDH reconheceram o avanço da separação dos internos por categorias. O Tribunal destacou os avanços do Estado em relação à separação dos reclusos em várias categorias, o que resultou em efeitos positivos sobre a situação de segurança dos reclusos e denota a disposição do Estado em cumprir as normas internacionais de tratamento das pessoas privadas de liberdade.

Em relação às medidas de segurança nas internações e aos agentes de segurança, a Corte IDH observa que, durante a vigência das medidas, houve um aumento progressivo do pessoal de segurança designados para a custódia dos internos privados de liberdade nas penitenciárias, embora ainda seja insuficiente. Além disso, alguns mecanismos foram implementados para melhorar as condições de segurança dentro das prisões, como o aumento da periodicidade das revistas dos detidos.

Contudo, a preocupação com a realização correta e periódica das buscas e sua efetividade para a prevenção da violência e o controle adequado e efetivo no interior dos pavilhões pelo agente penitenciário é manifesta, além da falta de informação nos resultados dessas pesquisas. Observou o Tribunal que houve uma redução significativa dos casos de mortes violentas em comparação aos anos anteriores. Em suma, a Corte IDH observa que, embora os atos de violência continuem ocorrendo, houve uma melhora geral na situação da violência penitenciária, que diminuiu notavelmente no ano de 2009.

O Estado, desde o ano de 2008, vem solicitando o levantamento das medidas provisórias, razão pela qual a Corte IDH ressaltou os diversos compromissos e acordos alcançados entre o Estado e os representantes dos beneficiários, assim como o reconhecimento por parte da CIDH e dos representantes acerca das ações realizadas pelo Estado. Menciona o Tribunal que é importante avaliar que o Estado tem cumprido com seu dever de informar periodicamente a Corte IDH sobre as ações que realiza para implementação das medidas.

O Tribunal não deixou de destacar o impacto que as medidas ordenadas tiveram, no que diz respeito às ações das autoridades jurisdicionais internas, como a Corte Suprema de Justiça da Nação e a Corte Suprema de Justiça de Mendoza, bem como a atenção de mecanismos internacionais de monitoramento, como o Comitê das Nações Unidas contra a Tortura, o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Detenção Arbitrária. Recordou-se ainda, a adoção de diversas decisões em âmbito interno, que ordenaram a correção da situação carcerária nas Penitenciárias de Mendoza.

Segundo o Tribunal, transcorreram quase seis anos desde a adoção destas medidas provisórias, as quais sem dúvida tiveram um efeito positivo na superação da grave situação que tem caracterizado principalmente a Penitenciária Provincial de Mendoza, desde 2004. Foram observados avanços nas condições de segurança e detenção, bem como melhorias na infraestrutura dos edifícios e a construção de mais um centro penitenciário de segurança máxima ("Almafuerte" em Cacheuta) para permitir um maior controle da situação de superlotação, assim como outros projetos pendentes.

Após todas as explanações acerca do caso, a Corte IDH resolve levantar as medidas provisórias ordenadas desde 22 de novembro do ano de 2004. Contudo, deixa claro que o levantamento das medidas não implica que o Estado deixe de cumprir com suas obrigações convencionais de proteção.

Sete anos depois, no dia 14 de março do ano de 2011, a CIDH enviou relatório a Corte IDH solicitando a reabertura das medidas provisórias, porém o Tribunal resolve não aceitar o pedido, pois o Estado tem informado sobre numerosas e notáveis medidas que suas autoridades administrativas e judiciais estariam adotando em decorrência dos fatos denunciados, o que indicaria a vontade das autoridades em ativar mecanismos específicos de prevenção e investigação a nível interno. Ou seja, as autoridades internas têm estado atentas à situação das Penitenciárias de Mendoza, uma vez que as medidas provisórias foram ordenadas pelo Tribunal, e reagiram aos acontecimentos que levaram a CIDH a solicitar a reabertura das medidas provisórias. Isso permite uma suposição razoável de que se continuará a exercer adequadamente o devido controle da convencionalidade, também ao que diz respeito às medidas de proteção que possam ser necessárias a partir de agora. Sendo assim, o Tribunal considerou que, naquele momento, não seria apropriado ordenar medidas proteção provisória.

Passados quase dois anos do levantamento das referidas medidas, o Jornal online

Los Andes (2012)[63] publicou manchete, informando sobre a indenização aos familiares dos presos incinerados em La Valle, "Es por el siniestro de 2004 en la Colonia Penal de Gustavo André. Seis presos murieron quemados y las familias de cuatro de ellos demandaron al Estado. Cobrarán más de $ 100 mil cada una".

Em 05 de outubro do ano de 2013, o Jornal Ahora Mendoza publicou em seu site a notícia informando que os internos do Gustavo André receberam capacitação para o uso de maquinárias agrícolas: "Através del Programa Más Producción - Más Inclusión habitantes de la Granja Penal son capacitados en labores agrícolas. El objetivo es fortalecer la etapa de inserción social y laboral".

O jornal Diário San Rafael[64], no ano de 2014, publicou que "O Sistema Nacional de Estatística de Execução de Sentenças destaca que o complexo da província com maior capacidade excedida é Boulogne Sur Mer de Capital, com 35,7%. Atrás dela está a cadeia local, cuja capacidade de acomodação é de 297 internos e tem 346".

Inportante se faz mencionar que, no ano de 2016, o governo de Mendoza publica, em seu portal, notícia de que o serviço penitenciário tem um novo salão de vendas para exibição e comercialização de produtos elaborados por seus internos[65].

> La iniciativa completa el ciclo de capacitación y aprendizaje de tareas u oficios que lleva adelante el servicio con el fin de facilitar la reinserción social y laboral de las personas que se encuentran detenidas. La Unidad de Producción Penitenciaria tiene espacios dentro de los complejos carcelarios en donde los internos fabrican distintos productos. Firmas privadas apoyan la actividad que permite la producción de ropa, calzado y piezas de hormigón, entre otros. Además, cerca de 440 internos reciben diariamente capacitaciones laborales, en los talleres de carpintería, herraría, mimbrería, imprenta y totora, adquiriendo fundamentalmente hábitos de trabajo, como la presencia temprana y a horario, la conformación de grupos de trabajo y el desarrollo de valores y creatividad […] (YA ESTÁN…, 2016).

Neste sentido, no mesmo ano, o jornal INFOBAE (2016)[66] publicou a seguinte chamada: "En Mendoza, los presos están en jaulas a la intemperie". Informou a notícia que Mendoza estaria na "boca de todos" novamente, uma vez que os reclusos dos principais centros penitenciários estão vivendo com sujeira por toda a parte, esgotos entupidos, odores desagradáveis e gaiolas a céu aberto.

[63] Reportagem disponível em: https://www.losandes.com.ar/indemnizaran-familiares-presos-incinerados-lavalle-678901/. Acesso em: 25 de jun. 2020.
[64] Disponível em: https://diariosanrafael.com.ar/. Acesso em: 25 de jun. 2020.
[65] O catálogo dos produtos pode ser acessado em: https://www.mendoza.gov.ar/penitenciaria/wp-content/uploads/sites/41/2018/05/catalogo_salon_ventas.pdf.
[66] Para acesso a íntegra da notícia, acessar: https://www.infobae.com/sociedad/2016/07/12/en-mendoza-los-presos-estan-en-jaulas-a-la-intemperie/.

Figura 25 - Na prisão de Boulogne Sur Mer, as visitas acontecem em gaiolas ao ar livre.

Fonte:.https://www.infobae.com/sociedad/2016/07/12/en-mendoza-los-presos-estan-en-jaulas-a-la intemperie/.

Em 14 de fevereiro do ano de 2017, foi publicado pelo portal do Governo que o pavilhão de número nove da penitenciaria Boulogne Sur Mer, que havia sido desocupado e demolido no ano de 2011, voltou a funcionar. As autoridades do centro penitenciário informaram que sua reconstrução contou com participação dos presos, juntamente com funcionários, nas obras que permitem melhorar as condições de habitação dos presídios da província.

> Con la nueva política de persecución criminal de la Provincia, en conjunto con el Ministerio Público Fiscal está creciendo la población carcelaria, lo cual nos obliga como gobierno a hacer las cosas de forma profesional y sistemática, creando nuevas plazas penitenciarias y reacondicionando las que teníamos en desuso, dijo el mandatario […] (YA..., 2017).

No ano de 2018, o diretor do Serviço Penitenciário de Mendoza se reuniu em Santa Fé com o Secretário de Coordenação de Gabinete do Ministério de Segurança e Articulação com o Poder Judiciário e o Subsecretário de Assuntos Penitenciários, para visitar as instalações da Unidade nº. 11 em Piñero.

> El objetivo del encuentro fue poner en común las distintas acciones en materia de seguridad carcelaria que ambas instituciones llevan a cabo, a fin de tener un mayor control que permita evitar situaciones violentas que puedan generarse en contextos de encierro. Es importante destacar que los servicios penitenciarios de Santa Fe y Mendoza están entre los primeros del país, en

> cuanto a cantidad de establecimientos carcelarios, y personas privadas de libertad. […] "Mendoza ha innovado en cuanto al trabajo y la capacitación de las personas privadas de libertad, y los resultados que esto ha generado, de allí, el interés de otras provincias quienes nos han consultado la forma de implementación de este nuevo modelo, para poder replicarlo", explicó Orellana (MENDOZA…, 2018).

Em junho de 2019, se noticiou que o Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária – INTA, a Faculdade de Ciências Agrárias e o Instituto de Energia, pertencente a secretaria de extensão e vinculação da Faculdade de Ciências Médicas – UNCUYO de Mendoza, tem trabalhado, desde o ano de 2018, na Colônia Penal Gustavo André, com o fim de construir e instalar um biodigestor que trate os resíduos gerados pela Colônia, e o gás obtido será utilizado para melhorar o processo de cogumelos comestíveis, realizados pelos presidiários.

> Con este proyecto se espera que la Colonia Penal y los internos en particular se apropien de la propuesta tecnológica, a medida que vayan acompañando la construcción del biodigestor y comprobando por medio del uso del mismo las bondades del equipo que soluciona el problema planteado. A lo largo de todo el proyecto, se llevarán a cabo capacitaciones acerca de la temática de energías alternativas, eficiencia en procesos productivos, correcta gestión de residuos, manipulación de alimentos y comercialización. En este marco se reunió el personal de las instituciones participantes y se identificaron los puntos prioritarios para avanzar con el diseño y se iniciarán las tareas previas a la construcción del equipo. La Colonia y Granja Penal Gustavo André se encuentra localizada en zona rural del Departamento de Lavalle, cuenta con 50 internos y brinda herramientas y conocimiento a las personas en la última etapa del contexto de encierro para ayudar a su integración futura. Agricultura, granja, herrería, entre otros, son los ejes productivos implantados en el penal (INSTALÁRAN…, 2019).

No dia 27 de abril de 2020, em torno de 100 internos da penitenciaria Boulogne Sur Mer deixaram as celas e subiram no telhado da prisão para protestar e reivindicar benefícios, incluindo prisão domiciliar, em face da pandemia do Coronavírus. A manifestação terminou após a promessa de criar uma mesa de diálogo com representantes de cada pavilhão.

> El motín comenzó pasadas las 17.30 y finalizó a las 20hs. Familiares de internos aseguraron a los medios periodísticos, que el pedido se basa en que se proporcionen más elementos de higiene y la liberación de personas con enfermedad o en grupos de riesgo frente al COVID-19 (PIDEN…, 2020).

Conforme se demonstra, o Governo de Mendoza tem implementado melhorias, viabilizando acatar as medidas solicitadas pela Corte IDH, ainda que não tenha

conseguido resolver todos os problemas existentes em suas penitenciárias. No site[67] do Governo de Mendoza, constam todas as notícias referentes ao sistema penitenciário do Estado. Nele, pode ser verificado todas as medidas acatadas a fim de buscar melhores condições para os estabelecimentos prisionais, bem como para que as medidas provisórias levantadas não sejam objeto de nova discussão e, consequentemente, não sejam abertas novamente.

7.7 CÁRCEL DE LA PICA

A CIDH, em 29 de dezembro do ano de 2005 enviou a Corte IDH solicitação de medidas provisórias em favor das pessoas privadas de liberdade no Internato Judicial de Monagas, conhecido como La Pica, pelos fatos supramencionados.

A fim de reestruturar as penitenciárias do Estado, o Presidente da República venezuelana criou a Comissão Presidencial, para atender as emergências da população carcerária. A referida Comissão realizou um censo para conhecer a situação jurídica dos internos e promover a redução de superlotação nas prisões.

Com base nessas informações, medidas alternativas de confinamento foram concedidas, visitas aos centros penitenciários foram realizadas, tendo como resultado a elaboração, pela Comissão Presidencial de um diagnóstico preliminar sobre a crise. Contudo, a CIDH entendeu que tais medidas não teriam sido efetivas para salvaguardar a vida dos internos, tampouco, impedir novos atos de violência. Por sua vez, o Estado, após o Tribunal solicitar explicações sobre os fatos, apresentou relatório contendo os seguintes esclarecimentos:

> a) Através de las estratégicas diseñadas para el ámbito carcelario, ha previsto planes específicos de acción que se han ido ejecutando, en diversas etapas, con la participación de todas las internas e internos del país, particularmente en el Internado La Pica, para salvaguardar el derecho a la vida e integridad física, salud, alimentación, educación, deporte, cultura y recreación de esa población penal, atendiendo además, la infraestructura del local y todo hecho tendiente al mejoramiento de sus condiciones de vida; b) se solicitó a través de la Comisión Presidencial para Atender la Emergencia Carcelaria un crédito adicional al Estado venezolano por un monto de ciento diez millardos de Bolívar, dirigidos al equipamiento de la infraestructura, ejecución de proyectos para el trabajo productivo y elevar los niveles de seguridad, tanto para los internos como para los funcionarios"; c) se están avanzando varias medidas de capacitación para formar a funcionarios del sistema penitenciario; d) se están adoptando medidas para subsanar, en el menor tiempo posible, las deficiencias en número y calificación del personal penitenciario; e) se han realizado varias

[67] O site está localizado no seguinte endereço: www.mendoza.gov.ar.

> requisas en el Internado en el año 2005; f) se han adoptado medidas para atender el derecho a la salud y a la alimentación de los internos; g) se han realizado varias inversiones para mejorar la infraestructura del Internado; h) se asignaron dos funcionarios adscritos a la Dirección General de Derechos Humanos para que de forma permanente y diaria laboren en cada centro penitenciario del país; i) en enero de 2005 se declaró nulo el artículo 493 del Código Orgánico Procesal Penal; j) se están investigando los actos de violencia en el Internado; y k) a la luz de lo anterior, solicitó a la Corte tomar en consideración el trabajo que se está realizando a través del proceso de humanización penitenciaria implementado por el Ministerio del Interior y Justicia, en aras de brindar objetividad y equidad a la situación planteada y, en tal sentido, considere ponderar la no admisión de la solicitud de medidas provisionales y permita al Estado enviarle posteriormente información adicional sobre los hechos denunciados (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006b, p. 7).

Diante disso, o Tribunal, na data de 13 de janeiro do ano de 2006, emite resolução requerendo que o Estado mantenha e aprofunde as medidas que já está adotando, bem como adote imediatamente medidas complementares necessárias para evitar a violência de forma eficiente e definitiva em La Pica, de modo que não morra nem afete a integridade pessoal de qualquer recluso ou de qualquer pessoa que esteja na prisão. O Estado deverá também apresentar uma lista atualizada de todas as pessoas que se encontram reclusas na penitenciária, indicando com precisão o que os levou a serem presos.

Ademais, os fatos que motivaram a adoção das medidas urgentes, deverão ser investigados, a fim de identificar os responsáveis e impor às sanções correspondentes, incluindo as administrativas e disciplinares. E por último, deverá o Estado, até o dia 23 de janeiro de 2006, enviar relatório ao Tribunal informando as medidas provisórias que adotou para cumprir o solicitado na resolução emitida.

Em 09 de fevereiro do ano de 2006, a Corte IDH emite nova resolução, na qual informa que a CIDH havia comunicado a morte do interno Rafael Bermúdez, por consequência de um ferimento à bala, no dia 13 de janeiro de 2006 (mesma data da emissão da primeira resolução). Neste mesmo dia, ocorreu audiência pública, em que compareceu o Estado, os representantes dos beneficiários das medidas provisórias – (OVP) e a CIDH.

A CIDH, na referida audiência, reiterou todos os pontos mencionados anteriormente em resolução, enfatizando o seguinte:

> a) las autoridades estatales se han concentrado en proponer la ejecución de acciones integrales a mediano y largo plazo que, si bien pueden ser parte de la solución definitiva a la problemática del internado, dada la urgencia e inminencia de la situación actual, no son suficientes. El Estado debe llevar a cabo acciones de carácter inmediato, con el fin de superar la situación de crisis en el sistema de seguridad y la cultura de violencia que rodea a los privados de libertad en el Internado; b) reconocía que el Estado ha adoptado, en cumplimiento de la Resolución del Presidente, algunas medidas que tienen la característica de inmediatez, como, por ejemplo, la incorporación de 30 nuevos custodios que, según ha podido conocer la Comisión, fueron destacados al establecimiento el día 7 de febrero de 2006, la fumigación del área donde se encuentran recluidas las mujeres, la entrega del listado de internos requerido por esta Corte y la realización de una requisa el 26 de enero de 2006; c) aprecia la existencia de una voluntad política para el mejoramiento de la situación carcelaria nacional; d) medidas como la instalación de detectores de metales o la realización de requisas semanales en estricto apego al respeto de los derechos humanos de los internos pudieran ser consideradas para evitar la entrada y tráfico de armas; e) los internos con una trayectoria de mayor violencia deben ser separados del resto de la población del establecimiento; y f) aún cuando la erradicación del riesgo de los internos compete exclusivamente al Estado, es de fundamental importancia la participación de los beneficiarios en el diseño de las medidas que van a llevar a esa erradicación que compete al Estado. Preocupan a la Comisión ciertas supuestas manifestaciones por parte de altas autoridades del Estado, las cuales tienden a desacreditar el trabajo de estas organizaciones y tienen un impacto directo en la efectividad de las medidas y en la creación de estos espacios de diálogo (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006a, p. 15-16).

As alegações expostas pelos representantes, na mesma oportunidade, coincidiram com o retratado pela CIDH, afirmando ainda:

> a) la Corte debiera ampliar las medidas ordenadas por el presidente para contemplar en forma expresa lo relacionado con las condiciones de detención; b) el Estado debe proponerse que, al producir los traslados de los nuevos custodios a La Pica, éstos cuenten con las condiciones físicas en las instalaciones del internado que les permitan cumplir con una excelente labor. Los custodios no tienen un lugar físico donde descansar sino que están forzados a convivir con un grupo de internos; c) para que las requisas sean realmente efectivas como mecanismo para desactivar factores de violencia y evitar hechos de violencia, deben estar, primero, acompañadas del inicio inmediato de las investigaciones tendientes a identificar la red o redes de responsables de la entrada de armas al penal y atacar eficazmente esa o esas redes; segundo, las requisas deben implementarse semanalmente y, tercero, éstas deben estar acompañadas también de la implementación inmediata de medidas tendientes a informar a la población reclusa del sentido de las requisas; y d) es de profunda preocupación la forma como el Estado ha reaccionado, a raíz de la resolución del Presidente, a través de diversas expresiones de ataques, particularmente contra el señor Humberto Prado y la organización no gubernamental que él representa, el Observatorio Venezolano de Prisiones, por haber acudido al sistema interamericano de protección de los derechos humanos y por haber solicitado a la Comisión que acudiera ante la Corte a pedir medidas provisionales (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006a, p. 16).

O Estado, em contrapartida, trouxe as seguintes informações:

> a) la población en La Pica para el día 6 de febrero de 2006 era de 500 internos, de los cuales 75,60% se encontraban en calidad de procesados y 24,40% en calidad de penados; b) se están estableciendo equipos multidisciplinarios que van a dedicarse al tratamiento que persigue la rehabilitación de los internos en La Pica, los cuales estarán compuestos por un trabajador social, un psicólogo, un criminólogo, cuatro conductores, un capellán, un coordinador deportivo, un educador, un nutricionista, un auxiliar de nutricionista, un ayudante de cocina, dos médicos, un odontólogo, dos enfermeros y tres médicos que van a residir los 365 días del año en un establecimiento que se les está adecuando; c) desde el 2 de enero de 2006 se han realizado 176 evaluaciones psicosociales, que son informes técnicos necesarios para que los internos penados puedan accesar a las fórmulas alternativas de cumplimiento de pena; d) los nuevos custodios que se incorporarán a La Pica han recibido una preparación especial, sobre todo en el aspecto de los derechos humanos; e) el 24 de diciembre de 2005 el Ministerio del Interior y Justicia le entregó un juguete a cada interno a nivel nacional. Asimismo, se llevaron a cabo los "juegos bolivarianos penitenciarios" con la participación de 27 centros a nivel nacional; y f) se están realizando arreglos y mejoras a la infraestructura del Internado, entre éstos la construcción de un tanque subterráneo con capacidad de 250 mil litros que se está llevando a cabo para resolver el problema de falta de agua potable, así como la construcción de un muro divisorio para separar a los jóvenes adultos de entre 18 y 21 años de edad del resto de la población carcelaria (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006a, p. 16).

Diante de todos os argumentos, o Tribunal reiterou que, apesar das medidas adotadas pelo Estado a fim de melhorar as condições de internação, é evidente que a situação de extrema gravidade e urgência permanece. Situação essa que se agrava devido à falta de controle da entrada e posse de armas no centro de detenção.

Ressaltou a Corte IDH que, dentre as medidas tomadas, se destacam a criação da Comissão Presidencial para abordar a emergência penitenciária, a disponibilização de fundos, visando a melhoria da infraestrutura no internato, bem como para a formação de funcionários do sistema penitenciário. A realização de busca por armas no internato, melhorias nos serviços de nutrição e saúde dos internos, revisão anulação de normas do "Código Orgânico de Processo Penal", assim como a investigação de atos de violência ocorridos.

Enfatizou que a participação positiva do Estado, da CIDH e dos representantes na audiência pública, constitui um avanço importante para o desenvolvimento do processo e a vigência dos princípios que inspiram a CADH. Que o Estado deve proteger e respeitar as funções que desempenham as organizações não governamentais e outros grupos ou indivíduos que defendem os direitos humanos e liberdades fundamentais de pessoas privadas de liberdade, visto que constituem uma contribuição positiva e complementar aos esforços realizados pelo Estado, em virtude da sua posição de garantir os direitos das

pessoas sob sua custódia.

Deverá o Estado adotar imediatamente as medidas necessárias para evitar a violência de forma eficaz e definitiva no internato La Pica, de tal sorte que não morra nem se afete a integridade pessoal de qualquer recluso. Entre elas, se devem adotar medidas destinadas a prevenir o desenvolvimento de situações futuras que perturbem a ordem no referido centro.

A Corte IDH reconhece “a existência do poder, e mesmo a obrigação do Estado de garantir a segurança e manutenção da ordem pública”. No entanto, o poder do Estado nesta matéria não é ilimitado, o Estado deve agir "dentro dos limites e de acordo com os procedimentos que preservam a segurança pública, como direitos fundamentais da pessoa humana”. Neste sentido, a força ou instrumentos de coerção somente poderão ser usados em casos excepcionais, quando esgotados e fracassados todos os outros meios de controle.

Sendo assim, a Corte IDH reiterou que o Estado deverá manter e ampliar as medidas solicitadas pelo Tribunal, além de adotar de forma imediata as medidas complementares necessárias para evitar, de forma eficiente e definitiva, a violência dentro do La Pica.

Ademais, sem prejuizo ao solicitado, terá de adotar aquelas necessárias para: a) reduzir substancialmente a superlotação no Centro de Confinamento Judicial de Monagas; b) confiscar as armas que estão na posse dos reclusos; c) separar aos reclusos processados dos condenados; d) ajustar as condições de detenção do internato às normas internacionais sobre a matéria; e) fornecer cuidados médicos necessários aos reclusos, de forma a garantir o seu direito a integridade pessoal. A partir disso, o Estado deve realizar fiscalização e revisão periódica das condições de detenção e do estado físico e emocional dos detidos, com a participação dos representantes dos beneficiários das medidas provisórias.

O Estado deverá apresentar, até 10 de março de 2006, relatório informando as medidas adotadas em cumprimento a resolução emitida. Poteriormente a essa data, o relatório deverá ser apresentado a cada dois meses ao Tribunal.

Na data de 03 de julho do ano de 2007, nova resolução foi emitida. Nela, foram feitas referências aos relatórios apresentados pelo Estado e pela Corte IDH, na qual se demonstrou as medidas que estavam sendo tomadas para cumprir com o determinado nas resoluções anteriores.

Em relação às medidas tomadas para evitar, de forma eficiente e definitiva a violência em La Pica, se informou que agentes do Estado tem realizado visitas as

instalações do internato, onde se estudou e considerou o que já foi executado e o que se executará. Dentre elas, se acordou o ajuste imediato e nomeação de custodiantes, o uso de detectores de metal para evitar e entrada de facas, armas de fogo e armas caseiras, que podem aumentar os atos de violência.

A Comissão Presidencial, criada para atender a emergência carcerária, desenvolveu um novo "plano estratégico para humanizar os centros penitenciários", o qual se realizará em um período de seis anos, tendo três eixos principais: novo quadro institucional, atenção integral ao recluso e infraestrutura, incluindo a construção de quinze novas prisões entre 2006 e 2012.

Neste sentido, uma comissão composta por advogados, juízes e agentes do Estado, relizou visita em La Pica nos dias 16 e 17 de junho do ano de 2006, em que se acordou a realização de uma visita bimestral nas instalações da penitenciária e se produziu um informativo da visita realizada, que traz as deficiências do internato, como por exemplo, falta de higiene, medicamentos, cultura, educação entre outros.

O Estado incorporou uma Comissão, integrada por dois funcionários, um advogado e um assistente legal, para que, de forma permanente e diária, laborem como observadores em cada uma das atividades desenvolvidas no Internato, com a participação dos reclusos, e assim prepare relatórios periódicos sobre a situação dos internos. Tem-se realizado buscas ordinárias e extraordinárias dentro das instalações do internato, por meio do qual o Estado apreendeu armas de fogo, munições, drogas, bebidas alcoólicas, granadas e armas brancas, controlando também a entrada de visitantes ao internamento, para evitar que armas sejam introduzidas através deles.

Estudos têm sido realizados para se apresentar propostas às autoridades competentes, a fim de conseguir a separação de condenados e processados. Fórmulas alternativas de cumprimento de pena e medidas alternativas têm sido executadas, como destaque por trabalho, regime aberto, liberdade condicional e medidas cautelares.

Na área de infraestrutura, foram feitos reparos e manutenção de diversas áreas do internato, inclusive do condicionamento de banheiros, impermeabilização e pintura, construção de área de reclusão de 18 a 21 anos, a reforma do anexo feminino, iluminação elétrica do estabelecimento penal, construção e reparos de uma praça e um *playground*, área coberta sem paredes com bancos e mesas de concreto, a construção de fossa séptica e a inauguração da nova cozinha.

A área de assistência médica foi transformada e adaptada para melhorar o serviço que se presta à comunidade prisional, onde se realizou operações de assistência médica,

incluindo oftalmologia, medicina geral, odontologia, vacinação e entrega de medicamentos básicos e lentes corretivas, além de se estar construindo um novo Centro de Tratamento Comunitário.

Na área de cultura e esportes, o campo foi reformado, incluindo quadra de vôlei, bola crioula e mesa de sinuca. Realizaram-se vários encontros desportivos, religiosos e culturais entre os reclusos dos pavilhões e anexo dos trabalhadores, sob a coordenação do assistente social do internato. Um grupo musical e de teatro misto foi formado, medidas essas criadas com o objetivo de criar mecanismos voltados para conseguir a reinserção social dos reclusos e evitar o ócio que possa levar a atos de violência.

No que diz respeito à educação, várias comissões religiosas realizam atividades educativas com a população carcerária nas áreas de educação formal, agricultura, energia elétrica, construção civil, alvenaria e padaria artesanal, entre outros. Em 31 de maio e 1º de junho de 2006, ocorreu a Segunda Conferência Nacional de Diálogo com os internos, na qual houve participação conjunta dos porta-vozes das diferentes populações carcerárias do país, bem como do Estado venezuelano, incluindo instituições públicas e privadas.

Em contrapartida, os representantes dos beneficiários se manifestaram dizendo que, após quase três anos da declaração de emergência da prisão venezuelana, a grave situação de violência e insegurança persiste, e não há nenhum progresso neste ponto, o que demonstra que o Estado não tem adotado as medidas necessárias e adequadas para controlar e superar tais atos. As mortes continuam ocorrendo, sendo que desde o mês de abril de 2006 a 18 de maio de 2007, 21 internos morreram e nove ficaram feridos.

Os representantes dos beneficiários rebateram todas as alegações "positivas" que o Estado apresentou, dizendo que nada era da forma como estava sendo descrito[68]. A CIDH ratificou a manifestação dos beneficiários, informando o seguinte:

> De los informes del Estado no se desprende que haya emprendido alguna acción concreta e inmediata con el propósito de evitar en forma eficiente y definitiva la violencia en el Internado. Los hechos de violencia en el Internado no han cesado, sino que han seguido falleciendo personas, incluyendo el fallecimiento de al menos seis internos el día 13 de mayo de 2007, y otras han seguido resultando heridas; por lo tanto, la seguridad del centro penitenciario no es la adecuada y las acciones emprendidas por el Estado, cuya buena voluntad no desconoce la Comisión, no son suficientes hasta ahora (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2007, p. 10).

[68] Todas as informações trazidas pelos representantes na referida resolução, se encontram em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/rodeo_se_03.pdf.

Sendo assim, o Tribunal reforçou que é fundamental que as medidas provisórias permaneçam em pleno vigor e produzindo seus efeitos, até que seja ordenado seu levantamento ou notifique e declare sua decisão a este respeito. Portanto, a Corte IDH manteve todos os termos da resolução anteriormente publicada.

No dia 12 de agosto de 2009, a Corte IDH emite nova resolução sobre o caso. Tal resolução trouxe as informações que o Estado forneceu sobre à implementação das medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal. O Estado informa nela que, como consequência da implementação de atividades educacionais e sociais, houve redução no índice de violência. Outrossim, os fiscais do Ministério público iniciaram as investigações frente aos casos de morte na penitenciária.

Buscas foram feitas, nas quais se apreenderam armas de fogo, armas feitas na prisão, explosivos, munições de diferentes calibres, substâncias entorpecentes e psicotrópicas, entre outros objetos de posse proibida. Acordos foram celebrados entre a Direção-Geral de Custódia e Reabilitação de Presos e as autoridades superior da Guarda Nacional Bolivariana, para reforçar a vigilância em todas as prisões, a fim de evitar a geração de motins, que se tornariam difíceis de controlar, e ao mesmo tempo garantem o respeito dos direitos humanos.

Foram implementados projetos de educação, visando a aprovação da sexta série do ensino fundamental, conclusão do ensino médio, conclusão de estudos superiores, a inserção dos reclusos no sistema produtivo da prisão e da execução de ações em matéria de educação, formação e organização do trabalho. A alimentação é fornecida em todos os centros penitenciarios pelos serviços de alimentação do Exército, com o intuito de garantir uma boa distribuição em todo o país. Além disso, 15 tipos de cardápio são apresentados, que são escolhidos por cada centro penitenciário, de acordo com seus requisitos.

Atividades foram desenvolvidas para prevenir a propagação de doenças e operações de limpeza e fumigação[69]. Avanços podem ser vistos na infraestrutura do centro penitenciário, basicamente se referindo à construção de muros perimetrais, torres de iluminação, canos de água, banheiros, quartos e a criação de um sistema informatizado de gestão penitenciária. Além disso, se tem planejado a construção de 15 centros

[69] Fumigação é um tipo de controle de pragas através do tratamento químico realizado com compostos químicos ou formulações pesticidas voláteis em um sistema hermético, visando a desinfestação de materiais, objetos e instalações que não possam ser submetidas a outras formas de tratamento. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Fumiga%C3%A7%C3%A3o#:~:text=Fumiga%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20tipo%20de,possam%20ser%20submetidas%20a%20outras. Acesso em: 15 de maio de 2020.

penitenciários, o que resolverá a superlotação da cadeia.

Foram avaliados casos de reclusos, com o objetivo de implantar formas alternativas de cumprimento de penas. Foi criado o Conselho Penitenciário Superior, órgão encarregado pelo planejamento e formulação de políticas estruturais, que atendam de forma completa o sistema penitenciário.

Da mesma forma, por meio da Resolução nº 789 ,de 7 de agosto de 2008, se ordenou a criação de 10 novas autoridades fiscais em nível nacional. Na mesma linha, o Estado informou que, pelo Decreto nº 6.398, de 9 de setembro de 2008, foi criada a Comissão Nacional de Indulto. Se apresentou ainda a informação da implementação do Programa "Comunidade Penitenciária", o "Projeto de Humanização Penitenciária" e o novo "Modelo de Gestão Penitenciária".

Em contrapartida, os representantes destacaram que o Estado viola de forma contínua, sistemática e notoriamente o direito à vida e integridade pessoal da população reclusa. No ano de 2005, na Venezuela morreram 408 internos e 726 ficaram feridos. No período de 2006, faleceram 412 e 982 resultaram feridos. Em 2008, morreram 422 internos e mais de 800 ficaram feridos.

Se destaca que as greves de fome e os auto-sequestros de parentes tem como principal causa a exigência de demissão ou alteração de autoridades, a falta de respeito e demora processuais dos internos processados, atrasos indevidos para a concessão de medidas alternativas para cumprimento de penas, maus-tratos aos internos por parte da guarda nacional e exigência de condições de infraestrutra condizentes com os internos e seus familiares. Os procedimentos de busca de armas na penitenciária por parte da Guarda Nacional são feitos de forma vexatória.

Apesar do esforço do Estado na construção de 15 novas penitenciárias, a superlotação prevalece, associada à infraestrutura das já existentes. Reconhecem-se os esforços do Estado para solucionar os severos problemas de superlotação e infraestrutura. Contudo, os representantes consideram que o Estado segue sem tomar as medidas suficientes para atacar o problema subjacente que existe nas penitenciárias venezuelanas.

Os problemas com a saúde, comida, banheiros e a falta de insumos necessários para a devida assistência médica continuam. O número de guardas aumentou em comparação com o que existia até o momento da emissão das resoluções de medidas provisórias, mas ainda é insuficiente. Além disso, foi reiterado que, até o momento, o número de vigilantes apresentados nos relatórios do Estado não coincide com o número de vigilantes que os representantes têm observado nas visitas as prisões. Além disso, o

acesso dos representantes aos centros penitenciários foi condicionada a uma prévia obtenção de uma permissão expressa, concedida pela Direção Geral de Custódia e Reabilitação de Presos.

A CIDH apresentou suas informações e enfatizou que, durante a validade das medidas, houve a morte de vários internos em casos de violência, outros sofreram ferimentos graves, greves de fome, fugas, relatos de maus-tratos por parte da equipe de custódia, especialmente durante buscas e outros incidentes de gravidade variável. Falta informação do Estado em relação às problemáticas mais estruturais.

O Estado não apresentou informações sobre os progressos do que tem sido feito em relação ao plano alimentar. Enquanto o número de presos nas prisões aumenta, o número de custodiantes está diminuindo, o que não contribui para a solução da situação de risco. Também notou com preocupação a discrepância nas informações fornecidas sobre o número de custodiantes.

As informações prestadas pelo Estado em relação à aplicação de fórmulas alternativas para o cumprimento de sentenças é positiva. Todavia, é importante que mecanismos sejam acordados, para facilitar as visitas dos representantes e organizações da sociedade civil aos centros de detenção, a fim de promover o controle social sobre as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade na Venezuela.

Em razão de todas as informações prestadas, o Tribunal considerou necessário e oportuno convocar a todos para audiência pública, para receber informações atualizadas sobre a implementação das medidas provisórias e avaliar a situação atual dos beneficiários de tais medidas e à necessidade de manter sua validade.

Nessa mesma resolução, o Tribunal resolve em razão do princípio da economia processual, bem como para um melhor processamento e análise das informações, considerou conveniente acumular a tramitação dos assuntos referentes ao Internato Judicial de Monagas (La Pica), Centro Penitenciário da Região Capital Yare I y Yare II (Cárcel de Yare), Centro Penitenciário da Região Centro Occidental (Cárcel de Uribana), Internato Judicial Capital El Rodeo I y el Rodeo II, e Centro Penitenciário de Aragua "Cárcel de Tocorón", penitenciárias, essas que serão objeto de análise no decorrer do presente trabalho. Por esse motivo, os fatos e argumentos de todos os envolvidos nas resoluções de 12 de agosto de 2009 e 24 de novembro de 2009, aparecerão repetidamente nas análises de todas as penitenciárias supracitadas.

Em 30 de setembro de 2009 se realizou a audiência pública designada e os fatos ocorridos nela foram apresentados na resolução emitida pela Corte IDH, em 24 de

novembro de 2009. No curso da audiência, o Tribunal obteve informações por parte do Estado e as observações da CIDH e dos representantes sobre a implementação das medidas provisórias outorgadas. No decorrer da referida audiência, os representantes entregaram à Secretaria da Corte IDH, um abaixo assinado dos beneficiários das medidas provisórias, no qual solicitaram que as mesmas fossem mantidas. Solicitou-se ainda, por parte dos representantes, a ampliação das medidas a favor dos senhores Humberto Prado, diretior da OVP e Carlos Nieto Palma, diretor da Organização uma Janela para a Liberdade, ambos representantes dos beneficiários.

Os argumentos que trouxe o Estado, os representantes e a CIDH, são os mesmos apresentados na resolução emitida em 12 de agosto de 2009. Ademais, reiterou a Corte IDH que a situação de extrema gravidade e urgência não foi negada pelo Estado. Outrossim, o Estado não solicitou o levantamento das medidas, tampouco, a modificação delas. Pelo contrário, ele apresentou números oficiais e informações que corroboram com a existência de altos índices de violência, que tem causado inúmeras mortes, além de afetar a integridade pessoal dos reclusos.

A CIDH e, em particular, os representantes, apresentaram provas e argumentações suficientes que permitem ao Tribunal apreciar razoavelmente que há uma situação extremamente grave e urgente que justifica a manutenção das medidas provisórias, a fim de evitar danos irreparáveis à vida e à integridade dos beneficiários.

O Tribunal reiterou que, tendo em vista que o Estado prometeu na audiência pública superar a atual situação carcerária em um prazo razoável de “cinco anos”, e, avaliando os esforços realizados até agora pela Venezuela a esse respeito, a Corte IDH considera conveniente manter as medidas provisórias vigentes a favor dos beneficiários dos centros penitenciários, de maneira que não se reportem atos de violência que causem mortes ou ferimentos dos reclusos, como tais, estão sujeitas ao controle do Estado.

A Corte IDH valoriza os esforços empreendidos pelo Estado a respeito da implementação das medidas e atividades destinadas a melhorar a situação dos beneficiários, notadamente em relação à saúde, educação, cultura, trabalho, alimentação, fumigação, infraestrutura, treinamento de custódios, medidas alternativas para cumprimento de penas, entre outros. O Tribunal reitera que, no âmbito das presentes medidas provisórias, a obrigação do Estado deve se concentrar em implantar e informar acerca daquelas medidas que estão diretamente vinculadas com a proteção da vida e integridade dos beneficiários.

Sendo assim, em resolução emitida em 24 de novembro de 2009, o Tribunal

decidiu manter as medidas provisórias outorgadas e solicitou ao Estado que, a partir de 15 de fevereiro de 2010, envie bimestralmente um relatório no qual se refere, de forma específica, às medidas que está adotando para proteger a vida e integridade dos beneficiários. A CIDH e os representantes dos beneficiários devem apresentar suas observações sobre os referidos relatórios dentro de seis e quatro semanas, respectivamente, a partir do recebimento dos mesmos.

Em 06 de julho de 2011 e 06 de setembro de 2012, a Corte IDH, em resoluções emitidas, ratificou as medidas outorgadas nas resoluções anteriores, não mencionando fatos novos. No dia 08 de junho do ano de 2012, se noticiou pela Reportero24 que o circuito fechado de TV de La Pica é operado por Pranes.

> En La Pica castigan "a quien se lo merezca". Esa es la premisa que justifica un sistema de circuito de cámaras instalado por los mismos reclusos en 2008. La idea, explicaron algunos reos, es que el "que se coma la luz" (viole alguna norma) pague por hacerlo. "Así se protege al inocente", refirieron. Cuando hay alguna acusación, el líder del Área del Penal, que es donde están dispuestas las filmadoras, busca en los registros, los estudia y si hay algún indicio, castiga. Dependiendo de la falta, se perdona o no la vida (ISOLIETT IGLESIAS; RAMÍREZ CABELLO…, 2012).

Segundo fontes do Ministério dos Serviços Penitenciários (MSP), em La Pica, existem duas lideranças que compartilham o controle do centro. Um controla uma área conhecida como "Las Tres Pepas" e o outro a área "Penal". Lá, uma taxa semanal é paga como direito de estar no local. O custo é de 60 a 80 bolívares.

A OVP, em seu informe[70] anual do ano de 2013 trouxe que, apesar da existência das medidas provisórias, continuam se registrando danos irreparáveis à vida das pessoas privadas de liberdade. La Pica, neste ano, teria registrado oito mortes, e nenhuma pessoa ferida.

No dia 12 de julho do ano de 2016, se noticiou no jornal Analítica que um "Pran" e sua escolta foram assassinados em La Pica. Relatou a notícia:

> En horas de la tarde del lunes fueron asesinados un pran y su escolta en el Centro Penitenciario de Oriente (CPO) de La Pica en el estado Monagas. El recluso fallecido fue identificado como Murkis Rojas Robert, alias «La Gata» y su escolta Merver José Loreto Martínez, quienes recibieron múltiples impactos de bala presuntamente por otros privados de libertad. Tras el hecho las autoridades del penal y funcionarios del Cuerpo de Investigaciones Científicas, Penales y Criminalísticas iniciaron las averiguaciones para identificar a los responsables del doble crimen (GRANADOS…, 2016).

[70] Disponível em: https://oveprisiones.com/informes/. Acesso em: 15 de maio de 2020.

“Cárceles venezolanas, una historia escrita con sangre”, esse foi o título dado pelo site RFI ao publicar, em 25 de maio de 2019, notícias sobre motins ocorridos nas penitenciárias da Venezuela. Na reportagem, se menciona que no ano de 2012, uma briga ocorrida em La Pica deixou 10 mortos e nova feridos.

O jornal El Pitazo noticiou, em 18 de junho de 2020, que mataram em La Pica um prisioneiro envolvido em um sequestro.

> Un privado de libertad fue asesinado dentro del Centro Penitenciario de Oriente, mejor conocido como cárcel de La Pica, ubicado en Maturín, capital del estado Monagas. El homicidio ocurrió la noche del pasado martes, 16 de junio, y al hombre de propinaron tres impactos de bala, según conoció El Pitazo, este jueves 18, por fuentes policiales. El recluso respondía al nombre de Jean Carlos López, oriundo de Güiria, municipio Valdez del estado Sucre, según registros del Consejo Nacional Electoral (CNE). Las autoridades penitenciarias de Monagas no se han pronunciado sobre su homicidio dentro del penal, lo que ha impedido aclarar las dos versiones que existen del caso, ocurrido luego del supuesto secuestro de un hombre en Maturín la mañana del martes (MATAN…, 2020).

Figura 26 - Cadáver de recluso sendo transferido para o necrotério do hospital por uma comissão dos Serviços Penitenciários.

Fonte: https://elpitazo.net/sucesos/matan-en-carcel-de-la-pica-a-preso-implicado-en-secuestro/.

Se noticiou em, 12 de agosto de 2020, que um Plano Agroindustrial chegou a penitenciária de La Pica. A doação do referido plano foi feita por meio do Fundo de Crédito do Estado de Monagas (FONCREDEMO) e da Gran Misión Barrio Nuevo Barrio Tricolor, para beneficiar a população carcerária de cerca de 2.000 presidiários.

Francisco Marcano, diretor da penitenciária, reconheceu o apoio constante do Governo Regional e das autoridades nacionais para consolidar os programas produtivos do Plano Agroindustrial Penitenciário. Nessa doação, foram entregues sementes de milho, herbicida, limpador de milho, inseticida, ancinhos, escovas e implementos para o avanço das safras que se desenvolvem no presídio de La Pica.

> Hoy cuando vivimos momentos atípicos en nuestro país, al igual que el mundo entero por la presencia de esta pandemia, seguimos batallando para mantener el humanismo y pacificación en los reclusorios, poniendo en práctica y manteniendo todos estos planes de producción que transformen el tiempo libre de los privados de libertad en tiempo útil y de provecho", precisó (MARCANO…, 2020).

Se enfatizou, na reportagem, que o Diretor da Cadeia de La Pica destacou que nos últimos cinco anos os presos têm cultivado e colhido safras do campo para complementar a alimentação diária de parte da população carcerária. Entre os itens colhidos estão milho, mandioca, abóbora, berinjela, melão, pimenta, goiaba e graviola.

Já em 09 de novembro de 2020, se publicou no mesmo jornal, que em uma jornada médica, se atendeu a 120 detentos de La Pica.

> Juan Carlos Gómez, médico traumatólogo del Hospital Universitario Dr. Manuel Núñez Tovar (Humnt), junto al doctor Antonio Fiorello, médico cirujano del Hospital Simón Bolívar, encabezaron el operativo para beneficio de la población penitenciaria. Gómez explicó que "en conjunto con la Dirección Regional de Salud, en nombre de su coordinadora y Autoridad Única de Salud de Monagas, María Solarte, hemos brindado una atención médica, solidaria y humanista para los pacientes que se encuentran recluidos en esta penitenciaría, además de realizar la entrega de los medicamentos necesarios para contribuir a mejorar sus condiciones de salud" (MARCANO…, 2020).

O médico explicou que, diante do quadro pandêmico, cada um dos internos foi avaliado quanto ao aspecto pneumonológico, além de coordenar o acompanhamento e controle do tratamento médico de pacientes por traumas, doenças gastrointestinais e respiratórias. Acrescentou que: "estamos levando as políticas de atenção e humanização do sistema de saúde venezuelano diretamente a este presídio, com atendimento médico aos pacientes privados de liberdade; e reconhecemos o bom acolhimento dos reclusos, bem como a contribuição das enfermeiras que esta população carcerária tem".

Em 22 de novembro de 2020, o site do jornal El Periódico de Monagas publicou a seguinte chamada: "Extraoficial: no hubo muertos ni heridos durante motín en la carcél de La Pica". Informou a notícia, que durou aproximadamente duas horas o enfrentamento

entre efetivos militares da Guarda Nacional Bolivariana (GNB) com os privados de liberdade em La Pica.

Era dia de visita quando o motim começou dentro da prisão de La Pica e o pânico tomou conta das famílias dos detidos que esperavam para entrar para vê-los. A rajada de tiros, que durou progressivamente duas horas, fez com que os visitantes corressem em direção às casas para se refugiarem. Um vídeo,[71] gravado pelo repórter e policial Delmiro del Barrio e publicado em sua conta oficial no *twitter*, mostra a multidão correndo desesperandamente.

Em 25 de janeiro de 2021, o site El Carabobeño publicou que um recluso da penitenciária de La Pica morreu asfixiado. “Con signos de estrangulamiento hallaron los custodios, la mañana de este lunes, al recluso Eujhofran Jesús Lozada Torres, de 24 años, cuyo cadáver terminó ingresado en la morgue del Hospital Central de Maturín”.

Aparentemente, uma situação de conflito ocorreu entre a noite de domingo e o início da manhã de segunda-feira em uma das bases da prisão, por razões desconhecidas. No meio da disputa, um grupo de prisioneiros sufocou o recluso até ele ficar sem fôlego. Funcionários da Guarda Nacional Bolivariana e do Serviço Penitenciário transferiram o corpo para o referido necrotério.

Conforme se demonstra nas notícias publicadas, atos de violência continuam ocorrendo em La Pica. Contudo, se pode perceber que também algumas das ações propostas pelo Estado foram colocadas em funcionamento, como a saúde e os trabalhos agrícolas. As medidas provisórias no presente caso continuam vigentes, porém, desde o ano de 2011, não há mais resolução publicada especificamente sobre a penitenciária.

7.8 CENTRO PENITENCIÁRIO DA REGIÃO CAPITAL YARE I E YARE II

Em 28 de março do ano de 2006 a CIDH envia à Corte IDH solicitação de medidas provisórias, envolvendo as penitenciárias de Yare I e Yare II. A solicitação se embasou nos fatos a seguir.

Existe uma situação grave no sistema prisional venezuelano. De 1º de janeiro de 2005 a março de 2006, ocorreram mais de 400 mortes e 700 feridos em incidentes de violência nas prisões venezuelanas. Devido a uma série de motins, greves de fome, lutas, espancamentos e punições, ocorridos durante o ano de 2005 até o envio da solictação ao

[71] https://elperiodicodemonagas.com.ve/sucesos/carcel-de-la-pica/.

Tribunal, os internos da referida penitenciária, estão sujeitos a riscos que ocorrem cada vez com maior frequência.

De janeiro de 2005, houve vários atos de violência na prisão de Yare, deixando um saldo de 59 mortes decorrentes de tiros, feridas com armas brancas, enforcamentos e decapitações, bem como pelo menos 67 feridos graves. A última morte por causas violentas na prisão ocorreu em fevereiro de 2006, e o último incidente violento em que um interno participou ocorreu em 15 de março de 2006.

Realizou-se pelas autoridades buscas na prisão de Yare, momento em que se apreenderam várias armas e granadas. Alguns oficiais estariam envolvidos no tráfico de armas para dentro da referida prisão. Os internos em Yare I e Yare II estão sob vigilância de 15 e 8 agentes penitenciários, respectivamente, divididos em turnos de 24 horas. Devido ao controle que alguns grupos de presidiários têm no acesso a certos pavilhões da prisão, os guardas evitam entrar regularmente neles, fazendo-o quando acompanhados pela Guarda Nacional.

Os reclusos vivem em condições inaceitáveis, que geram ou agravam tensões, e sem as medidas de segurança e controle adequadas. Há denúncias de maus-tratos e punição física contra presidiários pelos agentes. Em 19 de novembro de 2004, a Assembleia Nacional solicitou o Poder Executivo a declaração de uma "emergência penitenciária".

Através do Decreto Executivo nº 3.265, de 23 de novembro, 2004, o Presidente da República criou a Comissão Presidencial para atender a Emergência Prisional, a fim de:

> i) evaluar los centros de reclusión y sus servicios de apoyo en lo que se refiere a infraestructura, dotación y prestación de servicios para los internos; ii) proponer y recomendar las directrices, planes y estrategias dirigidas a solucionar los diferentes problemas de los centros de reclusión; iii) recomendar acciones al Poder Judicial que permitan garantizar el derecho a la celeridad judicial de los procesos y el acceso de los penados a los medios alternativos de cumplimiento de la pena; y iv) proponer y recomendar medidas tendientes a garantizar el goce y ejercicio de los derechos humanos de la población interna, durante su permanencia en los centros de reclusión (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006c, p. 2-3).

A Comissão Presidencial realizou um censo para conhecer a situação dos presos, e promover a redução da superlotação e demora processual nas prisões. A CIDH solicitou à Corte IDH, em seu relatório, que requisite ao Estado as seguintes medidas:

> a) adopte sin dilación todas las medidas de seguridad y control que sean necesarias para preservar la vida e integridad de las personas privadas de libertad que residen en la Cárcel de Yare, así como de las personas que puedan ingresar en el futuro en calidad de internos al centro de detención en cuestión; b) adopte sin dilación todas las medidas necesarias para impedir que los internos sean sometidos a maltratos y castigos físicos; c) dote a la Cárcel de Yare de personal penitenciario de custodia en número suficiente y debidamente capacitado para impedir que se produzcan nuevos hechos de violencia; d) informe a la brevedad sobre las investigaciones emprendidas para establecer la verdad histórica de los actos de violencia ocurridos en el interior de la Cárcel de Yare, individualizar a los responsables e imponer las sanciones correspondientes, y que continúe llevando a cabo investigaciones al respecto, las que han de ser ágiles, completas y eficaces como mecanismo de prevención para impedir la recurrencia de nuevos hechos de violencia; y e) garantice la supervisión periódica de las condiciones de detención y el estado físico de las personas privadas de libertad, a través de un órgano independiente, y que los informes elaborados por dicho órgano sean enviados a la Corte (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006c, p. 4-5).

Diante aos fatos, o Tribunal se posicionou, no sentido de que, a partir das informações prestadas pela CIDH, apesar de certas medidas tomadas pelo Estado que tendem a melhorar as condições de internação, persiste uma situação de extrema gravidade e urgência e de possível irreparabilidade de danos aos direitos à vida e à integridade pessoal dos presidiários de Yare. Ademais, desde janeiro de 2005 até hoje se produziram vários atos de violência na prisão, deixando um total de 59 mortos resultantes de tiros, ferimentos com armas brancas, enforcamentos e decapitações, bem como pelo menos 67 gravemente feridos.

De acordo com as informações fornecidas pela CIDH, se adotou ou está prestes a ser adotada várias medidas, a fim de proteger a vida e integridade física da comunidade penitenciária na Venezuela, assim como para melhorar as condições das prisões. Entre tais medidas se destacam a criação da Comissão Presidencial para atender a emergência carcerária, a realização de revistas à procura de armas dentro da prisão e a revisão e anulação de normas do Código de Processo Penal.

Decidiu o Tribunal, que o Estado deve adotar imediatamente as medidas necessárias para prevenir eficaz e definitivamente a violência na Penitenciária de Yare, de forma que não morra e nem se afete a integridade pessoal de qualquer recluso. Entre elas, deve tomar medidas para prevenir futuros motins ou outras situações que alterem a ordem no referido centro. Ao realizar alterações da ordem pública, o Estado deve fazê-lo com observância e aplcação das normas internas, as alterações e as medidas tomadas cumpram os padrões de proteção dos direitos humanos aplicáveis ao assunto.

Diante disso, a Corte IDH solicitou que o Estado adote imediatamente as medidas necessárias para prevenir a violência de forma eficaz e definitiva na Penitenciária de Yare,

de forma que a integridade pessoal de nenhum interno ou pessoa que ali se encontre seja afetada. Deverá ainda adotar as medidas necessárias para:

> a) Decomisar las armas que se encuentren en poder de los internos, b) separar los internos procesados de los condenados y c) ajustar las condiciones de detención de la cárcel a los estándares internacionales sobre la materia. En este sentido, el Estado deberá realizar una supervisión periódica de las condiciones de detención y el estado físico y emocional de los detenidos, que cuente con la participación de los representantes de los beneficiarios de las presentes medidas provisionales (CORTE INTERAMERICANA DE DIRETOS HUMANOS, 2006c, p. 9-10).

Sendo assim, no dia 30 de março de 2006, o Tribunal emitiu resolução, solicitando que o Estado adote imediatamente as medidas necessárias prevenir a violência de forma eficaz e definitiva na Penitenciária de Yare, de forma que não se afete a integridade pessoal de qualquer recluso ou de qualquer um que esteja no referido centro. Ainda deverá adotar as medidas necessárias para: a) confiscar as armas que estão na posse dos reclusos; b) separar aos reclusos processados dos condenados; e c) ajustar as condições de prisão de acordo com as normas internacionais sobre o assunto. Neste sentido, o Estado deve fiscalizar periodicamente as condições de detenção e o estado físico e emocional dos detidos, contando com a participação dos representantes dos beneficiários.

Em 30 de novembro do ano de 2007, o Tribunal emitiu nova resolução e apresentou as medidas que o Estado estava adotando para cumprir com a determinação de exercer as medidas provisórias. Em relação às medidas adotadas, a fim de evitar a violência no presídio, o Estado informou que, desde fevereiro de 2006, se incorporou novos agentes penitenciários, e em setembro de 2007, a penitenciária estava com 21 funcionários de custódia interna masculina e 12 funcionárias femininas.

A preparação dos novos agentes foi realizada na Escola de Formação dos Guardiões Penitenciários "Don Cristóbal Hurtado", em atividade intensiva de 4 meses, com ênfase em Direitos Humanos, entre outras áreas. Em relação aos atos de violência, entre abril de 2006 e julho de 2007, houve aproximadamente 40 mortes e mais de 60 feridos.

Em relação aos itens a,b e c supramencionados, se informou que buscas ordinárias e extraordinárias foram realizadas dentro do prisão, através das quais armas de fogo, munições, armas fabricadas na prisão, itens proibidos, explosivos e substâncias voláteis, psicotrópicas e narcóticas foram apreendidas.

Nos meses de junho e julho de 2006, houve a separação efetiva entre condenados e réus, uma vez que Yare I só abrigava condenados e Yare II, processados. Em relação aos reclusos processados que estão detidos em Yare I, estes se encontram em estado de revisão de sentença, ou eles ainda não possuem em seus arquivos cômputo de sentença, mas se encontram sob tutela dos tribunais de execução de sentença. Os internos que estão em Yare II, estão à espera do mandado de execução definitiva, para assim serem transferidos para Yare I.

Yare I tem capacidade para abrigar 680 reclusos, enquanto Yare II tem capacidade para 750 reclusos. Em agosto de 2006, a população total na prisão de Yare era de 560 presidiários, discriminados em 132 réus e 428 condenados, em setembro de 2007 eram 423 reclusos em Yare I, sendo 26 réus, 355 condenados, 12 estrangeiros e 30 na população em destaque. Em Yare II, a população total era de 283 reclusos, sendo 279 processados e 4 estrangeiros.

Na área de assessoria jurídica se tem uma equipe psicossocial, composta por assistentes sociais e psicólogos. Entre 4 e 22 de junho de 2007, ocorreu a Jornada Intensiva de Atenção ao Interno, a fim de fazer uma revisão exaustiva das causas de cada recluso e aumentar a celeridade processual. Tem-se aplicado formas alternativas de cumprimento de penas e medidas acessórias, como destacamento de trabalho, regime aberto e liberdade condicional.

Em relação às atividades esportivas, têm sido realizado na área de esportes, futebol de salão, basquete, vôlei, softbol, boxe, xadrez, dominó, levantamento de pesos, pingue-pongue e bolas criollas.

Têm se realizado atividades educativas para a população carcerária, nas áreas de educação formal e não formal, desenvolvimento pessoal, informática, cabeleireiro, primeiros socorros, agricultura, eletricidade e construção, entre outras, em prol da reintegração social do preso. Na área cultural, foram incorporadas oficinas permanentes para confecção de máscaras e fabricação de cerâmicas, pintura a óleo, teatro e se formou um grupo musical. Internos de Yare I participaram de um festival de dança folclórica.

Na área da saúde, se têm imlantado vários mutirões de assistência médica, incluindo serviços oftalmológicos, vacinação, higiene bucal, jorndas de prevenção contra HIV/AIDS, sífilis, entrega de lentes de contato, imunização contra hepatite B e meningite. Implantaram-se cursos para concientização de utilização racional de medicamentos e um Programa Nutricional para os internos com patologias, tais como, diabetes, tuberculose e HIV.

Com relação à infraestrutura, o Estado assinalou o seguinte:

> Los avances en materia de infraestructura se enmarcan dentro del "Plan de Humanización", a través del cual el Estado está construyendo 15 establecimientos penitenciarios entre los años 2006 y 2012. El plan se basaen los siguientes 3 ejes: "nueva institucionalidad", "atención integral" e "infraestructura". El Fondo Nacional para las Edificaciones Penitenciarias (FONEP) se inserta en el eje de infraestructura. A septiembre de 2006 se habían realizado reparaciones de infraestructura y rejas de seguridad en el área denominada "La Torre". Desde 21 de diciembre de 2005, se contrató la construcción de la obra para la "Terraza A" de Yare I; a febrero de 2007 la construcción de la "Terraza A" se encontraba en un 65% de avance. Durante septiembre y octubre de 2006 se realizó la limpieza y reacondicionamiento de la cocina y el cableado para el acondicionamiento de la iluminación perimetral. Al 27 de septiembre de 2006 se encontraba en proceso de licitación el "proyecto de Seguridad del Centro, el cual incluye: alumbrado perimetral, refuerzo de valla y ejecución de muros, vigilancia electrónica, inhibidores de frecuencia, cableado eléctrico, protección física contra túneles, alimentación segura, protección antivandálica de sistemas y mantenimiento preventivo y correctivo". Con respecto a Yare II, el 3 de abril de 2006 se realizaron contratos para la "remodelación de 6 edificios de reclusión (que incluye la recuperación de servicios sanitarios y eléctricos), construcción de 3 comedores con caminerías de acceso, rehabilitación de un edificio para la observación y aislamiento, construcción de edificios de usos múltiples, educativo, administrativo (que incluye dormitorio, cocina y comedor para funcionarios), rehabilitación del edificio de servicios al interno (que incluye enfermería), construcción del edificio de visitas (que incluye habitaciones conyugales, área para visitar al familiar y parque infantil), y construcción del edificio para talleres de electricidad, cerámica y artesanía, entre otros". A mayo de 2007 el proyecto se encontraba avanzado en un 85%, aproximadamente (CORTE INTERAMERICANA DE DIRETOS HUMANOS, 2007a, p. 3-4).

Em 29 de março de 2006, foi realizada a primeira reunião com organizações não governamentais que trabalham a favor do sistema penitenciário venezuelano, para coordenar estratégias que contribuam para a melhoria desse sistema. Em 3 de maio de 2006, ocorreu uma segunda reunião. Em 23 de maio de 2006, se realizou a terceira reunião, em que foram apresentados pelas ONGs, projetos que serão observados para contribuir com a Humanização do Sistema Penitenciário.

Em 10 de abril de 2006, foi realizada reunião entre um representante do Estado e os representantes dos beneficiários, em que foram apresentadas sugestões para a implementação de medidas provisórias. Em 28 de abril de 2006, a Comissão Presidencial para atender a Emergência Carcerária se reuniu com os representantes dos beneficiários, com quem, além de ouvir suas propostas, acordou uma visita aos centros penitenciários objetos das medidas provisórias.

Em 5 de maio de 2006, uma visita de campo foi feita a Yare I e Yare II, com a presença do representante do Estado, a Comissão Presidencial para atender a Emergência Prisional, o Ministério Público e os representantes dos beneficiários. No dia 2 de agosto

de 2006, agentes do Estado e representantes dos beneficiários se reuniram, a fim de formar uma "tabela de critérios".

Em maio de 2006, foram remetidas ao Tribunal as listas atualizadas dos internos detidos em Yare, incluindo condenados e processados e indicando as características de suas prisões. Nos meses de agosto, setembro e dezembro de 2006, e os meses fevereiro, maio e julho de 2007, foi enviado ao Tribunal o número total da população na Prisão de Yare, em que se diferenciaram pessoas processadas das condenadas.

Mecanismos foram implementados e instruções foram emitidas para o pessoal para que, diante de qualquer ato de violência, a portaria atual vigore, a fim de encontrar os responsáveis e notificar, nos termos dos artigos 112[72] e 113[73] do Código de Processo Orgânico Criminoso venezuelano em vigor, ao procurador que se encarrega de dirigir as investigações.

O Centro Penitenciário é atendido permanentemente pelo décimo gabinete do Ministério Público, com competência na execução de sentença, tendo realizado vários procedimentos, como visitas ordinárias e extraordinárias, intervenção em Programas de Atenção ao Interno e assistência em relação ao auto-sequestro, motins e solicitações internas.

Por sua vez, os representantes dos beneficiários se manifestaram contrariamente ao relatório apresentado pelo Estado. Argumentaram que a grave situação de violência e insegurança persiste no complexo e continuam os atos violentos com facas e armas de fogo. As ações tomadas até agora não são suficientes, uma vez que os eventos de violência continuam a ocorrrer dentro da prisão, que resultaram em pessoas feridas e mortas.

Ademais, não estão tendo acesso a penitenciária desde o mês de maio de 2006, para que não contradigam as informações acerca do número de feridos e mortos apresentados pelo Estado. Apesar do fato de que o número de custodiantes aumentou e se ofereceu formação para o tratamento adequado dos reclusos, os fatos de violência permaneceram. Em janeiro de 2006, se incorporou 40 novos agentes penitenciários, 1 psicólogo e 2 assistentes sociais. Esses ingressos foram feitos antes da adoção das

[72] Artículo 112. Investigación policial. Las informaciones que obtengan los órganos de policía, acerca de la perpetración de hechos delictivos y de la identidad de sus autores y demás partícipes, deberá constar en acta que suscribirá el funcionario actuante, para que sirvan al Ministerio Público a los fines de fundar la acusación, sin menoscabo del derecho de defensa del imputado.

[73] Artículo 113. Deber de información. Los órganos de policía en los plazos que se les hubieren fijado, comunicarán al Ministerio Público el resultado de las diligencias practicadas. En ningún caso, los funcionarios policiales podrán dejar transcurrir más de doce horas sin dar conocimiento al Ministerio Público de las diligencias efectuadas.

medidas provisórias, portanto não está relacionado com elas. Os agentes são treinados em cursos de um mês, tempo insuficiente para a tarefa confiada. Em 21 de outubro de 2007, o representante do Observatório Venezuelano de Prisões ressalvou a presença de apenas cinco guardas em guarnição na área administrativa para 700 internos, que só entram na torre de reclusão para fazer a contagem dos internos pela manhã e no final da tarde, na companhia da Guarda Nacional.

Se informou que, na visita realizada a penitenciária em 12 de agosto de 2007, não se percebeu nenhum tipo de avanço no que diz respeito a separação dos presos, pois não há classificação de primários e reicidentes. Não se pode constatar também se os reclusos estão separados por processados e condenados, uma vez que não podem ter acesso na penitenciária.

A prisão de Yare está totalmente abandonada em termos de instalações. Durante a visita, realizada em 5 de maio de 2006, foram avistadas paredes quebradas, esgoto aos arredores e condições deterioradas. A construção conhecida como "Yare III" deveria ter findado no mês de novembro de 2006, no entanto, nessa data, estava em um estado praticamente inicial.

Durante a visita não oficial de 21 de outubro de 2007, realizada em caráter de visitante comum e não como representante, foi possível observar que as condições físicas da prisão são subhumanas e sua deterioração é notória e extremamente grave, principalmente na área da cozinha. Os internos expressaram insatisfação com a pequena quantidade e má qualidade da alimentação fornecida. Também, o serviço de água é restrito, visto que o acesso é permitido a todos os reclusos 60 minutos pela manhã e 60 à tarde, e não há banheiros na área de reclusão.

A supervisão periódica das condições de detenção e ao estado físico e emocional dos detentos, com a participação dos representantes, não tem se realizado. As atividades culturais, educacionais e de saúde são insuficientes, superficiais e não tendem a resolver estruturalmente as condições desumanas e degradantes da penitenciária.

As rotinas de saúde são períodicas e superficiais, pois não representam uma medida estrutural sólida para garantir a saúde dos internos. No espaço denominado “enfermaria”, não há suprimentos para atender aos internos e há somente um médico para os 700 reclusos.

Na área da educação, as ações não são suficientes para alcançar a reinserção social dos presidiários, já que as iniciativas educacionais realizadas pelo Estado são de natureza informal e o percentual de presos incorporados a tais atividades é muito limitado. Na área

da assessoria jurídica, a população carcerária exige respeito a lapsos processuais. O Estado não tem permitido nem facilitado a participação dos representantes no planejamento e implementação das medidas, pois o contato direto e periódico com os internos depende exclusivamente pela iniciativa da autoridade executiva.

A CIDH se manifestou, informando que o Estado tem adotado medidas como o aumento do número de agentes, treinamento em direitos humanos para funcionários e pesquisas periódicas, com o intuito de controlar os índices de violência, no entanto, a continuidade de mortes e ferimentos de presidiários demonstram que as medidas adotadas têm sido insuficientes e ineficazes para evitar tais situações.

Sendo assim, se faz necessário que o Estado implemente ações com impacto imediato na situação de risco. Das informações fornecidas pelo Estado, não parece que o mesmo tenha tomado qualquer ação específica e imediata, a fim de prevenir eficazmente a violência no centro penitenciário. A CIDH reconhece o caráter positivo das medidas realizadas pelo Estado, entretanto, observa que sua eficácia é questionável, há incidentes de violência que ocorreram na vigência das medidas provisórias, o que demonstram que os internos possuem armas dentro da penitenciária.

A CIDH questionou todos os relatórios enviados pelo Estado, assim como fez os representantes dos beneficiários. Diante disso, solicitou à Corte IDH que se mantenham vigentes e que o Estado informe de forma efetiva o que está fazendo para implementá-las.

O Tribunal deixou claro que, embora valorize positivamente as ações empreendidas pelo Estado em cumprimento das medidas provisórias ordenadas no presente caso, a situação de extrema gravidade e urgência e de possível dano irreparável aos direitos à vida e integridade pessoal dos reclusos no Centro Penitenciário da Região Capital Yare I e Yare II, persiste.

Os atos de violência continuam na prisão de Yare, apesar da vigência das medidas provisórias, os quais causaram a morte de aproximadamente 40 pessoas e mais de 60 ficaram feridas, o que evidencia a necessidade de se continuar adotando, de maneira imediata, medidas efetivas de proteção. A Corte IDH considera que é necessário que o Estado continue adotando e implementando, de forma imediata e efetiva, todas as providências indispensáveis para garantir o pleno exercício dos direitos à vida e integridade pessoal dos internos do Centro Penitenciário da Região da Capital Yare I e II.

O Tribunal observa com preocupação que não se tem autorizado ou facilitado a entrada dos representantes dos beneficiários ao Presídio de Yare desde maio de 2006. A

este respeito, a Corte IDH considera que o Estado deve fazer todas as administrações pertinentes, para que os representantes dos beneficiários possam ingressar no centro penitenciário, a fim de verificar a implementação das medidas ordenadas.

Diante disso, o Tribunal considera fundamental que as medidas provisórias permaneçam em pleno vigor e produzam seus efeitos até que a Corte IDH ordene seu levantamento e notifique o Estado de sua decisão a este respeito. Portanto, se reitera ao Estado que mantenha as medidas que vem informando, bem como, adote imediatamente as medidas complementares necessárias para evitar, de forma eficiente e definitiva, a perda de vidas e danos à integridade física, psiquíca e moral de todas as pessoas privadas de liberdade no Centro Penitenciário da Região da Capital Yare I e Yare II.

No dia 12 de agosto de 2009, a Corte IDH emite nova resolução sobre o caso. Tal resolução trouxe as informações que o Estado forneceu sobre a implementação das medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal. O Estado informa nela que, como consequência da implementação de atividades educacionais e sociais, houve redução no índice de violência. Além disso, os fiscais do Ministério público iniciaram as investigações frente aos casos de morte na penitenciária.

Buscas foram feitas, nas quais se apreenderam armas de fogo, armas feitas na prisão, explosivos, munições de diferentes calibres, substâncias entorpecentes e psicotrópicas, entre outros objetos de posse proibida. Acordos foram celebrados entre a Direção-Geral de Custódia e Reabilitação de Presos e as autoridades superiores da Guarda Nacional Bolivariana, para reforçar a vigilância em todas as prisões, a fim de evitar a geração de motins, que se tornariam difíceis de controlar e ao mesmo tempo garantem o respeito dos direitos humanos.

Foram implementados projetos de educação visando à aprovação da sexta série do ensino fundamental, conclusão do ensino médio, conclusão de estudos superiores, a inserção dos reclusos no sistema produtivo da prisão e da execução de ações em matéria de educação, formação e organização do trabalho.

A alimentação é fornecida em todos os centros penitenciários pelos serviços de alimentação do Exército, a fim de garantir uma boa distribuição em todo o país. Além disso, 15 tipos de cardápio são apresentados, que são escolhidos por cada centro penitenciário, de acordo com seus requisitos.

Atividades foram desenvolvidas para prevenir a propagação de doenças e operações de limpeza e fumigação[74]. Avanços podem ser vistos na infraestrutura do centro penitenciário, basicamente se referindo à construção de muros perimetrais, torres de iluminação, canos de água, banheiros, quartos e a criação de um sistema informatizado de gestão penitenciária. Além disso, se tem planejado a construção de 15 centros penitenciários o que resolverá com a superlotação da cadeia.

Foram avaliados casos de reclusos, com o intuito de implantar formas alternativas de cumprimento de penas. Foi criado o Conselho Penitenciário Superior, órgão encarregado pelo planejamento e formulação de políticas estruturais que atendam de forma completa o sistema penitenciário.

Da mesma forma, por meio da Resolução nº 789, de 7 de agosto de 2008, se ordenou a criação de 10 novas autoridades fiscais em nível nacional. Na mesma linha, o Estado informou que, pelo Decreto nº 6.398, de 9 de setembro de 2008, foi criada a Comissão Nacional de Indulto. Se apresentou ainda a informação da implementação do Programa "Comunidade Penitenciária", o "Projeto de Humanização Penitenciária" e o novo "Modelo de Gestão Penitenciária".

Em contrapartida, os representantes destacaram que o Estado viola de forma contínua, sistemática e notória, o direito à vida e integridade pessoal da população reclusa. No ano de 2005, na Venezuela, morreram 408 internos e 726 ficaram feridos. No período de 2006, faleceram 412 e 982 resultaram feridos. Em 2008, morreram 422 internos e mais de 800 ficaram feridos.

Se destaca que as greves de fome e os auto-sequestros de parentestem como principal causa a exigência de demissão ou alteração de autoridades, a falta de respeito e demora processuais dos internos processados, atrasos indevidos para a concessão de medidas alternativas para cumprimento de penas, maus-tratos aos internos por parte da guarda nacional e exigência de condições de infraestrutra condizentes com os internos e seus familiares. Os procedimentos de busca de armas na penitenciária, por parte da Guarda Nacional, são feitos de forma vexatória.

[74] Fumigação é um tipo de controle de pragas através do tratamento químico realizado com compostos químicos ou formulações pesticidas voláteis em um sistema hermético, visando a desinfestação de materiais, objetos e instalações que não possam ser submetidas a outras formas de tratamento. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Fumiga%C3%A7%C3%A3o#:~:text=Fumiga%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20tipo%20de,possam%20ser%20submetidas%20a%20outras. Acesso em: 15 de maio de 2020.

Apesar do esforço do Estado na construção de 15 novas penitenciárias, a superlotação prevalece, associada à infraestrutura das já existentes. Se reconhecem os esforços do Estado para solucionar os severos problemas de superlotação e infraestrutura. Contudo, os representantes consideram que o Estado segue sem tomar as medidas suficientes para atacar o problema subjacente que existe nas penitenciárias venezuelanas.

Os problemas com a saúde, comida, banheiros e a falta de insumos necessários para a devida assistência médica continuam. O número de guardas aumentou em comparação com o que existia até o momento da emissão das resoluções de medidas provisórias, mas ainda é insuficiente. Além disso, foi reiterado que até o momento, o número de vigilantes apresentados nos relatórios do Estado não coincide com o número de vigilantes que os representantes têm observado nas visitas as prisões.

Ademais, o acesso dos representantes aos centros penitenciários foi condicionado a uma prévia obtenção de uma permissão expressa, concedida pela Direção Geral de Custódia e Reabilitação de Presos.

A CIDH apresentou suas informações, nas quais enfatizou que, durante a validade das medidas, houve a morte de vários internos em casos de violência, outros sofreram ferimentos graves, greves de fome, fugas, relatos de maus-tratos por parte da equipe de custódia, especialmente durante buscas e outros incidentes de gravidade variável. Falta informação do Estado em relação às problemáticas mais estruturais.

O Estado não apresentou informações sobre os progressos do que tem sido feito em relação ao plano alimentar. Enquanto o número de presos nas prisões aumenta, o número de custodiantes está diminuindo, o que não contribui para a solução da situação de risco. Também notou com preocupação a discrepância nas informações fornecidas sobre o número de custodiantes.

As informações prestadas pelo Estado, em relação à aplicação de fórmulas alternativas para o cumprimento de sentenças é positiva. Todavia, é importante que mecanismos sejam acordados para facilitar as visitas dos representantes e organizações da sociedade civil aos centros de detenção, a fim de promover o controle social sobre as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade na Venezuela.

Em razão de todas as informações prestadas, o Tribunal considerou necessário e oportuno convocar a todos para audiência pública, para receber informações atualizadas sobre a implementação das medidas provisórias, e avaliar a situação atual dos beneficiários de tais medidas e a necessidade de manter sua validade.

Em 30 de setembro de 2009, se realizou a audiência pública designada. No curso da audiência, o Tribunal obteve informações por parte do Estado e as observações da CIDH e dos representantes sobre a implementação das medidas provisórias outorgadas. No decorrer da referida audiência, os representantes entregaram a Secretaria da Corte IDH, um abaixo assinado dos beneficiários das medidas provisórias, em que eles solicitaram que as mesmas fossem mantidas. Solicitou-se ainda, por parte dos representantes, a ampliação das medidas a favor de Humberto Prado, diretor da OVP e Carlos Nieto Palma, diretor da Organização uma Janela para a Liberdade, ambos representantes dos beneficiários.

Os argumentos que trouxe o Estado aos representantes e a CIDH são os mesmos apresentados na resolução emitida em 12 de agosto de 2009. Ademais, reiterou a Corte IDH que a situação de extrema gravidade e urgência não foi negada pelo Estado. Outrossim, o Estado não solicitou o levantamento das medidas, tampouco, a modificação delas. Pelo contrário, ele apresentou números oficiais e informações que corroboram com a existência de altos índices de violência, que tem causado inúmeras mortes, além de afetar a integridade pessoal dos reclusos.

A CIDH e, em particular, os representantes apresentaram provas e argumentações suficientes que permitem ao Tribunal apreciar razoavelmente que há uma situação extremamente grave e urgente que justifica a manutenção das medidas provisórias, a fim de evitar danos irreparáveis à vida e à integridade dos beneficiários.

O Tribunal reiterou que, tendo em vista que o Estado prometeu na audiência pública superar a atual situação carcerária em um prazo razoável de “cinco anos”, e, avaliando os esforços realizados até agora pela Venezuela a esse respeito, a Corte IDH considera conveniente manter as medidas provisórias vigentes a favor dos beneficiários dos centros penitenciários, de maneira que não se reportem atos de violência que causem mortes ou ferimentos dos reclusos, como tais, estão sujeitas ao controle do Estado.

A Corte IDH valoriza os esforços empreendidos pelo Estado a respeito da implementação das medidas e atividades destinadas a melhorar a situação dos beneficiários, notadamente em relação à saúde, educação, cultura, trabalho, alimentação, fumigação, infraestrutura, treinamento de custódios, medidas alternativas para cumprimento de penas, entre outros. O Tribunal reitera que, no âmbito das presentes medidas provisórias, a obrigação do Estado deve se concentrar em implantar e informar, acerca daquelas medidas que estão diretamente vinculadas com a proteção da vida e integridade dos beneficiários.

Sendo assim, em resolução emitida em 24 de novembro de 2009, o Tribunal decidiu manter as medidas provisórias outorgadas e solicitou ao Estado que, a partir de 15 de fevereiro de 2010, envie bimestralmente um relatório no qual se refere, de forma específica, as medidas que está adotando para proteger a vida e integridade dos beneficiários. A CIDH e os representantes dos beneficiários devem apresentar suas observações sobre os referidos relatórios dentro de seis e quatro semanas, respectivamente, a partir do recebimento dos mesmos.

Contudo, um motim foi registrado no dia 19 de dezembro de 2009 em Yare I. Segundo informações do jornal Europapress do mesmo dia, um oficial foi baleado na cabeça, enquanto oito internos permanecem feridos dentro da prisão, segundo parentes dos internos. Não se teve a informação do que teria originado o motim.

Em 06 de julho do ano de 2019, nova resolução se emitiu. Contudo, apenas se ratificou as medidas já existentes, não tratando de fatos novos. No dia 06 de setembro do ano de 2012, nova resolução foi emitida, e foi informado pela Corte IDH que o Observatório Venezuelano de Prisões e a Organização Governamental Uma Ventana a La Liberdad noticiaram novos fatos ocorridos na penitenciária, em 20 de agosto do ano de 2012.

De acordo com as informações prestadas pelo Estado, CIDH e os representantes dos beneficiários, na referida data ocorreu um confronto entre grupos de presidiários pelo controle do mencionado centro, causando a morte de presidiários e pessoas ali presentes, bem como feridos. O Estado apresentou à Corte IDH um relatório, informando todas as ações e intervenções feitas na Penitenciária ante a situação ocorrida.

O Tribunal, assinalou que além dos recentes atos de violência, se observa que, de acordo com o relato do Observatório Venezuelano de Prisões de 17 de fevereiro de 2012, durante o ano de 2011 registrou-se um total de 41 mortos e 91 internos feridos no Centro Penitenciário Região da Capital Yare I, e para o Tribunal, esses fatos são inconcebíveis, no âmbito da proteção devida pelo Estado às pessoas sob sua jurisdição, e incompatíveis com a ordem de medidas provisórias expedidas por eles.

Diante disso, o Tribunal exigiu que o Estado erradicasse, especificamente, os riscos morte violenta e ataques à integridade pessoal, devendo incluir medidas destinadas diretamente a proteger os direitos à vida e integridade dos beneficiários, tanto em suas relações entre si como com agentes do Estado, bem como para erradicar tais riscos, principalmente em relação às condições deficientes de segurança e controle interno do Centro Penitenciário Região da capital Yare I.

Após o ano de 2011, a Corte IDH emitiu duas novas resoluções, uma em 07 de agosto de 2012 e outra em 06 de setembro de 2012. Entretanto, apenas ratificou as medidas já existentes, não tratando de fatos novos.

No informativo[75] do ano de 2010 da OVP, a penitenciária de Yare consta como sendo o terceiro colocado no *ranking* de prisão com maior número de motins realizados, deixando 9 mortos e 16 feridos. Em relação às penitenciárias mais perigosas da Venezuela, ela aparece em sexto lugar, pois em número de mortes por diferentes motivos, se contabilizou em Yare 28 mortos e 95 feridos em 2010.

Em 03 de janeiro de 2012, o site Noticiero Digittal.com informou que réus de Yare I e Yare II retiveram 1.000 familiares, em protesto por atrasos em seus julgamentos e ameaças de repressão. Tal informação foi denunciada pelas ONGs defensoras de direitos humanos:

> El director de la ONG Una Ventana a la Libertad, Carlos Nieto, y el titular de la organización Observatorio Venezolano de Prisiones (OVP), Humberto Prado, dijeron a Efe que nadie pudo abandonar las cárceles Yare I y Yare II después de que presos y familiares «recibieran juntos el año nuevo en lo que se llama la pernocta. Alrededor de 1.000 visitantes, algunos de manera forzada y otros de manera voluntaria, por lo que no se pude hablar de un secuestro completo, permanecen tras la pernocta junto a los 1.900 presos de Yare I y Yare II, quienes luego dejaron salir a los bebés y a los ancianos por decisión propia», relató Nieto (REOS..., 2012).

No dia 19 de agosto do ano de 2012, ocorreu um motim na penitenciária de Yare I. Noticiou, no dia 20 de agosto, o site da CNN México.

> Hubo un enfrentamiento entre dos grupos que se encuentran fuertemente armados dentro del penal, dijo Varela, durante una entrevista telefónica con emisora estatal Venezolana de Televisión. Según la ministra, entre los muertos se encuentra un familiar de uno de los presos. En el total fueron 25 los muertos durante el motín (AUTORIDADES..., 2012).

Segundo noticiou o site ABC Internacional, em 01 de março de 2013 as visitas com malas nas prisões da Venezuela foram proibidas, depois que um prisioneiro tentou escapar. A medida foi tomada após o réu Gavinson Garcia, de 1,60 metros, tentar escapar ao se esconder em uma.

[75] Disponível em: https://oveprisiones.com/informes/. Acesso em: 25 de jun. 2020.

Figura 27 – Preso tentando escapar em mala no dia de visitas.

Fonte: https://br.noticias.yahoo.com/blogs/charles_nisz/prisioneiro-tenta-fugir-pris%C3%A3o-na-venezuela-em-mala-220718890.html.

Confiante de que as verificações dos carcereiros são drásticas somente na hora de ingressar e não ao sair da prisão, sua esposa, Susana Blanco de 22 anos, lhe ajudou a entrar na mala, e logo tentou levá-lo de volta para casa. Contudo, ambos foram descobertos na saída da penitenciária.

Em 01 de fevereiro de 2015, ocorreu um motim em Yare II, deixando um total de quatro reclusos mortos e dois feridos. Veiculou o site LaVoz no dia 02 de fevereiro de 2015:

> De fuentes castrenses pudimos conocer que la reyerta comenzó a eso de las 7 de la mañana de ayer, en el área de los talleres de Yare II. El motivo de la trifulca fue un intento de cambio de gobierno que querían ejecutar varios reclusos para destronar a los líderes de esta área. La situación generó que ambos bandos sacaran sus armas a relucir y se batieran a tiros por la lucha del poder. Voceros policiales aseguraron que para el mediodía la situación ya estaba controlada (REYERTA…, 2015).

No momento da confusão, cerca de 175 mulheres estavam dentro da penitenciária. Elas ingresaram na prisão, no horário de visita que ocorre aos finais de semana. Informou uma delas que a pernoite foi algo arbitário, saindo elas da prisão as 10h.

No dia 06 de abril de 2015, se noticiou através do site Analítica que Yare II havia sido totalmente desocupado. Aproximadamente 300 presos foram transferidos para prisões localizadas em Guárico, Lara e Coro, entre outras.

Uma unidade de produção no presídio Yare I, que se soma às outras 29 mil que integram a segunda etapa do Plano de Semeadura Urbana e Periurbana foi iniciada, se estima a produção de mais de 130 mil toneladas de alimentos. A informação foi divulgada pelo site El Intéres no dia 01 de agosto de 2016.

Figura 28 - Um dos 13 presos que trabalham na horta em Yare.

Fonte:https://elestimulo.com/elinteres/gobierno-instala-huertos-en-carcel-yare-i-para-producir-alimentos/.

Em virtude do interesse demonstrado pela Comissão Permanente de Cultos e Regime Penitenciário da Assembleia Nacional, presidida pelo deputado de Caracas, Richard Blanco, em servir o mais rapidamente possível ao sistema penitenciário da Venezuela, visitou os Centros Penitenciários de Yare I, II e III, no estado de Miranda, na companhia da Ministra Iris Varela e da Vice-Ministra Marielys Valdez e demais funcionários do Ministério do Serviço Penitenciário. Tal notícia foi publicada pelo site Runrunes em 26 de agosto de 2016.

Figura 29 – Ministra Irís Varela, Vice-Ministra Marielys Valdez e Richard Blanco em visita e Yare.

Fonte: https://runrun.es/nacional/venezuela-2/276098/iris-varela-y-richard-blanco-inspeccionarioncarcel-de-yare/amp/.

Segundo informações do site Operamundi, em 30 de março de 2018 a penitenciária de Yare será transformada em Universidade de Ciências Políticas Hugo Chávez. A proposta foi feita pelo governador do Estado de Miranda e tem previsão de conclusão em quatro anos. O ex-presidente esteve preso na penitenciária há 24 anos atrás.

> “Propus ao presidente Nicolás Maduro que se inicie um processo de transferência dos 2.100 detentos na prisão de Yare a outros centros penitenciários que temos em Miranda”, afirmou Rodríguez. O governador ainda disse que "o objetivo é que, quando completarem 30 anos da saída de Chávez da prisão em 2022, as instalações se convertam na Universidade de Ciências Políticas Hugo Chávez (VENEZUELA..., 2018).

A OVP, em seu informativo do ano de 2010, elaborou a tabela abaixo, em que se pode notar que Yare I, com capacidade para receber 750 presos, estaria com 858, ou seja, com 108 reclusos a mais. Já Yare II, com capacidade para 650 presos, estaria com 611 reclusos, tendo disponível 39 vagas.

Figura 30 – Tabela de prisões com medidas provisórias emitidas pela Corte IDH.

TABLA Nº 5
CENTROS BAJO MEDIDAS PROVISIONALES EMITIDAS POR LA CORTE IDH

Centro penitenciario	Fecha en que se dictó la medida	Capacidad instalada	Población reclusa	Heridos	Fallecidos	Fallecidos por salud
1. Internado Judicial de Monagas "La Pica"	9/2/2006	550	1.880	5	5	1
2. Centro Penitenciario Región Capital "Yare I" y "Yare II"	30/02/2006	750	858	0	0	0
		650	611	0	0	0
3. Centro Penitenciario de la Región Centro Occidental "Uribana"	2/2/2007	850	2.211	0	1	16
4. Internado Judicial Capital "El Rodeo I" y "El Rodeo II"	8/2/2008	750	0	0	0	0
		500	1.230	0	4	1
5. Centro Penitenciario de Aragua "Tocorón"	24/11/2010	750	3.874	0	4	1
6. Internado Judicial de Bolívar "Vista Hermosa"	15/5/2011	650	1.169	1	1	0
7. Centro Penitenciario de la Región Andina	6/9/2012	850	1.051	1	0	0

Fonte: https://oveprisiones.com/informes/.

A Ministra do Serviço Penitenciário, Iris Varela, concedeu 283 medidas alternativas de liberdade aos internos das penitenciárias de Rodeio e Yare, localizadas no estado de Miranda. Segundo o site Efecto Cocuyo, na penitenciária de Yare, 161 liberdades foram concedidas, enquanto em El Rodeo, 122 foram concedidas.

> La titular del Ministerio de cárceles manifestó que la medida de "régimen de confianza tutelado está contemplada en el Código Orgánico Penitenciario, en el cual establece que los privados ya condenados, que cumplen con el tiempo para optar a algunas de las fórmulas alternativas de cumplimiento de la pena y la misma no haya sido otorgada por los tribunales, el Ministerio otorga la libertad bajo la figura de régimen de confianza" (MOZO ZAMBRANO…, 2020).

Desde o anúncio dos primeiros casos de coronavírus na Venezuela, as organizações não governamentais Uma Janela para a Liberdade e o Observatório Venezuelano de Prisões, exigiram que a Ministra Varela elaborasse um plano para evitar um possível surto de coronavírus em prisões e centros de detenção preventiva no país.

Em 11 de novembro de 2020, o site Crónica Uno publicou a ocorrência de um motim em Yare, na tarde de 10 de novembro de 2020.

> Un supuesto intento de fuga generó un enfrentamiento entre funcionarios de la GNB y privados de libertad del penal de Yare I, en el estado Miranda. Fuentes extraoficiales informaron que la inspectora de la Región Capital del Servicio

> Penitenciario, María Guillermina Fernández, recibió una herida de bala en el tobillo y dos presos resultaron heridos. Un recluso falleció (MARRA..., 2020).

Segundo o jornal, entre os feridos a bala está a inspetora do Serviço Penitenciário da Região da Capital, María Guillermina Fernández, 40 anos. A mulher foi baleada no tornozelo, após entrar na prisão durante a troca de tiros, apesar do aviso das autoridades. Os outros dois feridos são internos da Penitenciária Yare II.

As medidas provisórias emitidas pela Corte IDH no presente caso continuam vigentes e desde o ano de 2012, não se emitiu nova resolução.

7.9 CÁRCEL DE URIBANA

A CIDH, no dia 01 de fevereiro do ano de 2007, enviou à Corte IDH a solicitação de medidas provisórias em relação aos fatos ocorridos no Centro Penitenciário de Uribana. A solicitação original foi apresentada à CIDH entre 11 e 16 de janeiro do ano de 2007, por Humberto Prado e Wilmer Linero da OVP, Pedro Nikken, Carlos Ayala Corao, e Ariela Peralta da CEJIL. A referida solicitação foi registrada como MP - 1/07.

A CIDH embasou seu pedido de medidas provisórias, pois a capacidade para recebimento de reclusos em Uribana seria de 79. Contudo, segundo dados fornecidos pela CIDH, em 25 de janeiro de 2007 teria uma população de 1.448 internos, além de conviver internos condenados com processados e homens e mulheres, sem a devida separação.

A custódia interna da penitenciária se encontra a cargo de funcionários civis e a externa a cargo de militares pertencentes a guarda nacional. A falta de um sistema apropriado de controle de segurança do estabelecimento e a violência que o impera seria evidente para a CIDH, já que a população carcerária está sendo custodiada por oito funcionários, ou seja, um guarda para um grupo de 181 internos.

Dada a situação de insegurança na prisão, os civis que fazem a guarda da prisão não ingressam sozinhos nas alas internas, apenas acompanhados da Guarda Nacional. Entre janeiro de 2006 e janeiro de 2007, após alguns incidentes em Uribana, um total de 80 mortes violentas foram registradas e 213 feridos, principalmente por faca e armas de fogo. O maior número de mortes e ferimentos em todo o país no ano de 2007 foi registrado na referida prisão.

Greves de fome de presidiários em protesto pelas deficientes condições de detenção, superlotação, alegações de maus-tratos pela guarda nacional e demora nos processos judiciais são rotineiras. Em setembro de 2006, os presos tomaram como reféns

familiares que os estavam visitando e, durante outra greve, em outubro do mesmo ano, aproximadamente 500 membros da família, incluindo crianças, "decidiram se auto-sequestrar e permanecer nas instalações da prisão em solidariedade com as reivindicações dos detidos".

Segundo a CIDH, vários são os elementos que contribuem para o alto grau de violência registrado na prisão, como porte de armas pelos detidos, a ausência de vigilância adequada, os supostos maus-tratos recebidos por presos, e uso excessivo da força pelas autoridades encarregadas de controlar os motins. A falta de segurança também afeta as visitas, "visto que se têm situações relatadas, nas quais os visitantes acabam mortos ou feridos". Outro aspecto preocupante está relacionado com a integridade pessoal e segurança dos visitantes, que seriam submetidos a revistas vexatórias.

Em suma, os reclusos vivem em condições inaceitáveis, que geram ou agravam tensões, e sem as medidas de segurança e controle adequadas. Diante disso, a CIDH solicitou à Corte IDH que requeira ao Estado:

> a) […] adopte sin dilación todas las medidas de seguridad y control que sean necesarias para preservar la vida e integridad personal de las personas privadas de libertad que residen en […] la Cárcel de Uribana; de las personas que puedan ingresar en el futuro en calidad de internos al centro de detención en cuestión; así como de las personas que ingresen en dicho centro penitenciario en calidad de visitantes; b) […] dote a la Cárcel de Uribana de personal penitenciario de custodia en número suficiente y debidamente capacitado para impedir que se produzcan nuevos hechos de violencia; c) […] lleve a cabo investigaciones serias, completas y prontas en relación con los actos de violencia ocurridos al interior del centro penitenciario […]; individualice a los responsables y les imponga las sanciones correspondientes como mecanismo de prevención para impedir la recurrencia de nuevos hechos de violencia; d) […] adopte, como una de las medidas inmediatas, la separación de los internos encausados y los condenados y de los hombres y mujeres, cumpliendo con las normas internacionales que rigen la materia; e) […] adopte las medidas necesarias para incrementar el número de personal destinado a la seguridad interna del establecimiento, asegurándose que el personal encargado de la custodia y vigilancia de los y las privadas de libertad sean del mismo sexo y reciban previamente entrenamiento adecuado para el cumplimiento de sus funciones, en estricto respeto a los derechos humanos; f) […] adopte en forma inmediata medidas dirigidas a reducir el hacinamiento y decomisar armas y otros ilícitos que se encuentren en el interior del establecimiento; g) [proporcione] una lista completa con nombre y apellido de los/las internas y visitantes que murieron o resultaron heridos en […] la Cárcel de Uribana desde enero de 2006 al presente, indicando además la fecha y circunstancias de los hechos, así como, en el caso de los heridos un detalle sobre el tratamiento médico otorgado[, y] h) [proporcione] una lista completa y actualizada de todas las personas que se encuentran privadas de libertad en […] la Cárcel de Uribana, indicando específicamente el pabellón donde se encuentra recluido/a y el estado procesal de su causa (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2007b, p. 7).

Diante de todos os fatos narrados pela CIDH em seu relatório, o Tribunal reiterou que as informações prestadas pela CIDH, relativas aos fatos ocorridos na Prisão de Uribana, demonstram *prima facie*, situação de extrema gravidade e urgência e de possível dano irreparável ao direito à vida e integridade pessoal dos reclusos, bem como das pessoas que ingressam no referido centro penitenciário. Em particular, observa a Corte IDH que, de janeiro de 2006 até a data da presente resolução, houve vários atos de violência na penitenciária, deixando um saldo de 80 mortes, resultantes de tiros com armas de fogo, feridas com facas, enforcamentos, decapitações e desmembramentos, bem como 213 feridos, dos quais 18 mortos e 15 feridos correspondem ao mês de janeiro 2007.

Decidiu, portanto, a Corte IDH, em resolução emitida em 02 de julho do ano de 2007, que se faz necessário proteger essas pessoas através da adoção imediata de medidas provisórias pelo Estado, à luz do previsto na CADH. As medidas necessárias a serem adotadas devem evitar, de forma eficiente e definitiva, a violência no Presídio de Uribana, a perda de vidas e danos à integridade física, mental e moral dos reclusos, das pessoas que trabalham lá e que entram no centro como visitantes.

Considera a Corte IDH pertinente e necessário para proteger a vida e integridade pessoal dos internos, que as condições da penitenciária sejam ajustadas aos padrões internacionais de proteção dos direitos humanos. Em particular, o Tribunal considera que deve haver uma separação de categorias, de acordo com seu sexo, idade, formação e razões de sua detenção. Os detidos em prisão preventiva devem ser separados daqueles que estão cumprindo pena.

Da mesma forma, em termos de disciplina e sanções, os funcionários da prisão não devem, nas suas relações com os reclusos, recorrer à força, exceto no caso de legítima defesa, tentativa de evasão, resistência ou inércia física a uma ordem baseada em lei ou regulamentos. Além disso, nas circunstâncias do caso em apreço, as medidas adotadas devem incluir aquelas que possam favorecer a manutenção de um clima de respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Em particular, o Estado deverá adotar medidas para prevenir a presença de armas nos estabelecimentos dos internos, reduzir a superlotação, melhorar as condições de detenção e fornecer pessoal treinado em número suficiente para garantir controle efetivo, custódia e vigilância da penitenciária. Diante disso, o Tribunal exigiu que o Estado adotasse, imediata e definitivamente, as medidas provisórias que são necessárias e eficazes para evitar a perda de vidas e danos à integridade física, mental e moral de todas as pessoas que estão privadas de liberdade na Penitenciária de Uribana, de pessoas que

possam vir a ingressar como internos futuros, bem como as pessos que lá trabalham e os que entram como visitantes.

No dia 12 de agosto de 2009, a Corte IDH emite nova resolução sobre o caso. Tal resolução trouxe as informações que o Estado forneceu sobre a implementação das medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal. O Estado informa nela que, como consequência da implementação de atividades educacionais e sociais, houve redução no índice de violência. Ademais, os fiscais do Ministério público iniciaram as investigações frente aos casos de morte na penitenciária.

Buscas foram feitas, em que foram apreendidas armas de fogo, armas feitas na prisão, explosivos, munições de diferentes calibres, substâncias entorpecentes e psicotrópicas, entre outros objetos de posse proibida. Acordos foram celebrados entre a Direção-Geral de Custódia e Reabilitação de Presos e as autoridades superiores da Guarda Nacional Bolivariana, para reforçar a vigilância em todas as prisões, a fim de evitar a geração de motins, que se tornariam difíceis de controlar, e ao mesmo tempo, garantem o respeito dos direitos humanos.

Foram implementados projetos de educação visando à aprovação da sexta série do ensino fundamental, conclusão do ensino médio, conclusão de estudos superiores, a inserção dos reclusos no sistema produtivo da prisão e da execução de ações em matéria de educação, formação e organização do trabalho.

A alimentação é fornecida em todos os centros penitenciários pelos serviços de alimentação do Exército, a fim de garantir uma boa distribuição em todo o país. Além disso, 15 tipos de cardápio são apresentados, que são escolhidos por cada centro penitenciário, de acordo com seus requisitos.

Atividades foram desenvolvidas para prevenir a propagação de doenças e operações de limpeza e fumigação[76]. Avanços podem ser vistos na infraestrutura do centro penitenciário, basicamente se referindo à construção de muros perimetrais, torres de iluminação, canos de água, banheiros, quartos e a criação de um sistema informatizado de gestão penitenciária. Além disso, se tem planejado a construção de 15 centros penitenciários o que resolverá com a superlotação da cadeia.

[76] Fumigação é um tipo de controle de pragas através do tratamento químico realizado com compostos químicos ou formulações pesticidas voláteis em um sistema hermético, visando a desinfestação de materiais, objetos e instalações que não possam ser submetidas a outras formas de tratamento. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Fumiga%C3%A7%C3%A3o#:~:text=Fumiga%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20tipo%20de,possam%20ser%20submetidas%20a%20outras. Acesso em: 15 jun. 2020.

Foram avaliados casos de reclusos, com o intuito de implantar formas alternativas de cumprimento de penas. Foi criado o Conselho Penitenciário Superior, órgão encarregado pelo planejamento e formulação de políticas estruturais que atendam de forma completa o sistema penitenciário.

Da mesma forma, por meio da Resolução nº 789, de 7 de agosto de 2008, se ordenou a criação de 10 novas autoridades fiscais em nível nacional. Na mesma linha, o Estado informou que, pelo Decreto nº 6.398, de 9 de setembro de 2008, foi criada a Comissão Nacional de Indulto. Se apresentou ainda a informação da implementação do Programa "Comunidade Penitenciária", o "Projeto de Humanização Penitenciária" e o novo "Modelo de Gestão Penitenciária".

Em contrapartida, os representantes destacaram que o Estado viola de forma contínua, sistemática e notória, o direito à vida e integridade pessoal da população reclusa. No ano de 2005, na Venezuela, morreram 408 internos e 726 ficaram feridos. No período de 2006, faleceram 412 e 982 resultaram feridos. Em 2008, morreram 422 internos e mais de 800 ficaram feridos.

Se destaca que as greves de fome e os auto-sequestros de parentestem como principal causa a exigência de demissão ou alteração de autoridades, a falta de respeito e demora processuais dos internos processados, atrasos indevidos para a concessão de medidas alternativas para cumprimento de penas, maus-tratos aos internos por parte da guarda nacional e exigência de condições de infraestrutra condizentes com os internos e seus familiares. Os procedimentos de busca de armas na penitenciária, por parte da Guarda Nacional, são feitos de forma vexatória.

Apesar do esforço do Estado na construção de 15 novas penitenciárias, a superlotação prevalece, associada à infraestrutura das já existentes. Se reconhecem os esforços do Estado para solucionar os severos problemas de superlotação e infraestrutura. Contudo, os representantes consideram que o Estado segue sem tomar as medidas suficientes para atacar o problema subjacente que existe nas penitenciárias venezuelanas.

Os problemas com a saúde, comida, banheiros e a falta de insumos necessários para a devida assistência médica continuam. O número de guardas aumentou em comparação com o que existia até o momento da emissão das resoluções de medidas provisórias, mas ainda é insuficiente. Além disso, foi reiterado que até o momento, o número de vigilantes apresentados nos relatórios do Estado não coincide com o número de vigilantes que os representantes têm observado nas visitas as prisões.

Ademais, o acesso dos representantes aos centros penitenciários foi condicionado a uma prévia obtenção de uma permissão expressa, concedida pela Direção Geral de Custódia e Reabilitação de Presos.

A CIDH apresentou suas informações, nas quais enfatizou que, durante a validade das medidas, houve a morte de vários internos em casos de violência, outros sofreram ferimentos graves, greves de fome, fugas, relatos de maus-tratos por parte da equipe de custódia, especialmente durante buscas e outros incidentes de gravidade variável. Falta informação do Estado em relação às problemáticas mais estruturais.

O Estado não apresentou informações sobre os progressos do que tem sido feito em relação ao plano alimentar. Enquanto o número de presos nas prisões aumenta, o número de custodiantes está diminuindo, o que não contribui para a solução da situação de risco. Também notou com preocupação a discrepância nas informações fornecidas sobre o número de custodiantes.

As informações prestadas pelo Estado, em relação à aplicação de fórmulas alternativas para o cumprimento de sentenças é positiva. Todavia, é importante que mecanismos sejam acordados para facilitar as visitas dos representantes e organizações da sociedade civil aos centros de detenção, a fim de promover o controle social sobre as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade na Venezuela.

Em razão de todas as informações prestadas, o Tribunal considerou necessário e oportuno convocar a todos para audiência pública, para receber informações atualizadas sobre a implementação das medidas provisórias, e avaliar a situação atual dos beneficiários de tais medidas e a necessidade de manter sua validade.

Em 30 de setembro de 2009, se realizou a audiência pública designada. No curso da audiência, o Tribunal obteve informações por parte do Estado e as observações da CIDH e dos representantes sobre a implementação das medidas provisórias outorgadas. No decorrer da referida audiência, os representantes entregaram a Secretaria da Corte IDH, um abaixo assinado dos beneficiários das medidas provisórias, em que eles solicitaram que as mesmas fossem mantidas. Solicitou-se ainda, por parte dos representantes, a ampliação das medidas a favor de Humberto Prado, diretor da OVP e Carlos Nieto Palma, diretor da Organização uma Janela para a Liberdade, ambos representantes dos beneficiários.

Os argumentos que trouxe o Estado aos representantes e a CIDH são os mesmos apresentados na resolução emitida em 12 de agosto de 2009. Ademais, reiterou a Corte IDH que a situação de extrema gravidade e urgência não foi negada pelo Estado.

Outrossim, o Estado não solicitou o levantamento das medidas, tampouco, a modificação delas. Pelo contrário, ele apresentou números oficiais e informações que corroboram com a existência de altos índices de violência, que tem causado inúmeras mortes, além de afetar a integridade pessoal dos reclusos.

A CIDH e, em particular, os representantes apresentaram provas e argumentações suficientes que permitem ao Tribunal apreciar razoavelmente que há uma situação extremamente grave e urgente que justifica a manutenção das medidas provisórias, a fim de evitar danos irreparáveis à vida e à integridade dos beneficiários.

O Tribunal reiterou que, tendo em vista que o Estado prometeu na audiência pública superar a atual situação carcerária em um prazo razoável de "cinco anos", e, avaliando os esforços realizados até agora pela Venezuela a esse respeito, a Corte IDH considera conveniente manter as medidas provisórias vigentes a favor dos beneficiários dos centros penitenciários, de maneira que não se reportem atos de violência que causem mortes ou ferimentos dos reclusos, como tais, estão sujeitas ao controle do Estado.

A Corte IDH valoriza os esforços empreendidos pelo Estado a respeito da implementação das medidas e atividades destinadas a melhorar a situação dos beneficiários, notadamente em relação à saúde, educação, cultura, trabalho, alimentação, fumigação, infraestrutura, treinamento de custódios, medidas alternativas para cumprimento de penas, entre outros. O Tribunal reitera que, no âmbito das presentes medidas provisórias, a obrigação do Estado deve se concentrar em implantar e informar, acerca daquelas medidas que estão diretamente vinculadas com a proteção da vida e integridade dos beneficiários.

Sendo assim, em resolução emitida em 24 de novembro de 2009, o Tribunal decidiu manter as medidas provisórias outorgadas e solicitou ao Estado que, a partir de 15 de fevereiro de 2010, envie bimestralmente um relatório no qual se refere, de forma específica, as medidas que está adotando para proteger a vida e integridade dos beneficiários. A CIDH e os representantes dos beneficiários devem apresentar suas observações sobre os referidos relatórios dentro de seis e quatro semanas, respectivamente, a partir do recebimento dos mesmos.

Em 06 de julho de 2011, 07 de agosto de 2012 e em 06 de setembro de 2012, novas resoluções foram emitidas, contudo nenhuma tratou especificamente da penitenciária em comento. Todavia, em ambas as resoluções o Tribunal reitorou as medidas provisórias anteriores e lembrou que essas se encontram vigente ao que diz respeito à penitenciária de Uribana.

No dia 13 de fevereiro do ano de 2013, nova resolução foi emitida. Nessa resolução se tratou especificamente dos fatos ocorridos no dia 25 de janeiro de 2013 na penitenciária. As notas da imprensa e as informações relatadas pelos representantes dos beneficiários, a situação ocorrida no dia supracitado, foi gerada, durante uma revista realizada pela GNB, para o desarme total dos internos, ordenada após uma série de atos violentos ocorridos entre "bandas", e que alcançou sua maior dimensão em 14 de novembro de 2012, quando um trabalhador de uma das empresas contratadas para a reforma das edificações da penitenciária ficou gravemente ferido.

Em 24 de janeiro de 2013, dois tanques de guerra, blindados com capacidade de ingressar em qualquer tipo de área, haviam sido estacionados pela GNB na parte de trás da penitenciária. Na manhã do dia 24 de janeiro, se iniciou uma revista controlada pelo Grupo de Resposta Imediata de Custódios (GRIC) do Ministério do Poder Popular para o Serviço Penitenciário, os quais haviam se encarregado de fazer a revisão e a contagem dos reclusos que se encontravam no pátio, enquanto aguardavam a revista nos pavilhões.

A revista desencadeou o enfrentamento entre militares e reclusos. O número oficial de mortos seria de 56 internos, um pastor evangélico e um guarda da GNB. Ficaram feridas 95 pessoas, sendo 59 privadas de liberdade e 15 efetivos da GNB. Do lado de fora da penitenciária, familiares dos presos se reuniram para tentar saber o estado em que se encontravam os internos. Contudo, se estabeleceu medidas para que eles não se aglomerassem a menos de 1.500 metros da penitenciária.

Segundo informações, no momento do ocorrido, se encontravam detidos em Uribana aproximadamente 2.498 homens e 143 mulheres, sendo que não se realizava uma revista na penitenciária desde o ano de 2009. No dia seguinte aos fatos, a Ministra do Poder Popular para Serviços Penitenciários anunciou a desocupação total da penitenciária de Uribana.

Nos dias posteriores, se transferiram os presos para outros centros penitenciários, cujo seus familiares não foram informados do respectivo paradeiro desses internos, bem como não se havia informado o nome dos internos mortos e feridos. Diante do ocorrido, diversas organizações de direitos humanos do país apresentaram denúncia no dia 29 de janeiro de 2013 à Fiscalização Geral da República, solicitando que se investigassem os fatos ocorridos na penitenciária, se punam os responsáveis e se identifique os reclusos falecidos, assim como a causa de seu falecimento e informem seus familiares.

Por sua vez, o Estado informou que as buscas na penitenciária ocorreram por ordem das autoridades penitenciárias do país. Todas as providências pertinentes e

necessárias foram tomadas para sua efetivação, após diálogo com os privados de liberdade, a presença do Ministério Público, da Ouvidoria, familiares dos privados de liberdade, GNB e GRIC.

Apesar disso, a busca não poderia ter sido realizada "devido à crônica jornalística que certos meios de comunicação fizeram, com a clara intenção de gerar um clima de incerteza e desestabilização no país, aludindo a um suposto procedimento de "apreensão militar da prisão"", que em nenhum momento foi planejado para ser realizado.

Corroborando com tal informação, a Ministra para assuntos penitenciários, Iria Varela, relatou ao jornal Rede Brasil Atual, no dia 26 de janeiro de 2013, que uma revista surpresa estava programada para a manhã do dia 26, porém, meios de comunicação do país noticiaram a ação oficial, o que, segundo ela, desencadeou a revolta.

> Fomos surpreendidos pelo anúncio da revista por parte do canal privado *Globovisión*, as redes sociais e a página web do diário *El Impulso*, o que sem dúvida alguma constitui em um detonante para a violência e que se evidencia com o início, horas depois, do motim no interior do centro penitenciário (REBELIÃO..., 2013).

Dito boato teria feito com que um grupo de presos, que exercia liderança negativa dentro da penitenciária, tentasse tomar o controle da situação de forma violenta, resistindo a qualquer tipo de revisão interna da prisão por parte das autoridades, começando assim, a atirar repetidamente contra os membros da Guarda Nacional Bolivariana que ali se encontravam e de funcionários de segurança e custódia. O confronto armado teria ocorrido entre os próprios privados de liberdade, em razão de ajustes de contas e da disputa pelo controle interno do estabelecimento.

Em 27 de janeiro de 2013, as autoridades nacionais competentes, em matéria penitenciária, demonstraram que as forças de segurança do Estado nunca entraram e que a GNB foi encontrada desarmada, utilizando apenas escudos antimotins e máscaras de gás. Tão logo a troca de tiros fosse superada e a população se acalmasse, membros do GRIC do Ministério do Poder Popular para o Serviço Penitenciário, acompanhados pela Guarda Nacional Bolivariana, teriam retomado o controle total da prisão, evacuando imediatamente os privados de liberdade que foram feridos para serem transferidos para um hospital, a fim de receber atenção médica imediata e adequada e, por sua vez, os mortos vítimas de balas e ferimentos teriam sido evacuados.

O balanço oficial é de 58 mortos e 95 feridos, dos quais 49 obtiveram alta médica em 48 horas após o evento. O Estado teria coberto todas as despesas dos funerais de todos

os falecidos na penitenciária.

Se determinou a decisão de desalojar a grande maioria da população que estava confinada em Uribana e 2.003 pessoas privadas de liberdade, entre mulheres e homens, foram transferidas para outras penitenciárias do país, incluindo o Internato Judicial de Yaracuy, Centro Judiciário de Trujillo, Centro Penitenciário de Aragua, Centro Penitenciário Western Llanos, Comunidade Penitenciária Coro, Penitenciária Geral da Venezuela, Cadeia Nacional de Maracaibo, Centro Penitenciário Judicial de Barinas, Centro Penitenciário Occidente, Rodeo I , Centro Judiciário de Barcelona, Centro Penitenciário Occidente (feminino), Centro Penitenciário Carabobo, Centro Judiciário de Tocuyito, Centro Judiciário de Confinamento Nueva Esparta e Judiciário de Cumana.

O Estado sustenta que a revista na penitenciária ocorreu, após a tranferência dos detentos, e não antes de ocorrer os atos de violência. De acordo com um comunicado da imprensa, uma grande quantidade de armas e munições encontradas dentro da prisão foi apreendida, consistindo em 106 armas de fogo, 27 revólveres, 5 espingardas, 62 pistolas, 4 metralhadoras, 8 rifles, 4 choupos de fabricação prisional, 15 granadas , 1 rifle, 108 carregadores de pistola, 24 carregadores de rifle, 1 carregador de pistola, 8.568 munições de vários calibres, 258 facas de fabricação caseira. A população privada de liberdade na Penitenciária de Uribana, no mês de agosto de 2012, era de 2.456 internos.

O Tribunal, por sua vez, observou que, à época da adoção das medidas provisórias em 2007, Uribana contava com uma população carcerária de 1.448 internos, para uma capacidade instalada de 790, segundo dados da CIDH. Após seis anos de vigência das medidas, a Corte IDH nota que o número de pessoas privadas de liberdade aumentou, sendo em agosto de 2012 de 2.456, e em janeiro de 2013 de 2.641 detentos. Desta forma, prevalece uma situação de superlotação dentro da referida prisão de aproximadamente 310% a 334%, o que evidentemente provoca um clima de instabilidade e conflito intra-prisional.

A Corte IDH ressalta ainda, que existem diferentes versões de como ocorreram as mortes e atos de violência e o Estado informa que estava investigando os fatos. Sem prejuízo de que os referidos fatos possam ser atribuídos aos agentes do Estado ou reclusos da mesma penitenciária, a verdade é que para os efeitos destas medidas provisórias, os atos de violência ocorridos em custódia do Estado mostram a persistência da gravíssima situação e urgência, e representam situação de risco iminente para a vida e integridade das pessoas privadas de liberdade em Uribana, bem como de qualquer pessoa que se encontre no referido estabelecimento.

Além dos recentes atos de violência, consta em secretaria, de acordo com o relatório da OVP de 17 de fevereiro de 2012, que durante o ano de 2011 foram registrados 61 mortos e 240 internos feridos, sendo "o complexo com os maiores percentuais de mortes e lesões durante o ano de 2011". Para a Corte IDH, esses fatos são inconcebíveis, no âmbito da proteção devida pelo Estado às pessoas sob sua jurisdição e incompatíveis com a ordem de medidas provisórias emanadas pelo Tribunal. A este respeito, se indica que cabe ao Estado manter o controle estatal da prisão com pleno respeito aos direitos humanos dos detidos, o que inclui não colocar em risco sua vida ou integridade pessoal.

Nas circunstâncias do presente assunto, e enquanto o Estado ajusta as condições de detenção que afetam os reclusos, o Tribunal exigiu que o Estado erradicasse especificamente os riscos de morte violenta e atentados contra a integridade, para os quais as medidas adotadas devem contemplar aquelas que visam diretamente a proteção dos direitos à vida e à integridade dos beneficiários, tanto nas relações entre si e com os agentes do Estado, bem como a erradicação desses riscos, principalmente em relação às precárias condições de segurança e controle interno de Uribana.

Por último, a Corte IDH considera imprescindível que o Estado apresente um relatório complementar, o qual deverá conter: a) os nomes dos beneficiários lesados, a assistência médica prestada, bem como as condições e local em que se encontram atualmente; b) nomes dos beneficiários falecidos; e c) nomes dos beneficiários que foram transferidos para outras unidades prisionais, com indicação precisa do local e do caráter temporário ou permanente dessa transferência. A Corte IDH enfatizou que é necessário garantir o acesso dos representantes às penitenciárias protegidas e a participação positiva do Estado na implementação das medidas provisórias.

Diante disso, o Tribunal achou conveniente manter em vigor as medidas provisórias, em virtude das quais o Estado tem a obrigação de proteger a vida e a integridade de todas as pessoas que se encontrem ou que venham a ingressar em Uribana.

No mesmo dia em que a Corte IDH emite a resolução sobre o caso, ou seja, 27 de janeiro de 2013, o site de notícias G1 publica a seguinte matéria: "Venezuela: 58 pessoas morreram em rebelião na prisão de Uribana (oficial)". A notícia informa que a Ministra de Assuntos Penitenciários da Venezuela, Iris Varela, informou que 58 pessoas morreram durante o motim que ocorreu no dia 25 de janeiro, na prisão de Uribana. Noticiou-se ainda, que o vice-presidente venezuelano, Nicolás Maduro, ordenou no mesmo dia do ocorrido a investigação do motim, um dos episódios mais violentos das últimas décadas em prisões do país.

Em 27 de novembro do ano de 2014, novo fato de grande repercussão ocorreu em Uribana, pois internos do presídio teriam morrido por intoxicação. Na oportunidade, o jornal El Nacional publicou a seguinte notícia:

Figura 31 – Mulheres e esposas dos reclusos em Uribana solicitando informações sobre os mortos e feridos.

CÁRCELES » Hubo 145 afectados y fueron atendidos por el personal de salud del centro penitenciario

13 presos de Uribana murieron intoxicados

ANGÉLICA LUGO
» alugo@el-nacional.com
LAUDELYN SEQUERA
» MARACAY
FRANCIS CUSTODE
» fcustode@el-nacional.com

Familiares de reclusos exigen que se publique una lista oficial de fallecidos y trasladados. El ministerio activó el 0800interno y el 0800interna para dar información

El Ministerio del Servicio Penitenciario emitió anoche un comunicado en el que confirmó la muerte de 13 reclusos del Centro Penitenciario de Occidente David Viloria, en el estado Lara, conocido como cárcel de Uribana. En el texto se afirma que en total hubo 145 afectados, al parecer, por ingesta indebida de fármacos. Se presume que los internos habrían decidido ingerir una mezcla de químicos para llamar la atención de las autoridades luego de la protesta que comenzó el lunes pasado en el penal.

El 24 de noviembre en la mañana, luego del pase de número, un grupo de reclusos del modulo 2 del referido centro

CORTESÍA EL IMPULSO

Las madres y esposas de los reclusos de la cárcel de Lara estaban angustiadas por los traslados

»Cinco reos trasladados a Tocorón muertos tras "comida de bienvenida"

LAUDELYN SEQUERA
» MARACAY

Cinco reclusos del Centro Penitenciario de Aragua, conocido como cárcel de Tocorón, murieron presuntamente intoxicados. Una versión indica que los reos -que llegaron el lunes desde Uribana- consumieron una sopa, conocida en el argot penitenciario como "asopado perro y gato", que les habrían preparado, con restos de animales, los reclusos del penal aragüeño que se oponían a su llegada a ese penal.

De manera extraoficial se pudo conocer que en total fueron 20 los reclusos que habrían sufrido la intoxicación y que fueron trasladados al Hospital Central de Maracay. Cinco de ellos murieron entre el martes en la noche y ayer en la madrugada. Se supo que otros tres están en estado delicado de salud.

Los presos afectados forman parte del grupo de 400 reclusos que fueron trasladados el lunes pasado desde el Centro Penitenciario de Centroccidente David Viloria, conocido como la cárcel de Uribana del estado Lara. Al parecer, algunos presos de Tocorón no estaban de acuerdo con ese traslado y organizaron una "actividad de bienvenida" con el asopado, con la intención de intoxicar a los recién llegados.

El ingreso de los presos al Hospital Central de Maracay comenzó el martes a partir de las 10:00 pm y fueron llevados en 2 grupos de 10 personas.

Se supo que la situación ayer en la cárcel de Tocorón era de calma. La visita de familiares se realizó con normalidad.

Fonte: https://issuu.com/robertlaya/docs/eln.

Na reportagem, se informa que o Ministério do Serviço Penitenciário emitiu comunicado, no qual confirmou a morte de 13 internos por intoxicação na penitenciária de Uribana, que passou a se chamar Centro Penitenciário do Ocidente Davis Vilaria. No texto, se afirma que foram infectados, no total, 145 detentos, ao que parece por ingestão indevida de medicamentos.

Se presume que os internos decidiram ingerir um certo número de medicamentos para chamar a atenção das autoridades, depois do protesto que havia começado no dia 24 de novembro de 2014, em que se iniciou uma greve de fome, para que um funcionário da instituição fosse demitido.

No dia 25 de janeiro de 2015, foi publicada reportagem especial de dois anos sem responsáveis pelo massacre em Uribana, ocorrido no dia 25 de janeiro de 2013. O jornal Elimpulso.com foi o responsável pela publicação.

> Hoy se cumplen dos años de lo que sería la revisión y conteo en el Centro Penitenciario de Centroccidente conocido Uribana, que terminó en una de las peores masacres, arrojando un saldo de 65 fallecidos, entre ellos dos pastores evangélicos, un efectivo de la Guardia Nacional y más de cien heridos (ESPECIAL…, 2015).

Em 20 de março de 2016, o jornal El Impulso.com noticiou que 18 funcionários do Ministério dos Serviços Penitenciários estavam mantidos como reféns em Uribana. Ao meio-dia do dia 19 de março de 2020, pelo menos 30 internos, alguns em uniforme azul, outros em amarelo, montados em um dos telhados do presídio com uma faixa na mão, pediam respeito aos direitos humanos, transferência de delegacias, visita e diálogo.

> "Nosotros estamos armados. Si quieren entrar con violencia nosotros responderemos de la misma manera, pero no queremos más muertos, queremos diálogo. Estamos claros que la situación del país está bastante fuerte para que el Gobierno nos esté manteniendo. Los familiares pueden asumir nuestra comida; estamos cansados de pasar tanta hambre", indicó un interno del centro penitenciario David Viloria, mejor conocido como Uribana, vía telefónica a reporteros de EL IMPULSO" (RODRIGUEZ…, 2016).

Segundo a notícia, de Uribana, os presos começaram a se comunicar com os presos que estão em diferentes delegacias e pediram seu apoio. A ligação foi eficaz, pois mais de 160 internos iniciaram uma greve de sangue. O comando geral informou 70 feridos, embora 39 feridos tenham sido transferidos para a emergência do hospital.

Figura 32 – Presos de Uribana com cartazes no telhado de penitenciária.

Fonte: https://www.elimpulso.com/2016/03/20/18-funcionarios-siguen-secuestrados-en-uribana/.

A ministra do Poder Popular para Serviços Penitenciários, Iris Varela, informou que, com a população de privados de liberdade do país, a instituição passará a produzir em grande escala, alimentos para a pátria. Tal informação foi passada pelo site Aporrea em 12 de janeiro do ano de 2017.

> “Yo sé que con 56 mil privados me la juego, yo sé que nosotros somos el primer bastión de defensa de la Patria, sé que nosotros vamos a contrarrestar la guerra económica, porque vamos a poner a producir todos los rincones de este país con la mano de obra de los privados de libertad y de los egresados”, afirmó la titular para Servicio Penitenciario (ÍRIS…, 2017).

O relato da ministra teria ocorrido durante sua participação no programa semanal Con El Mazo Dando, realizado a partir do presídio de Uribana. Varela disse que a medida será realizada de acordo com as orientações do Presidente da República, Nicolás Maduro, no sentido de transcender o modelo rentista do petróleo para um modelo produtivo.

Em 12 de setembro de 2018, o jornal El Carabobeño publicou que: “En la cárcel de Uribana dejaron morir de tuberculosis a un recluso”. Segundo a notícia, o homem, que respondia por Pedro Guédez, foi um dos mais de 25 reclusos diagnosticados com a doença.

> Según la hermana del fallecido al reo lo dejaron morir porque hubo varias complicaciones para llevar a cabo el traslado de Guedez a un hospital. El viernes 7 recibió una llamada para notificarle sobre el grave estado de salud en el que se encontraba y logró verlo. Refirió que su estado era “muy malo” y al parecer pidió auxilio por los dolores que refería, pero no le hicieron caso. Denunció la mujer que cuando su hermano comenzó a sentirse mal y le diagnosticaron tuberculosis, fue trasladado al “hospitalito”, que según describe su familiar no es más que otra celda pequeña, en donde está sin atención alguna es algo inhumano (ALVARADO…, 2018).

Segundo informações do jornal, depois da morte de Guedez em Uribana, as autoridades “lavaram as mãos”, uma vez que as despesas com o enterro e o funeral foram pagas pela família, que é de um vilarejo do município de Andrés Eloy Blanco de Barquisimeto, e com recursos limitados.

Réus de Uribana supostamente teriam denunciado irregularidades na penitenciária. Segundo reportagem do Diario de Lara La Prensa, do dia 23 de outubro de 2019, um grupo de guardas e outros presos, que supostamente deixavam a população carcerária passando fome, faziam com que os presos fizessem greve de fome de forma forçada.

> Una carta escrita a mano por los presos, denuncia supuestamente que hay custodios y reos, que "se roban la comida del economato, extrayendo bultos de arroz y harina para sacarlas de la cárcel". Entre estas líneas señalan a "Archila, jefe de requisas, el coordinador Luis Centari, el jefe del régimen Willian, apoyados por los custodios Robles, Godoy, Justo, Bruto, Rosario, El Gato, El Apretaito y Roy" (OROZCO…, 2019).

Em 06 de março de 2020, o jornal El Nacional noticiou que um preso havia falecido na penitenciária de Uribana por desnutrição e tuberculose. “A Oviedo Gómez lo trasladaron del penal casi desmayado el 28 de febrero y fue ingresado a la emergencia del Hospital Antonio Pineda. Allí murió de un paro respiratorio el 3 de marzo. Pesaba solo 40 kilos”. Relatou ainda o irmão de Ovideo:

> “Mi hermana se fue hasta el penal para pedir que trasladaran a mi hermano porque estaba muy mal. No había ambulancia y un pastor evangélico lo trasladó en su carro hasta el hospital. Cuando yo llegué no lo conocía, estaba muy desnutrido, no era ni la sombra de lo que entró al penal hace tres años”, relató el hermano de Oviedo Gómez. Confesó que cuando lo vio en el centro asistencial no lo reconoció porque pesaba 40 kilos. Cuando ingresó a la cárcel pesaba 92 kilos (FALLECIÓ..., 2020).

Em contrapartida, no dia 29 de outubro de 2020, o jornal Diário de La Prensa anunciou que foi realizada em Uribana uma jornada jurídica, por três dias. Segundo os representantes dos beneficiários, no primeiro dia se realizou audiências preliminares, de ao menos 150 privados de liberdade.

> El Ministerio Penitenciario comenzó a realizar audiencias preliminares a reclusos de David Viloria, mejor conocido como cárcel de Uribana de Barquisimeto, cuyo objetivo es descongestionar los penales del país, otorgando beneficios y libertades a los privados de libertad, para lo cual iniciaron con chequeo de expedientes. Se pudo conocer que a Uribana llegaron trabajadores del Circuito Judicial Penal de Lara, la dirección Atención al Privado y Privada de Libertad, Ministerio Público, Servicio Nacional de Medicina y Ciencias Forenses (Senamecf) y la Defensoría del Pueblo, para dar inicio a las audiencias preliminares para los detenidos cuyos casos son de delitos menores y que todavía no tienen sentencia de un tribunal (GONZÁLEZ…, 2020).

“Motín en Uribana Desnuda Corrupción Dentro Del Penal”, esse foi o título que o jornal Diário de Lara La Prensa publicou em reportagem do dia 08 de janeiro de 2021. O ocorrido teve como causa o descontentamento com o pagamento da "causa", espécie de tributo exigido pelos “*pranes”* aos reclusos para que usufruíssem determinados benefícios. Gerou-se uma briga entre os privados de liberdade em Uribana, o que culminou com um recluso morto e pelo menos 10 feridos.

O referido jornal informou que tal situação expõe a corrupção dentro do presídio e o não cumprimento do regime prisional, uma vez que os reclusos têm em poder armas de fogo, telefones, e há venda de comida nas instalações. "No disparen, no nos vamos a matar aquí, al final todos somos causas, fueron las palabras de Roibert, antes de recibir

un disparo en el lado derecho del pecho, mientras que a Roger lo hirieron en el cuello y se encuentra estable".

Como se pode ver, desde a última resolução emitida pela Corte IDH, no ano de 2013, diversos fatos ocorreram na penitenciária de Uribana. As notícias acima, não as únicas existentes sobre a penitenciária, pois ao fazer a busca, se encontrou inúmeras chamadas, principalmente referentes ao ano de 2020. As medidas provisórias proferidas pela Corte IDH ainda se encontram vigentes, porém, em relação aos fatos ocorridos após 2013, não há resolução ou qualquer menção do Tribunal a respeito.

7.10 INTERNADO JUDICIAL CAPITAL EL RODEO I, EL RODEO II E EL RODEO III

Conforme mencionado, no dia 08 de fevereiro do ano de 2008, a Corte IDH emite sua primeira resolução sobre o caso de El Rodeo I e II. A CIDH, em sua solicitação de medidas provisórias, listou as seguintes medidas para o Estado:

> a. que adopte sin dilación todas las medidas de seguridad y control que sean necesarias para preservar la vida e integridad personal de las personas privadas de libertad, visitantes y trabajadores del Centro Penitenciario Región Capital El Rodeo I y El Rodeo II; y las personas que puedan ingresar en el futuro en calidad de internos al centro de detención en cuestión; b. que adopte las medidas necesarias para impedir que los internos sean sometidos a maltratos y castigos excesivos por parte del personal encargado del establecimiento; c. que dote a la "Cárcel del Rodeo" de personal penitenciario de custodia en número suficiente, debidamente capacitado y equipado, para impedir que se produzcan nuevos hechos de violencia; d. que adopte las medidas necesarias para reducir sustancialmente el hacinamiento en la "Cárcel del Rodeo" y que proceda a la separación de internos por categorías, para impedir que se produzcan nuevos hechos de violencia; e. que adopte las medidas necesarias para decomisar las armas que se encuentren en poder de los internos y para evitar el ingreso de armas al establecimiento penitenciario y la fabricación de armas artesanales, con el propósito de impedir que se produzcan nuevos hechos de violencia; f. que informe a la brevedad sobre las investigaciones emprendidas en relación con los hechos de violencia ocurridos al interior del Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II, con el fin de tomar las medidas necesarias para prevenir su repetición; g. que garantice la supervisión periódica de las condiciones de detención y el estado físico de las personas privadas de libertad, a través de un órgano independiente, y que los informes elaborados por dicho órgano sean enviados a la Corte, y h. que de participación a los representantes de los beneficiarios en el proceso de diseño e implementación de las medidas provisionales (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2008, p. 01-02).

Em 10 de janeiro de 2008, o Estado enviou suas considerações sobre o caso e indicou que tem desenvolvido ações, com o objetivo de modificar o marco constitucional

e legal em benefício dos direitos das pessoas privadas de liberdade e a adoção de ações concretas que permitam eliminar as situações de violência carcerária. O ministério do Poder Popular para as Relações Internas e Justiça desenvolve o plano de Humanização Penitenciária, abarcando diferentes elementos que afetam diretamente a área carcerária, entre eles, educação, saúde, trabalho, esporte, infraestrutura da penitenciária e recursos humanos.

Informou que, se comparar os números de mortos apresentados pela CIDH durante os anos de 2006 e 2007, se evidencia que o número de feridos em 2007 diminuiu cerca de 50%, ao passar de 198 no ano de 2006 para 101 no ano de 2007. De igual maneira, ao se constatar as 34 mortes e os 153 feridos entre outubro de 1998 e setembro de 1999, com os 26 mortos e 50 feridos durante o ano de 2007, ressalta os progressos do Estado no controle de violência.

Durante o mesmo ano, um total de 1.207 internos de El Rodeo I e 720 internos de El Rodeo II participaram de atividades culturais. Na área da educação, 779 internos de El Rodeo I e 811 internos de El Rodeo II participaram ativamente da Educação Formal.

Foram incorporados 24 novos agentes penitenciários em El Rodeo I e 11 em El Rodeo II, atingindo um total de 37 funcionários no primeiro e 28 no segundo. Diante das incorporações acima, se tem um agente para cada 38 internos no caso de El Rodeo I e de um para cada 30 em El Rodeo II, diferente do informado pela CIDH, que disse haver um para cada 100 internos.

Reiterou o Estado que, apesar da posição que ele se encontra frente às pessoas privadas de liberdade, não se pode levar ao excesso de ser responsabilizado por situações específicas, quando existe toda uma demonstração palpável das diversas e constantes ações implantadas para se evitar todas as situações descritas. Contudo, a CIDH deixou claro que, ao final do mês de janeiro do ano de 2008, as autoridades carcerárias reconheceram que as penitenciárias de El Rodeo, decretadas as mais violentas do ano de 2007, só 54 funcionários se encontram a cargo da custódia de 2.380 internos.

O Tribunal então se manifestou no sentido de que, diante a situação das penitenciárias de El Rodeo I e El Rodeo II, se faz necessário pois, enquanto o Estado executa as correções pertinentes para enfrentar seus problemas estruturais, as pessoas privadas de liberdade nestes estabelecimentos que se veem afetadas por tais falhas devem estar protegidas por medidas provisórias, se sua condição for de extrema gravidade e urgência. Ainda que a Corte IDH valorize as ações realizadas pelo Estado, essas se mostram insuficientes para evitar que mais pessoas percam a vida ou tenham afetadas a

sua integridade pessoal na referida penitenciária.

Diante ao exposto, o Tribunal resolve exigir que o Estado adotasse as medidas provisórias que forem necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Centro de Confinamento Judicial El Rodeo I e El Rodeo II, em particular para evitar mortes e ferimentos violentos.

No dia 12 de agosto de 2009, a Corte IDH emite nova resolução sobre o caso. Tal resolução trouxe as informações que o Estado forneceu sobre à implementação das medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal. O Estado informa nela que, como consequência da implementação de atividades educacionais e sociais houve redução no índice de violência. Ademais, os fiscais do Ministério público iniciaram as investigações frente aos casos de morte na penitenciária.

Buscas foram feitas onde se apreendeu armas de fogo, armas feitas na prisão, explosivos, munições de diferentes calibres, substâncias entorpecentes e psicotrópicas, entre outros objetos de posse proibida. Acordos foram celebrados entre a Direção-Geral de Custódia e Reabilitação de Presos e as autoridades superiores da Guarda Nacional Bolivariana para reforçar a vigilância em todas as prisões, a fim de evitar a geração de motins que se tornariam difíceis de controlar e ao mesmo tempo garantem o respeito dos direitos humanos.

Foram implementados projetos de educação visando a aprovação da sexta série do ensino fundamental, conclusão do ensino médio, conclusão de estudos superiores, a inserção dos reclusos no sistema produtivo da prisão e da execução de ações em matéria de educação, formação e organização do trabalho. A alimentação é fornecida em todos os centros penitenciarios pelos serviços de alimentação do Exército, a fim de garantir uma boa distribuição em todo o país. Além disso, 15 tipos de menu são apresentados, que são escolhidos por cada centro penitenciário de acordo com seus requisitos.

Atividades foram desenvolvidas para prevenir a propagação de doenças e operações de limpeza e fumigação[77]. Avanços podem ser vistos na infraestrutura do centro penitenciário, basicamente se referindo à construção de muros perimetrais, torres de iluminação, canos de água, banheiros, quartos e a criação de um sistema informatizado

[77] Fumigação é um tipo de controle de pragas através do tratamento químico realizado com compostos químicos ou formulações pesticidas voláteis em um sistema hermético, visando a desinfestação de materiais, objetos e instalações que não possam ser submetidas a outras formas de tratamento. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Fumiga%C3%A7%C3%A3o#:~:text=Fumiga%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20tipo%20de,possam%20ser%20submetidas%20a%20outras. Acesso em: 15 jun. 2020.

de gestão penitenciária. Além disso, se tem planejado a construção de 15 centros penitenciários o que resolverá com a superlotação da cadeia.

Foram avaliados casos de reclusos, com o intuito de implantar formas alternativas de cumprimento de penas. Foi criado o Conselho Penitenciário Superior, órgão encarregado pelo planejamento e formulação de políticas estruturais que atendam de forma completa o sistema penitenciário.

Da mesma forma, por meio da Resolução nº 789, de 7 de agosto de 2008, se ordenou a criação de 10 novas autoridades fiscais em nível nacional. Na mesma linha, o Estado informou que, pelo Decreto nº 6.398, de 9 de setembro de 2008, foi criada a Comissão Nacional de Indulto. Se apresentou ainda a informação da implementação do Programa "Comunidade Penitenciária", o "Projeto de Humanização Penitenciária" e o novo "Modelo de Gestão Penitenciária".

Em contrapartida, os representantes destacaram que o Estado viola de forma contínua, sistemática e notória, o direito à vida e integridade pessoal da população reclusa. No ano de 2005, na Venezuela, morreram 408 internos e 726 ficaram feridos. No período de 2006, faleceram 412 e 982 resultaram feridos. Em 2008, morreram 422 internos e mais de 800 ficaram feridos.

Se destaca que as greves de fome e os auto-sequestros de parentestem como principal causa a exigência de demissão ou alteração de autoridades, a falta de respeito e demora processuais dos internos processados, atrasos indevidos para a concessão de medidas alternativas para cumprimento de penas, maus-tratos aos internos por parte da guarda nacional e exigência de condições de infraestrutra condizentes com os internos e seus familiares. Os procedimentos de busca de armas na penitenciária, por parte da Guarda Nacional, são feitos de forma vexatória.

Apesar do esforço do Estado na construção de 15 novas penitenciárias, a superlotação prevalece, associada à infraestrutura das já existentes. Se reconhecem os esforços do Estado para solucionar os severos problemas de superlotação e infraestrutura. Contudo, os representantes consideram que o Estado segue sem tomar as medidas suficientes para atacar o problema subjacente que existe nas penitenciárias venezuelanas.

Os problemas com a saúde, comida, banheiros e a falta de insumos necessários para a devida assistência médica continuam. O número de guardas aumentou em comparação com o que existia até o momento da emissão das resoluções de medidas provisórias, mas ainda é insuficiente. Além disso, foi reiterado que até o momento, o número de vigilantes apresentados nos relatórios do Estado não coincide com o número

de vigilantes que os representantes têm observado nas visitas as prisões.

Ademais, o acesso dos representantes aos centros penitenciários foi condicionado a uma prévia obtenção de uma permissão expressa, concedida pela Direção Geral de Custódia e Reabilitação de Presos.

A CIDH apresentou suas informações, nas quais enfatizou que, durante a validade das medidas, houve a morte de vários internos em casos de violência, outros sofreram ferimentos graves, greves de fome, fugas, relatos de maus-tratos por parte da equipe de custódia, especialmente durante buscas e outros incidentes de gravidade variável. Falta informação do Estado em relação às problemáticas mais estruturais.

O Estado não apresentou informações sobre os progressos do que tem sido feito em relação ao plano alimentar. Enquanto o número de presos nas prisões aumenta, o número de custodiantes está diminuindo, o que não contribui para a solução da situação de risco. Também notou com preocupação a discrepância nas informações fornecidas sobre o número de custodiantes.

As informações prestadas pelo Estado, em relação à aplicação de fórmulas alternativas para o cumprimento de sentenças é positiva. Todavia, é importante que mecanismos sejam acordados para facilitar as visitas dos representantes e organizações da sociedade civil aos centros de detenção, a fim de promover o controle social sobre as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade na Venezuela.

Em razão de todas as informações prestadas, o Tribunal considerou necessário e oportuno convocar a todos para audiência pública, para receber informações atualizadas sobre a implementação das medidas provisórias, e avaliar a situação atual dos beneficiários de tais medidas e a necessidade de manter sua validade.

Em 30 de setembro de 2009, se realizou a audiência pública designada. No curso da audiência, o Tribunal obteve informações por parte do Estado e as observações da CIDH e dos representantes sobre a implementação das medidas provisórias outorgadas. No decorrer da referida audiência, os representantes entregaram a Secretaria da Corte IDH, um abaixo assinado dos beneficiários das medidas provisórias, em que eles solicitaram que as mesmas fossem mantidas. Solicitou-se ainda, por parte dos representantes, a ampliação das medidas a favor de Humberto Prado, diretor da OVP e Carlos Nieto Palma, diretor da Organização uma Janela para a Liberdade, ambos representantes dos beneficiários.

Os argumentos que trouxe o Estado aos representantes e a CIDH são os mesmos apresentados na resolução emitida em 12 de agosto de 2009. Ademais, reiterou a Corte

IDH que a situação de extrema gravidade e urgência não foi negada pelo Estado. Outrossim, o Estado não solicitou o levantamento das medidas, tampouco, a modificação delas. Pelo contrário, ele apresentou números oficiais e informações que corroboram com a existência de altos índices de violência, que tem causado inúmeras mortes, além de afetar a integridade pessoal dos reclusos.

A CIDH e, em particular, os representantes apresentaram provas e argumentações suficientes que permitem ao Tribunal apreciar razoavelmente que há uma situação extremamente grave e urgente que justifica a manutenção das medidas provisórias, a fim de evitar danos irreparáveis à vida e à integridade dos beneficiários.

O Tribunal reiterou que, tendo em vista que o Estado prometeu na audiência pública superar a atual situação carcerária em um prazo razoável de "cinco anos", e, avaliando os esforços realizados até agora pela Venezuela a esse respeito, a Corte IDH considera conveniente manter as medidas provisórias vigentes a favor dos beneficiários dos centros penitenciários, de maneira que não se reportem atos de violência que causem mortes ou ferimentos dos reclusos, como tais, estão sujeitas ao controle do Estado.

A Corte IDH valoriza os esforços empreendidos pelo Estado a respeito da implementação das medidas e atividades destinadas a melhorar a situação dos beneficiários, notadamente em relação à saúde, educação, cultura, trabalho, alimentação, fumigação, infraestrutura, treinamento de custódios, medidas alternativas para cumprimento de penas, entre outros. O Tribunal reitera que, no âmbito das presentes medidas provisórias, a obrigação do Estado deve se concentrar em implantar e informar, acerca daquelas medidas que estão diretamente vinculadas com a proteção da vida e integridade dos beneficiários.

Sendo assim, em resolução emitida em 24 de novembro de 2009, o Tribunal decidiu manter as medidas provisórias outorgadas e solicitou ao Estado que, a partir de 15 de fevereiro de 2010, envie bimestralmente um relatório no qual se refere, de forma específica, as medidas que está adotando para proteger a vida e integridade dos beneficiários. A CIDH e os representantes dos beneficiários devem apresentar suas observações sobre os referidos relatórios dentro de seis e quatro semanas, respectivamente, a partir do recebimento dos mesmos.

No dia 06 de julho do ano de 2011, se emitiu nova resolução envolvendo El Rodeo I e El Rodeo II. Nela, a OVP trouxe a informação dos fatos ocorridos na noite do dia 12 de junho do mesmo ano no internato judicial El Rodeo I. Segundo as autoridades e os meios de comunicação, morreram oito internos e outros 50 ficaram feridos. Tal situação

originou uma luta dos internos pelo controle do centro penal.

No dia 18 de junho do mesmo ano, o Jornal Estado de Minas Internacional publicou a seguinte chamada: “Rebelião em prisão da Venezuela segue sem controle” e trouxe a seguinte notícia:

> Cerca de 4 mil soldados da Guarda Nacional da Venezuela continuavam as tentativas de controlar uma rebelião na penitenciária El Rodeo I, 50 km a leste de Caracas, onde dois policiais e um detento morreram em tiroteios. No dia 12 de junho, um motim de presidiários em El Rodeo I, aparentemente iniciado com um conflito entre gangues rivais de detentos, deixou 22 mortos. O contingente de mais de 5 mil funcionários do presídio foi reforçado por 400 soldados de uma unidade de elite do Exército venezuelano. Em meio a tentativas de controlar os detentos e de revistar as celas, explosões foram ouvidas ao longo do dia. [...] O comandante da Guarda Nacional, general Luís Motta Domínguez, disse que o confronto de sexta-feira começou durante uma operação rotineira de revista às celas. Segundo ele, durante a operação foram apreendidos sete fuzis, cinco escopetas, 20 pistolas, oito granadas de mão, 5 mil balas para fuzis, 100 telefones celulares, três computadores, 45 kg de cocaína e 12 km de maconha. (REBELIÃO..., 2011).

Após o início do motim em El Rodeo I, cerca de mil presos, na cadeia de El Rodeo II, se amotinaram dentro da prisão impedindo, com armas de fogo, a entrada de forças militares no local. O motim começara após a tomada por militares da prisão de El Rodeo I. A ação deixou um detento e dois guardas mortos, além de 20 militares feridos. Segundo o jornal A Tarde (2011), “As autoridades apreenderam em El Rodeo I 105.320 bolívares fortes, sete fuzis, cinco escopetas, 20 pistolas, oito granadas de mão, 53 quilos de cocaína, 5 mil cartuchos para fuzil, 100 celulares e 20 quilos de maconha”.

A CIDH indicou que recebeu, no dia 17 de junho de 2011, comunicação de que milhares de efetivos da Guarda Nacional haviam tomado El Rodeo I e El Rodeo II, com o fim de realizar revistas e retomar o controle da penitenciária, e de acordo com os familiares dos presos, “se estaria recebendo informações de presos mortos e feridos, disparo de tanques, presença de atiradores, uso de gás lacrimogênio e transferência de internos”.

Além disso, no dia 20 de junho de 2011, a CIDH informou ter tomado conhecimento que nas operações realizadas pela Guarda Nacional em El Rodeo I e II persistia uma situação de extrema gravidade, na qual se havia registrado várias mortes e pessoas feridas e que estariam sendo transferidos vários detentos para outras unidades prisionais.

Em 23 de junho de 2011, o Estado se manifestou informando que tal situação estava ocorrendo em El Rodeo I e II, devido a uma intervenção causada pela negativa por um pequeno grupo de detentos violentos, que se negam a entregar suas armas e colaborar com o Estado para a normalização da situação. No dia 24 de junho, a CIDH informou à Corte IDH que adotou medidas cautelares, com o fim de proteger os familiares dos internos de El Rodeo I e II e demais pessoas que se encontram aglomeradas em protesto na penitenciária, até que a situação volte ao normal.

A Secretaria da Corte IDH, seguindo instruções do Plenário, solicitou ao Estado a apresentação de um informe ampliatório, até a data de 04 de julho de 2011, se referindo sobre as ações adotadas após o acontecimento de 22 de junho de 2011, a respeito do internato judicial capital El Rodeo I e El Rodeo II, e em particular responder as seguintes informações:

> a) cifras actualizadas de todas las personas que se encuentran recluidas actualmente en el Internado Judicial Capital El Rodeo I y el Rodeo II, con indicación precisa de la naturaleza jurídica de su privación de libertad; b) nombres de los beneficiarios heridos, la atención médica otorgada, así como las condiciones y el lugar donde se encuentran actualmente; c) nombres de los beneficiarios fallecidos; d) nombres de los beneficiarios que fueron trasladados a otros centros penitenciarios, con indicación precisa del lugar y condiciones en que se encuentran actualmente privados de libertad, y e) las coordinaciones y resultados de las reuniones que se habrían realizado tanto con autoridades del gobierno nacional como con familiares y representantes de los internos (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2011a, p. 03).

No dia 04 de julho de 2011, o Estado venezuelano apresentou um informe ampliatório, em resposta a nota da secretaria, no qual reiterou que o mesmo "no presenta carácter definitivo, ya que la situación del referido Internado Judicial Rodeo I y II […] se encuentra aún en transcurso". Desde 28 de junho de 2011, "aún se encontraban atrincherados los internos violentos que mantienen secuestrados al resto de la población de internos de El Rodeo II, en el área denominada La Torre" (2011, p. 3). Assim mesmo, remeteu parte das informações requeridas.

Das informações prestadas pelo Estado a respeito das intervenções e ações desdobradas nesta situação pela Ouvidoria, o Ministério do Poder Popular de Relações Internas e Justiça, Ministério Público, a Defesa Pública Nacional, a Vice-Presidência da República e a Guarda Nacional Bolivariana, surgem as seguintes informações: o número de pessoas privadas de liberdade na época dos eventos em El Rodeo I e El Rodeo II era de aproximadamente 4.787 presidiários.

Em 23 de junho de 2011, aproximadamente 915 pessoas continuavam no estabelecimento de El Rodeo I. Em razão de o motim estar em curso na data do envio das informações, de acordo com a ouvidoria, havia aproximadamente 20 mortos e 50 feridos. De acordo com Ministério do Poder Popular de Relações Internas e Justiça, aproximadamente 22 falecidos (21 privados de liberdade e um visitante) e 14 feridos, e segundo a Guarda Nacional Bolivariana, aproximadamente 22 mortos e 58 feridos.

Foram tratados no serviço médico da prisão 52 reclusos, 32 internos foram transferidos para diferentes centros de assistência fora da prisão e 20 reclusos teriam sido hospitalizados. De acordo com o Ministério Público, 16 feridos sofreram ferimentos por armas de fogo e 5 foram feridos por politraumas gerais. Em 16 de junho de 2011, foi tomada decisão conjunta com o Ministério do Poder Popular para Relações Internas e Justiça, Ministério Público, Ouvidoria, Guarda Nacional Bolivariana e funcionários da Direção Nacional de Serviços Penitenciários para intervir na prisão com 3.500 funcionários da Guarda Nacional Bolivariana e a presença de uma equipe de promotores.

Tal operação foi realizada em 17 de junho, tendo como objetivo retomar o controle de El Rodeo I. Se registrou 4 pessoas com ferimentos a bala (3 oficiais da Guarda Nacional Bolivariana e 1 recluso) e um falecido da Guarda Nacional Bolivariana. Posteriormente, se realizou uma busca por armas, com a ajuda de 400 paraquedistas não armados.

Foram apreendidos, na busca, 7 rifles, 5 espingardas, 3 carabinas, uma metralhadora, 20 pistolas de diferentes calibres, 4 revólveres de diferentes calibres, 63 pentes de pistolas, 28 pentes de rifle, 8 granadas de mão, 45 quilos de cocaína, 12 quilos de maconha, 5 mil cartuchos de rifle, 100 telefones celulares e vários objetos proibidos de estarem na posse dos internos. Além disso, houve a morte de 2 funcionários e 22 feridos pertencentes à Guarda Bolivariana Nacional.

Investigações criminais foram iniciadas, a respeito das alegações de corrupção relacionadas com a apreensão de armas na prisão e as mortes ocorridas durante o recente conflito. Em 20 de junho de 2011, havia sido trasladado o total de 2.573 internos para diferentes centros penitenciários, transferências essas realizadas com a presença do Ministério Público.

Mediante uma operação realizada no dia 21 de junho de 2011, efetivos da Guarda Nacional resgataram 81 internos que estavam "sequestrados" pelos "*pranes*" em El Rodeo II. Em 22 de junho, oficiais militares resgataram os arquivos administrativos de todos os internos de El Rodeo II, pois se temia que fossem destruídos. Neste mesmo dia, a vice-

presidência se reuniu com os porta-vozes dos familiares dos internos de diversos centros penitenciários.

Iniciou-se a fase de assistência integral, na qual se realizou a revisão das causas judicias, em conjunto com a Defensoria Pública e o Ministério Público, sendo que 459 internos poderiam optar por alternativas de cumprimento de pena. El Rodeo II continua tomado, e os "*pranes*" não permitiam o ingresso de água e comida na penitenciária.

A comunicação permanente seria mantida com os privados de liberdade em El Rodeo II, com o fim de expressar a vontade das entidades envolvidas em garantir seus direitos, disposições constitucionais e legais e recomendar que respeitem o Estado de Direito e as medidas de segurança implementadas pelas autoridades competentes para resolver a situação. Foram registradas também ameaças contra o comandante da Guarda Nacional Bolivariana e sua família.

A Corte IDH então considerou que o Estado se encontra em uma posição em que deve grantir o respeito às pessoas privadas de liberdade, em razão de que as autoridades penitenciárias exercem controle total sobre elas. Enfatizou ainda, que uma das obrigações indispensáveis do Estado na posição que está, com o objetivo de proteger e garantir o direito a vida e integridade pessoal dos internos, é fornecer para estes condições mínimas compatíveis com sua dignidades enquanto estiverem detidos.

O Tribunal observa que o Centro de Confinamento Judicial Capital El Rodeo I e El Rodeo II estão sob a proteção de medidas provisórias ordenadas desde 2008, sendo que no momento da adoção das medidas, 2.143 internos estavam nos locais, para uma capacidade instalada de 1.434. Depois de quatro anos de vigência das medidas, o Tribunal observa que o número de privados de liberdade dobrou, prevalecendo em 12 de junho de 2011, uma situação de superlotação de aproximadamente 333%, provocando evidentemente uma situação de instabilidade e conflitualidade intra-carcerária.

Em relação aos mortos e feridos no motim do dia 12 de junho de 2011, a Corte IDH julga ser inconcebível tais atos, no âmbito de proteção devida pelo Estado às pessoas abaixo de sua jurisdição, e incompatíveis com a ordem de medidas provisórias emitidas pelo Tribunal. Diante disso, o Tribunal requereu ao Estado que ele mantenha e continue adotando todas as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade em El Rodeo I e II.

No dia 06 de setembro do ano de 2012, se emitiu nova resolução no presente caso, uma vez que, em 03 de agosto de 2012, os representantes dos beneficiários solicitaram a ampliação das medidas provisórias ordenadas, a respeito ao Internato Judicial El Rodeo I

e II, a fim de resguardar a população privada de liberdade no Internato Judicial da Capital El Rodeo III e evitar danos irreparáveis a suas vidas e integridade pessoal.

Os representantes dos benefciários sustentam que os familiares dos detentos têm realizado diferentes denúncias sobre o tratamento dado aos internos de El Rodeo III. Em particular, denunciaram que, durante uma revista realizada no dia 05 de julho do ano de 2012, funcionários do Estado feriram os internos com pedaços de madeira, paus e pentes, além de haver maus-tratos aos prisioneiros quando levados ao Tribunal.

Em uma reclamação apresentada ao Ministro do Poder Popular para o Serviço Penitenciário, os familiares afirmaram que "em cada um dos homens que se encontram recluídos, se podem observar as marcas que levam em diferentes partes de seus corpos", produto dos golpes que não cessaram nesse dia e se estenderam até o dia 09 de julho de 2012, em que não se nota apenas o abuso físico, mas também os psicológicos.

Se exigiu, por parte dos internos, a remoção do Diretor da penitenciária, bem como do Capitão da Guarda Nacional Bolivairiana, entre outras medidas. As informações apresentadas pelos representantes fazem referência também aos eventos ocorridos nos dias 18 e 19 de julho de 2012 em El Rodeo III, durante os quais seis internos foram feridos por armas de chumbo e mais de 600 costuraram a boca como início de uma greve de fome, para protestar contra os maus-tratos exercidos pelo Diretor da penitenciária nas tentativas de realocação dos internos.

Nesta resolução, o Tribunal informou que, no dia 13 de julho de 2011, a intervenção militar que estava ocorrendo em El Rodeo I e II havia terminado, e com isso, foram transferidos diversos presos de El Rodeo II para El Rodeo III. O Estado apresentou uma lista contendo 760 pessoas transferidas para El Rodeo III e outros centros penitenciários, pois o intuito era desativar o pavilhão de El Rodeo II para uma remodelação.

Importante se faz mencionar, que na mesma data da resolução, foi noticiado pelo site do El País que os presos da penitenciária venezuelana El Rodeo II haviam finalizado um mês de motim.

> Más de un millar de presos atrincherados en la cárcel venezolana de El Rodeo II se han entregado hoy a las fuerzas de seguridad después de protagonizar durante un mes un motín para exigir mejores condiciones carcelarias. "Hemos resuelto de manera pacífica (...), y en este momento tenemos control absoluto de las instalación de El Rodeo II", ha asegurado a la prensa el ministro del Interior, Tareck el Aissami, al confirmar que todos los presos están en los patios bajo custodia de la policía. Según la prensa venezolana, los presos han comenzado a recibir atención médica y alimentos (LOS PRESOS…, 2011).

Segundo a notícia, o governo venezuelano manteve intensas negociações com os líderes do motim nos últimos dias, para encerrar o protesto. Segundo a Agência Venuzuelana de Notícia (AVN), os familiares dos internos estiveram presentes para atestar o respeito aos direitos humanos.

A Corte IDH reiterou que a Venezuela é o garantidor da vida e integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade em El Rodeo I, II e III, bem como em outros centros penitenciárias do país. Portanto, tem o dever de tomar as medidas necessárias para protegê-los, e abster-se de atuar de forma que viole injustificadamente a vida e a integridade das referidas pessoas.

Nas circunstâncias da presente questão, e enquanto o Estado adecue as condições de detenção que afetam os reclusos, o Tribunal exigiu, para efeitos das medidas provisórias, que o Estado erradique, especificamente, os riscos de morte violenta e ataques à integridade pessoal. Sendo assim, a Corte IDH declara que o Estado deve manter e adotar as medidas necessárias para continuar a proteger a vida e integridade pessoal dos beneficiários do Centro de Confinamento Judicial Capital El Rodeo I e El Rodeo II, incluindo aqueles privados de liberdade que foram transferidos após 12 de junho de 2011 do Centro de Confinamento Judicial da Capital Rodeo II ao Centro de Confinamento Judicial Capital El Rodeo III.

No dia 29 de outubro do ano de 2014, o site da Agência Brasil publicou que a Ministra de Assuntos Penitenciários da Venezuela, Irís Varela, anunciou que os cidadões nacionais e estrangerios, presos nas cadeias do País e que aprendam quatro idiomas, entre eles o português, vão receber indulto do presidente Nicolás Maduro. O anúncio foi feito durante uma visita de advogados do Mercosul ao Internato Judicial El Rodeo II, pois a prisão recebe apenas estrangeiros.

> Há estrangeiros privados de liberdade que dão aulas de idiomas. Aqui dão aulas de francês, de inglês e português. Há um grupo de detidos estrangeiros, que foram transferidos para outros recintos, no interior do país, que estão ensinando italiano também, disse (APRENDER..., 2014).

Conforme a ministra, os presos "aprendem idiomas e esperam sair em liberdade mais rapidamente". “Vão sair das nossas cadeias como pessoas transformadas socialmente […], como novos poliglotas, formados em revolução", destacou. Iris Varela acrescentou que, naquela unidade, os presos estrangeiros frequentam regularmente aulas de espanhol.

Um motim ocorrido no dia 16 de outubro do ano de 2015, em El Rodeo II foi noticiado pelo jornal JN.

> O motim começou quando, no dia 16 de outubro, os presos tomaram como reféns oito trabalhadores da prisão, dois deles guardas prisionais, declarou à agência de notícias Efe o diretor da organização não-governamental (ONG) "Uma Janela para a Liberdade", Carlos Nieto. O motim dos prisioneiros aconteceu, segundo Nieto, em protesto pela falta de comida e dos maus-tratos que recebiam por parte dos funcionários encarregados da vigilância dos presos. Segundo o mesmo responsável, na rebelião morreram dois presos (MOTIM..., 2015).

Informou o jornal que eventos similares foram registrados em outras prisões do país, motivados, principalmente pela superlotação, segundo relatos da OPV. O motim durou uma semana, e segundo Irís Varela, a situação foi totalmente resolvida na sexta-feira do dia 23 de outubro de 2015, quando, de acordo com ela, "estariam limpando a torre".

O site de notícias R7 publicou, no dia 03 de novembro de 2015, que vídeos mostram detentos sendo torturados em El Rodeo II.

> Dois vídeos gravados na prisão venezuelana El Rodeo 2, localizada perto de Caracas, mostram detentos sendo torturados pelos guardas da prisão. Nas imagens, é possível ver vários presos sem roupa, apanhando com o que aparenta ser uma vara de borracha (VÍDEOS..., 2015).

Relata o site, que os vídeos foram feitos pelos próprios presidiários, que enviaram às suas famílias e essas postaram no *Facebook*. Descreve ainda o site, que no dia em que os vídeos foram gravados, teria corrido um motim na penitenciária. Os presos protestavam contra a falta de comida e a brutalidades os guardas.

O Observatório de Prisões Venezuelanas informou que os reclusos de El Rodeo II iniciaram uma greve de fome, como parte de um protesto por maus-tratos físicos, má alimentação e insalubridade. Cientificou o site INFOBAE, na data de 23 de janeiro de 2018:

> Las cárceles en Venezuela son un verdadero infierno. ¿Cómo se puede garantizar la reinserción social si los presos no tienen acceso a lo más básico? Los privados de libertad sobreviven con hambre y miseria. Es peor de lo que cualquiera se puede imaginar", dijo el director del OVP, Humberto Prado, en el texto (EL…, 2018).

Informou-se ainda, que os presos também protestavam pelo constante irrespeito aos familiares, e pedem a celeridade dos processos judiciais e a presença imediata de Irís Varela. Segundo a ONG, os reclusos “estão cansados de gritar por cuidados médicos e comida”, por isso “vão ficar em greve pacífica até falarem” com Varela.

Reclusos iniciaram greve de fome em El Rodeo III na data de 10 de dezembro de 2019, noticiou o site NTN24.com.

> En horas de la noche de este martes, los presos del Rodeo III, en el estado Miranda, les pidieron a los funcionarios policiales del penal hablar con las autoridades del ministerio para Asuntos Penitenciarios, y les permitan el acceso a sus parientes que les llevan comida. En este sentido, denunciaron que esta prisión no cubre las necesidades básicas de alimentación diaria que ellos necesitan. Los prisioneros también solicitaron atención médica y el traslado a los tribunales, en vista que, algunos ya cumplieron su sentencia y siguen tras las rejas (RECLUSOS…, 2019).

A OVP publicou, através de sua conta no *Twitter*, um vídeo que mostrou um dos detentos com o rosto coberto, suplicando aos defensores dos direitos humanos e aos organismos institucionais que os ajudem: “Nos estamos muriendo, nos están matando de desnutrición señores”.

Figura 33 - Foto de detento com rosto coberto suplicando ajuda.

Fonte:.https://www.ntn24.com/america-latina/venezuela/reclusos-iniciaron-huelga-de-hambre-en-el-rodeo-iii-en-venezuela-113762.

No dia 02 de novembro de 2020, o jornal Diario de Lara La Prensa publicouk que em El Rodeo II e III carecem de atenção médica.

> En los internados judiciales El Rodeo II y III, ubicados en el estado Miranda, no hay insumos y mucho menos atención médica, aunque en ambos hay áreas de enfermería. Son los familiares quienes deben costear las medicinas y el alto costo de un tratamiento completo cuando los privados de libertad se enferman. La única forma de que sean trasladados a un centro de salud es cuando ya están muertos", indicó el familiar de un recluso al Observatorio Venezolano de Prisiones (OVP…, 2020).

Segundo a notícia, os familiares dos detentos trazem os medicamentos, os quais administram seu próprio tratamento com a ajuda de companheiros de cela e sem orientação médica.

Em 06 de janeiro de 2021, o jornal E-Global noticiou a morte de um dirigente indígena em El Rodeo, após ter-lhe sido negado assistência médica. A denúncia do caso foi feita pela Organização Não Governamental Foro Penal.

> O Preidente da ONG, Alfredo Romero, denunciou a morte do indígena Pemon e prisioneiro político Salvador Franco, "detido nas masmorras da ditadura de Maduro" desde dezembro de 2019. A denúncia foi divulgada na rede social *Twitter*, onde escreveru "o indígena Pemon, prisioneiro político Salvador Franco, teria morrido hoje por causa das doenças que não foram tratadas em El Rodeo" (DIRIGENTE..., 2021).

Salvador Franco estava preso em El Rodeo II, e nos últimos dias "estava a vomitar sangue", conforme denúncia dos familiares. Segundo a notícia, o secretário da OEA, o uruguaio Luis Almagro, condenou a "morte por tortura" do dirigente político indígena.

As resoluções emitidas pela Corte IDH, desde o ano de 2008, ainda não foram levantadas. Contudo, desde a última resolução emitida no ano de 2012, o Tribunal não se manifestou a respeito dos fatos ocorridos e noticiados pelos canais de imprensa.

7.11 CÁRCEL DE TOCORÓN

Em 18 de outubro do ano de 2010, a CIDH enviou à Corte IDH solicitação de medidas provisórias para a cadeia de Tocorón. Os fatos alegados que fundamentam o pedido de medidas provisórias apresentado pela CIDH foram os seguintes:

> a) la Cárcel de Tocorón se encuentra ubicada en la Carretera Nacional de Villa de Cura, Tocorón, Estado de Aragua, y cuenta con una capacidad de 750 plazas y un anexo femenino. Según datos aportados por la Comisión, para finales del mes de agosto de 2010 contaba con una población total de 3.211 reclusos siendo el porcentaje de hacinamiento de alrededor de 300%; b) en los últimos tres años los hechos de violencia intra-carcelarios se han incrementado: en el 2008 murieron 28 internos, en el 2009 llegaron a 26 las muertes de reclusos, y en el primer semestre de 2010 se registraron 30 internos fallecidos; c) según notas de prensa, las muertes se producen principalmente como consecuencia

> de riñas entre los privados de libertad, siendo el motivo central las disputas por el control interno del penal. Factores que agravan la situación son la falta de control efectivo de la cárcel y el tráfico de armas que, a pesar de las requisas, no ha sido controlado por el Estado, a través de medidas sostenibles y efectivas que permitan identificar las causas del rearme de la población penitenciaria;
> d) entre el 27 y 29 de septiembre de 2010 se registró un motín en el centro penitenciario con un saldo de 16 internos fallecidos, y entre 36 y 46 heridos, durante el cual se dispararon armas de fuego e incluso se detonaron 8 granadas. Según la información disponible, en respuesta Venezuela movilizó a 1800 efectivos de la Guardia Nacional para mantener el control y supuestamente proporcionar seguridad a los internos. Además, grupos de familiares de internos habrían iniciado protestas fuera de la cárcel para obtener información. Debido a una huelga de hambre realizada en varios centros penitenciarios del Estado, desde el 1 de octubre de 2010 se creó una mesa de diálogo que habría dado lugar a la salida de los efectivos de la Guardia Nacional; e) el 10 de octubre de 2010 resultó muerto otro interno como consecuencia de una herida de arma cortopunzante, y f) entre las condiciones que "crean, propician y mantienen un ambiente de extrema violencia", se hizo referencia al "hacinamiento, maltrato físico y psicológico, la falta de personal profesional dentro del penal, el tráfico interno de armas y drogas, la falta de clasificación de las personas privadas de libertad, el retraso de los juicios penales de los detenidos y el pésimo estado de infraestructura física […] a lo que se suma[ría]n las pésimas condiciones de salud y alimentación de los [internos], la falta de atención de sus necesidades y la ausencia de actividades de reeducación"(CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010a, p. 1-2).

Diante ao relatado, a CIDH solicitou à Corte IDH a implementação das medidas provisórias, a fim de proteger a vida e a integridade pessoal em favor das pessoas privadas de liberdade e as demais pessoas que se encontram na penitenciária, e envidar todos os esforços necessários para alcançar o controle efetivo da penitenciária em estrita observância aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, para eliminar as altas taxas de superlotação que levam a atos de violência, bem como para identificar e responder de forma eficaz a as causas que permitem o tráfico de armas no interior do referido recinto.

A Corte IDH, considerando que a Venezuela é Estado parte da CADH desde 09 de agosto de 1977, com resolução emitida em 01 de novembro de 2010, requereu que o Estado adote as medidas que forem necessárias e eficazes para evitar a perda de vidas e danos à integridade física, mental e moral de todas as pessoas privadas de liberdade no Centro Penitenciário de Aragua, também conhecido como Penitenciária de Tocorón, bem como qualquer pessoa que se encontre no estabelecimento. Deverá o Estado apresentar um primeiro relatório sobre as medidas que tenha adotado em cumprimento a Resolução, o mais tardar até 12 de novembro de 2010.

Contudo, no dia 24 de novembro de 2010, ou seja, 23 dias após a emissão da primeira resolução, o Tribunal emitiu uma nova, na qual relata que o Estado informa que,

embora o Centro Penitenciário de Aragua "seja um estabelecimento para a execução da sentença", ele constitui "o segundo centro de detenção com o maior índice de réus", com 640 condenados e 2.525 réus. Em 26 de outubro de 2010, tinha uma população de 3.210 presidiários, dos quais 215 eram mulheres e 2.995 homens.

Da mesma forma, mantém um quadro de 152 trabalhadores, para diversas áreas, incluindo saúde integral, controle criminal, logística, apoio administrativo, custódia, etc. O Estado havia adotado certas medidas para reduzir a superlotação do referido Centro Penitenciário, porém, o número da população não caiu substancialmente.

O Estado, nesta oportunidade, informou que as situações que surgem no Centro Penitenciário de Aragua, em função dos mortos e feridos, são principalmente "eventos isolados, que não respondem a tumultos ou brigas, mas a situações particulares entre os reclusos", com exceção da ocorrida em 27 de setembro de 2010, em que um conflito entre dois grupos de presos desencadeou um confronto. Por conta desta situação, entre os dias 27, 28 e 29 de setembro de 2010, foram registrados 16 internos falecidos e 37 internos feridos, além da deterioração das instalações.

O jornal SIC notícias[78] publicou, na data de 29 de setembro de 2010, a seguinte chamada: “Pelo menos 12 pessoas morreram e outras 32 ficaram feridas nos confrontos entre presos que decorrem desde segunda feira no cárcere de Tocorón, no estado venezuelano de Arágua”.

Com o apoio da Guarda Nacional Bolivariana da Venezuela, por 72 horas, toda a área foi revistada, com a descoberta de objetos e substâncias proibidas. A área destinada à detenção de mulheres não foi objeto de revisão. Além disso, durante a referida revista, foi garantida a alimentação e hidratação diária da população privada de liberdade, o atendimento aos feridos, e os corpos dos falecidos recolhidos pelo Corpo de Investigações Científicas Criminais. Mediante diálogo e a persuasão com a população privada de liberdade e a presença de funcionários do Estado, não foi necessário o uso de armas ou violência para entrar no estabelecimento.

Posteriormente, foram realizadas mesas redondas nas quais estiveram presentes porta-vozes dos internos, autoridades do Estado, bem como a representação de familiares. A partir dessas reuniões, foram desenvolvidas diversas atividades, entre elas, a guarda, verificação e atualização de arquivos, recuperação de áreas em mau estado, coleta de lixo, avaliações psicossociais, verificações judiciais de presidiários para definição das

[78] Disponível em: https://sicnoticias.pt/mundo/2010-09-29-pelo-12-mortos-e-32-feridos-em-confrontos-na-prisao-de-tocoron-venezuela. Acesso em: 15 de jun. de 2020.

situações jurídicas e cumprimento dos requisitos legais para concessão de medidas alternativas ao cumprimento da pena.

A custódia externa e o controle de entrada no Centro Penitenciário estão a cargo de aproximadamente 60 funcionários da Guarda Nacional Bolivariana, que monitoram o perímetro de segurança do estabelecimento, por meio de 14 guaritas. A Ouvidoria também está presente nos dias de visita, com o objetivo de acompanhar tudo relacionado à entrada e saída de familiares dos internos.

Após a referida tomada, a área da saúde foi ainda mais fortalecida, com o intuito de manter o atendimento à população privada de liberdade. Da mesma forma, atualmente, um total de 749 pessoas privadas de liberdade participam das atividades educativas, que vêm sendo desenvolvidas no referido Centro Penal.

A CIDH solicitou à Corte IDH a reiteração das medidas provisórias, por entender que as pessoas privadas de liberdade estão ainda correndo riscos. O coordenador do Observatório Venezuelano de Prisões, Humberto Prado, representante dos beneficiários, assinalou que reconhece as ações do Estado para “melhorar as condições de vida das pessoas confinadas nas prisões venezuelanas”; no entanto, alertou que "não foram suficientes e eficientes" porque os problemas pioraram.

Ainda, segundo o coordenador na Penitenciária de Tocorón, a capacidade da área de confinamento masculino é de 750 vagas, o que, de acordo com o índice populacional divulgado pelo Estado, se traduz em uma superlotação em torno de 399,33%, sem classificação adequada ou separação dos reclusos. Com isso, as áreas destinadas às atividades de reinserção social têm sido utilizadas para abrigar a população. Além disso, destacou que o número de pessoas processadas é superior ao número de condenados.

O Estado tenta ignorar as mortes por doenças, as classificando como mortes não violentas, porém, independentemente da forma, modalidade ou condição de morte, essas pessoas estavam sob a tutela do Estado. Das quatro mortes mencionadas como não violentas, três foram devido às doenças que só poderiam ser fatais se não fossem devidamente tratadas ou controladas por meio de assistência médica, e as restantes poderiam ter sido previsíveis, se os internos tivessem o devido acesso ao *check-up* médico.

Para finalizar, o coordenador informou que o número de feridos e mortos no motim de setembro de 2010 não eram veridicos, e que a informação prestada pelo Estado “não oferece soluções substantivas para o problema que vive atualmente a penitenciária”.

Diante de todas as informações, a Corte IDH reiterou que o Estado deve tomar as atitudes cabíveis para que as medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal sejam planejadas e implementadas, com a participação dos representantes dos beneficiários, de forma que as referidas medidas sejam cumpridas com diligência e eficácia. Enfatizou, que a participação positiva do Estado e, em particular, dos representantes, é essencial para coordenar a implementação das medidas provisórias na matéria.

Deste modo, o Tribunal ratificou, em todos os seus termos, a Resolução do Presidente da Corte IDH, de 1º de novembro de 2010 e, em conseqüência, exige que o Estado mantenha as medidas que vem implementando, bem como adote, de forma imediata e definitiva, as medidas complementares necessárias e eficazes para evitar a perda de vidas e danos à integridade física, mental e moral de todas as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária de Tocorón, bem como de qualquer pessoa que se encontre no referido estabelecimento.

No dia 15 de maio de 2011, a Corte IDH emitiu nova resolução sobre o caso e informou que o prazo para o Estado da Venezuela apresentar seu relatório bimestral havia caducado em 1 de fevereiro de 2011, não tendo o Tribunal o recebido. Observou ainda que, posteriormente, o Estado e os representantes enviaram, por iniciativa própria e sem prévia solicitação da Corte IDH, um mesmo relatório com as informações sobre a implementação das medidas ordenadas na resolução de 24 de novembro de 2009, referente à Penitenciária de Tocorón.

Neste sentido, o Tribunal levou em consideração que as referidas medidas provisórias foram solicitadas pela Comissão IDH com relação ao mesmo Estado, e embora haja diferenças quanto à representação legal dos diferentes beneficiários, também é verdade que existem representantes comuns para todos eles. Diante disso, exigiu que o Estado, a partir da notificação da referida resolução, envie trimestralmente um único relatório onde se refere, especificamente, as medidas que está adotando para proteger a vida e integridade dos reclusos.

Os beneficiários das referidas medidas ou seus representantes devem apresentar suas observações aos relatórios mencionados conjuntamente, em uma única carta em quatro semanas, contadas a partir de recebê-los. Da mesma forma, a Comissão IDH deve enviar suas observações em uma única carta, dentro de seis semanas, contadas a partir do recebimento dos relatórios estaduais.

Em 06 de julho do ano de 2011, nova resolução foi emitida, porém, se enfatizou a rebelião ocorrida no Internato Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II, a qual foi

explanada no decorrer do presente trabalho. Em relação à penitenciária de Tocorón, foram retificadas todas as resoluções emitidas anteriormente.

A OVP, no ano de 2013, emitiu informativo[79], em que Tocorón aparece como a segunda penitenciária mais lotada da Venezuela, uma vez que, sua capacidade é para abrigar 750 presos, e na data estava com uma população de 7.307 internos, ou seja, uma superlotação de 874,27%. Neste informativo, Tocorón aparece também como a quinta penitenciária mais violenta do Estado.

No dia 18 de agosto de 2015, o site Efecto Cocuyo informou que uma explosão de granada na penitenciária de Tocorón deixou nove reclusos feridos.

> El fuego afectó los llamados "bugui", que son celdas construidas fuera de la estructura. Las hacen con telas, cartón y tablas. Se desconoce las causas de la explosión aunque la mayoría concuerda en que se trató de una granada que se le estalló a un "lucero", integrante del grupo de principales que controlan el penal (RODRIGUEZ, 2015).

Novamente, no ano de 2017, a penitenciária de Tocorón aparece no relatório da OVP. Contudo, neste ano, aparece sendo o presídio com maior superlotação do Estado, com uma população de 7.792 internos para 750 vagas, ou seja, superlotação de 1038%.

O site Últimas Notícias, no dia 14 de agosto de 2019, apresenta a seguinte chamada: "GNB abatió a dos sujetos en Tocorón". Conforme as informações, dois sujeitos foram mortos durante um confronto com funcionários da Guarda Nacional Bolivariana (GNB), ocorrido na segunda-feira, dia 12 de agosto, na cidade de Tocorón, segundo fontes militares.

O confronto entre as tropas da GNB e os sujeitos ocorreu na rua principal da cidade de Aragua. Os militares gritaram, mas a dupla fugiu e começou a atirar com uma espingarda calibre 16 mm e um revólver. Informou ainda o site: "Presumen que los abatidos son integrantes de la organización delictiva que a su vez está relacionada con "*pranes*" del Centro Penitenciario de Aragua, ubicada en Tocorón".

Este mesmo site noticiou, em 14 de setembro de 2020, que a Ministra do Poder Popular do Serviço Penitenciário, Mirelys Contreras, se reuniu neste dia com os órgãos da administração de justiça do Estado de Miranda para coordenar as audiências preliminares das pessoas privadas de liberdade em diferentes centros de detenção do país. A informação foi divulgada por Mirelys, por meio de mensagem postada em sua conta na

[79] Disponível em: https://oveprisiones.com/informes/. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

rede social *Twitter* - @mirelct, em que afirmou que as audiências serão realizadas de 21 a 25 de setembro.

Figura 34 – Reunião para coordenar audiências preliminares ocorrida em 14 de setembro de 2020.

Fonte: https://ultimasnoticias.com.ve/noticias/general/coordinan-audienciaspreliminares-a-privados-de-libertad/ .

Nas audiências, serão atendidos os privados de liberdade em Rodeo II e III, Yare I, II e III, Instituto Nacional de Orientação Feminina (INOF), Centro de Treinamento La Crisálida, Centro Penitenciário de Aragua (Tocorón), Complexo Penitenciário de Carabobo e Centro de Detenção para Processos Judiciais 26 de julho.

Em reportagem de 11 de dezembro de 2020, o Comisionado Presidencial para Derechos Humanos y Atencion a Las Víctimas, informou:

> Al menos 6 privados de libertad vinculados en los delitos de secuestro, cobro de vacunas, extorsión y homicidios del Centro Penitenciario del estado Aragua, ubicado en Tocorón municipio Ezequiel Zamora, fueron abatidos luego de intentar burlar la seguridad del penal para escaparse (SEIS…, 2020).

Ao consultar sites de jornais e notícias, pouco se encontrou reportagens envolvendo Tocorón desde a outorga das medidas provisórias, principalmente entre 2011 a 2019. Ademais, as medidas provisórias outorgadas no ano de 2010 estão vigentes, contudo, desde o ano de 2011, não se tem nova resolução ou o levantamento das existentes envolvendo o presente caso. Importante mencionar que, no ano de 2013, a Venezuela se retirou formalmente do SIDH, o acusando de interferir em sua soberania e de ser contrário

ao seu governo socialista[80].

7.12 CÁRCEL DE VISTA HERMOSA

Em 25 de março do ano de 2011, a CIDH envia à Corte IDH solicitação de medidas provisórias, em relação ao Internato Judicial da Cidade de Bolívar ou Cadeia de Vista Hermosa. A CIDH então solicitou ao Tribunal para que ele requeira ao Estado:

> a) que implemente medidas provisionales para proteger la vida e integridad personal a favor de las personas privadas de libertad y otras personas que se encuentren en el centro penitenciario; b) desplegar todos los esfuerzos necesarios para lograr un control efectivo del centro penitenciario en estricto apego a los derechos humanos de las personas privadas de libertad, eliminar los altos índices de hacinamiento que propician los hechos de violencia, dotar al centro penitenciario de personal de custodia suficiente, capacitado, dotado de medios necesarios para desempeñar adecuadamente sus funciones, así como para identificar y dar respuesta efectiva a las causas que permiten el tráfico de armas al interior de dicho recinto, y c) que la planificación y ejecución de las medidas se lleve a cabo con la participación de los representantes de los beneficiarios, y que el Estado informe periódicamente sobre el avance en la ejecución de las mismas (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2011a, p.2).

O Estado venezuelano, após a Corte IDH solicitar explicações sobre a denúncia da CIDH, assinalou que "fazem mais de duas décadas que o sistema prisional venezuelano sucumbiu em uma grave crise de funcionamento, que se expressa nos índices de internos e internas que morreram e ficaram feridos em incidentes violentos dentro das prisões". Solicitou então, a dispensa da adoção das medidas impostas, destacando as ações implantadas pelo Estado.

Em particular, sustentou que entre as medidas adotadas estão o Projeto de Humanização e Modernização do Sistema Penitenciário Venezuelano, que surgiu em 2006 têm o objetivo de reformar estruturalmente o sistema penitenciário, baseado no cumprimento dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, dando tratamento digno e respeitoso tanto para ele como para sua família, promover valores e sentido de vida, elevar a sua autoestima e dar-lhe as oportunidades que antes lhe foram negadas.

A transformação substancial da Direção-Geral de Custódia e Reabilitação do Prisioneiro em um órgão descentralizado, denominado Direcção Nacional de Serviços

[80] Para mais informações consultar: https://veja.abril.com.br/mundo/saida-da-venezuela-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos-enfraquece-a-protecao-aos-direitos-na-regiao-diz-comissaria/.

Penitenciários (DNSP), com capacidade efetiva de gestão orçamentária, administrativa ou financeira, que permite formular e executar políticas públicas de acordo com a dinâmica de regime penitenciário, adequado ao novo marco legal e conforme a concepção humanísta e progressiva.

Houve a distribuição de veículos para o DNSP, que foi adquirido no fechamento do primeiro trimestre de 2011, para pequenas, médias e grandes transferências, incluindo ambulâncias, incorporação ao Código Orgânico de Processo Penal dos níveis de classificação em segurança mínima, média e máxima, e os parâmetros a serem seguidos neste processo, e os profissionais responsáveis por fazê-lo.

As iniciativas legislativas para o regime penitenciário, como a apresentação do Código Penitenciário Orgânico perante a Assembleia Nacional, foi aprovado por unanimidade pelos Deputados da Assembleia, em abril de 2011. Atualmente, também está sendo discutido o primeiro Conselho Penitenciário Regional.

Sustentou-se que, no ano de 2010, havia 150 pessoas privadas de liberdade na Venezuela para cada 100.000 habitantes, ou seja, um total de 43.520 privados de liberdade, sendo que se registraram 315 pessoas falecidas e 998 feridas, o que representa 0,71% de mortes e 2,24% de feridos. Que, apesar do crescimento populacional registrado em 2010, aproximadamente mais de dez mil pessoas privadas de liberdade, a porcentagem de feridos e mortos é o menor relatado em comparação com períodos anteriores, demonstrando que não há ligação direta entre o crescimento da população e atos de violência.

Quanto ao Presídio Vista Hermosa, trata-se de um estabelecimento penitenciário para o tratamento de pessoas privadas de liberdade em condição de réus, embora atualmente abrigue privados de liberdade em condição de apenados. Em relação aos atos violentos alegados pelos peticionários, como base para o pedido de adoção de medidas provisórias, o DNSP fez uma análise dos dados fornecidos pelos peticionários e os dados oficiais que são coletados pela Diretoria, vinculada ao Ministério do Poder Popular de Relações Internas e Justiça, produzindo os resultados que serão demonstrados abaixo.

Os representantes argumentaram que o total da população carcerária atual seria de 930 internos aproximados, sendo que a população atual na Cadeia de Vista Hermosa são 856 pessoas privadas de liberdade, das quais 518 são processados e 338 condenados, com capacidade projetada para 400 pessoas. O número de oficiais de agentes penitenciários que o DNSP disponibiliza para o Vista Hermosa é de 45, e não de 16, conforme indicado pelos representantes, salientando que se encontra em processo de recrutamento na Região

Leste e, para reforçar esses funcionários, foram implantadas equipes itinerantes, os quais contam com corpo técnico e profissional.

Na referida prisão se cumpre uma dieta constante, baseada em 2.654,65 Kcal por dia para cada detento. Em relação ao serviço de saúde, existem atualmente dois médicos, um dentista e uma enfermeira. Durante o ano de 2010, foram atendidos 2.927 pacientes privados de liberdade, e no primeiro trimestre de 2011, 1016.

A DNSP, por meio do Centro de Confinamento Judicial da Cidade de Bolívar, compareceu nos órgãos competentes, Ministério Público, Corpo de Investigação Científica, Penal e Criminalística (CICPC) e os Tribunais pela causa do Estado de Bolívar, a fim de ordenar e realizar procedimentos e investigações pertinentes para o total esclarecimento dos fatos, e determinar os autores e/ou participantes.

Em relação aos dados fornecidos pelos representantes, de 8 detentos falecidos no mês de agosto de 2009, o Estado indicou que naquele mês, a população privada de liberdade era de 804 presidiários, o que representaria 0,9%, do total da população carcerária detida no estabelecimento. Ademais, as situações que surgem no Centro de Confinamento Judicial, em relação aos falecidos e feridos, em sua maioria, se tratam de eventos isolados que não correspondem a motins ou brigas, mas a situações indivíduais entre presidiários.

Em 2 de fevereiro de 2011, ocorreu uma situação irregular em Vista Hermosa, que deixou um saldo de cinco mortos e um ferido. Informaram os solicitantes a morte de um presidiário, que ao contrário, se encontra vivo e privado de liberdade no referido internato.

Em 7 de abril de 2011, a Comissão de Cultos e Regime Penitenciário se reuniu no Internato, com a assistência do Presidente da Comissão Permanente de Cultos e Regime Penitenciário da Assembleia Nacional, funcionários do Ministério do Poder Popular para Relações Internas e Justiça, autoridades regionais ligadas a problemas penitenciários e familiares dos reclusos, realizando uma reunião de trabalho para conhecer diretamente os problemas da prisão.

No dia 26 de abril de 2011, a CIDH formulou suas observações ao relatório estatal, reiterou sua solicitação de medidas provisórias à Corte IDH e trouxe as seguintes considerações: as informações prestadas pelo Estado referem-se às medidas gerais adotadas nos últimos anos, a fim de melhorar a situação penitenciária, que embora possam estar relacionadas com a redução de atos de violência nas prisões, não têm o imediatismo e a eficácia necessária para responder a situações extremas de gravidade e urgência e risco de danos irreparáveis, como os verificados na Cadeia de Vista Hermosa.

A CIDH valoriza a apresentação das informações oficiais e as precisões efetuadas pelo Estado, quanto ao número de internos falecidos e a identificação de alguns deles, porém, esses detalhes não desvirtuam os elementos centrais que configuram o cenário fático da alarmante situação de violência no interior da referida penitenciária. Ao contrário, o informe estatal confirma a maioria dos fatos apresentados.

Preocupa a CIDH que as percentagens apresentadas pelo Estado sobre o número de feridos e mortos em comparação com a população carcerária, diminuam a gravidade da situação, uma vez que não se trata de uma questão de estatística, e sim de condições de risco e gravidade extremas. Neste sentido, a extrema gravidade, urgência e o risco de danos irreparáveis decorrem do fato central de que, nos últimos anos e até hoje, pessoas sob custódia do estado continuam a perder suas vidas.

O Estado não se referiu claramente a cada um dos atos de violência, ou aos esforços feitos para identificar os fatores da violência, a fim de adotar medidas eficazes para prevenir sua recorrência. Limitou-se a indicar que teria exigido a participação dos órgãos competentes para dar início ao procedimento de investigação, sem fornecer informações se realmente começaram e, em caso afirmativo, seus resultados.

O Estado não deu uma resposta específica às denúncias de falta de controle efetivo dentro da penitenciária, não explicou de que maneira o número de funcionários está de acordo com a população carcerária, como a custódia é exercida, como as funções de vigilância são distribuídas, nem se ocorrem dentro da penitenciária ou são limitadas a custódia externa ou contagens diárias.

O Estado não se referiu ao suposto tráfico de armas dentro da penitenciária. Quanto às informações prestadas pelo Estado, se podem verificar altas taxas de superlotação e que o serviço médico adequado não é fornecido.

Em 11 de abril de 2011, aproximadamente 96 reclusos da prisão de Vista Hermosa teriam iniciado uma "greve de sangue", consistindo em medidas de autoflagelação, causando lesões em seus membros com o uso de objetos pontiagudos, como forma de protesto pela falta de cumprimento pelas autoridades prisionais de uma série de medidas de melhoria das condições carcerárias. Este protesto teria sido prolongado até 14 de abril, deixando mais de 100 presidiários feridos, que foram atendidos em dois centros hospitalares e o resto por médicos enviados a prisão para resolver a situação. Uma comissão de trabalho teria sido formada, alcançando um “acordo” com os internos da penitenciária.

A CIDH não dispõe de informações precisas sobre a situação atual das ações de protesto, ou o estado de saúde dos presidiários feridos nesta greve. Contudo, os elementos explanados são suficientes para concluir que existe uma situação de extrema gravidade e urgência e a necessidade de evitar danos irreparáveis às pessoas.

O Tribunal, por sua vez, se manifestou no sentido de que, pelas informações fornecidas pela CIDH, se conclui que os fatos ocorridos na prisão de Vista Hermosa, *prima facie* demonstram uma situação de extrema gravidade e urgência, e de possível dano irreparável aos direitos à vida e integridade pessoal dos reclusos da referida penitenciária, bem como de outras pessoas que entrem nele. Em particular, a extrema gravidade e a intensidade da situação de risco são derivadas das informações fornecidas, que indicam que nos últimos três anos, os atos de violência aumentaram significativamente na prisão de Vista Hermosa e, até agora, em 2011, eventos violentos também foram registrados.

Especificamente, em fevereiro de 2011 se registrou 5 presos mortos e um ferido em atos de violência, em que houve tiros de arma de fogo dentro da prisão e, recentemente, uma centena de pessoas foram feridas, resultado de autoflagelação em protesto. Da mesma forma, destaca-se a situação de superlotação deste centro, onde a população atual de presidiários excedeu mais que o dobro a capacidade das instalações.

O Estado destacou as ações realizadas desde 1999 contra o problema estrutural carcerário. No entanto, a ausência de políticas públicas pelo Estado, há mais de duas décadas, tem deixado uma marca definitiva nas condições estruturais do sistema penitenciário atual.

Embora a Corte IDH valorize as medidas adotadas pelo Estado, no presente caso, têm ocorrido eventos específicos que colocaram a vida e a integridade das pessoas privadas de liberdade em risco, sendo que a única medida adotada a esse respeito, relatada pelo Estado é uma reunião de trabalho realizada em 7 de abril de 2011, para conhecer diretamente o problema prisional do recinto.

O Estado não apresentou nenhuma ata ou resultado decorrente da mencionada reunião, ou das medidas acordadas ou a serem adotadas para enfrentar a situação de violência e superlotação, bem como o clima de instabilidade e conflito intra-prisional. Adicionalmente, a Corte IDH observa que, posteriormente a mencionada ação estatal, foi produzida a "greve de sangue".

Portanto, as medidas adotadas pelo Estado, por ora, não parecem suficientes e eficazes para proteger a vida e integridade pessoal da referida comunidade penitenciária.

Sendo assim, é evidente o caráter irreparável e a situação de risco extremamente grave e urgente, relacionado aos direitos à vida e à integridade pessoal, em que o Tribunal é obrigado a proteger quando ocorrem as circunstâncias estabelecidas no artigo 63.2 da CADH.

Diante disso, a Corte IDH considerou que é necessário proteger as ditas pessoas, mediante a adoção imediata de medidas provisórias pelo Estado, à luz das disposições da CADH, a fim de evitar, com eficiência e eficácia, a violência na Cadeia de Vista Hermosa definitivamente, assim como a perda de vidas e danos à integridade física, mental e moral das pessoas ali privadas de liberdade e outras pessoas que ali se encontram.

As visitas que se realizavam na referida prisão, com permissão de pernoite em alguns dias, foram eliminadas devido à situação de violência que causam alguns detentos e seus familiares, informou a ministra Iris Varela para Assuntos Penitenciários ao site Albaciudad, no dia 19 de abril de 2012.

> Sobre las pernoctas, Varela fue contundente al explicar que no serán suspendidas sino eliminadas. "No es que se suspenden, se eliminan las pernoctas en los recintos penitenciarios donde haya violencia intramuros, ese derecho lo perderán. No va a volver a haber pernoctas en La Pica, Vista Hermosa y en el Cepra", destacó. Indicó que los familiares, que durante las visitas se presten para iniciar o promover situaciones irregulares dentro de los centros penitenciarios, serán detenidos y se les aplicará todo el peso de la ley (IRIS…,2012).

Varela informou ainda sobre a incorporação de 20 novos ônibus, que servirão para transferir presos de diferentes presídios para os tribunais, fato que ajudará a diminuir o problema de demora processual: "Quero anunciar que recebemos 20 ônibus com 52 assentos, que vão contribuir para a solução definitiva das transferências", disse a ministra Varela, referindo-se às reformas que estão sendo feitas nos presídios do país.

No dia 2 de junho do ano de 2016, se registrou um tiroteio na penitenciária de Vista Hermosa, noticiou o site Analítica: "El tiroteo ocurrió durante las horas de visitas en el penal, y duró aproximadamente 15 minutos, por lo que fueron suspendidos en el acto y se activó un Plan de Reacción para preservar la vida de familiares y efectivos militares". Contudo, o tiroteio não deixou pessoas falecidas. Segundo publicação do dia 24 de fevereiro do ano de 2018, do jornal El Nuevo Herald, presos de Vista Hermosa estariam comendo ratos para não morrerem de fome.

> Alejandro Manuel Mago Coraspe, de 41 años, tuvo que ser trasladado a principios de esta semana a un hospital cercano aparentemente por una intoxicación, tras haber comido ratas que encontró muertas en el basurero de la cárcel. “Las cocinamos, pero quedaron como crudas. Así mismo las comimos. Yo creo que estaban envenenadas y por eso me cayeron mal. Las otras que me he comido las he matado yo”, le dijo a la ONG Una ventana por la libertad (RUIZ PARRA…, 2018).

Informou a notícia que o homem reconheceu que não é a primeira vez que consome este tipo de roedor, que ele mesmo os mata e que o faz por “necessidade e fome”. No entanto, ele disse que os que ingeriu naquela segunda-feira não foram mortos por ele mesmo, mas foram retirados mortos do contêiner de lixo da prisão de Vista Hermosa.

Em 28 de fevereiro de 2019, o site Primicia publicou que um recluso de Vista Hermosa foi assassinado. A notícia informou que os funcionários foram alertados da situação e correram para acudir o baleado: “Se desconoce si hubo un enfrentamiento entre os involucrados o si el verdugo sorprendió a la víctima y le disparó”.

Figura 35 – Corpo de recluso assassinado aguardando seus familiares o retirarem do hospital.

Fonte: https://primicia.com.ve/sucesos/asesinan-a-reo-en-vista-hermosa/.

De acordo com a notícia, se presume que o evento iniciou pelo controle das áreas da penitenciária. Porém, alguns funcionários assinalaram que poderia ser um ajuste de contas.

A equipe do Observatório Venezuelano de Prisões apurou, que em Vista Hermosa, uma prisão sem regime penitenciário, os presidiários devem pagar certa quantia em dinheiro por mês para preservar sua integridade física, o que no jargão carcerário é

conhecido como “causa", publicou o site Runrunes em 28 de maio de 2020[81]. Neste caso, os valores variam entre 15 e 20 dólares e até aceitam bolívares, de acordo com o câmbio do dia.

> Más de 1.300 presos sobreviven en la actualidad en el Internado Judicial de Ciudad Bolívar, estado Bolívar, mejor conocido como cárcel de Vista Hermosa. La falta de medidas de protección, asistencia médica y suministro de alimentos durante la cuarentena obligatoria por el Covid-19 ha contribuido al incremento constante de la “causa” mensual que pagan los familiares de los presos para su manutención (ENTRE…, 2020).

Segundo a notícia, os familiares estão muito preocupados com esta situação, tendo em vista que muitos venezuelanos não trabalham desde o primeiro registro da pandemia no país, somado ao limitado funcionamento de entidades bancárias, o que poderia colocar em risco a integridade física de seus familiares, que vivem à mercê de um grupo que lidera o resto da população carcerária.

A ministra de assuntos penitenciários, Irís Varela, outorgou a liberdade por regime de confiança para internos do Vista Hermosa que teriam cometido delitos menos grave, publicou o site Primicia, em 10 de julho do ano de 2020.

Figura 36 – Iris Varella outorgando a liberdade para internos de Vista Hermosa.

Fonte: https://primicia.com.ve/sucesos/excarcelan-a-mas-de-90-reclusos-de-la-carcel-de-vista-hermosa/.

[81] Disponível em: https://runrun.es/megafono/409352/entre-15-y-20-dolares-cuesta-causa-mensual-en-carcel-de-vista-hermosa/. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

A atividade judicial contou com a presença da ministra Irís Varela, em companhia do governador do Estado Bolívar, Justo Noguera Pietri. Após estudar os casos, Varela outorgou a liberdade em regime de confiança aos internos com delitos menos graves, em sua maioria, os que estavam sendo processados por roubo e roubo agravado.

“Corte IDH culpa Venezuela por massacre em presídio em 2003”, publica o site do jornal Correio do Povo, no dia 11 de dezembro de 2020.

> A Corte Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou a Venezuela pela morte de sete detentos durante uma operação militar em uma prisão em 2003 e ordenou indenizações aos familiares - de acordo com uma sentença divulgada na quinta-feira (17). Para a Corte Interamericana, "as mortes causadas durante a operação de 10 de novembro de 2003" no presídio de Vista Hermosa, estado Bolívar, "em consequência do emprego de força excessiva e desproporcional, configuraram privações arbitrárias da vida". A operação foi realizada pela Guarda Nacional, e outras 27 pessoas ficaram feridas (CORTE..., 2020).

Importante se faz mencionar que até o presente momento, a Corte IDH não publicou em seu site a resolução supracitada. A última resolução sobre o caso foi publicada em 06 de setembro de 2012, e apenas foram ratificadas as resoluções anteriormente emitidas.

Em busca aos casos ocorridos entre o ano da emissão da primeira resolução até os dias atuais, não foram encontradas notícias dos anos de 2013, 2014, 2015, 2017 e 2021. Contudo, inúmeras são as notícias referentes ao ano de 2020, todavia, selecionamos algumas para ilustrar os fatos ocorridos durante este ano.

7.13 CENTRO PENITENCIÁRIO DE LA REGIÃO ANDINA

No dia 10 de agosto do ano de 2012, a CIDH enviou à Corte IDH relatórios, solicitando a implementação de medidas provisórias para que a República Bolivariana da Venezuelana proteja a vida e a integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade, bem como as demais pessoas que se encontram na penitenciária. Segundo informa a CIDH, o CEPRA possui capacidade para 850 internos, porém, estaria abrigando o total de 1.461 condenados, ou seja, segundo a CIDH, uma superlotação de 71,88%.

Atualmente, são 30 servidores encarregados da custódia interna, divididos em dois turnos, ou seja, em cada turno trabalham 15 agentes penitenciários, de modo que cada um fica encarregado aproximadamente de 97 internos.

Registraram-se muitas situações violentas no decorrer do ano de 2012[82], sem que o Estado tenha adotado medidas imediatas e efetivas, com o objetivo de garantir a vida e a integridade física das pessoas privadas de liberdade na penitenciária. Diante disso, a CIDH solicitou ao Tribunal para requerer ao Estado:

> a) que implemente medidas provisionales para proteger la vida e integridad personal a favor de las personas privadas de libertad y otras personas que se encuentren en el CEPRA; b) la adopción de todas las medidas necesarias para garantizar que no se produzcan más muertes ni heridos, y que las condiciones de seguridad en CEPRA sean las adecuadas a fin de evitar nuevas situaciones de violencia; c) desplegar todos los esfuerzos necesarios para lograr un control efectivo del centro penitenciario en estricto apego a los derechos humanos de las personas privadas de libertad, eliminar los altos índices de hacinamiento que propician los hechos de violencia, dotar al centro penitenciario de personal de custodia suficiente, capacitado, dotado de medios necesarios para desempeñar adecuadamente sus funciones, así como para identificar y dar respuesta efectiva a las causas que permiten el tráfico de armas al interior de dicho recinto, y d) que la planificación y ejecución de las medidas se lleve a cabo con la participación de los representantes de los beneficiarios, y que el Estado informe periódicamente sobre el avance en la ejecución de las mismas (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012, p. 5).

A Comissão enfatizou a atual crise carcerária na Venezuela e indicou que, até o momento o Estado, não deu respostas contundentes, pois a situação de extrema violência que existe nas prisões da Venezuela, em vez de melhorar, teria se agravado pela falta de adoção eficiente das políticas e medidas destinadas a resolvê-lo, por parte das autoridades competentes do Estado venezuelano.

O Tribunal então se manifestou, no sentido de que a extrema gravidade e intensidade da situação de risco derivam das informações prestadas que indicam que, ao longo deste ano, entre os meses de janeiro e junho, se verificou a morte de 34 reclusos e de um funcionário da GNB, 33 privados de liberdade, aproximadamente, e 5 funcionários do Estado feridos, resultado de diferentes atos de violência no CEPRA. Ademais, desde 22 de junho de 2012, após um conflito no CEPRA, 28 presos faleceram, dos quais 16 foram identificados. Ainda, pelo menos 9 presos e 6 funcionários dos órgãos de segurança ficaram feridos.

A população feminina do anexo da prisão foi "sequestrada" pelos presidiários em duas ocasiões. A informação indica que os recentes atos de violência podem ter tido consequências particulares para as mulheres privadas de liberdade, tais como o aborto,

[82] A listagem de situações ocorridas se encontra disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/andina_se_01.pdf. Acesso em: Acesso em: 22 de abr. de 2021.

em consequência da situação de tensão em que se encontraram. Desta forma, a Corte IDH considerou que a proteção de tais pessoas é necessária, mediante a adoção imediata de medidas provisórias pelo Estado, à luz do disposto na CADH.

Sendo assim, o Tribunal decidiu que o Estado deve adotar as medidas imperativas e eficazes para evitar a perda de vidas e danos à integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Centro Penitenciário da Região Andina, bem como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento. O Estado deverá apresentar, trimestralmente, a partir da notificação da resolução, um único informe que refira, de maneira específica, as medidas que está adotando para cumprir o ordenado.

Os beneficiários das medidas, ou seus representantes, deverão apresentar suas observações aos relatórios mencionados, conjuntamente em uma única carta, no prazo de quatro semanas, contadas a partir do recebimento das mesmas. Da mesma forma, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos deve apresentar suas observações, em uma única carta, no prazo de seis semanas, contadas a partir do recebimento dos relatórios estaduais.

Em 05 de março de 2012, antes da publicação da resolução supracitada, se publicou pelo site Aporrea que no dia anterior ocorreu uma briga no CEPRA, deixando nove mortos. Segundo informações, a briga iniciou pelo domínio de território entre "*Pranes*".

No dia 20 de junho de 2012, o site Proceso Digital publicou que um conflito em uma penitenciária venezuelana deixou 22 mortos. O motim havia iniciado há mais de 20 dias.

> La crisis de la cárcel de Mérida arrancó el 2 de julio con un motín en demanda de la suspensión de los traslados de los reos a otros centros penitenciarios, lo que, según varias organizaciones no gubernamentales (ONG) que trabajan en el ámbito carcelario, desembocó en una intervención de la Guardia Nacional en el penal. Esta es una crisis que ya lleva 22 muertos y más de 60 heridos, hay mujeres que han dado a luz dentro de la cárcel, hay guardias heridos…, dijo Dávila, al comentar el caso de una reclusa que supuestamente ha tenido un niño dentro de la penitenciaría durante este conflicto (CONFLICTO…, 2012).

Noticiou-se ainda, que o deputado, ex-governador do estado de Mérida, afirmou ter visto fotos das armas que manejam os presidiários da prisão manejam; "Um arsenal" que inclui granadas, pistolas, revólveres e fuzis, entre outros. Afirmou que solicitou ao Parlamento "uma investigação completa e imparcial" de todos os diretores que passaram pelo Centro Penitenciário da Região Andina (CEPRA) para determinar porque foi

permitida a introdução de armas de todos os calibres na penitenciária.

Um ex-agente penitenciário do CEPRA foi condenado por abusar sexualmente de um interno no dia 01 de outubro de 2010, segundo reportagem publicada pelo site Versíon Final no dia 17 de agosto de 2016.

> El Ministerio Público condenó a 18 años de prisión el excustodio del Centro Penitenciario Región Andina (CEPRA), Juan Carlos Aranguren Barrientos (31), debido a su responsabilidad en la violación de un interno del mencionado penal, hecho ocurrido el 1º de octubre de 2010 [...] Por este caso, los otros cuatro involucrados, los también custodios Freddy Leonardo Arellano (30), Jesús Manuel Venegas Torres (27), Efrén Emilio Araujo Buitrago (27) y Tony Alexander Berríos (30), admitieron el hecho y el 17 de febrero de 2011 fueron condenados a 3 años y 9 meses de prisión (CONDENAN…,2016).

Menciona a notícia que às 21h do dia 1º de outubro de 2010, um homem processado pelo crime de atos lascivos foi espancado por cinco funcionários do Cepra, incluindo o condenado, que também abusou da vítima. Dois dias depois, em meio à visita de familiares dos atingidos, as autoridades penitenciárias informaram ao Ministério Público da irregularidade para que iniciasse a investigação do caso.

No dia 27 de fevereiro de 2017, o site Listin Diario publicou que a Venezuela iniciou a transformação em seu sistema carcerário.

> Traficantes de droga, homicidas, ladrones o violadores siembran verduras, tallan guitarras y hornean pasteles en las nuevas cárceles de Venezuela, puestas en marcha por el Gobierno socialista con la intención de construir intramuros al "hombre nuevo"(VENEZUELA…, 2017).

O CEPRA foi a primeira prisão em o Ministério dos Serviços Penitenciários da Venezuela implantou o novo regime penitenciário, um modelo rigoroso que busca apagar a patente dos violentos presídios do país, um dos mais criminosos da região.

"As penitenciárias da Venezuela abriram as suas portas para que os presos joguem rugby", essa foi a reportagem publicada no dia 03 de dezembro de 2018, no site do France24. "Entre Guardias Nacionales y policías armados, 12 equipos de 12 Penitenciarias de Venezuela celebraron el tercer campeonato de rugby, organizado por la Fundación Santa Teresa. France 24 estuvo allí".

Segundo o jornal, 12 centros penitenciários já foram incluídos nesta iniciativa, entre os quais o "Sgt. David Viloria"; Comunidade Penitenciária do Coro; Centro de Treinamento do Novo Homem "Libertador", de Tocuyito; Centro Penitenciário de Aragua; Centro de Confinamento Judicial da Região El Rodeo II e III Capital; Centro de

Treinamento do Novo Homem "Simón Bolívar"; 26 de julho, Centro Penitenciário da Região Andina e Comunidade Penitenciária “Fênix Lara”.

Desde 2003, o Projeto Alcatraz conseguiu desmobilizar 10 gangues criminosas sem violência, contribuindo para a redução das taxas de homicídio na área. Como extensão do programa, realiza o rúgbi carcerário, que todas as semanas oferecem práticas dessa disciplina a mais de 400 presos em presídios da Venezuela.

A ONG Una Ventana a La Liberdad publicou em seu site, no dia 17 de agosto de 2019 a notícia que em Mérida, estariam denunciando a violação dos direitos humanos dos presos no CEPRA. “Suspenden visitas por protesta. “Ellos tenían una protesta y el ciudadano director les suspendió las visitas y aparte no les deja pasar alimentos, los tiene aguantando hambre, a veces les llevan es pura yuca, o agua de sardina, o agua de pasta”.

Segundo o denunciante, os reclusos se manifestaram em protesto para solicitar a regularização da transferência para os tribunais de Mérida e El Vigía, o que não foi efetuado por falta de transporte. “Havia uma empresa que fornece transporte, mas o ministro não aprovou de boa fé que os transladem as audiências”.

Em 09 de maio de 2020, presos do CEPRA protestam por falta de alimentos, publicou o site El Nacional. Familiares dos privados de liberdade asseguram que os homens “están pasando hambre, no reciben atención médica y no tienen celeridad procesal”.

> Los presos del Cepra claman por comida, medicinas y noticias de sus familiares, a quienes no ven desde el inicio de la cuarentena decretada por el régimen de Nicolás Maduro el pasado 16 de marzo. Según la ONG Una Ventana a La Libertad les están lanzando bombas lacrimógenas, “pues los presos subieron al techo con los custodios y tomaron la parte administrativa” (RECLUSOS…, 2020).

Segundo a ONG, bombas de gás lacrimogêneo foram jogadas contra eles, "porque os presos subiram no telhado com os guardas e assumiram a parte administrativa".

Figura 37 – Presos no telhado da penitenciária de Vista Hermosa.

Fonte: https://www.elnacional.com/venezuela/reclusos-del-centro-penitenciario-de-merida-protestan-por-falta-de-alimentos/.

O Ministério Público publicou em seu site, em 7 de setembro de 2020, que Óscar Briceño, diretor do Centro Penitenciário da Região Andina, foi privado de liberdade por suposta responsabilidade no roubo de alimentos destinados ao centro de detenção. Informou no mesmo dia o site El Pitazo:

> El acusado habría sido detenido en flagrancia y puesto a la orden del Ministerio Público. Briceño fue imputado «por la presunta comisión de peculado doloso propio continuado», en audiencia de presentación realizada a través de la Fiscalía decimonovena del estado Mérida. Una vez expuestos los elementos de convicción por parte de la representación fiscal, el Tribunal 4º de Control en esa entidad andina dictó la medida privativa de libertad en contra de Briceño y fijó su reclusión en la sede del Comando Policial de Bailadores, ubicado en el municipio Rivas Dávila», señala la información oficial (RODRÍGUEZ…, 2020).

A Ministra do Poder Popular dos Serviços Penitenciários, Mirelys Contreras, reuniu-se com os órgãos da administração da justiça e órgãos de segurança do Estado de Mérida para coordenar as ações e atendimento à população privada de liberdade nos Centros de Detenção Preventiva da entidade, noticiou o site Quédate A Ver, em 21 de novembro de 2020.

Figura 38 – Visita da Ministra Mirelys Contreras, ao Centro Penitenciário da Região Andina.

Fonte: https://www.vtv.gob.ve/privados-de-libertad-servicios-penitenciarios-merida/.

A ministra relata que observou, durante sua visita ao CEPRA, a implementação das práticas do Rugby pelo Projeto Alcatraz, promovido pela Fundação Santa Teresa. Informou também que, após a realização de audiências preliminares na penitenciária, se concederam nove liberdades.

Em 12 de janeiro de 2021, o site El Pitazo publicou que cerca de 250 presos do CEPRA aguardam medidas cautelares para sair, porém, seus procedimentos estão parados, devido à quarentena nacional pelo COVID-19.

> Un grupo de familiares de personas recluidas en el Centro Penitenciario de la Región Andina (Cepra), ubicado en el municipio Sucre del estado Mérida, pidieron este lunes 11 de enero al gobierno de Nicolás Maduro que los tribunales penales del país funcionen plenamente para que se reactiven las audiencias que quedaron suspendidas con el inicio de la cuarentena nacional por el COVID-19, se aprueben redenciones y se otorguen libertades en los casos que corresponda (RODRIGUÉZ…, 2021).

A Advogada Judith Vega, representante do Observatório Venezuelano de Prisões em Mérida, destacou que a paralização dos processos judiciais por quarentena aumenta a demora processual. Segundo a reportagem, familiares lembraram que na conta do *Twitter* do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em 7 de novembro de 2020, foi informado que trabalhariam ininterruptamente durante as semanas de quarentena e relaxamento, mas na prática isso não aconteceu.

8. AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Neste capítulo, serão apresentadas, de forma reduzida, todas as resoluções emitidas para cada penitenciária, as violações ocorridas, as recomendações da Corte IDH e sua implantação, ou não, pelo Estado. Nos quadros abaixo, se demonstra quantas resoluções cada país teve emitida e as datas em que elas ocorreram, para assim conseguir analisar o tempo transcorrido entre a emissão da primeira e a última resolução.

Quadro 08 – Sistematização das Resoluções Emitidas para o Brasil.

BRASIL		
CASA DE DETENÇÃO/COMPLEXO PENITENCIÁRIO	**NÚMERO DE RESOLUÇÕES**	**DATAS DAS RESOLUÇÕES**
Casa de detenção José Mário Alves da Silva (Urso Branco)	10	18/06/2002 29/08/2002 22/04/2004 07/07/2004 21/09/2005 02/05/2008 17/08/2009 25/11/2009 26/07/2011 25/08/2011
Complexo penitenciário de Curado	07	22/05/2014 07/10/2015 18/11/2015 23/11/2016 13/02/2017 15/11/2017 28/11/2018
Penitenciaria Dr Sebastião Martins Silveira	04	28/07/2006 30/09/2006 10/06/2006 25/11/2008
Complexo Penitenciário de Pedrinhas	04	14/11/2014 13/02/2017 14/03/2018 14/10/2019
Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho	04	13/02/2017 - I 13/02/2017 - II 31/08/2017 22/11/2018

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Em relação ao Brasil, no caso da penitenciária de Urso Branco, houve um lapso temporal de nove anos e dois meses entre a primeira e a última resolução emitida, além de terem sido realizadas três audiências públicas para tratar dos fatos ocorridos. No Complexo Penitenciário de Curado, se passaram quatro anos e seis meses e foram realizadas duas audiências públicas neste meio tempo, sendo que a Corte IDH efetuou uma visita no complexo. Na Penitenciaria Dr Sebastião Martins Silveira, tivemos dois anos e quatro meses de tramitação e duas audiências públicas. Em Pedrinhas, se passaram quatro anos e onze meses, sendo realizada apenas uma audiência pública para se tratar dos fatos ocorridos e no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, a mais recente delas, se passou um ano e nove meses entre a primeira e a última resolução emitida, ocorrendo uma visita e realizada uma audiência pública.

Quadro 09 – Sistematização das Resoluções Emitidas para a Argentina.

ARGENTINA		
CASA DE DETENÇÃO/COMPLEXO PENITENCIÁRIO MENDOZA	**NÚMERO DE RESOLUÇÕES**	**DATAS DAS RESOLUÇÕES**
Complexo Penitenciario nº 1, Boulogne Sur Mer Granja Penal Gustavo André	09	22/11/2004 18/06/2005 30/03/2006 22/08/2007 27/11/2007 17/10/2008 10/07/2010 26/11/2010

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

No que diz respeito a Argentina, há um lapso temporal de seis anos e oito meses entre a primeira e a última resolução emitida. Foram realizadas quatro audiências públicas e uma visita pela delegação da CIDH, no ano de 2009.

Quadro 10 – Sistematização das Resoluções Emitidas para a Venezuela.

VENEZUELA		
CASA DE DETENÇÃO/COMPLEXO PENITENCIÁRIO	**NÚMERO DE RESOLUÇÕES**	**DATAS DAS RESOLUÇÕES**
Cárcel de La Pica	08	13/01/2006 09/02/2006 03/07/2007 12/08/2009 24/11/2009 06/07/2011

Cárcel de Yare I e Yare II.	08	30/03/2006 30/11/2007 12/08/2009 24/11/2009 06/07/2011 07/08/2012 06/09/2012
Cárcel de Uribana	07	02/02/2007 12/08/2009 24/11/2009 06/07/2011 07/08/2012 06/09/2012 13/02/2013
Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II	08	08/02/2008 12/08/2009 24/11/2009 06/07/2011 07/08/2012 06/09/2012
Cárcel de Tocorón	05	01/11/2010 24/11/2010 15/05/2011
Carcel de Vista Hermosa	02	15/05/2011
Centro Penitenciário da Região Andina	01	06/09/2012

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Em relação à Venezuela, entre a emissão da primeira e da última resolução, tem-se um intervalo de cinco anos para La Pica, para Yare I e Yare II transcoreram seis anos e meio. Para a Penitenciária de Uribana, se passaram seis anos. Já para El Rodeo se deu um lapso temporal de quatro anos e sete meses. Para a Penitenciária de Tocorón, há um lapso temporal de seis meses e 14 dias, e especificamente, sobre a Penitenciária de Vista Hermosa e o Centro Penitenciário da Região Andina temos apenas uma resolução emitida para cada. Foram realizadas uma visita na penitenciária de La Pica e uma na penitenciária de Yare II.

No quadro abaixo, se apresenta em média o tempo de tramitação de cada caso, desde a emissão da primeira resolução até os dias atuais, e se o caso se encontra encerrado ou em tramitação.

Quadro 11 – Tempo de Tramitação das Resoluções emitidas para cada País.

PAÍS	CASA DE DETENÇÃO/ COMPLEXO PENITENCIÁRIO	TEMPO EM TRAMITAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
BRASIL	Casa de detenção José Mário Alves da Silva (Urso Branco)	09 anos e 02 meses	Encerrada
	Complexo penitenciário de Curado	06 anos e 10 meses	Em tramitação
	Penitenciaria Dr Sebastião Martins Silveira	02 anos e 4 meses	Encerrada
	Complexo Penitenciário de Pedrinhas	06 anos e 4 meses	Em tramitação
	Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho	04 anos e 01 mês	Em tramitação
ARGENTINA	Complexo Penitenciario nº 1, Boulogne Sur Mer	06 anos	Encerrada
	Granja Penal Gustavo André		
VENEZUELA	Cárcel de La Pica	15 anos e 02 meses	Em tramitação
	Cárcel de Yare I e Yare II.	15 anos	Em tramitação
	Cárcel de Uribana	14 anos e 01 mês	Em tramitação
	Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II	13 anos e 01 mês	Em tramitação
	Cárcel de Tocorón	10 anos e 04 meses	Em tramitação
	Carcel de Vista Hermosa	09 anos e 10 meses	Em tramitação
	Centro Penitenciário da Região Andina	08 anos e 06 meses	Em tramitação

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Como se pode verificar, desde a emissão da primeira resolução pela Corte IDH referente a um caso, se passam anos até que ela chegue ao fim. Chega-se à conclusão, frente aos casos apresentados, que muitas resoluções emitidas reiteram as medidas já ordenadas ou apresentam fatos novos para o mesmo caso, e com isso, os casos se prolongam, fazendo com que as situações originárias das medidas provisórias continuem ocorrendo.

> Um problema frequente relativo ao acompanhamento das medidas de urgência da Comissão e da Corte consiste em sua longa duração. Quando esses órgãos emitem uma cautelar ou uma provisória não lhe fixam um prazo limite. Na prática, existe um considerável número de medidas de urgência no Sistema Interamericano que se encontra em vigor há anos (GONZÁLEZ, 2010, p. 65).

Na mesma senda, menciona Faúndez Ledesma (2004),

> Por su naturaleza, las medidas provisionales no deben prolongarse más allá del tiempo que duren las circunstancias que las generaron. Además, no debe perderse de vista que la competencia de la Corte se extiende sólo a la adopción de medidas provisionales con el propósito de evitar daños irreparables a las personas (2004, p. 578).

Basch (2010), em estudo realizado, demonstra, em média, o tempo de tramitação de uma petição desde que o mecanismo de petições individuais foi adotado. Importante salientar que foram consideradas por ele todas as sentenças proferidas pela Corte IDH entre 1º de junho de 2001 a 30 de junho de 2006, a respeito dos Estados-partes da CADH que reconheceram a jurisdição da Corte IDH. Vejamos,

> A duração média dos processos desde que o mecanismo de petições individuais foi adotado pelo SIDH é de aproximadamente 7 anos e 4 meses. A média é de 6,7 anos (aproximadamente 6 anos e 8 meses), o que significa que a metade dos casos é resolvida em 6,7 anos ou menos, enquanto a outra metade dos casos demora 6,7 anos ou mais para serem resolvidos. Por sua vez, observa-se que os processos resolvidos por meio da homologação de acordos de solução amistosa se prolongam por um tempo médio inferior aos processos finalizados por meio de sentenças da Corte e de relatórios finais de mérito da Comissão (2010 p. 26).

Com relação aos casos apresentados, é possível verificar que para o Brasil, a média de tramitação dos processos fica em torno de 5 anos e 6 meses, na Argentina 6 anos e na Venezuela 12 anos e 3 meses. Contudo, se deve levar em conta a situação da Venezuela, que a princípio não teria um encerramento ou uma nova resolução, por não fazer mais parte da OEA. A média de tramitação dos processos do Brasil e Argentina, gira em torno de 4 anos e 9 meses.

Em relação aos mecanismos que podem ser usados para agilizar a tramitação das medidas provisórias, sugere González Napolitano (2008):

> a) el reemplazo de la audiencia de estilo por una conferencia telefónica en la que participen las partes litigantes y los miembros (o el presidente) del tribunal, por lo menos en casos de extrema urgencia; b) la fijación inmediata de plazos para la presentación de informes, ya sea por medio de una orden del presidente o incluso del secretario del tribunal, o en el caso del arbitraje, previo a su

> constitución, por medio del secretario de la institución […]; c) otorgar potestad de disponer medidas provisionales a un tribunal judicial institucionalizado, mientras se constituye el tribunal arbitral que entenderá en el fondo de la cuestión. […] (2008, p. 387).

Diante ao exposto, não há como negar que a tramitação das resoluções perante a Corte IDH é um processo demorado, indo ao desencontro com o princípio da celeridade processual, sem contar que muitas vezes estamos diante da proteção do direito à vida de uma pessoa, e ocorrendo tal demora, o cumprimento integral das medidas poderá chegar tarde.

O princípio da razoável duração do processo, positivado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, decorre da busca pela celeridade processual. Segundo Pedro Lenza, a chamada efetividade do processo é a "missão social de eliminar conflitos e fazer justiça" (2012, p. 1032). O autor considera ainda que, a sistemática procedimental atual é, justamente, o que muitas vezes constitui uma obstrução a eficácia da tutela pretendida (2012, p. 1033).

Contudo, nas convenções internacionais, tal princípio também vigora. A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos, datada de 1950, dispõe em seu art.6.1:

> Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela. O julgamento deve ser público, mas o acesso à sala de audiências pode ser proibido à imprensa ou ao público durante a totalidade ou parte do processo, quando a bem da moralidade, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, quando os interesses de menores ou a proteção da vida privada das partes no processo o exigirem, ou, na medida julgada estritamente (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1950, p. 9).

Na mesma trilha, menciona o artigo 8.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos:

> Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969, p. 3-4).

Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (2015, p. 405) asseveram que, no que se refere à celeridade processual, diversos autores "já consideravam implícita na ideia de proteção efetiva, no postulado da dignidade da pessoa humana e na própria ideia de Estado de Direito". Sendo assim, resta claro que tal princípio está esquecido, quando se fala na tramitação dos casos perante a Corte IDH.

Passa-se agora a sistematização de todas as violações ocorridas nos Estados, através da tabela abaixo, a fim de identificar as recorrentes em cada país, bem como as que aparecem em todos eles. Importante salientar que, em relação à superpopulação e superlotação[83], foi criada uma única categoria, apesar de aparecerem nas resoluções de forma separada ou em conjunto.

Quadro 12 - Sistematização por categorias das violações ocorridas em cada Estado.

SISTEMATIZAÇÃO POR CATEGORIAS DAS VIOLAÇÕES OCORRIDAS	BRASIL	ARGENTINA	VENEZUELA
Infraestrutura Precária	X	X	X
Mortes Violentas	X	X	X
Rebeliões/Motins/ Reinvindicações	X	X	X
Segurança Penitenciária	X	X	X
Falta de separação dos detentos por categoria	X	X	X
Superlotação e Superpopulação	X	X	X
Assistência Judiciária Precária			X
Inspeções policiais vexatórias e violentas			X
Reeducação de apenados			X
Tráfico de drogas/Armas			X
Falta de capacitação dos funcionários	X		
Celas de disciplina	X		
Emprego de "chaveiros"	X		
Exploração sexual de menores	X		
Isolamento em celas de "segurança"	X		
Apropriação indevida de "celas"	X		X
Armas (Brancas e de fogo) em posse dos detentos	X		X
Atendimento médico precário	X		X
Atos violentos e maus-tratos	X		X
Falta de Investigação dos fatos	X		X

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Legenda da Análise

Intercorrência nos três Países
Intercorrência somente na Venezuela
Intercorrência somente no Brasil
Intercorrência Brasil e Venezuela

Nota-se, pelas violações ocorridas, que elas não se diferem muito entre os Estados, apenas as nomenclaturas utilizadas para cada Estado variam. Ademais, a nosso ver, todas as ocorrências derivam em função da superlotação e superpopulação dos Centros

[83] Superpopulação nas resoluções se refere ao excesso de detentos em uma única cela e superlotação se refere a quantidade excedente de detentos que a prisão poderia ocupar.

Penitenciários.

Fica nítido que, tanto as regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), os Princípios de Boas Práticas para Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, os Princípios de Yogyakarta[84], o Manual sobre reclusos com necessidades especiais, diversos Decretos e Leis, bem como a CADH, não estão sendo respeitados, fazendo com que os Estados respondam por diversas violações de direitos humanos. Abaixo, serão analisadas todas as recomendações solicitadas pela Corte IDH, em respeito às violações supracitadas, para após averiguar se foram cumpridas ou não pelos Estados.

Importante se faz retomar que, no capítulo sete do presente trabalho, se tratou das resoluções emitidas pela Corte IDH em todos os casos envolvendo prisões, nos três países analisados. Nele apresentou-se, detalhadamente, as violações ocorridas, as recomendações da Corte IDH para implementação das medidas provisórias, todos os relatórios apresentados pelos Estados e os argumentos da CIDH e dos representantes dos beneficiários, referente às implementações ou não de tais medidas. Abaixo, foi elaborado um quadro de sistematização das recomendações da Corte IDH para cada país, e respectivamente para cada penitenciária, a fim de se poder analisar se as medidas provisórias foram implantadas ou não, e quais foram os efeitos dela para cada Estado.

Quadro 13 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para o presídio de Urso Branco no Brasil.

PAÍS PENITENCIÁRIA BRRASIL	SISTEMATIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CORTE IDH
Casa de detenção José Mário Alves da Silva (Urso Branco)	Adotar as medidas necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas em Urso Branco; Investigar os acontecimentos que motivam a adoção das medidas provisórias, identificando os responsáveis e impondo as sanções correspondentes; Apreensão das armas que se encontram em poder dos reclusos; Realizar a separação dos detentos por categorias (condenados, prisão provisória); Eliminar sanções disciplinares (uso de força somente em legítima defesa); Adequar as condições da penitenciária às normas internacionais de proteção dos direitos humanos; Tomar medidas tendentes a prevenir que no futuro se desenvolvam situações de amotinamento, ou outras que alterem a ordem na

[84] Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

	penitenciária;
	Apresentar lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusas em Urso Branco; Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.

Fonte: Elaborado pela autora em 2021.

Sobre a Penitenciária de Urso branco se pode verificar que, durante os nove anos de tramitação das resoluções, foram apresentados inúmeros relatórios pelo Estado, informando as condições da penitenciária e todas as medidas adotadas ou a serem adotadas para cumprimento de tais medidas. A Corte IDH analisou cada ponto dos informes, além de verificar o que a CIDH e os representantes tinham a dizer sobre eles.

O Tribunal, no referido caso, reconheceu os esforços do Estado, a fim de melhorar as condições de detenção no Presídio, destacando a diminuição da superlotação e a melhora nas instalações físicas. Algo a ser destacado, em se tratando da análise da Corte IDH, é o fato dela ter considerado positivo que o próprio Estado tenha afirmado, em audiência pública, que o excesso de população em Urso Branco se revela como o maior problema da unidade, do qual decorrem praticamente todos os demais, que há problemas com o fornecimento de produtos de higiene pessoal e colchões, que se faz necessário adotar medidas, com o objetivo de melhorar a assistência social e os serviços de saúde dos beneficiários e a adequação das estruturas de algumas celas, o que nos faz refletir que os Estados não possuem o costume de reconhecer os problemas existentes em suas penitenciárias, a ponto da Corte IDH ter valorado tal acontecimento.

O Tribunal observou que o Estado adotou medidas, com o fim de melhorar a segurança e diminuir a violência na Penitenciária, destacando o aumento da proporção de agentes por detento, a instalação de equipamentos de segurança para controlar o acesso à Penitenciária e as visitas, tanto as periódicas quanto as sem aviso prévio, de autoridades judiciais à Urso Branco.

Ponto a ser destacado é o fato de que, desde dezembro de 2007 até a emissão da última resolução em 2011, não foram registradas mortes violentas ou motins na Penitenciária. As investigações referentes aos fatos de violência e condições de Urso Branco estão ocorrendo, e para supervisionar o andamento das investigações policiais a processos administrativos e judiciais, se criou a Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, além de ter sido possibilitado a consulta pela internet de qualquer interessado a tais processos.

Durante a tramitação das medidas provisórias, o Ministério Público ingressou com ação civil pública contra o Estado de Rondônia, informando o Estado ao Tribunal sobre a sentença, que indicou reformas em Urso Branco e a contratação, por concurso público, de agentes penitenciários em prazos determinados. Outrossim, em resposta ao solicitado pelo Tribunal, o Estado remeteu, junto com seu relatório de 30 de setembro de 2009, uma lista das pessoas mortas na Penitenciária desde 1998.

A Secretaria de Justiça confeccionou um álbum de identificação dos funcionários que trabalham atualmente em Urso Branco, e elaborará um álbum similar, com fotos dos agentes que trabalharam na Penitenciária no passado, para ajudar nas investigações policiais. Concursos públicos para contratação de pessoal foram realizados e convênios para execução de projetos de reintegração social foram assinados.

O Estado informou que, em 07 de outubro de 2008, a Procuradoria Geral da República considerou "a verossimilhança das alegações de violação de direitos humanos em Urso Branco e apresentou, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), pedido de intervenção federal em face do Estado de Rondônia". O governo estadual decretou "situação de emergência" em seus estabelecimentos carcerários e criou uma Força Tarefa integrada, entre outros, por representantes das Secretarias de Justiça, da Administração, do Planejamento e Coordenação Geral, da Saúde e de Finanças, com o fim de atuar prioritariamente no sistema penitenciário.

Neste ponto em específico, nota-se um trabalho conjunto das instituições nacionais e estaduais para melhorar as condições da penitenciária, o que não passou despercebido pela Corte IDH, que estimou positiva a articulação dos governos federal e estadual e das diferentes instituições internas do Estado, objetivando implementar as presentes medidas provisórias.

Tendo em vista tal engajamento por parte das autoridades federais e estaduais, se celebrou acordo entre tais órgãos e os representantes dos beneficiários, acordo este visando à melhora do sistema penitenciário do Estado de Rondônia e o levantamento das medidas provisórias. No acordo, foram identificados os principais problemas em Urso Branco e foram propostos cinco eixos de atuação por parte das autoridades, o primeiro em relação à infraestrutura, o segundo a qualificação dos funcionários, o terceiro averiguação dos fatos e a determinação das responsabilidades, o quarto eixo diz respeito à melhoria dos serviços, mobilização e inclusão social, e por fim, a implantação de medidas de combate à cultura da violência.

A Corte IDH retoma a informação, que desde dezembro de 2007, não ocorrem mortes violentas ou tumultos na Penitenciária Urso Branco, e que, a população carcerária diminuiu para aproximadamente 700 presidiários em 2009 e, desde então, o número de presidiários manteve-se sem grandes variações. Enfatizou que o Estado está investigando as denúncias de violência ou maus-tratos apresentadas pelos representantes, nos quais alguns processos penais já foram resolvidos em primeira instância, como os relacionados com os fatos ocorridos em janeiro de 2002, que deram origem às medidas provisórias.

Tendo em vista o referido acordo, a solicitação de levantamento apresentada pelo Estado, com o consentimento dos representantes e a informação apresentada pelas partes, o Tribunal considerou que os requisitos de extrema gravidade, urgência e necessidade de prevenir danos irreparáveis à integridade e à vida dos beneficiários deixaram de ocorrer, levantando então as medidas provisórias ordenadas por ele.

Denota-se, até aqui, que as medidas solicitadas pela Corte IDH foram atendidas pelo Estado, ademais, após a realização do acordo, conforme mencionado no capítulo sete desta dissertação, no mesmo ano, o governo do Estado de Rondônia e a OEA assinaram um pacto para a melhoria do sistema prisional. Dando continuidade ao acordo, foram entregues duas novas penitenciárias ao Estado, essas construídas após a denúncia do caso à Corte IDH. Com a entrega das construções, o presídio de Urso Branco foi desocupado e passa por reformas.

Portanto, se chega à conclusão que não há como negar que as recomendações do Tribunal foram atendidas, e que, mesmo depois da celebração do acordo entre as partes, continuaram as implementações para garantir o cumprimento das resoluções.

Quadro 14 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para Penitenciaria Dr. Sebastião Martins Silveira no Brasil.

PAÍS PENITENCIÁRIA BRASIL	SISTEMATIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CORTE IDH
Penitenciaria Dr. Sebastião Martins Silveira (Araraquara)	Adotar todas as medidas necessárias para garantir às pessoas privadas de liberdade, seu direito a vida, a integridade física, psíquica e moral, e a gozar de condições de detenção compatíveis com uma vida digna; Projetar e aplicar uma política penitenciaria de previsão de situações críticas, como as que motivaram as medidas urgentes; Impedir atos de força indevidos por partes de seus agentes; Permitir o acesso ao pessoal médico oferecendo atendimento adequado, para evitar contágio entre os reclusos; Oferecer aos internos quantidade e qualidade suficiente de alimentos, vestimentas e produtos de higiene;

Reduzir substancialmente a superpopulação na penitenciária, garantindo condições dignas de detenção;
Separar as pessoas privadas de liberdade por categorias (conforme as orientações internacionais sobre a matéria);
Possibilitar a visita dos familiares às pessoas privadas de liberdade;
Apresentar lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciaria Dr Sebastião Martins Silveira;
Permitir acesso e comunicação das ONGs, advogados, defensores com os detentos;
Investigar os acontecimentos que motivam a adoção das medidas provisórias, identificando os responsáveis e impondo as sanções correspondentes;
Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.

Fonte: Elaborado pela autora em 2021.

O caso da Penitenciária de Araraquara tramitou pouco mais de dois anos na Corte IDH. Conforme se pode verificar, este caso foi apresentado ao Tribunal devido as mais de 70 rebeliões ocorridas no mês de maio e junho de 2006 no Estado de São Paulo. Os pavilhões da penitenciária foram destruídos e presos que ali se encontravam foram transferidos para outra ala, que teria capacidade para alojar 160 detentos, e acabou abrigando 1.600 internos. As portas de acesso foram soldadas, ficando todos em péssimas condições até ao final do mês de julho.

No referido caso, não foram ordenadas medidas cautelares pela CIDH, e sim, o envio direto à Corte IDH, para que fossem ordenadas medidas provisórias, explicando o Tribunal que é facultado à CIDH solicitá-las aos Estados, e que pela gravidade dos fatos ocorridos, se explicou o seu imediato envio a eles. O Tribunal, em sua análise, reiterou que tais acontecimentos ocorreram também fora dos estabelecimentos prisionais, uma vez que eles foram liderados por organizações criminosas.

Com o intuito de iniciar a reforma da Penitenciária, o Estado transferiu os beneficiários a outros estabelecimentos penitenciários de forma responsável e gradual, em grupos de cem internos por semana, dando-se prioridade aos detentos que estavam em tratamento médico, de acordo com um calendário aprovado pelo Poder Judiciário de São Paulo, e amplamente divulgado pela imprensa brasileira.

Foram considerados para realização das transferências os centros de detenção que ofereciam as melhores condições para o cumprimento das penas, pedidos pessoais de realocação e a proximidade com a família do interno. Em 20 de setembro de 2006, o processo de transferência de todos os internos foi concluído, sem que ocorresse nenhuma morte ou atentado à integridade pessoal dos presos.

O Estado concluiu o processo de reconstrução e reforma da Penitenciária em menos de um ano depois da rebelião. No ano de 2008, estava ela funcionando dentro de sua capacidade, abrigando 1.500 pessoas. Em relação à investigação dos fatos, foi instaurado um procedimento para investigar a eventual participação de funcionários da penitenciária no motim. Essa investigação concluiu que não se demonstrava a responsabilidade de funcionários, e identificou 67 internos que participaram dos fatos, contra os quais foi instaurado um procedimento preliminar, que findou com a transferência dos líderes do movimento e a imposição das devidas sanções legais.

Entre outras medidas adotadas pelo Estado, se elaborou um plano de construção de novas penitenciárias, com o objetivo de reduzir a superlotação penitenciária no estado de São Paulo, garantir o acesso dos representantes aos centros de detenção, e a comunicação e visitas dos familiares e advogados dos detentos.

Foram apresentados ao Tribunal listas com os nomes dos presos, o lugar onde se encontram detidos, relatórios médicos individualizados, fichas de visitas recebidas por eles, entre outras informações, cumprindo o Estado com seu dever de informar à Corte IDH sobre as gestões que tem realizado para cumprimento das medidas provisórias.

Importante destacar que os representantes dos beneficiários, na última resolução emitida pelo Tribunal, mencionaram que a referida Penitenciária, naquele momento era um "estabelecimento modelo". Já a CIDH, na mesma oportunidade, destacou que "não cabe dúvida que a Penitenciária de Araraquara se tem convertido numa penitenciária muito moderna, e que as pessoas que se encontram hoje detidas nessa instituição estão em condições muito melhores" das que se encontravam os beneficiários quando as medidas foram emitidas. O Tribunal, depois da apresentação de todos os relatórios, considerou que os fatos que motivaram a adoção das medidas em favor das pessoas que se encontravam privadas de liberdade na Penitenciária não mais subsistiam, levantando assim as medidas provisórias outorgadas.

Como já demonstrado neste trabalho, as ações do Estado, dando cumprimento as medidas provisórias, continuaram, porém, os problemas com as visitas não sanaram e a superlotação na penitenciária atualmente persiste. Conforme se demonstra no quadro abaixo, em 26 de fevereiro do ano de 2021, a população prisional era de 1.399 para uma capacidade de 1.061, e no Anexo de Detenção Provisória a população estava em 618 detentos para uma capacidade de 496.

Figura 39 - Mapa geográfico das penitenciárias do Estado de São Paulo e quadro com informações da Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira.

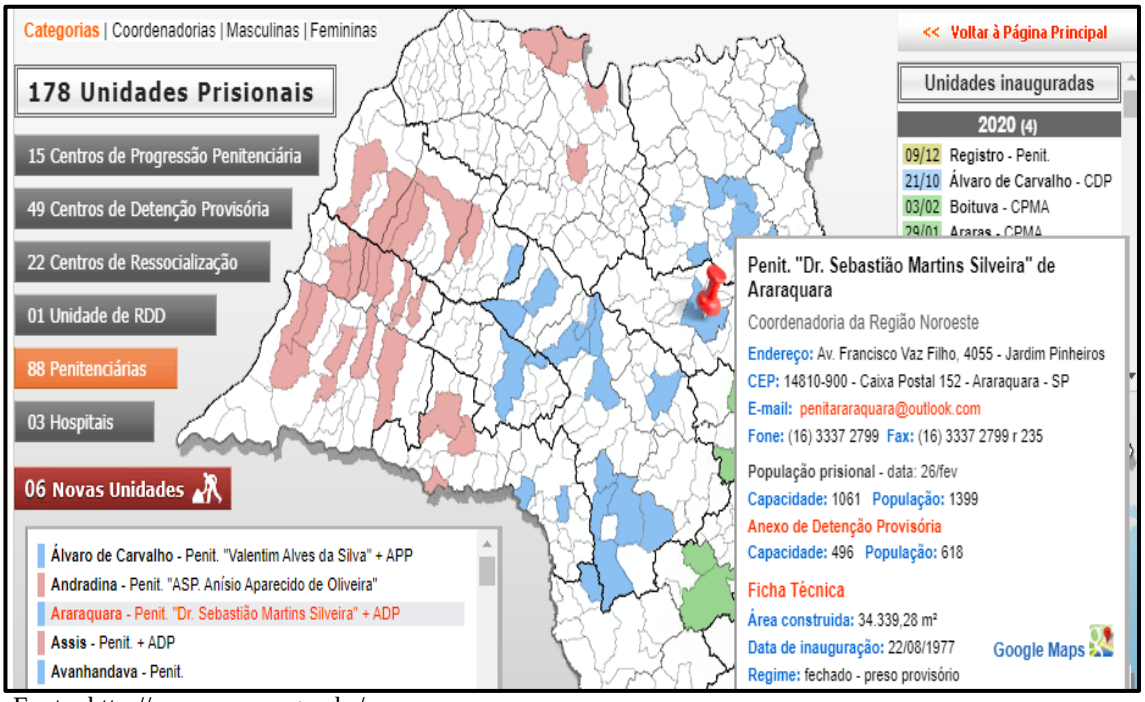

Fonte: http://www.sap.sp.gov.br/.

Pode-se concluir que as recomendações feitas pela Corte IDH, quando se analisou o levantamento das medidas, foram cumpridas. Contudo, ao se pesquisar pela Penitenciária, se verifica a ocorrência de alguns fatos, como suspensão das visitas por conta da Pandemia do Covid-19[85] e fuga de detentos[86], entre outros. Todavia, as ações positivas também ocorrem, como as práticas de leitura, mutirões para atendimento aos detentos[87], trabalho em fábrica para ajudar na produção de máscaras de proteção contra o Covid-19[88], entre outros.

Sendo assim, entende-se o caso da referida penitenciária é um caso muito específico, ao nosso ver, pois trata de rebeliões pontuais, ocorridas em todo o Estado, e no momento da análise do Tribunal, no ano de 2008, a situação já era outra, não tendo mais o porquê se manter tais medidas.

---

[85] Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2020/04/15/familias-de-detentos-reclamam-da-suspensao-das-visitas-no-presidio-de-araraquara-na-quarentena.ghtml. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

[86]Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2020/11/20/camera-de-seguranca-flagra-fuga-de-dois-detentos-da-penitenciaria-de-araraquara.ghtml. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

[87]Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2019/04/23/mutirao-na-penitenciaria-de-araraquara-oferece-atendimentos-para-cerca-de-15-mil-reeducandos.ghtml. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

[88]Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/orgaos governamentais/secretaria-da-administracao-penitenciaria/reeducandos-produzem-equipamentos-de-protecao-para-alunos-de-escolas-estaduais/. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

Quadro 15 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para o Complexo Penitenciário de Curado no Brasil.

PAÍS PENITENCIÁRIA BRRASIL	SISTEMATIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CORTE IDH
Complexo penitenciário de Curado	Adotar todas as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade, bem como de qualquer pessoa que se encontre neste estabelecimento; Informar se os Juízes de execução penal realizam visitas periódicas à penitenciária e quais são os resultados destas visitas; Elaborar e implementar um Plano de urgência para reduzir a Superlotação/Superpopulação; Apresentar a Corte IDH um Diagnóstico técnico para determinar as causas da situação de Superlotação e Superpopulação na penitenciária; Procurar as condições mínimas compatíveis com sua dignidade; Prover pessoal capacitado e em número suficiente para garantir a segurança e custódia e vigilância do centro penitenciário; Assegurar condições de segurança e respeito à vida e a integridade pessoal dos reclusos; Eliminar as práticas de revistas humilhantes; Erradicar concretamente os riscos de morte violenta e atentados quanto à integridade pessoal; Elaborar e implementar um Plano de Emergência em relação a atenção médica, em particular aos reclusos portadores de doenças contagiosas, evitando a propagação destas doenças; Adotar medidas urgentes e sustentáveis para impedir a presença de qualquer tipo de armas, bem como objetos e substâncias proibidas dentro da penitenciária entre os internos; Eliminar a prática de revistas humilhantes que afetem a intimidade e a dignidade dos visitantes; Melhorar a habitabilidade das celas, proteger os grupos vulneráveis (LGBT/Deficientes), e eliminar a venda de espaços que ocorrem entre os presos; Realizar a investigação e aplicar sanções de faltas ou delitos por parte dos funcionários; Ampliar o percentual penal do pessoal que trabalha ou estuda; Prevenir e evitar o enfrentamento de facções criminosas nos institutos penais; Eliminar a prática de “chaveiros”; Apresentar análise sobre aplicação do sistema de cotas (presente na resolução 05/2016 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP); Melhorar as condições de alimentação, higiene e fornecimento de água potável; Limitar ou reduzir o número de presos em prisão preventiva; Permitir acesso e comunicação das ONGs, advogados, defensores com os detentos; Iniciar procedimentos para a contratação de Defensores Públicos e Guardas em número suficiente para cumprir a proporção prevista em normas do CNPCP; Apresentar lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusas no Complexo de Curado; Implantar a separação das pessoas privadas de liberdade por categorias (conforme as orientações Nacionais e internacionais sobre a matéria); Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.

Fonte: Elaborado pela autora em 2021.

O caso do Complexo Penitenciário de Curado se encontra em andamento na Corte IDH, ou seja, as medidas provisórias outorgadas pelo Tribunal, no ano de 2014, continuam vigentes. Contudo, desde novembro de 2018, não foram emitidas novas resoluções.

Será utilizado aqui como base para a análise do cumprimento ou não das medidas pelo Estado a última resolução emitida, datada de 28 de novembro de 2018. Nesta resolução, o Estado apresentou o Diagnóstico Técnico e o Plano de Contingência para o Complexo de Curado, o qual tinha por finalidade desenvolver as medidas de promoção da redução da superlotação e da superpopulação carcerária de Pernambuco, em especial, a situação do caso em comento.

Foram demonstrados os fatores que contribuem para a superlotação e superpopulação do Complexo. Foi apresentado também o plano de contingência solicitado. Em atenção ao plano de emergência de atenção médica, foi informada a realização de seleção para contratação de novos agentes da saúde, a implantação no Município de Recife do Sistema de Regulação do Recife (SISREG), com o que se contemplam as necessidades de atenção nos estabelecimentos de média e alta complexidade.

Também se informou um novo sistema de distribuição de comida, com dietas especiais e cardápio novo, a fim de melhorar a alimentação fornecida. Foram registrados os pacientes com as respectivas doenças, lhes dando atendimento individual e necessário. Contudo, os representantes dos beneficiários rebateram todas as ações apresentadas, trazendo casos absurdos como o de um interno que está há quatro anos com fixadores na perna, e desde que ingressou no complexo não teve o atendimento adequado e que em uma visita realizada em 7 de junho de 2018, foi observado por eles que uma bolsa de colostomia estava sendo substituída por preservativos femininos.

Em relação a garantir condições de segurança, com respeito à vida e à integridade pessoal, e eliminar a presença de armas, foram implementados nas unidades do PFDB e do PAMFA o Sistema Integrado de Administração Penitenciária (SIAP) e um módulo de controle de acesso, e se encontrava em análise de viabilidade técnica o projeto de instalação de bloqueadores de sinal de celular. Quanto à formação dos agentes, em especial em relação à importância do respeito aos direitos humanos, a Escola Penitenciária de Pernambuco validou um novo curso de *"*Noções Básicas de Direitos Humanos", para 2018, com uma carga de 20 horas.

Instituiu-se um protocolo de acompanhamento dos casos verificados pela Sindicância Administrativa Disciplinar, que tenham propiciado o início de um Procedimento Administrativo Disciplinar, os quais são acompanhados até sua conclusão (pela publicação da sanção disciplinar ou decisão de arquivamento). Inspeções nas celas foram realizadas e armas apreendidas. O Estado de Pernambuco comprou 32 caminhonetes, 15 vans para transporte de presos e 10 vans para uso administrativo.

Os representantes destacaram a facilidade do ingresso de armamento no Complexo, considerando grave a falta de análise de risco na transferência de presos. Enfatizaram que mortes de detentos e funcionários continuam ocorrendo, sendo que no primeiro semestre de 2018 se contabilizou 10 mortes (suicídios, mortes violentas, saúde). A presença de "chaveiros" não foi eliminada e armas continuam ingressando facilmente na penitenciária.

O Estado apresentou relatórios, mediante os quais expôs dados atualizados, relativos às audiências de custódia realizadas nos meses de março a julho de 2018, na região metropolitana do Recife. Contudo, os representantes salientaram que as medidas implementadas pelo Estado para enfrentar a superlotação e a superpopulação são o mínimo a ser feito. Afirmaram que as audiências de custódia não representam, por si só, um alívio do cenário de superlotação e superpopulação do sistema carcerário de Pernambuco.

Apesar de o Estado pontuar todas as medidas implementadas, a fim de cumprir com o solicitado nas resoluções, a Corte IDH observou que, apesar do tempo transcorrido, as medidas dispostas desde 2014 não possibilitaram a melhoria concreta das condições de detenção das pessoas que se encontram privadas de liberdade no Complexo de Curado.

Reiterou que os esforços do Estado, até o momento, são ineficazes para remediar as violações a CADH, que se mantém ao longo do tempo, sem solução de continuidade.

Conclui o Tribunal, em sua última resolução emitida, que a situação dos detentos, em todos os âmbitos citados, continua sendo muito preocupante, e exige modificações ou mudanças urgentes. Foi reiterado que o Estado adote, imediatamente, todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida, a saúde e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo, e deverá pôr em execução prontamente o Diagnóstico Técnico e o Plano de Contingência. O ingresso de novos presos no Complexo de Curado não poderá ocorrer e nem serem efetuados traslados dos que estejam ali alojados para outros estabelecimentos penais, por disposição administrativa.

Diante ao exposto, não há dúvidas que nem todas as recomendações da Corte IDH foram atendidas, porém, o Estado não se mostrou inerte a elas, ao contrário, foram efetuadas por ele diversas modificações e melhorias. O Tribunal, na resolução, foi duro em suas considerações e fundamentou muito bem seus pedidos. Nota-se também, ao comparar essa resolução com as analisadas anteriormente, que a voz dos representantes tem peso nas decisões da Corte IDH, pois nos casos anteriores, em que se levantaram as medidas, tanto os representantes quanto a CIDH compactuaram com as melhorias ocorridas, e concordaram em levantar as medidas, tanto que um acordo celebrou. Todavia, é preciso atentar para o fato que, em relação as observações e relatórios apresentados pelo Estado até a emissão dessa última resolução, a CIDH não apresentou nenhuma observação.

A última notícia que se tem sobre uma vistoria no Complexo foi publicada pelo site do Conselho Nacional do Ministério Público[89], no qual o promotor de justiça explicou a comitiva que "a superpopulação da unidade levou à ocupação por internos de galpões e outras construções que foram pensadas, inicialmente, como áreas destinadas ao trabalho. São construções improvisadas e precárias". Portanto, ao analisar a matéria, se presume que o problema da superlotação e superpopulação perdura no Complexo.

Em contrapartida, a notícia relatou que depois das celas, o trabalho de inspeção foi concluído com a vistoria das instalações da escola pública do PJALLB, que oferece educação a jovens e adultos para a conclusão dos estudos no ensino fundamental e médio, da unidade de saúde, que conta com serviços de acompanhamento psicossocial, enfermaria, farmácia e sala para procedimentos médicos simples, do espaço de artesanato, onde parte dos internos produz itens decorativos de madeira, e da biblioteca do presídio, ou seja, as melhorias citadas pelo Estado de fato estariam sendo implantadas.

[89] Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/12143-comitiva-do-cnmp-vistoria-complexo-prisional-do-curado. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

Quadro 16 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas no Brasil.

PAÍS PENITENCIÁRIA BRRASIL	SISTEMATIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CORTE
Complexo Penitenciário de Pedrinhas	Adotar todas as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas; Adotar medidas que possam favorecer a manutenção de um clima de respeito dos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade entre si; Evitar a presença de armas dentro dos estabelecimentos em poder dos internos; Adotar medidas para reduzir a Superlotação e Superpopulação; Procurar as condições de detenção mínimas compatíveis com sua dignidade; Prover pessoal capacitado e em número suficiente para assegurar o adequado e efetivo controle, custódia e vigilância da penitenciária; Proteger os presos da violência ocorrida entre si; Realizar visitas corretas e periódicas; Erradicar concretamente os riscos de morte violenta e de atentados contra a integridade pessoal; Eliminar as condições deficientes de controle interno da penitenciária; Adotar medidas de atenção médica aos internos portadores de doenças contagiosas; Identificar os funcionários da penitenciária e implantar condições de segurança e de respeito à vida e a integridade pessoal de todos os internos, funcionários e visitantes; Limitar ou reduzir o número de presos em prisão preventiva; Melhorar a investigação e sanção de faltas ou delitos por parte dos funcionários da penitenciária; Ampliar o percentual penal do pessoal que trabalha ou estuda; Melhorar as condições de alimentação, higiene e fornecimento de água potável; Prevenir a introdução de drogas e armas nos estabelecimentos penais; Prevenir e evitar o enfrentamento de facções criminosas nos institutos penais; Treinar os funcionários para o controle não violento de motins e rebeliões nas prisões; Regulamentar racionalmente o uso da violência e o emprego de armas; Eliminar as mortes violentas ocorridas nas unidades carcerárias; Eliminar casos de torturas e maus-tratos; Assegurar atendimento de saúde, alimentação, educação ou profissionalização de internos; Averiguar os agentes penitenciários envolvidos em mortes ou torturas; Implantar a separação das pessoas privadas de liberdade por categorias (conforme as orientações Nacionais e internacionais sobre a matéria); Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.

Fonte: Elaborado pela autora em 2021.

Sobre Complexo penitenciário de Pedrinhas, com relação aos pedidos da Corte IDH de implementação de medidas provisórias, foi informado à construção de novas

unidades e a reforma e ampliação das APACs (Associações de Proteção e Assistência aos Condenados). Ocorreu a efetivação do Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos. Houve a incorporação de 1.142 pessoas ao sistema de monitoramento eletrônico, reformas das unidades de detenção e melhoria das condições de ventilação e iluminação das celas, além da construção de novas unidades. Especificamente, foram inauguradas 11 novas unidades carcerárias até janeiro de 2019.

Foram realizadas 1.500 audiências durante o ano de 2018, e quase 1.000 entre janeiro e maio de 2019, sendo que até agosto de 2018, indica que se decretou prisão preventiva em 68,1% dos casos e se concedeu liberdade provisória em 31,9%. O Estado acrescentou que a Corregedoria do Sistema Penitenciário também está encarregada de proceder à averiguação de desvios de conduta de servidores e investigações. Para isso, concederam um espaço físico apropriado e capacitação para os servidores, e criaram-se comissões processuais permanentes.

Também informou sobre a disponibilidade de especialistas penitenciários jurídicos (EPJs) para as unidades carcerárias, que ajudam no exame da situação processual, na realização de diagnóstico de casos de atenção prioritária e nas providências para a regularização da vida jurídica dos detidos.

Contudo, referente a esse ponto das ações empreendidas pelo Estado para enfrentar o grave problema da superlotação e da superpopulação carcerária, a Corte IDH disse valorizá-las, mas que observa a persistência deste cenário, decorrente de um aumento da taxa de encarceramento no Estado do Maranhão. Salientou também que não foi apresentado ou implementado o Plano de Contingência.

Em relação às condições de saúde dos detentos, a Corte IDH constatou, pelas informações recebidas, que as condições de detenção no Complexo de Pedrinhas continuam insalubres. Há poucos profissionais de saúde disponíveis, permanecem as condições precárias de atenção médica e problemas de higiene pessoal no interior das celas e pavilhões, sem contar na preocupação extra com relação às circunstâncias de privação de liberdade de pessoas com problemas de saúde mental.

O Tribunal, tendo em vista a pouca informação prestada pelo Estado, solicitou para que o Estado informe sobre as medidas adotadas para melhorar a atenção de saúde geral dos internos, as medidas de prevenção e tratamento de doenças infectocontagiosas, em especial a tuberculose, as viroses e as doenças de pele, de forma detalhada e sistematizada.

Importante salientar que o Tribunal ressaltou o fato de não ter sido informado pelo Estado a respeito dos dados relativos aos quantitativos do fornecimento e do uso de munições, bombas e armas de chumbinho no sistema carcerário. O Plano de Contingência deverá ser apresentado com ações detalhadas e prazos atualizados para a reforma estrutural e de redução da superpopulação e da superlotação no Complexo, num prazo de quatro meses.

Pode-se dizer que de todas as resoluções analisadas até o momento, essa é a mais crítica, uma vez que o Estado não apresentou todas as informações solicitadas pela Corte IDH, que ao final, além de reiterar as medidas já existentes, requereu a lista de todos os processos administrativos e penais instaurados contra servidores do Complexo pela prática de tortura, informações detalhadas sobre o estado de saúde de todos os detentos registrados como portadores de transtornos mentais nas unidades, bem como informações detalhadas sobre os planos e programas de desinstitucionalização das reconhecidamente portadoras de transtornos mentais graves.

Deverá o Estado apresentar os fluxos de atenção médica de emergência para pacientes portadores de transtornos de saúde mental e o fluxo de cuidados dos internos nas unidades em que cumpram a pena e apresentação das ações implementadas para o controle da violência intramuros, além do monitoramento de homicídios.

O Tribunal, na resolução menciona que dentro de um ano analisaria a pertinência da realização de uma diligência, para verificar a implementação das medidas provisórias, contudo, em notícia no site do Conectas direitos humanos[90], ONG que fiscaliza e monitora a efetivação de direitos, referiu que, em novembro de 2018, o presídio recebeu a visita de uma comitiva da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Segundo a organização, e conforme já mencionado aqui, a unidade prisional deveria realizar uma ampla reforma de acordo com a regulação internacional, que tem normas específicas para higiene, condições climáticas, aquecimento e iluminação, além de determinar a separação dos presos por delitos cometidos, não apenas pela filiação a uma facção. Mencionou a Conectas que, "apesar da constante defasagem, os esforços tornam notável a redução da violência no lugar". Se informou que, no ano de 2018, o número de mortes passou de 61 para 3, e, em 2019, uma morte foi registrada no presídio, até a publicação da notícia em outubro.

[90] A reportagem pode ser acessada em: https://www.conectas.org/noticias/complexo-de-pedrinhas-por-dentro-do-presidio-simbolo-da-falencia-do-sistema prisional?gclid=EAIaIQobChMIpp2D0eGV7wIVQPLjBx2zhwCSEAAYASAAEgKncvD_BwE.

Em 19 de agosto do ano de 2019, a Folha de São Paulo[91] publicou a seguinte chamada: "Anos após decapitações, Pedrinhas tem estrutura melhor, mas continua lotado". Portanto, resta claro que as recomendações do Tribunal, neste caso, não foram cumpridas. Todavia, pelo que parece, a situação do complexo melhorou, mas ainda existem, ainda mais quando se refere em questões de superpopulação e superlotação.

Quadro 17 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho no Brasil.

PENITENCIÁRIA BRASIL	SISTEMATIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CORTE
Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho	Obter controle efetivo do centro penitenciário em estrito apego aos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade; Eliminar os altos índices de Superlotação; Assegurar o acesso a serviços de saúde a pessoas que padecem de doenças graves; Evitar a propagação de doenças contagiosas entre os internos; Assegurar condições de detenção compatíveis com o respeito à dignidade humana e em conformidade com os padrões internacionais, na matéria que levem em conta os indicadores referentes à infraestrutura, instalações de salubridade e higiene, acesso a água potável entre outros; Evitar a presença de armas dentro dos estabelecimentos em poder dos internos; Prover pessoal capacitado e em número suficiente para assegurar o adequado e efetivo controle, custódia e vigilância da penitenciária; Adotar todas as medidas necessárias para garantir às pessoas privadas de liberdade, seu direito a vida, a integridade física, psíquica e moral, e a gozar de condições de detenção compatíveis com uma vida digna; Proteger os presos da violência ocorrida entre si por falta da ausência de controle estatal; Erradicar concretamente os riscos de morte não natural e de atentados contra a vida dos internos; Apresentar um Plano de redução da Superlotação e Superpopulação do sistema carcerário Fluminense (Elaborar um diagnóstico técnico); Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.

Fonte: Elaborado pela autora em 2021.

O caso do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho tramita há pouco mais de dois anos na Corte IDH, em sua última resolução emitida, na data de 22 de novembro de 2018, se informou que o Estado reconheceu a situação de superlotação no interior das suas unidades penitenciárias e pontuou as medidas realizadas por ele, com o objetivo de

[91] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/anos-apos-decapitacoes-pedrinhas-tem-estrutura-melhor-mas-continua-lotado.shtml. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

melhorar a situação. Como argumento para a situação crítica de superlotação no IPPSC, o Estado disse não ser problema exclusivo dessa unidade, e que, ao contrário, se trata de um problema que abrange todo o sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. No primeiro trimestre de 2018, o IPPSC abrigava uma população total de 3.820 detentos.

O fato de o Estado ter abordado, em seus relatórios, os problemas do sistema penitenciário do Rio de Janeiro como um todo, em lugar de considerar a situação específica do IPPSC, foi extremamente criticado pelos beneficiários. Afirmaram que se trata de uma estratégia utilizada à luz da completa omissão do Estado de cumprir as medidas provisórias ordenadas pela Corte IDH.

Nesse cenário, os representantes denunciaram a recusa dos juízes da Vara de Execução Penal do Estado do Rio de Janeiro (VEP/RJ), dos membros do Ministério Público, do GMF/RJ e do Comitê Colegiado do Tribunal de Justiça de cumprir as resoluções da Corte, de 13 de fevereiro e de 31 de agosto de 2017. Alegaram que é o Poder Judiciário a fonte principal e primária de descumprimento das medidas provisórias.

Os representantes fizeram notar que, desde a visita da Corte IDH ao IPPSC, realizada em 19 de junho de 2017, 14 novos óbitos ocorreram na unidade carcerária. Dez dessas mortes ocorreram entre janeiro e junho de 2018. Os representantes salientaram que houve uma redução de mortes em 2017 (20 óbitos), em relação a 2016 (32). No entanto, afirmaram que o IPPSC continua liderando o ranking das unidades penitenciárias com mais presos mortos.

Em relação às condições de detenção e infraestrutura, apesar de o Estado informar que vem tramitando o processo administrativo para a reforma de cinco pavilhões da penitenciária, e que em maio de 2018, este processo se encontrava no setor de orçamentos da SEAP/RJ, e de que a Ação Civil Pública 0252862-39.2012.8.19.0001, promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, destinada à reforma do IPPSC, se encontra em etapa de instrução, o Tribunal solicitou que o Estado com urgência conclua a confecção da planilha que busca compilar os dados referentes aos óbitos ocorridos no IPPSC e a realização do estudo *causa mortis* no sistema carcerário.

Também ordenou que se adote, sem maiores delongas, as sugestões constantes de seu próprio Diagnóstico Técnico; a realização de investigações mais céleres; a classificação coerente do número de mortes no interior do IPPSC; e a prestação de informações aos familiares sobre as razões dos falecimentos.

A Corte IDH salientou que o Diagnóstico Técnico apresentado pelo Estado reforça o que se verificou na sua visita realizada ao IPPSC, em junho de 2017. Percebendo, assim, que o Estado não adotou medidas concretas e efetivas para mudar, de modo significativo, os problemas de infraestrutura da unidade carcerária.

Algo que chama muita atenção na resolução é a observação da preocupação do Tribunal com fato de que o Estado dispõe de apenas sete juízes de execução penal no Estado do Rio de Janeiro, para acompanhar o cumprimento de pena e o regime de execução de mais de 50 mil pessoas privadas de liberdade. Salientando que esse número de juízes é evidentemente insuficiente para garantir um efetivo controle judicial das detenções, e para acompanhar prontamente a situação processual de todos os detentos.

Ressaltou-se o papel central do Poder Judiciário no combate à superlotação do IPPSC, além de se reiterar que todos os órgãos de um Estado Parte na CADH, inclusive os juízes, são vinculados a ela e obrigados a zelar pelo cumprimento de suas disposições, bem como pela observação das medidas ordenadas pela Corte IDH.

Depreende-se até aqui que, apesar do tempo transcorrido, as medidas dispostas não possibilitaram a melhoria concreta das condições de detenção das pessoas que se encontram privadas de liberdade no IPPSC. Portanto, as medidas impostas pelo Tribunal não foram cumpridas.

Ademais, restou claro na resolução que os principais problemas relativos à superlotação no Instituto e em relação à atenção médica ínfima, com uma médica a cargo de mais de três mil presos, a mortalidade superior à da população que não se encontra privada de liberdade, a carência de informação acerca das causas de morte e a falta de espaços dignos para o descanso noturno, com superlotação em dormitórios não foram cumpridas.

Além disso, se verificou na visita, tanto a insegurança física por falta de previsão de incêndios, em particular com colchões não resistentes ao fogo, quanto a insegurança pessoal e física, decorrente da desproporção de pessoal em relação ao número de presos. Importante salientar que o próprio Estado alega falta de recursos, tanto em seus relatórios, como por ocasião da visita, corroborando com a análise já feita de que todos os agentes do Estado são de suma importância para que as recomendações da Corte IDH se tornem eficazes, o que ocorreu nos casos brasileiros já citados em que as medidas foram levantadas.

Quadro 18 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para o Complexo Penitenciário nº 1, Boulogne Sur Mer e Granja Penal Gustavo André na Argentina.

PENITENCIÁRIA ARGENTINA	SISTEMATIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CORTE
Complexo Penitenciario nº 1, Boulogne Sur Mer e Granja Penal Gustavo André	Adotar, de forma imediata, as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoas de todos privados de liberdade na penitenciaria da província de Mendoza e na Granja Penal Gustavo André, assim como, todas as pessoas que se encontram no interior dessa; Investigar os fatos que motivam a adoção das medidas provisórias, identificando os responsáveis e impondo as sanções correspondentes; Implantar a separação das pessoas privadas de liberdade por categorias; Aumentar o número de funcionários visando a garantia da segurança; Variar os padrões de vigilância de forma a garantir um controle adequado e a presença efetiva nos pavilhões; Garantir treinamento e formação contínua dos funcionários; Relatar os resultados das investigações sobre as responsabilidades dos mortos e feridos nas penitenciárias durante os anos 2004/2005 e emitir relação dos processos administrativos pendentes Implementar medidas para evitar a presença de armas nos estabelecimentos penitenciários; Adotar medidas legislativas, ou outras que sejam necessárias para estabelecer um regime disciplinar de acordo com a CADH e outros instrumentos internacionais de Direitos Humanos aplicáveis; Garantir o acesso a chuveiros e sanitários que funcionem, garantir artigos de higiene acesso a água potável semanalmente; garantir a iluminação de toda a penitenciária; proibir os confinamentos prolongados, grupos de repressão e restrições de visitas; proibir o acesso de pessoas com cães nos pavilhões e onde ocorrem as visitas; Efetuar o cadastramento de todos os internos; Informar o estado de saúde dos internos, relatando o histórico clínico, o tratamento indicado e assegurar o abastecimento de medicamentos e alimentação sugerida; Implementar consulta psicológica, psiquiátrica, odontológica e oftalmológica; Garantir o acesso equitativo dos reclusos aos programas de trabalho, recreação, educação formal e não formal e outros programas ligados à reintegração; Diminuir a superlotação utilizando mecanismos alternativos à prisão preventiva; Garantir o efetivo cumprimento de duração dos prazos dos processos judiciais; Garantir o efetivo cumprimento do regime progressivo de pena; Investigar os fatos de violência ocorridos nas penitenciárias; Garantir o cumprimento efetivo de visitas periódicas aos reclusos, por juízes, promotores e defensores oficiais; Criar uma comissão de investigação *Ad Hoc;* Garantir o fortalecimento da comissão de seguimento; Garantir os recursos necessários para implementação das medidas provisórias; Erradicar os riscos de morte violenta e as deficientes condições de segurança e controle interno dos recursos; Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.

Fonte: Elaborado pela autora em 2021.

Os casos das penitenciárias de Mendoza tramitaram por seis anos na Corte IDH. O Estado apresentou ao Tribunal, durante todos esses anos, informações sobre diversas

medidas adotadas, com o fim de melhorar as condições de detenção, tanto que o Tribunal menciona, em sua última resolução o valor das medidas implementadas, por meio de programas de educação, para as pessoas privadas de liberdade, os esforços para melhorar as atividades educacionais e recreativas, as medidas relacionadas às condições sanitárias e de saúde e outras complementares para melhorar a situação de segurança dentro das prisões.

No ano de 2009, a Comissão da CIDH realizou uma visita para averiguar a situação das referidas penitenciárias. Nesta ocasião, se observou que uma alta porcentagem de presidiários não teria qualquer tipo de trabalho, atividade educacional ou recreativa, ou acesso a telefones para comunicar-se com o mundo exterior, diferentemente do que ocorre com os internos da Fazenda Penal, onde a CIDH informa que todos lá se beneficiam de programas de capacitação técnica em trabalho agrícola, a cargo de profissionais.

Em relação às medidas para superar a superlotação, o Estado informou que construiu a Unidade de Almafuerte, com capacidade para acomodar 940 camas. Foi inaugurada a unidade penal Borbollón, destinada exclusivamente a reclusão de mulheres. Inaugurou-se o complexo penitenciário II San Felipe, o qual conta com capacidade para abrigar 960 internos, além de ter inaugurado dois novos módulos na Granja Gustavo André.

Foram efetuadas as demolições dois pavilhões em Boulogne Sur Mer, que faz parte da penitenciária de Mendoza, para que sejam reconstruídos. O Estado informou que a população reclusa no complexo de Boulogen Sur Mer,reduziu de 1.650 internos no ano de 2004, quando as medidas foram outorgadas, para 872 internos, sendo que a capacidade de alojamento é de 890 lugares, sendo que ao fim das realocações, poderá chegar a 960 lugares.

Importante destacar que foi acordado entre a Província de Mendoza e a Nação da Argentina a construção de uma penitenciária Federal, com capacidade para reeber 520 internos federais e descongestionar as prisões da província, sendo que o terreno que se usará para esta construção já foi cedido pela Província de Mendoza. A melhoria das instalações do complexo Boulogne Sur Mer estariam planejadas para ocorrer em um lapso temporal de três anos. Outra medida importante foi a construção de um micro hospital dentro do complexo San Felipe, permitindo atenção integral e internações pós cirurgicas dos internos das unidades I e II de Boulogne Sur Mer y San Felipe.

O Tribunal menciona que, apesar de todas as medidas implementadas, a situação de superlotação foi superada totalmente, uma vez que os problemas em vários setores do Complexo permanecem. Porém, foi destacado por eles que a situação atual tem melhorado substancialmente, e não é mais a mesma desde a ordenação das medidas no ano de 2004, fazendo o Tribunal considerar que o Estado cumpriu um dos objetivos das medidas provisórias, diferente do que seria a eliminação de toda superlotação existente nas prisões, o que é claro necessário, mas que excederia o objeto de proteção central das medidas.

Com relação a separação por categorias das pessoas privadas de liberdade o Estado informou que o complexo número 1, Boulogne Sur Mer, destina-se exclusivamente a processados, com exceções específicas nos casos em que a vida ou integridade do pessoa está em risco nos estabelecimentos para condenados. Os complexos “San Felipe” e “Almafuerte” são destinados aos condenados com penas firmes e à disposição dos juízes de Execução Criminal da Província ou Justiça Federal.

A unidade número 3, “El Borbollón”, é exclusivamente dedicada a mulheres, por sua vez, os jovens adultos, entre 18 e 21 anos, estão alojados no complexo "San Felipe", em um setor totalmente separado do resto da população penal. Da mesma forma, os presos em liberdade condicional estão alojados no complexo “San Felipe”. Aqueles que estão no último estágio de sua sentença estão alojados na Unidade 4, Gustavo André.

Nesse aspecto, os representantes e a CIDH reconheceram os avanços em relação a separação dos internos por categorias. A Corte IDH também destacou esse ponto, pois segundo ela, resultou em efeitos positivos na situação segurança dos reclusos e denota a vontade do Estado de cumprir as normas com relação ao tratamento de pessoas privadas de liberdade.

Em relação a recomendação de aaumentar o número de funcionários, visando a garantia da segurança, o Tribunal observou que, durante a vigência das medidas, houve um aumento progressivo do pessoal de segurança designado para a custódia de presidiários privados de liberdade nas penitenciárias, embora ainda pudesse ser insuficiente. O estado implementou alguns mecanismos para melhorar as condições de segurança dentro das prisões, como o aumento da periodicidade das revistas dos detidos.

Salientou ainda, que é perceptível a preocupação do Estado com o desempenho correto e periódico das revistas e sua eficácia para a prevenção da violência e um adequado e eficaz controle dentro dos pavilhões pelos agentes penitenciários.

Com relação aos fatos de violência e suicídios, enfatizou a Corte IDH que apesar de ter ocorrido uma redução significativa nos incidentes de mortes violentas em comparação aos anos anteriores, elas continuam ocorrendo. Contudo, tem havido uma melhora geral nas situações de violência carcerária, principalmente neste ano de 2010. O Tribunal reconheceu a melhora substâncial na situação de insegurança e violência que originaram a adoção das medidas provisórias.

Apesar de a CIDH concordar que houve melhoras substânciais nas condições do Complexo, as medidas adotadas não tem sido suficientes para erradicar o risco para os beneficiários. Importante salientar que a Corte IDH tem apresentado em suas resoluções que, se um Estado solicita o levantamento das medidas provisórias, o que ocorre no presente caso, deverá ele apresentar evidências e argumentações suficientes que permitam ao Tribunal apreciar se o risco ou a ameaça já não reunem os requisitos de extrema gravidade e urgência de evitar danos irreparáveis. A Corte IDH tem considerado que, se ocorrer um transcurso de tempo razoável sem que ocorram ameaças, intimidação, juntamente com a falta de risco eminentes, pode se levantar as medidas provisórias.

No presente caso, considerou a Corte IDH que, após transcorrer quase seis anos desde a adoção das medidas cautelares, as mesmas tem tido indubitavelmente um efeito positivo para superar a grave situação caracterizada no ano de 2004 nas Penitenciárias de Mendoza, tendo em conta os graves atos de violência no interior das Penitenciárias, e a perda do controle e segurança por parte das autoridades encarregadas da custódia dos internos em determinados momentos ou períodos, o que reconhece os representantes e os beneficiários. Ressaltaram-se ainda os diversos compromisos e acordos alcançados entre o Estado e os representantes dos beneficiários, assim como o reconhecimento por parte dos representantes e a CIDH, acerca das ações realizadas pelo Estado.

A Corte IDH então deixou claro, na resolução, que o Estado tem cumprido com o seu dever de informar a eles periodicamente sobre as gestões que tem realizado para implementar as medidas provisórias. Recordou as decisões a nível interno, que ordenaram a correção da situação carcerária nas Penitenciárias de Mendoza.

O Tribunal, por todas as razões que foram expostas, elogiou os esforços feitos pelo Estado e a participação ativa dos representantes dos beneficiários, e considerou que a situação factual que motivou a adoção e manutenção das medidas a favor das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Provincial de Mendoza e na unidade Gustavo André, de Lavalle, não mais subsiste.

Concluiu o Tribunal então, que pelas informações apresentadas pelo Estado, pela CIDH e pelos representantes, não permite finalizar que a situação atual dos reclusos nas Penitenciárias Provinciais de Mendoza, ou os fatores de risco específicos que eles podem ter, se encaixe ao padrão de gravidade verificado anteriormente e, em qualquer caso, a urgência e iminência da situação já não coincidem, decidindo então por levantar as medidas provisórias outorgadas.

Por todo o exposto, pode-se concluir que, mais uma vez o engajamento do Estado e de seus órgãos internos foi de suma importância para que fossem implementadas as recomendações da Corte IDH. Verificou-se, no site do Governo do Estado de Mendoza, que penitenciárias foram construídas mesmo após o levantamento das medidas provisórias, incluindo a penitenciária Federal[92], que o Estado havia mencionado em seus informativos que construiria.

Apesar de o Tribunal não ter mencionado de forma detalhada cada recomendação que fez, usou de pontos específicos para analisar as ações do Estado e chegar a conclusão de que a extrema gravidade e urgência nas penitenciárias não existiam mais, por considerar que o motivo maior para que ocorram todas as outras violações é a superlotação das penitenciárias. Portanto, tem-se mais um caso em que as recomendações da Corte IDH foram eficazes.

Quadro 19 - Sistematização das recomendações da Corte IDH para as Penitenciárias de La Pica, Yare I e Yare II, Uribana, El Rodeo I e El Rodeo II, Tocorón, Vista Hermos e Região Andina na Venezuela.

PENITENCIÁRIA VENEZUELA	SISTEMATIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CORTE
Cárcel de La Pica	Enviar uma lista, atualizada, de todas as pessoas que se encontram reclusas, informando as características de sua detenção; Investigar os fatos que motivam a adoção das medidas provisórias, identificando os responsáveis e impondo-lhes as sanções correspondentes; Implementar as medidas necessárias para evitar a violência efetiva no Cárcel de La Pica; Adotar medidas destinadas a prevenir o desenvolvimento de motins ou outras situações que perturbem a ordem na penitenciária; Reduzir substancialmente a Superlotação em La Pica, confiscar as armas que se encontram no poder dos internos; Separar os internos por categorias (separar processados dos condenados); Ajustar as condições de detenção do internato aos padrões internacionais sobre a matéria;

[92] Para mais informações do Complexo construído, acessar: https://ppn.gov.ar/procuracion-penitenciaria-de-la-nacion/noticias/1529-carcel-federal-de-mendoza.

	Fornecer atenção médica necessária aos internos, garantindo a sua integridade pessoal; Realizar supervisão periódica das condições de detenção e o estado físico emocional dos detentos; Não criminalizar os defensores dos Direitos Humanos na prisão; Agilizar o atraso processual que afetam as pessoas privadas de liberdade (na penitenciária); Garantir aos familiares dos internos o respeito aos seus Direitos Humanos ao realizarem as visitas, evitando que sejam vítimas de humilhações e maus-tratos; Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.
Cárcel de Yare I y Yare II.	Adotar, de forma imediata, as medidas necessárias para evitar de forma eficiente e definitiva a violência em Yare, respeitando a integridade dos internos; Confiscar as armas que se encontram em poder dos internos; Separar os internos por categorias (separar processados dos condenados); Ajustar as condições de detenção às normas internacionais sobre a matéria; Realizar supervisão periódica das condições de detenção e o estado físico emocional dos detentos; Enviar uma lista, atualizada, de todas as pessoas que se encontram reclusas, informando as características de sua detenção; Investigar os fatos que motivam a adoção das medidas provisórias, identificando os responsáveis e impondo-lhes as sanções correspondentes; Utilizar todos os meios possíveis para reduzir ao mínimo os níveis de violência no internato; Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.
Cárcel de Uribana	Deverá proteger a vida e a integridade pessoal dos reclusos da Penitenciária de Uribana, ajustando as condições da penitenciária conforme as normas internacionais de proteção dos Direitos Humanos; Separar os internos por categorias, segundo seu sexo e idade, seus antecedentes, os motivos de sua detenção e o tratamento correspondente para aplicá-los. Os detentos em prisão preventiva deverão ser separados dos que estão em condenação; Erradicar o uso da força, salvo em caso de legítima defesa, de tentativa de evasão, de resistência por força ou desobediência a uma ordem baseada na lei e nos regimentos; Adotar medidas que podem favorecer a manutenção de respeito aos Direitos Humanos entre si das pessoas privadas de liberdade; Adotar medidas para evitar a posse de armas entre os internos nos estabelecimentos penais; Reduzir a Superlotação, melhorar as condições de detenção, prover pessoal capacitado e em número suficiente para assegurar o efetivo controle, custódia e vigilância do sistema penitenciário; Separar os internos homens das internas mulheres; Estabelecer um mecanismo de supervisão periódica das condições de detenção; Adotar de forma imediata e definitiva as medidas necessárias e efetivas para evitar a perda de vidas e os danos à integridade física, psíquica e moral de todas as pessoas privadas de liberdade, assim como os trabalhadores e os visitantes; Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.

Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II	Deverá proteger a vida e a integridade pessoal dos reclusos no Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II, em particular, para evitar feridos e mortes violentas; Assegurar que toda a pessoa privada de sua liberdade viva compatíveis com a dignidade humana (espaço suficientemente amplo para passar a noite, celas ventiladas e com acesso a luz natural, acesso a sanitários e duchas limpas e com privacidade, alimentação e saúde adequadas, acesso às medidas educativas de trabalho e qualquer outra que seja suficiente para a readaptação social dos internos); Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.
Cárcel de Tocorón	Implementar medidas provisórias para proteger a vida e integridade pessoal a favor das pessoas privadas de liberdade e outras pessoas que se encontrem no centro penitenciário; Implantar todos os esforços necessários para alcançar o controle efetivo do centro penitenciário, com estrito apego aos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade, para eliminar os altos índices de superlotação que propiciam os atos de violência, identificando e dar resposta efetiva as causas que permitem o tráfico de armas no interior do estabelecimento; Adotar, de forma imediata, as medidas provisórias em conformidade com a CADH, a fim de evitar de forma eficiente e definitiva a violência em Tocorón, assim como a perda de vidas e os danos a integridade física, psíquica e moral das pessoas ali privadas de liberdade, assim como outras pessoas que se encontram no estabelecimento; Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.
Carcel de Vista Hermosa	Adotar de forma imediata, as medidas provisórias em conformidade com a CADH, a fim de evitar, de forma eficiente e definitiva, a violência em Carcel de Vista Hermosa, assim como a perda de vidas e os danos a integridade física, psíquica e moral das pessoas ali privadas de liberdade, assim como outras pessoas que se encontram no estabelecimento; Assegurar que toda a pessoa privada de sua liberdade viva compatíveis com a dignidade humana (espaço suficientemente amplo para passar a noite, celas ventiladas e com acesso a luz natural, acesso a sanitários e duchas limpas e com privacidade, alimentação e saúde adequadas, acesso a medidas educativas de trabalho e qualquer outra que seja suficiente para a readaptação social dos internos); Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.
Centro Penitenciário da Região Andina	Adotar, de forma imediata, as medidas provisórias em conformidade com a CADH, a fim de evitar, de forma eficiente e definitiva, a violência no Centro Penitenciário da Região Andina, assim como a perda de vidas e os danos a integridade física, psíquica e moral das pessoas ali privadas de liberdade e outras pessoas que se encontram no estabelecimento; Informar a Corte IDH (em relatório) sobre as medidas adotadas em cumprimento da resolução.

Fonte: Elaborado pela autora em 2021.

Os casos das penitenciárias da Venezuela são os mais complexos entre os apresentados, uma vez que são lideradas e dirigidas pelos detentos. A situação é tão crítica, que a Assembleia Nacional, solicitou, ao Poder Executivo, a declaração nacional de emergência carcerária para todos os Centros Penitenciários da Venezuela (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012).

Importante se faz mencionar que, diferente das análises anteriores, em que se

analisou cada penitenciária em separado, a análise da eficácia das recomendações da Corte IDH para o Estado da Venezuela iniciará de forma individual, para posteriormente passar a ser conjunto, pois conforme já explicado, o Tribunal, a partir de 24 de novembro de 2009, uniu todos os assuntos em uma única resolução, ou seja, sempre que foram emitidas resoluções novas, esta trata de todas as penitenciárias venezuelanas que foram denunciadas ao Tribunal.

Iniciar-se-á pela Penitenciária de La Pica, na qual as resoluções de 13 de janeiro de 2006, 09 de fevereiro de 2006 e 03 de julho de 2007 foram emitidas unicamente para esta penitenciária. Em todas essas resoluções, as informações prestadas pelo Estado em relação às ações feitas para implementação das medidas, foram vagas e imprecisas.

Informou-se apenas que Delegados dos poderes executivo, legislativo e judiciário visitaram a Penitenciária. Todavia, nenhuma medida efetiva foi tomada para prevenir mais mortes ou outros problemas das condições de detenção. Em relação as armas que ingressam na prisão, o Estado informou que foi desenvolvido um "plano de desarmamento", a fim de garantir o direito à vida dos internos.

Por meio do Decreto Executivo nº 3.265, de 23 de novembro de 2004, o Presidente da República venezuelana criou a Comissão Presidencial para atender a Emergência Prisional. Em relação às questões de saúde, se solicitou a limpeza e coleta de lixo duas vezes por semana, para evitar doenças que ponham em risco a saúde dos internos. Da mesma forma, a remoção de ervas daninha das áreas de perímetro que impossibilitam a segurança das prisões, o que pode levar a atos de violência e possíveis fugas.

Houve a incorporação de novos agentes penitenciários. Tem-se desenvolvido um novo “Plano Estratégico para Humanizar Prisões”, o qual será realizado em um período de seis anos, contando com três eixos fundamentais: o novo quadro institucional, atenção integral ao recluso e infraestrutura, incluindo a construção de quinze novas prisões entre 2006 e 2012.

Houve a utilização de fórmulas alternativas para cumprimento de sentenças, como destaque pelo trabalho, regime aberto, liberdade condicional e medidas cautelares. Foi enviada à Corte IDH, lista atualizada dos internos recluídos na penitenciária.

O Estado convocou reuniões entre ONGs e funcionários, porém, diversas ações realizadas foram realizadas sem a participação e conhecimento dos representantes dos beneficiários.

No que diz respeito a penitenciária de Yare I e Yare II, as resoluções de 30 de março de 2006, 30 de novembro de 2007 e 06 de setembro de 2012, versaram unicamente

sobre elas, apesar desta última ter sido emitida após a junção de todos os casos, pois o Tribunal,diante da situação ocorrida na data de 19 de agosto de 2012, achou pertinente analisar somente ela. Em relação às implementaçãos das medidas provisórias, e sobre a obrigação de adotar as medidas necessárias para evitar de forma eficiente e definitiva de violência na prisão, o Estado informou que incorporou novos agentes penitenciários para fazer a guarda do recinto penal. Em referência as demais solicitações, se informou que buscas ordinárias e extraordinárias foram realizadas dentro da cadeia, com a finalidade de encontrar e retirar quaisquer tipos de armas e munições em posse dos dententos.

Foi informado que, nos meses de junho e julho, havia a separação dos presos por categorias, uma vez que, em Yare I havia apenas presos em cumprimento de pena e em Yare II, aqueles com processos em andamento.

Na área de assessoria jurídica, a penitenciária conta com equipe psicossocial em seu quadro permanente, composto por duas assistentes sociais e uma psicóloga, que é encarregada de fazer avaliações psicossociais dos internos, a fim de dar agilizar os processos, que, se aprovado, permite que presidiários optem por medida alternativa de cumprimento da pena quando tiverem cumprido certo tempo de suas sentenças. Tem-se realizado várias ações nas áreas de educação, cultura e saúde. Ao que diz respeito aos avanços em infraestrutura, esses estão enquadrados no “Plano da Humanização”, por meio da qual o Estado está construindo 15 prisões, entre 2006 e 2012.

Foram realizadas diversas reuniões com ONGS, agentes do Estado, representantes dos detentos, para a implementação das medidas provisórias. Aconteceu, no dia 05 de maio de 2006, uma visita na penitenciária pelos agentes do Estado, Ministério Público, Comissão Presidencial para atender a emregência carcerária e os representantes dos beneficiários. Remeteu-se ao Tribunal listas atualizadas de todas as pessoas reclusas na penitenciária. Mecanismos foram implementados e instruções foram emitidas para o pessoal para que, diante de qualquer ato de violência, se cumpra com o ordenamento vigente e informe o responsável que está a cargo das investigações.

Quanto aos fatos ocorridos na data de 09 de agosto de 2012, o Estado informou que averiguou os fatos, a fim de estabelecer as responsabilidades dos culpados pelos crimes, executar o plano de contingência e aplicar as correções que são necessárias para evitar a repetição do ocorrido Destacou que não haverá impunidade na condenação dos responsáveis, e se iniciará as investigações dos internos e das possíveis formas de ingresso de armas na penitenciária.

Em relação à penitenciária de Uribana, esta teve apenas duas resoluções em que

trata unicamente a seu respeito. A primeira resolução foi emitida em 02 de fevereiro de 2007 e a segunda em 13 de fevereiro de 2013, após já estar inclusa para fazer parte da tramitação em conjunto de todos os centros penitenciários. Contudo, na primeira resolução, não foram apresentados nenhum argumento do Estado sobre a denúncia, tampouco, sobre medidas implementadas. Esta segunda resolução foi emitida unicamente para ela, pois o Tribunal considerou que em relação à urgência da informação apresentada dos fatos ocorridos em uma revista na penitenciária no dia 25 de janeiro de 2013, deveria se manifestar unicamente sobre o caso.

O Estado, conforme já demosntrado em capítulo específico, apresentou seus argumentos e a Corte IDH referiu que após o ocorrido, o Estado trouxe a seu conhecimento que alguns beneficiários foram transferidos para prisões, cuja população também está sujeita a medidas de proteção, e a grande maioria dos beneficiários foi transferida para prisões que não são objeto dessas medidas provisórias, ou para centros de detenção. A respeito dessas transferências, o Estado não indicou se se tratava de uma medida temporária ou definitiva.

A Corte IDH considerou nesse caso, imprescindível que o Estado apresente um relatório complementar, devendo conter: a) os nomes dos beneficiários lesados, a assistência médica prestada, bem como as condições e local onde se encontram atualmente; b) nomes dos beneficiários falecidos; e c) nomes dos beneficiários que foram transferidos para outras unidades prisionais, com indicação precisa do local e do caráter temporário ou definitivo da transferência. Enfatizou o Tribunal, que é necessário garantir o acesso dos representantes às penitenciárias protegidas e a participação positiva do Estado e daqueles na implementação dessas medidas provisórias. Após essa resolução, Uribana voltou a ser incluída nas resoluções, envolvendo todos os casos.

A Penitenciária de El Rodeo I e El Rodeo II teve três resoluções emitidas unicamente sobre ela. A primeira, em 08 de fevereiro de 2008, a segunda em 06 de julho de 2011 e a terceira em 06 de setembro de 2012, as duas últimas, após já estar vinculada com todas as outras, mas que devido a gravidade da situação ocorrida, o Tribunal considerou pertinente se pronunciar especificamente sobre ela e apenas reiterar as medidas para as demais.

Com relação ao ocorrido em 08 de fevereiro de 2008, o Estado informou que desenvolveu ações que visam modificar o marco constitucional e legal em benefício aos direitos das pessoas privadas de liberdade e a adoção de ações concretas, que permitam a erradicação de situações de violência carcerária. O Ministério do Poder Popular para

Relações Internas e Justiça desenvolveu o Plano de Humanização Penitenciária, contemplando diferentes elementos que apreciam diretamente a área prisional.

Os internos participaram de atividades culturais e educação formal. Relatou-se a diminuição no número de mortes no ano de 2007, com diminuição de 50% em relação a 2006. Foram contratados 24 novos agentes penitenciários em El Rodeo I e em El rodeo II houve a contratação de 11 novos agentes.

Em relação a resolução de 06 de julho de 2011, que denunciou a morte e o ferimento de diversos internos por conta de uma luta interna para controle de uma área da penitenciária, o Estado apresentou o número de internos atuais e que estavam privados de liberdade no dia do ocorrido, bem como dos mortos e feridos no referido dia. Os corpos dos falecidos foram entregues às suas famílias, exceto de um interno.

No dia 17 de junho, o controle da penitenciária foi retomado, morrendo um agente da Guarda Nacional Bolivariana e quatro pessoas ficaram feridas à bala (um interno e outros três agentes). Posteriormente, se realizou uma revista para retirar armas, telefones e etc, em poder dos internos.

Investigações criminais foram iniciadas, em alegações de corrupção relacionadas ao confisco de armas na prisão e as mortes ocorridas durante o conflito recente. Um total de 81 privados "sequestrados" pelos chamados "*pranes*" de El Rodeio II, teriam sido resgatados pela Guarda Nacional. Inicia-se a fase de atendimento integral, em que foram revisados os processos judiciais, conjuntamente com a Defensoria Pública e o Ministério Público, sendo que 459 condenados optaram por penas alternativas para cumprir a pena.

El Rodeio II continuaria tomado e os chamados "*pranes*" não teriam permitido a entrada de abastecimento de comida e água. A comunicação permanente seria mantida com os privados de liberdade em El Rodeo II, com o fim de expressar a vontade das entidades envolvidas em garantir seus direitos, disposições constitucionais e legais, recomendando que respeitem o Estado de Direito e as de segurança implementadas pelas autoridades competentes para resolver a situação.

Diante disso, o Tribunal considerou que durante a vigência dessas medidas provisórias, conforme as informações prestadas pela CIDH, pelos representantes e pelo Estado, as pessoas privadas de liberdade em El Rodeo I e El Rodeo II continuam sujeitos a situações que as colocam em risco, ou afetam diretamente a sua vida e integridade pessoal.

Na resolução de 06 de setembro de 2012, reiterou que o Estado deveria ampliar as medidas aos internos que foram tranferidos de Yare II para Yare III, após o ocorrido na

noite de 12 de junho de 2012.

Em relação à Penitenciária de Tocorón, foram emitidas em respeito a ela, especificamente, três resoluções, uma na data de 01 de novembro de 2010, outra em 24 de novembro de 2010 e a última em 15 de maio de 2011. Na primeira resolução emitida, apesar de o Estado ter sido notificado, não apresentou nenhuma observação em relação à denúncia.

Na segunda resolução, o Estado informou que havia adotado determinadas medidas, com a finalidade de reduzir a superlotação no centro penitenciário. Foi informado o número de internos mortos por violência e por consequência de enfermidades. A respeito do motim ocorrido em 27 de dezembro de 2010, as autoridades conseguiram a retomada pacífica do estabelecimento penal. Com o apoio da Guarda Nacional, durante 72 horas, foram realizadas revistas, a fim de encontrar objetos e substâncias proibidas em posse dos detentos.

Posteriormente à referida situação, foram realizadas mesas redondas, nas quais estiveram presentes porta-vozes da população privada de liberdade, autoridades do Estado, bem como uma representação de familiares. A partir dessas reuniões, foram realizadas diversas atividades, de modo a melhorar as condições da penitenciária. Após a retomada do recinto penal, se fortaleceu a área da saúde e um total de 749 detentos participam de atividades educacionais.

A última resolução foi emitida apenas informando que o Estado e os representantes, por iniciativa própria e em conjunto apresentaram, um mesmo relatório informando a implementação das medidas provisórias dos quatro centros penitenciários unificados em 24 de novembro de 2009, e aproveitou para incluir a Penitenciária de Tocorón nessa unificação.

Para a penitenciária de Vista Hermosa, houve apenas uma única resolução, emitida separadamente na data de 15 de maio de 2011, sobre os fatos ocorridos. Nela, o Estado informou que está previsto a transformação substancial da Direção-Geral de Custódia e Reabilitação do Prisioneiro em um órgão descentralizado, denominado Direcção Nacional de Serviços Penitenciários, com capacidade efetiva de gestão orçamentária, administrativa ou financeira, que permite formular e executar políticas públicas de acordo com a dinâmica do sistema prisional, ajustado ao novo marco legal e de acordo com a concepção humanística e progressista.

No primeiro semestre de 2011, se efetuou a distribuição de veículos pela DNPS para os traslados dos presos. A incorporação ao Código Orgânico de Processo Penal das

nomenclaturas de classificação em segurança mínima, média e máxima e iniciativas legislativas para o regime penitenciário, como a apresentação do Código Penitenciário Orgânico perante a Assembleia Nacional, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados da Assembleia em 05 de abril de 2011, também está sendo discutido pelo primeiro Conselho Penitenciário Regional.

Nesta resolução, o Estado pouco apresentou as informações atinentes às implementações de medidas para corrigir as situações que ocorrem na penitenciária, e sim, se preocupou unicamente em demonstar que as informações trazidas pelos beneficiários e pela Corte IDH, não condizem com a verdade. Todavia, o Tribunal aceitou a denúncia, como já mencionado em momento oportuno, e juntou o referido caso com os demais.

Por fim, com relação a única resolução emitida em 06 de setembro de 2012, para a Penitenciária da Região Andiana, o Estado soliciou prorrogação do prazo para entrega de suas observações, contudo, até o fechamento da resolução para publicação, o Tribunal não havia recebido nenhum informa do Estado. Deste modo, a Corte IDH aceitou a denúncia, emitiu as recomendações e juntou o caso para tramitar juntamente com os demais.

Para finalizar, as duas resoluções que tratam de todas as penitenciárias são as emitidas em 12 de agosto de 2009 e 24 de novembro de 2009. Nelas, se informou que a redução do índice de violência nas prisões é evidenciada, como conseqüência da implementação de missões educacionais e sociais. Além disso, os respectivos Ministérios Públicos iniciaram investigações contra casos de morte em prisões.

Foram feitas buscas, em que foram apreendidas armas de fogo, armas feitas nas prisões, dispositivos explosivos, munições de diferentes calibres, substâncias entorpecentes e psicotrópicas, entre outros objetos de posse proibida. Foram celebrados acordos entre a Direção-Geral de Custódia e Reabilitação do Preso e das autoridades superiores da Guarda Nacional Bolivariana, para reforçar a vigilância em todas as prisões, a fim de evitar a geração de motins, que se tornariam difíceis de controlar, e ao mesmo tempo, garantem o respeito dos direitos humanos.

Foram implementados projetos de educação, visando a aprovação da sexta série do ensino fundamental, conclusão do ensino médio, conclusão de estudos superiores, a inserção dos reclusos no sistema produtivo da prisão e da execução de ações em matéria de educação, formação e organização do trabalho. A alimentação é fornecida em todos os centros penitenciarios pelos serviços de alimentação do Exército, a fim de garantir uma

boa distribuição em todo o país. Além disso, 15 tipos de cardápios são apresentados, que são escolhidos por cada centro penitenciário de acordo com seus requisitos.

Atividades foram desenvolvidas para prevenir a propagação de doenças e operações de limpeza e fumigação[93]. Avanços podem ser vistos na infraestrutura do centro penitenciário, basicamente se referindo à construção de muros perimetrais, torres de iluminação, canos de água, banheiros, quartos e a criação de um sistema informatizado de gestão penitenciária. Além disso, se tem planejado a construção de 15 centros penitenciários o que resolverá com a superlotação da cadeia.

Foram avaliados casos de reclusos, com o intuito de implantar formas alternativas de cumprimento de penas. Foi criado o Conselho Penitenciário Superior, órgão encarregado pelo planejamento e formulação de políticas estruturais que atendam de forma completa o sistema penitenciário.

Da mesma forma, se ordenou a criação de 10 novas autoridades fiscais em nível nacional. O Estado informou a criação da Comissão Nacional de Indulto. Se apresentou ainda a informação da implementação do Programa "Comunidade Penitenciária", o "Projeto de Humanização Penitenciária" e o novo "Modelo de Gestão Penitenciária".

Os beneficiários e a CIDH rebateram todas as informações prestadas, informando o relatado pelo Estado não era o que ocorria na prisão, permanecendo todos os problemas que embasaram a solicitação de medidas provisórias.

Pode-se concluir que dentre todos os Estados analisados, a Venezuela se torna o caso mais crítico, uma vez que, as informações prestadas pelo Estado são vagas e imprecisas. Não está claro, a partir dos relatórios do Estado, que se tenha empreendido alguma ação concreta, eficiente e imediata, com o propósito de evitar a violência de forma definitiva no internato.

O mais preocuprante em relação aos casos da Venezuela é o fato dela ter se retirado da OEA, e assim estar renunciando à Corte IDH, pois segundo o Presidente Nicolás Maduro, o tratamento dado pelo Tribunal é parcial, quando envolve os seus casos, além de ter acusado que a Corte IDH tem "agido contra governos progressistas".

Todavia, o que se depreende até aqui é que o Estado não traz de forma detalha e

[93] Fumigação é um tipo de controle de pragas através do tratamento químico realizado com compostos químicos ou formulações pesticidas voláteis em um sistema hermético, visando a desinfestação de materiais, objetos e instalações que não possam ser submetidas a outras formas de tratamento. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Fumiga%C3%A7%C3%A3o#:~:text=Fumiga%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20tipo%20de,possam%20ser%20submetidas%20a%20outras. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

concreta as suas ações, diferentemente dos outros casos estudados. Contudo, se pode verificar também que foi realizada apenas uma audiência pública, no dia 24 de novembro de 2009, envolvendo todos os casos da Venezuela, o que causa estranheza, uma vez que é sabido que o Sistema Penitenciário venezuelano estava em colapso, algo que o próprio Estado reconheceu.

Sendo assim, fica nítido aqui que as recomendações da Corte IDH não foram cumpridas pela Venezuela. Todavia, desde o ano de 2009, o Tribunal não publicou nenhuma resolução que envolve todos os casos. Em suas mais recentes resoluções, nos anos de 2015 e 2013, tratou na primeira, especificamente, sobre a proteção de um dos representantes dos beneficiários e na última, apenas tratou do caso da Penitenciária de Uribana.

Segundo o site Brasil de Fato, no dia 27 de abril do ano de 2019, a Venezuela oficializou sua saída voluntária da OEA, após dois anos de aviso prévio, desde o pedido de desligamento, considerado obrigatório pela instituição.

> O governo venezuelano tomou a decisão por afirmar que a OEA tem infringido princípios do Direito Internacional, acusando o organismo de ter apoiado golpes em Honduras, Paraguai e no Brasil. No primeiro pronunciamento público do presidente Nicolás Maduro após a saída da OEA, a população deu sinais de apoio à medida. "O povo aguerrido se mobiliza para celebrar nossa saída definitiva do Ministério das Colônias dos Estados Unidos, a OEA, uma decisão soberana iniciada há dois anos com essa carta. A Venezuela é livre e independente!", afirmou o presidente. Aos cantos de "Êa, êa, êa, *nos vamos* da OEA", milhares de venezuelanos participaram da marcha que percorreu 5 km, desde a Praça Morelos, região central da capital Caracas, até a sede do Ministério de Relações Exteriores (MELLO, BRASIL DE FATO..., 2019).

Em consulta ao site da OEA, a Venezuela ainda consta como sendo um dos 35 membros permanentes e que seu ingresso no SIDH se deu em 1889. Portanto, não se encontrou nenhuma notícia ou pronunciamento oficial da OEA sobre o caso.

9. AS OBRIGAÇÕES DE GARANTIA E ADEQUAÇÃO DAS NORMAS FRENTE À CADH

Embora o direito internacional não obrigue aos Estados reconhecer a primazia das normas internacionais e a CADH não indique o lugar que ela deve ocupar dentro do direito interno dos Estados, questão essa que concerne o problema mais amplo da relação entre o direito internacional e o direito interno estatal. Os artigos 26 e 27 da Convenção de Viena, sobre o direito dos Tratados, trazem que todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa-fé, além de "ningún Estado podrá invocar las disposiciones de su Derecho interno como justificación para el incumplimiento de un tratado" (FAÚNDEZ LEDESMA, 2004, p.57).

> Assim, as supostas ou alegadas dificuldades de ordem interna não eximem, de modo algum, os Estados-partes em tratados de direitos humanos, da responsabilidade internacional por não cumprimento das obrigações convencionais internacionais contraídas, incluindo a de dar cumprimento às decisões da Corte Interamericana (TRINDADE, 2003b, p.85).

A necessidade de cumprir as disposições de um tratado com o qual um Estado consentiu, implica que este deve aplicar e implementar o direito internacional correspondente em seu direito interno, mediante a criação de normas, ou tomando medidas que estejam em conformidade com o compromisso assumido e a revogação daquelas incompatíveis com esse compromisso (IBÁÑEZ RÍVAS, 2012).

O artigo 1.1 da CADH obriga aos Estados-partes a respeitar e garantir, sem discriminação alguma, o livre e pleno exercício dos direitos e liberdades contidos nela.

> Art. 1.1 Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969, p. 1).

As obrigações e garantias, derivados do artigo supracitado, se complementam com o conteúdo do artigo 2 da CADH. Vejamos,

> Art. 2 Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969, p.1).

Este artigo alude o dever estatal dos Estados de adotar disposições de direito interno, para fazer efetivos os direitos e liberdades reconhecidos no referido tratado. No entanto, não define quais são as medidas pertinentes para a adequação do direito interno à CADH, obviamente porque depende da natureza da norma que o exige e das circunstâncias da situação concreta (IBÁÑEZ RÍVAS, 2012).

Em princípio, a CADH surte efeito imediato no direito interno dos Estados, gerando diretamente direitos para os indivíduos, e devendo ser aplicada pelos tribunais respectivos, sem necessidade de trâmites ulteriores. Com relação às modificações necessárias a serem realizadas no direito interno dos Estados para assegurar as obrigações assumidas, a Corte IDH, em sua sentença de 20 de outubro de 2016, no caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, deixa claro,

> Um Estado que celebrou um tratado internacional deve introduzir em seu direito interno as modificações necessárias para assegurar a execução das obrigações assumidas, e que este princípio previsto no artigo 2º da Convenção Americana estabelece a obrigação geral dos Estados parte de adequar seu direito interno às disposições da mesma, para garantir os direitos nela contidos, o que significa que as medidas de direito interno devem ser efetivas (*effet utile*). De igual maneira, este Tribunal entendeu que esta adequação implica na adoção de medidas em duas vertentes: i) a supressão das normas e práticas de qualquer natureza que acarretem violação às garantias previstas na Convenção ou que desconheçam os direitos ali reconhecidos ou obstaculizem o seu exercício, o que significa que a norma ou prática violadora da Convenção deve ser modificada, derrogada, anulada, ou reformada, conforme corresponda, e ii) a promulgação de normas e o desenvolvimento de práticas dirigidas à efetiva observância destas garantias (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016a, p. 102).

O cumprimento das obrigações de respeito, garantia e adaptação do SIDH também requer a organização de um aparato estatal, conforme as normas de direitos humanos, uma conduta governamental que assegure o eficaz funcionamento de dita estrutura. Seguindo a jurisprudência da Corte IDH, se um Estado manifesta sua intenção de cumprir a CADH, a não revogação de norma incompatível com esta e a não adequação de normas e comportamentos internos por parte dos Poderes legislativos e judiciais para fazer cumprir as referidas normas, determina que o Estado viole dito tratado (IBÁÑEZ RÍVAS, 2012).

> El hecho de que se trate de "leyes internas" y de que estas hayan sido "adoptadas de acuerdo con lo dispuesto por la Constitución", nada significa si mediante ellas se violan cualesquiera de los derechos o libertades protegidos. Las atribuciones de la Comisión en este sentido no están de manera alguna restringidas por la forma como la Convención es violada (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1993, p. 8).

Sendo assim, cabe então aos tribunais internos aplicar as leis dos respectivos países, para assegurar a implementação, a nível internacional, da proteção dos direitos humanos. Assim mesmo, os Tratados de Direitos Humanos devem atender à necessidade de prevenir conflitos entre as jurisdições internacional e nacional, com as obrigações convencionais (TRINDADE, 2003).

> [...] no presente domínio de proteção o direito internacional e o direito interno conformam um todo harmônico: apontam na mesma direção, desvendando o propósito comum de proteção da pessoa humana. As normas jurídicas, de origem tanto internacional como interna, vêm socorrer os seres humanos que têm seus direitos violados ou ameaçados, formando um *ordenamento jurídico de proteção*. O direito internacional e o direito interno aqui se mostram, desse modo, em constante interação, em benefício dos seres humanos protegidos (2003, p. 506).

Portanto, conforme os deveres gerais elencados nos artigos 1.1 e 2 da CADH, os Estados estão obrigados a harmonizar seu ordenamento jurídico interno com a norma de proteção da CADH. Uma ferramente importante para que se chegue ao dito fim, é o chamado "Controle de Convencionalidade", pois este "puede en mucho contribuir a asegurar que la Convención Americana genere sus efectos propios (*effet utile*) en el derecho interno de los Estados Partes" (IBÁÑEZ RÍVAS, 2012).

9.1 O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS

O SIDH e seus instrumentos de proteção trouxeram consigo o controle de convencionalidade[94], uma obrigação convencional, em que os Estados-partes têm o dever de respeitar os direitos e liberdades nele reconhecidos e de garantir o seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição, e para que isso ocorra, o Estado poderá tomar as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos os direitos e liberdades ali estabelecidos.

[94] O referido tema é recente em nosso ordenamento jurídico. Seu aparecimento se deu através a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45 de 8 de dezembro do ano de 2004. Para mais informações sobre o tema se indica a obra O Controle Jurisdicional de Convencionalidade das Leis de Valerio de Oliveira Mazzuoli.

> Teniendo en cuenta las exigencias propias de las obligaciones estatales de respeto, garantía y adecuación, através del denominado "control de convencionalidad" la Corte ha hecho notar a los Estados que, independientemente de las reformas legales que deban adoptar para compatibilizar determinadas disposiciones y prácticas con la Convención Americana y los estândares internacionales que correspondan, en principio, los jueces y órganos vinculados a la administración de justicia en todos los niveles deben actuar inmediatamente y de oficio en el sentido de adecuar sus decisiones a dichas disposiciones y estándares, frente al conocimiento de los casos que se les sometan. El contenido del "control de convencionalidad" en la jurisprudencia del Tribunal ha sido objeto de un proceso de evolución que ha precisado sus alcances, con miras a asegurar y facilitar su aplicación por parte de los Estados (IBÁÑEZ RÍVAS, 2012, p. 105-106).

No mesmo sentido menciona Mazzuoli,

> Falar em controle de convencionalidade significa falar em compatibilidade vertical material das normas do direito interno com as convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Estado. Significa, também, falar especialmente em técnica judicial (tanto internacional como interna) de compatibilização vertical das leis com tais preceitos internacionais. Que os tribunais regionais de direitos humanos exercem o controle de convencionalidade não há dúvidas, pois esse é exatamente o seu papel. Contudo, por decisão desses próprios tribunais regionais (v.g., da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em nosso entorno geográfico) devem também– e em primeiro plano – os juízes internos controlar essa mesma convencionalidade, fiscalizando a compatibilidade das normas domésticas (todas elas) com os mandamentos (mais benéficos) dos tratados de direitos humanos de que o Estado é parte (MAZZUOLI, 2018, p. 9).

Em relação ao primeiro caso, a utilizar-se da expressão Controle de convencionalidade, a doutrina dominante considera o caso Almonacid Arellano e outros v. Chile, de 2006 (CORTE IDH, 2006d), como o primeiro, pois foi nele a Corte IDH usou pela primeira vez dita expressão (MAZZUOLI, 2018).

Neste caso, o Estado chileno foi condenado por não ter investigado e sancionado os responsáveis pelo assassinato cometido por carabineiros contra Luis Alfredo Almonacid Arellano, no dia 16 de setembro de 1973. A vítima, de 42 anos, era professor de ensino fundamental e militante do Partido Comunista do Chile. O crime não foi investigado porque os autores foram beneficiados pelo Decreto Lei no 2.191, de 11 de abril de 1978, que anistiou todas as pessoas envolvidas em fatos criminosos dessa natureza cometidos entre os dias 11 de setembro de 1973 e 10 de março de 1978.

Na sentença, a Corte IDH entendeu que, apesar de existir uma lei interna que concedia anistia aos autores desse tipo de crime, o Estado Chileno tinha antes a obrigação de respeitar as normas da CADH.

> La Corte es consciente que los jueces y tribunales internos están sujetos al imperio de la ley y, por ello, están obligados a aplicar las disposiciones vigentes en el ordenamiento jurídico. Pero cuando un Estado ha ratificado un tratado internacional como la Convención Americana, sus jueces, como parte del aparato del Estado, también están sometidos a ella, lo que les obliga a velar porque los efectos de las disposiciones de la Convención no se vean mermadas por la aplicación de leyes contrarias a su objeto y fin, y que desde un inicio carecen de efectos jurídicos. En otras palabras, el Poder Judicial debe ejercer una especie de "control de convencionalidad" entre las normas jurídicas internas que aplican en los casos concretos y la Convención Americana sobre Derechos Humanos. En esta tarea, el Poder Judicial debe tener en cuenta no solamente el tratado, sino también la interpretación que del mismo ha hecho la Corte Interamericana, intérprete última de la Convención Americana (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006d, p. 53).

Em relação ao caso supracitado, Hitters faz as seguintes considerações:

> En el caso Almonacid Arellano –ahora– la Corte 'en pleno' se ocupó de tal problemática –refiriéndose a delitos de lesa humanidad–, sosteniendo que es consciente que los jueces y tribunales internos están sujetos al imperio de la ley, y obligados por ende a aplicar las normas vigentes en el ordenamiento jurídico. Pero cuando el Estado ha ratificado un Tratado, como el Pacto de San José, 'sus jueces' "como parte del aparato Estatal, también están sometidos a ella", lo que les obliga a velar para que los efectos de la Convención no se vean mermados por la aplicación de normas jurídicas contrarias a su objeto y fin. En otras palabras "el Poder Judicial debe ejercer una especie de 'control de convencionalidad' entre las normas jurídicas internas, que aplican a los casos concretos y la Convención Americana sobre Derechos Humanos. En esta tarea el Poder Judicial debe tener en cuenta no solamente el Tratado sino también la interpretación que del mismo ha hecho la Corte IDH, intérprete última de la Convención" (HITTERS, 2009, p.7).

Para o referido autor, não se deve esquecer que a lógica do modelo tutelar do Pacto de São José da Costa Rica, reside na necessidade de valorizar a racionalidade, oportunidade, necessidade, relevância e proporcionalidade de certos fatos, do ponto de vista dos direitos humanos.

Na visão de Torelly, a Corte IDH, ccontestando a resiliência das medidas de impunidade no Chile, ao argumentar o "dever de adotar disposições internas", inclusive e especialmente legislativas, tem por objetivo permitir ao judiciário doméstico uma pronta e simples aplicação das leis para a solução dos casos individuais. Porém, a ausência de legislação doméstica adequada à normativa internacional não exime a obrigação de garantia expressa no artigo 1.1 da CADH.

> Assim, a Corte apresenta fundamentos no direito internacional positivo para estabelecer um argumento muito próximo àquele teórico, de autores como Hans Kelsen, quanto à antinormatividade das normas domésticas em relação

> às internacionais em comparação com a antinormatividade das normas domésticas infraconstitucionais em relação à Constituição. A omissão ou falha do Poder Legislativo em adequar a legislação doméstica nem exclui a responsabilidade internacional do Estado, nem a obrigação do judiciário em adotar, diretamente, as medidas necessárias para que dado direito ou liberdade seja fruído de forma efetiva (TORELLY, 2017, p. 332).

Quase dois meses após a sentença supracitada do caso Almonacid Arellano y Otros vs. Chile, no caso Trabajadores Cesados del Comgreso (Aguado Alfaro y otros), a respeito do Perú, o Tribunal enfatizou, de forma expressa, que os órgãos do Poder Judiciário devem exercer o controle de convencionalidade. Neste exercício de precisão do conceito, a Corte IDH se referiu a algumas caracterísicas específicas pertinentes a este controle.

> Los órganos del Poder Judicial deben ejercer no sólo un control de constitucionalidad, sino también "de convencionalidad" ex officio entre las normas internas y la Convención Americana, evidentemente en el marco de sus respectivas competencias y de las regulaciones procesales correspondientes. Esta función no debe quedar limitada exclusivamente por las manifestaciones o actos de los accionantes en cada caso concreto, aunque tampoco implica que ese control deba ejercerse siempre, sin considerar otros presupuestos formales y materiales de admisibilidad y procedencia de ese tipo de acciones. es complementario al "control de constitucionalidad", de manera que se debe aplicar además del citado control al que están obligados los órganos del Poder Judicial por su propia legislación interna y es de aplicación también en un eventual "contexto de impedimentos normativos y prácticos para asegurar un acceso real a la justicia y de una situación generalizada de ausencia de garantías e ineficacia de las instituciones judiciales (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006e, pár. 128-129).

Bazán menciona que, analisando as jurisprudências do SIDH, se pode construir alguns perfis do referido órgão, chegando a conclusão que ele transita por duas vertentes.

> Una de las modalidades se desarrolla en el plano internacional, y se deposita en la Corte IDH que la ha venido desplegando desde el comienzo efectivo de su práctica contenciosa, aunque solo en época reciente la ha bautizado como control de convencionalidad. […] La restante tipología se despliega en sede nacional, se encuentra a cargo de los magistrados locales (involucrando también a las demás autoridades públicas) y consiste en la obligación de verificar la adecuación de las normas jurídicas internas que aplican en casos concretos, a la CADH (y otros instrumentos internacionales esenciales en el área de los derechos humanos) y a los patrones interpretativos que el Tribunal Interamericano ha acuñado a su respecto, en aras de la cabal tutela de los derechos básicos (BAZÁN, 2011, p.24)

No plano internacional, esta tarefa consiste em julgar, em casos concretos, se um ato ou regulamento de direito interno é incompatível com o CADH, providenciando, neste sentido, a reforma ou revogação da referida prática ou norma, conforme o caso, em ordem para a proteção dos direitos humanos e a preservação da validade suprema da referida CIDH e de outros instrumentos internacionais fundamentais nesta área.

No plano interno, o controle de convencionalidade é um dispositivo que, em e desde que devidamente utilizado, pode contribuir para a aplicação harmoniosa, ordenada e coerente do direito em vigor no Estado, abrangendo as suas fontes internas e internacionais.

Na mesma senda, Mazzuoli (2018), refere que existem dois modelos de controle de convencionalidade possíveis: um internacional (levado a efeito, de modo coadjuvante ou complementar, pelas cortes internacionais) e um interno (manejado especialmente, mas não exclusivamente, pelos juízes e tribunais nacionais, em primeiro plano).

Para Ramos (2013), o termo "controle de convencionalidade" deve remeter ao controle de matriz internacional realizado pelas Cortes Internacionais. Em sua concepção, as diferenças entre o controle de convencionalidade internacional e o controle de convencionalidade nacional pautam-se: 1) na hierarquia do parâmetro de confronto, já que no controle de convencionalidade internacional, a norma paradigma é a internacional, geralmente um tratado ao passo que no controle de convencionalidade nacional a hierarquia do tratado que serve de parâmetro depende do ordenamento interno que estabelece a forma de recepção dos tratados; 2) na interpretação divergente dada pelos tribunais internos.

Passando as normas domésticas a se sujeitarem ao controle de convencionalidade, a compatibilidade da lei com o texto constitucional não mais lhe garante validade no plano do direito interno. Para que isso ocorra, deve a lei ser compatível com a Constituição e com os tratados internacionais ratificados pelo governo, tanto os tratados de direitos humanos, como os comuns.

Caso a norma esteja de acordo com a Constituição, mas não com eventual tratado já ratificado e em vigor no plano interno, poderá ela ser até considerada vigente e ainda continuará nos compêndios legislativos publicados, mas não poderá ser tida como válida, por não ter passado imune a um dos limites verticais materiais agora existentes: os tratados internacionais em vigor no plano interno. Ou seja, a

incompatibilidade da produção normativa doméstica com os tratados internacionais em vigor no plano interno torna inválidas as normas jurídicas de direito interno (MAZZUOLI, 2018).

Deste modo, se pode depreender que o controle de convencionalidade exige que juízes e outras autoridades dos países membros do SIDH deixem de aplicar norma nacional contrária à CADH e à interpretação que a Corte IDH faz dela.

> Para além de obrigação convencional, o controle de convencionalidade é também obrigação decorrente da jurisprudência constante da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a "intérprete última" da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Em seus reiterados pronunciamentos, a Corte Interamericana tem demonstrado a preocupação de que seja o controle de convencionalidade bem exercitado pelo Poder Judiciário dos Estados-partes à Convenção Americana, pelo que atribui aos juízes desses Estados a obrigação primária (inicial, imediata) de compatibilização das normas internas com os mandamentos dos instrumentos internacionais de direitos humanos de que o Estado é parte (MAZZUOLI, 2018, p. 30-31).

Hitters (2009), menciona que esta verificação de convencionalidade tem um caráter difuso, já que cada um dos magistrados locais pode e deve cumprir a tarefa, sem prejuizo último da Corte IDH.

> Como consecuencia de lo expresado, va de suyo, que no sólo el Poder Judicial debe cumplir con las disposiciones del derecho supranacional, sino también el Ejecutivo y el Legislativo, tanto en el orden nacional, como provincial y municipal, bajo apercibimiento de generar responsabilidad internacional del Estado (arts. 1.1 y 2 de la CADH) (2009, p. 16).

Para Mazzuoli (2018), as decisões internacionais que versam sobre o tema demonstram claramente que o controle nacional da convencionalidade das leis há de ser tido como o principal e mais importante a ser levado a efeito, sendo que apenas no caso da falta de sua realização interna ou de seu exercício insuficiente, é que deverá a justiça internacional atuar, trazendo para si a competência de controle em último grau, assim se compreendendo ser a jurisdição internacional complementar ou coadjuvante das jurisdições domésticas.

Ibáñez Rívas (2012) menciona que os detalhes relativos aos requisitos da aplicação do referido controle, desenvolvidos pela jurisprudência da Corte IDH, desde 2006, são apenas exemplos do esforço do Tribunal para apresentar uma ferramenta que claramente pode favorecer a proteção dos direitos humanos dos Estados e, ao mesmo tempo, fortalecer a natureza subsidiária e complementar da jurisdição internacional.

Todavia, a autora menciona que, apesar desses novos avanços que começam a ser adotados internamente em alguns Estados, ainda existem muitos desafios pendentes em relação à implementação do controle de convencionalidade pelos diferentes órgãos vinculados à administração da justiça em todos os níveis e, ainda mais, no que diz respeito a "todos os poderes públicos", ambos em crise institucional, bem como em contextos democráticos.

9.2 A (IN) EFICÁCIA DAS RESOLUÇÕES PROFERIDAS PELA CORTE IDH

Proner (2002) alude que o direito internacional define que as sentenças internacionais são juridicamente obrigatórias, mas nunca executórias, derivando a conclusão que seu efeito é meramente declaratório, pois seus efeitos dependem da competência interna e da vontade de atingir o resultado.

> La obligatoriedad de las medidas provisionales en la jurisdicción internacional ha sido una cuestión sumamente controvertida en el ámbito de algunos tribunales internacionales. La discusión en torno a ella no se instaló en el seno de todos los tribunales, sea porque la terminología empleada en algunos estatutos o reglamentos no ha presentado dificultades, sea porque no se generaron situaciones de incumplimiento de aquellas medidas basadas en el argumento de la falta de obligatoriedad (GONZÁLEZ NAPOLITANO, 2008, p. 295).

Lopez (2019, p. 231) conclui que “los fallos de los tribunales regionales de derechos humanos tienen carácter obligatorio y definitivo, pero no son ejecutables, ya que requieren la colaboración del Estado para hacerla cumplir en el ámbito nacional”.

González Napolitano (2008) apresenta ainda, que existem outros fundamentos que servem, tanto para confirmar a obrigatoriedade das medidas provisórias, nos caso dos tribunais, como para determiná-la, no caso dos tribunais que não tenham uma disposição expressa e incontestável em seus estatutos.

> [...] En primer lugar, de no ser obligatorias estas medidas carecería de objeto la inclusión de disposiciones que son su base jurídica explícita. [...] En segundo lugar, de no ser jurídicamente vinculantes las providencias cautelares no tendría sentido [...] sólo puede revestir interés para un tribunal tomar conocimiento del cumplimiento de las medidas provisionales indicadas en caso de que ellas sean consideradas obligatorias y que su incumplimiento pueda acarrear algún tipo de responsabilidad. En tercer lugar, se ha advertido que, en ocasiones, los tribunales internacionales, incluso la CIJ, fijan un plazo para el cumplimiento de las medidas provisionales, circunstância que sólo tiene sentido en el supuesto de considerar que tales medidas son obligatorias. En cuarto lugar, podemos sostener que, además de las fuentes escritas, la

> obligatoriedad de las medidas provisionales deriva del princípio de la buena fe y de la efectividad de la propia función judicial (a fin de no restarle sentido al processo mismo o al fallo final a ser dictado por el tribunal). En quinto lugar, si las medidas cautelares fueran sólo recomendaciones para las partes litigantes, los tribunales internacionales, sobre todo la CIJ, no tomarían tantas precauciones (verificación de ciertos requisitos) antes de disponerlas (GONZÁLEZ NAPOLITANO, 2008, p. 346-347).

Caso não cumpra as determinações vindas por meio das sentenças da Corte IDH, o País poderá ser responsabilizado internacionalmente. Neste sentido, expressa Trindade, ao discriminar cada uma das atribuições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário internos, ao ratificar normas internacionais de proteção de direitos humanos, sob pena de sofrer penalidades na seara externa:

> [...] ao Poder Executivo incumbe tomar todas as medidas (administrativas e outras) a seu alcance para dar fiel cumprimento às obrigações convencionais; ao Poder Legislativo incumbe tomar todas as medidas cabíveis para harmonizar o direito interno com a normativa de proteção dos tratados de direitos humanos, dando-lhes eficácia; e ao Poder Judiciário incumbe aplicar efetivamente as normas de tais tratados no plano do direito interno, e assegurar que sejam respeitadas. Portanto, ao ratificar os Tratados e as Convenções Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, nasce para o Estado a obrigação de concretamente promover no âmbito interno, a implementação das diretrizes traçadas internacionalmente sob pena de sofrer as sanções internacionais (TRINDADE, 2003, p. 511).

De acordo com Ramos (2002), a responsabilidade internacional do Estado é a reação jurídica do Direito Internacional às violações de suas normas, exigindo a preservação da ordem jurídica vigente. Não aceitar o princípio da responsabilidade internacional seria o mesmo que admitir a não vinculação do Estado às normativas jurídicas internacionais das quais participa, o que poria fim à ordem jurídica internacional.

González Napolitano (2008) cita que é indiscutível que qualquer ato internacionalmente ilícito de um Estado gera sua responsabilidade internacional. É um princípio reconhecido, tanto pela jurisprudência internacional quanto pela doutrina dos juristas de maior prestígio internacional.

> De acuerdo con el derecho internacional general consuetudinario–, estamos en presencia de un hecho internacionalmente ilícito de un Estado cuando exista una violación de una obligación internacional en vigor –que en este caso sería la decisión que prescribe medidas provisionales–, ya sea a través de una acción u omisión, y que esa violación le sea atribuible a un Estado. Tales requisitos se encuentran avalados por abundante práctica de los Estados y han sido reconocidos en numerosas oportunidades por la jurisprudencia y doctrina internacionales (2008, p. 355).

Na mesma senda, Trindade (2003, p. 552) menciona que “a relutância dos poderes do Estado em tomar medidas positivas para dar plena vigência aos tratados de direitos humanos é injustificável, e contribui à configuração de um ilícito internacional imputável ao Estado em questão”.

Na visão de Franco (2014, p. 33), “tais sentenças não devem ser compreendidas como uma imposição externa aos Estados, e nem tampouco interferem em sua soberania nacional, já que essa instância judicial foi outrora reconhecida por eles por ato de vontade expresso”.

> A supranacionalidade da Corte Interamericana de Direitos Humanos, assim como a de todos os órgãos multilaterais da ONU e da OEA, é decorrência da vontade soberana dos Estados que o integram. Resulta da percepção individual dos próprios Estados de que seus interesses se acham mais bem protegidos pela coletividade organizada do que pela anomia do estado de natureza (LAFER, 1997, p. 283).

Sendo assim, as sentenças da Corte IDH são de cumprimento obrigatório pelos Estados que reconhecem sua jurisdição e que tenham por ela sido condenados em razão de uma violação de direitos humanos.

> Essa obrigatoriedade é atribuída a dois aspectos fundamentais: a) à existência de dispositivo expresso na CADH, prevendo este caráter mandatório para os Estados que a tenham reconhecido; b) à própria natureza das garantias previstas pela CADH, de norma cogente de direito internacional, o que permite a responsabilização internacional do Estado na hipótese de sua não observância (FRANCO, 2014, p. 33-34).

Ademais, a CIDH reiteradamente tem afirmado o caráter obrigatório da adoção das medidas provisórias pelos Estados, em decorrência do artigo 63.2 da CADH.

> Que la disposición establecida en el artículo 63.2 de la Convención confiere un carácter obligatorio a la adopción, por parte del Estado, de las medidas provisionales que le ordene este Tribunal, ya que según el princípio básico del derecho de la responsabilidad internacional del Estado, respaldado por la jurisprudencia internacional, los Estados deben cumplir sus obligaciones convencionales de buena fe (*pacta sunt servanda*[95]) (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006, p.4).

Toda essa discussão referente às decisões da Corte IDH e o direito interno, faz surgir, de forma constante, o debate sobre a (in) eficácia[96] dos sistemas de proteção internacional de direitos humanos. González Napolitano (2008, p. 382) menciona, que uma resolução que indica medidas provisórias pode ser considerada "eficaz", "cuando es capaz de lograr provisionalmente la protección del bien jurídico en cuestión". Já ela poderá ser considerada ineficaz "cuando sus términos no permitan despejar esa intención con certeza" (pg. 383).

> O reconhecimento de um direito em um documento internacional não é garantia de seu efetivo cumprimento. A assinatura de uma declaração de direitos, na prática, não resulta na necessária adoção das medidas estatais para o cumprimento de seus preceitos e, mesmo com a ratificação, a falta de executoriedade das sentenças dos tribunais internacionais deixa o *decisum* sem forças para uma eficaz atuação, se não dispõe da colaboração do próprio Estado violador. O problema abandona então a esfera de legalidade e passa para o âmbito político (PRONER, 2002, p. 148).

González Napolitano (2008) sustenta que, para que uma medida provisória ordenada por um órgão jurisdicional seja efetiva, não basta sua mera declaração, mas é necessário, além disso, que seja posta em prática, ou seja, sua implementação.

---

[95] Ramos (2003, p.122-123), em relação ao fundamento do Direito Internacional na norma pacta sunt servanda menciona que ele seria objeto de uma corrente, "mais moderna (e, a nosso ver, mais coerente) e consagrada por instrumentosinternacionais, acredita que o fundamento mais concreto da aceitação generalizada do Direito Internacional Público, dentre as inúmeras doutrinas que procuram explicar a razão de ser desse Direito, emana do entendimento de que o Direito Internacional se baseia em princípios jurídicos alçados a um patamar superior ao da vontade dos Estados, mas sem que se deixe totalmente de lado a vontade desses mesmos Estados. Em verdade, trata-se de uma teoria objetivista temperada, por também levar em consideração a manifestação de vontade dos Estados. Afinal de contas, um Estado ratifica um tratado internacional pela sua própria vontade, mas tem que cumprir o tratado ratificado de boa-fé, sem se desviar desse propósito, a menos que o denuncie (e então, novamente, aparece a vontade do Estado, hábil a retirá-lo do compromisso que anteriormente assumira)".

[96] Segundo Napolinato (2008, p.381-382), La Real Academia Española define al término "eficacia" como la *"capacidad de lograr el efecto que se desea o se espera*". Por su parte, el término "efectividad", de acuerdo con la mencionada entidad, posee las siguientes acepciones: a. "Capacidad de lograr el efecto que se desea o se espera" (aquí sería sinónimo de eficacia); b. "Realidad, validez" (ejemplo: "El documento necesita de la firma del director para su efectividad"). No Brasil de acordo com o dicionário Michaelis, eficácia seria a *qualidade do que produz o resultado esperado; infalibilidade, segurança, validez* e a efetividade no âmbito jurídico significa o *caráter ou qualidade de um ato processual que apresenta os efeitos desejados por ter sido plenamente cumprido ou executado*. Fonte: https://michaelis.uol.com.br/. No presente trabalho será considerada que uma resolução foi eficaz, apenas quando ela é aplicada de fato pelo seu destinatário, ou seja, quando é implementado corretamente.

> En la mayoría de los casos las decisiones internacionales sobre medidas provisionales resultan ser programáticas, en el sentido de que requieren de la decisión y acción de alguno de los órganos del Estado destinatario de la medida. Es decir, los tribunales internacionales ordenan el resultado deseado y son los Estados quienes establecen el modo o los medios de obtenerlo. Por lo tanto, cuando en este punto nos referimos a que las medidas provisionales, o las decisiones que constituyen su medio de expresión, deben ser efectivas, queremos expresar la necesidad de que el Estado destinatario adopte las medidas necesarias para su cumplimiento, es decir, para la realización de su objetivo final (2008, p. 383).

No mesmo sentido, Basch (2010) refere que uma possível explicação sobre os motivos da variação nos graus de cumprimento das medidas ordenadas poderia estar associada às características da entidade estatal a cargo de sua implementação, pois os órgãos que são responsáveis pelas relações exteriores do Estado diante do SIDH, são diferentes das autoridades que se comprometem, ou deveriam se comprometer, com a implementação das medidas requeridas.

> Nos casos em que se requer a modificação de uma lei, o Poder Executivo pode impulsionar uma reforma, mas a medida somente será cumprida mediante a intervenção do Poder Legislativo, no qual, por sua vez, diversas forças políticas devem alcançar consensos. Algo similar acontece com as decisões que exigem a investigação e a sanção dos responsáveis por violações de direitos humanos. O Poder Executivo pode requerer o cumprimento de tal medida, mas em geral o único poder competente para cumprí-la é o Judiciário (BASCH, 2010, p. 28).

Com relação à citação supra, se retorna a questão mencionada anteriormente e sustentada por Trindade, quando o mesmo menciona a importância do direito internacional e do direito interno em apontar para a mesma direção, tendo como objetivo comum a proteção da pessoa humana.

Rey, por seu turno, traz uma visão um pouco diferente quanto à eficácia das decisões proferidas pelos organismos internacionais.

> Hay quienes sostienen que, justamente debido al límite que representan las soberanías de los Estados y careciendo de medios de coerción para perseguir la ejecución de las sentencias que se dictan, los organismos internacionales poco pueden lograr más allá de rimbombantes pronunciamientos que condenen tal o cual accionar estatal (REY, 2015, p. 209).

O referido autor, sustenta que a importância desta questão reside no fato de que um baixo nível de cumprimento das sentenças implica uma violação do princípio fundamental de reparar o dano ocasionado e o compromisso adquirido pelos Estados em cumprir o que é ordenado pelos órgãos do SIDH mas, por sua vez, também significa

“negar protección a quienes acuden a este ámbito en búsqueda de amparo, erosionando con ello la autoridad de las decisiones de la CIDH y de la Corte IDH, y dejando sin resolver las violaciones a los derechos de las víctimas” (REY, 2015, pg. 210).

González, em contrapartida, opina que, apesar de o nível de eficácia das resoluções ter aumentado, apresenta ainda limitações, vejamos,

> Aunque el nivel de eficacia ha aumentado en el contexto de los procesos de democratización en los Estados de la OEA, continúa presentando serias limitaciones. El aspecto más positivo es que, de manera creciente, los Estados van dando cumplimiento a aquellas resoluciones que establecen indemnizaciones para las víctimas, así como diversas formas de reparación simbólica. Mucho menos frecuente resulta, en cambio, que implementen otro tipo de medidas, tales como reformas legislativas o de otro carácter (GONZÁLEZ, 2012, p. 16).

Neste sentido, corroborando com o pensamento de González (2010) sobre o crescente cumprimento das resoluções que estabelecem indenizações para as vítimas ou de reformas simbólicas, enfatiza Basch,

> [...] não deveríamos nos surpreender que as medidas que requerem um duplo comando para sua implementação registrem níveis mais baixos de cumprimento frente às indenizações pecuniárias e outras medidas cuja implementação, em geral, fica nas mãos do mesmo Poder Executivo a cargo das relações com o SIDH (2010, p.28).

Rey (2015), por sua vez, observa as contribuições que o SIDH trouxe para os Estados que compõem esse sistema.

> En efecto, el SIDH há logrado cambios importantes y el fortalecimiento del Estado de Derecho en los países que integran el sistema de un modo que ningún otro sistema a nivel mundial ha logrado. [...] La mayor dificultad, por tanto, se observa al momento de alcanzar la justicia en un caso individual, es decir, la impunidad persistente de los casos que han llegado al sistema sigue siendo el aspecto más preocupante. La raíz de tal conflicto es multicausal, incluyendo trabas procesales existentes en los ordenamientos internos, cuestiones burocráticas de los poderes judiciales y administrativos y el simple paso del tiempo en conexión con la demora em la resolución de los procesos tanto a nivel interno como en el propio sistema interamericano, entre otras cuestiones. (REY, 2015, p. 225).

González Napolitano (2008), chega a seguinte conclusão sobre a função das medidas provisórias.

> Puede afirmarse que las medidas provisionales sólo constituyen un medio útil para la solución de las controvérsias internacionales si resultan ser eficaces y efectivas. El presupuesto básico para lograr una mayor eficacia y efectividad es reconocer inequivocamente el carácter obligatorio de las medidas provisionales. Sin embargo, en muchas ocasiones no basta con que se sepa que

> las medidas provisionales son, en teoría, obligatorias para lograr su acatamiento (2008, p. 383).

A referida autora revela que, com base na jurisprudência pesquisada, se pode indicar alguns fatores que contribuem para a obtenção da eficácia e efetividade das medidas provisórias. Tais fatores são,

> 1. Uso de terminología precisa y enérgica; 2. Indicación de medidas concretas; 3. Tratamiento sin demora; 4. Dictado por parte de jueces competentes; 5. Supervisión del cumplimiento de las medidas provisionales ordenadas; 6. Publicidad de la respuesta del Estado destinatario de las medidas provisionales; 7. Existencia de un mecanismo internacional eficaz para la ejecución de decisiones cautelares (GONZÁLEZ NAPOLITANO, 2008, p. 383-384).

Portanto, se pode notar, tanto pelos casos apresentados, como pelas teorias expostas, que o cumprimento das decisões do SIDH representa um desafio. Apoiando tal entendimento, se pode apontar dois estudos quantitativos importantes (BASCH et al., 2010; GONZÁLEZ-SALZBERG, 2010) com relação a eficácia das decisões desse sistema. O primeiro inclui em sua análise o cumprimento de decisões, tanto da CIDH como da Corte IDH, enquanto o segundo foca apenas no cumprimento das decisões da Corte IDH. Entretanto, ambas as análises concluem ser necessário elevar o grau de cumprimento das decisões, sobretudo aprimorando (ou melhorando) os mecanismos nacionais de implemento dessas decisões.

> [...] el cumplimiento de las sentencias de la Corte IDH es complejo. En la mayoría de los países de la región, las entidades gubernamentales encargadas de ejecutar las sentencias tienen que impulsar procesos de coordinación que involucran a diferentes órganos del Estado y con resultados variados que van desde el pago de indemnizaciones, modificaciones legislativas y dejar sin efectos sentencias judiciales. Una limitante para alcanzar acuerdos es no contar con una normativa legal específica que señale con claridad los mandatos de cada una de las instituciones públicas que participan en el cumplimiento de sentencias internacionales (LÓPEZ, 2019, p. 233).

O aludido autor refere que a solução para esse problema do cumprimento das sentenças, seria incentivar os Estados a promover essas ferramentas legais, uma vez que se teriam boas razões para isso. Primeiro, por permitir que os Estados mantenham uma política consistente de honrar as obrigações internacionais e sua interpretação e aplicação, independentemente dos altos e baixos políticos, em segundo lugar, é uma resposta aos argumentos que procuram fugir da responsabilidade internacional por razões de direito interno, e, em terceiro, a adoção de medidas internas para a execução de decisões judiciais

de caráter internacional está vinculada à possibilidade de as vítimas terem acesso a um reparo abrangente de danos, dessa forma, não sendo uma possibilidade para os Estados violar as sentenças pelas quais foi condenado (LÓPEZ, 2019).

Para finalizar, importante se faz mencionar a reflexão de Trindade a respeito dos avanços para se lograr o domínio de proteção dos direitos inerentes à pessoa humana, direitos esses que foram a base para a constituição do SIDH.

> Se maiores avanços não se têm logrado até o presente no presente domínio de proteção dos direitos inerentes à pessoa humana, não tem sido em razão de obstáculos jurídicos, que na verdade não existem, mas antes da falta de vontade do poder público de promover e assegurar a proteção dos mais fracos e vulneráveis. Tampouco a como impor ou forçar esta vontade: só se forma ela pela conscientização e só se manifesta com vigor nos seios das sociedades mais integradas e imbuídas de um forte sentimento de solidariedade humana, sem a qual pouco logra avançar o Direito. Em última análise é a consciência humana que move o Direito (TRINDADE, 2003, p. 558).

Tomando como embasamento as colocações acima, e através da análise dos casos apresentados no decorrer deste trabalho, se pode concluir que há muito a se fazer para que realmente as resoluções emitidas pela Corte IDH se tornem eficazes, muito embora, não se possa ignorar a contribuição que o Tribunal, com suas solicitações, tem ajudado para melhorar as condições das pessoas privadas de liberdade, as cita, por serem objetos diretos deste estudo.

Todavia, não se pode esquecer o importante papel dos órgãos, sistemas e organismos internos para que tais resoluções se tornem eficazes, pois, as resoluções, por si só, como já demonstrado e reiterado pela doutrina, não possuem força suficiente para mudar este cenário.

> En algunos países, la persecución penal y los sistemas judiciales son ineficientes, carecen de suficientes recursos o están bajo una enorme presión, lo que resulta en una gran cantidad de personas que se encuentran en la cárcel en espera de un juicio. Grandes variaciones en las tasas de encarcelamiento también reflejan que, si bien en algunos países la cárcel es utilizada principalmente para aquellos que han cometido delitos sumamente graves, en otros países también es utilizada para hacer frente a un gran número de delincuentes que han cometido delitos menores, incluyendo hombres y mujeres con enfermedades mentales, consumidores de drogas e incluso niños o jóvenes (COYLE, 2012, p. 18).

O autor menciona que a característica mais importante em qualquer sistema prisional é a relação estabelecida entre presidiários e agentes penitenciários, principalmente aqueles que mantêm contato direto e diário com eles.

> El trabajo en prisión constituye un servicio público importante y desafiante. Los hombres y mujeres que llevan a cabo este trabajo deben ser cuidadosamente seleccionados, deben estar debidamente capacitados y debe otorgárseles un adecuado reconocimiento por el trabajo que realizan (COYLE, 2012, p. 28).

Entretanto, diversas notícias, trazem à tona a facilitação, por meio dos agentes penitenciários, da entrada de drogas e armas nos presídios. Em 16 de fevereiro de 2019, o site El Comercio notícia que objetos proibidos como celulares, licores, dinheiro e drogas são crimes em que agentes penitenciários, policiais e funcionários públicos estão envolvidos.

> Dos funcionarios públicos fueron aprehendidos el viernes pasado en el exterior de la penitenciaría de Guayaquil. Ellos conducían el vehículo donde estaban escondidos 11 celulares, cargadores, audífonos, carne asada y licor. Hoy ellos están con prisión preventiva por el presunto delito de ingreso de objetos prohibidos. Los agentes dicen que las mafias ofrecen altas sumas de dinero para que ingresen celulares, drogas y armas a las cárceles. Ernesto azmiño, director nacional de Rehabilitación, lo confirma y sostiene que ese delito es un negocio "lucrativo" (50..., 2019).

Não diferentemente, tal situação ocorre em nosso país, em que, na data de 06 de março de 2021, se publicou a notícia de que um policial foi demitido cinco anos após facilitar a entrada de celulares e drogas em presídio de Fortaleza.

> A portaria publicada no Diário Oficial traz detalhes de como funcionava o esquema criminoso. Familiares de Rodrigues chegaram a receber uma série de depósitos de R$ 5 a R$ 15 mil em troca dos benefícios ilícitos negociados com um preso identificado como Juniel Gomes Soares. [...] O interno delatou que no período noturno, quando Paulo realizava o monitoramento das celas e outros agentes da equipe dormiam, o policial deixava os objetos em um local determinado, dentro da prisão, onde os detentos que trabalhavam tinham acesso no início da manhã (MELO..., 2021).

Carranza menciona que todo o estabelecimento penitenciário requer, para funcionar adequadamente, de espaço físico, terreno e instalações adequadas e pessoal penitenciário condizentemente selecionado, capacitado e com estabilidade em sua função. "En efecto, si falta espacio, hay sobrepoblación y hacinamiento; y si falta personal, hay anarquia y vacío de autoridad, que es llenado por los liderazgos emergentes y el surgimiento de grupos de autodefensa" (CARRANZA, 2012, p.32).

Contudo, o autor refere que a questão da superpopulação não é algo exclusivo da América Latina, vejamos,

> El fenómeno de la sobrepoblación penitenciaria no es exclusivo de América Latina y el Caribe. Es un fenómeno mundial propio de la globalización que se manifiesta en la mayoría de los países, tanto en los de bajos y medianos ingresos, como en los de altos ingresos, pero es en las dos primeras categorías en las que se manifiesta con mayor gravedad. Al respecto cabe tener presente que todos los países de América Latina pertenecen a las categorías de medianos y bajos ingresos según la clasificación del Banco Mundial (CARRANZA, 2012, p. 32).

Corroborando com tal entendimento, na data de 28 de maio de 2019, o site BBC[97] News Brasil noticiou rebelião ocorrida no dia anterior em Manaus, em que uma disputa interna de facção criminosa levou ao massacre em presídios. Nesse dia, 40 detentos foram encontrados mortos, em quatro unidades do sistema prisional, sendo que no dia anterior, em um presídio da capital amazonense, outros 15 detentos foram mortos.

Em 29 de julho do ano de 2019, ocorreu um massacre no presídio no Estado do Pará, deixando um total de 57 detentos mortos. Em notícia publicada pelo site G1, se informou que líderes do Comando Classe A incendiaram a cela onde estavam os líderes do Comando Vermelho. Relata a reportagem que, de acordo com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará, 41 detentos morreram asfixiados e 16 decapitados.

O mesmo site informou, no dia do ocorrido, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em relatório[98] feito no mesmo mês, constatou que o Centro de Recuperação de Altamira estava superlotado e em condições péssimas.

> Segundo o juiz responsável pela inspeção, cujo nome não aparece no relatório, "a quantidade de agentes (...) é reduzido frente ao número de custodiados, o qual já está em vias de ultrapassar o dobro da capacidade projetada". Aponta ainda "necessidade de nova unidade prisional urgente e aumento do número de agentes penitenciários, com o fortalecimento da segurança da unidade" (PRESÍDIO..., 2019).

O Centro de Recuperação possui capacidade para abrigar 163 detentos, porém, em julho de 2019, contava com 343 presos, ou seja, uma superlotação de mais de 100% de sua capacidade. Segundo a reportagem, o Secretário extraordinário de Assuntos Penitenciários do Estado, Jarbas Vasconcelos, relatou que apenas se considera uma superpopulação carcerária quando ultrapassa 210% de sua capacidade.

[97] Reportagem disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48428432.

[98] O relatório completo pode ser acessado em: http://estaticog1.globo.com/2019/07/29/doc1.pdf?_ga=2.98754201.645102378.1616110721-dc4362b3-8b7b-77c9-7116-c15796c8cefc.

Em 07 de maio de 2020, o site A Nova democracia publicou que 1.184 presos entraram em greve de fome indefinida na Argentina e que rebeliões estouraram em todo o país.

> Rebeliões e greves de fome estouraram por toda a Argentina no final do mês de abril, com os detentos revoltados contra a miséria e a superlotação dos presídios, agravados pelo risco à vida causado pelo coronavírus. Até o dia 23 de abril, haviam 1.184 presos em greve de fome indefinida em Buenos Aires, sendo que grandes rebeliões aconteceram em dezenas de presídios espalhados pelo país, como em Chimbas, Las Breñas e Charatas, entre outros. Todas as rebeliões foram brutalmente reprimidas pelos agentes do velho Estado. Cerca de 200 prisioneiros na prisão de Chimbas, em San Juan, se revoltaram no dia 28 de abril, sendo que os guardas dispararam balas de borracha e usaram seus bastões para reprimir os presos, deixando cinco prisioneiros feridos, um dos quais estava em estado grave. No dia anterior, um grupo de prisioneiros dos presídios Las Breñas e Charata tomaram dois guardas como reféns com facas. No mesmo dia 27, os prisioneiros do presídio da cidade de Mendoza se revoltaram. Os prisioneiros subiram aos telhados exigindo a aceleração da implementação de medidas "semilibertistas" para descongestionar os presídios superlotados. No dia 26 de abril, presos do presídio Unidade Criminal n° 3, em Concordia, se revoltaram. O motim, que começara em uma cela e se espalhou por todas as alas e os prisioneiros queimaram colchões, sendo reprimidos inclusive com armas de fogo. Os prisioneiros exigiram que fossem tomadas medidas sanitárias para protegê-los do Coronavírus. A polícia cercou os arredores para evitar que parentes se reunissem perto do presídio (SCHAIDHAUER, 2020).

No dia 24 de fevereiro de 2021, no Equador, morreram mais de 70 pessoas, vítimas de rebeliões simultâneas em três presídios, publicou o site Vatican News.

> O balanço é dramático: ao menos 75 vítimas, metade das quais na Penitenciária de Turi. Assim como no Equador, as carências do sistema prisional no Paraguai fizeram vítimas na semana passada, inclusive, com pessoas decapitadas. Em entrevista ao Vatican News, o jornalista Alfredo Luis Somoza, especialista em América Latina, afirma que o fenômeno não é uma novidade por lá porque se tem visto "nos últimos anos também no Brasil, na Venezuela, na Bolívia e na Guatemala". As carências no sistema prisional da América Latina têm feito mais vítimas. Na semana passada, em uma rebelião no maior presídio do Paraguai, a Penitenciária Nacional de Tacumbú, em Assunção, 7 pessoas morreram – entre elas, 3 foram decapitadas. Os bispos chegaram a se manifestar denunciando as terríveis condições das prisões no país. Desta vez, a tragédia aconteceu no Equador (ANGELIS; COLLET, 2021).

O site do jornal El País, publicou a seguinte chamada, no dia 18 de fevereiro de 2021, "Motim envolvendo o PCC deixa 7 mortos no maior presídio do Paraguai, 3 deles decapitados. Rebelião no presídio de Tacumbú, em Assunção, revela o controle do crime organizado sobre as penitenciárias no país".

> Centenas de presos armados com facas mergulharam a maior penitenciária do Paraguai em quase 24 horas de caos, num motim que começou com o sequestro de 19 agentes penitenciários e terminou com um massacre e a intermediação da ministra da Justiça do país. Na tarde de terça-feira, os amotinados do presídio de Tacumbú que abriga 4.100 detentos, o dobro do que deveria tomaram um dos pavilhões da penitenciária, onde havia oito carcereiros. Forças antimotim foram chamadas e conseguiram retomar o controle da penitenciária, para em seguida confirmar as consequências do incidente: pelo menos sete mortos, sendo três deles decapitados (MOTIM..., 2021).

Importante mencionar, que o Mecanismo Nacional de Prevenção a Tortura, em informativo[99] publicado no ano de 2020, traz o registro Nacional de pessoas falecidas em instituições de privação de liberdade entre os anos de 2013 a 2020. Nesse informativo, as categorias utilizadas pela Comissão Nacional de Prevenção da Tortura e outros tratamentos ou outras penas cruéis, desumanos e degradantes, são muito semelhantes às categorias apresentadas nos casos analisados.

O número total de pessoas falecidas que se encontravam sob custódia do Estado Paraguaio, no sistema prisional e no sistema de justiça juvenil, no período 2013-2020, atinge 392. Abaixo, tabela apresentada no informativo, demonstra o total de mortes ocorridas mês a mês nas penitenciárias e centros educativos do Paraguai.

Figura 40 - Número de mortes em penitenciárias e centros educativos por mês e ano no Estado do Paraguai.

Tabla 2. Muertes en custodia del Estado en cárceles y centros educativos por meses calendario del 2013 al 2020

Mes	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total general
Marzo	1	5	2	1	6	7	5	1	28
Abril	2	2	1	5	1	4	4	5	24
Mayo	5	3	4	5	7	7	10	3	44
Junio	1	1	13	9	3	4	16	7	54
Julio	1	4	4	5	1	2	4	5	26
Agosto	4	2	6	8	6	7	7	6	46
Septiembre	0	4	4	5	10	2	5	S/D	30
Octubre	1	4	3	1	2	2	0	S/D	13
Noviembre	2	3	5	3	6	4	4	S/D	27
Diciembre	1	3	5	3	9	7	5	S/D	33
Total general	**22**	**43**	**52**	**52**	**60**	**58**	**70**	**35**	**392**

Fonte: file:///C:/Users/user/Downloads/Informe+Muertes+Bajo+Custodia+2013-2020.pdf.

[99] Informativo disponível em: file:///C:/Users/user/Downloads/Informe+Muertes+Bajo+Custodia+2013-2020.pdf. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

Como se verifica que o número de mortes apresentadas é expressivo, e há muitas queixas em relação às instituições como o MP e as próprias autoridades carcerárias, ademais, quando se fala no cumprimento das recomendações feitas pela Comissão Nacional de Prevenção da Tortura.

> Los incumplimientos de las recomendaciones con relación a la instalación de un sistema de registro, protocolos de actuación frente a las muertes en contexto de encierro, la apertura de las investigaciones y la realización de un sumario de investigación, dan cuenta de la falta de voluntad política de las instituciones frente a las muertes bajo custodia (MUERTES…2020).

Constata-se, até aqui, que apesar de a Argentina e o Brasil já terem resoluções encerradas, referentes a algumas de suas prisões, os problemas não se resolveram, uma vez que, em outros Estados e em outros países que ratificaram a CADH, seguem ocorrendo rebeliões, os presos continuam fazendo uso de armamentos proibidos, há falta de pessoal adequado etc. Outra questão a ser levantada seria como efetuar a separação dos presos por categorias, sendo que a maioria das penitenciárias em todo o mundo são lideradas por diferentes facções criminosas, o que torna claro que, ao misturar facções rivais, o número de mortes poderia ser ainda pior do que já é.

Deste modo, resta claro que a vinculação da teoria com a prática, pelo menos ao que diz respeito às decisões da Corte IDH, é algo extremamente difícil e deve ser observado, pois, essa desvinculação torna ainda mais árdua o objetivo de se chegar à eficácia das resoluções e sentenças emitidas pelo Tribunal.

> Desde hace décadas, en América Latina ha existido la imposibilidad de vincular directa y adecuadamente la práctica y la teoría de los dh a la forma original renovada correspondiente a su refundación (1948), no se diga a sus modalidades más críticas y contemporáneas. En su dimensión formal, los esfuerzos de los Estados latino-americanos por posicionar los dh han cobrado, incluso, alcance constitucional (MARÍN, 2015, p. 32).

Como se demonstrou ao longo de toda a dissertação o SIDH é formado pela CADH, a CIDH e pela Corte IDH, além os Estados-partes. Esses atores devem trabalhar em conjunto na defesa dos Direitos Humanos, e para que haja uma harmonização das normas de proteção desses direitos, se deve seguir trabalhando em coordenação, e os Estados-partes devem estar dispostos a cumprir com as recomendações solicitadas pelo Tribunal, uma vez que não se tem um governo mundial para obrigar aos Estados a seguir as decisões da Corte IDH. Assim, deverá existir a vontade dos Estados em aprimorar o SIDH (CHACÓN TRIANA, 2015).

10. CONCLUSÃO

Como se demonstrou no decorrer do presente trabalho, os esforços para evitar a repetição dos horrores cometidos durante a Segunda Guerra Mundial provocaram uma grande mudança no cenário internacional. Assim, a proteção dos direitos humanos deixou de se restringir ao âmbito interno de cada Estado para passar a ser uma tarefa da sociedade internacional.

A criação da Organização das Nações Unidas, no ano de 1945, pela Carta de São Francisco, tornando-o o primeiro tratado de alcance universal a reconhecer os direitos fundamentais dos seres humanos, e impondo o dever dos Estados de assegurar a dignidade e o valor de todos, foi de suma importância para a temática e para a aprovação, sob a forma de Resolução da Assembleia Geral da ONU, no ano de 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A referida declaração tinha o objetivo de estabelecer uma Carta Universal de Direitos Humanos, a ser complementada, posteriormente, por convenções que tiveram o condão de garantir a sua implementação. Tal papel foi desempenhado pelos Pactos Internacionais de 1966, entre eles, o de Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), fazendo com que os direitos humanos consagrados no sistema da ONU passassem a repercutir em todo mundo, nos mais diversos espaços.

A DUDH passou a exercer, em suas duas primeiras décadas, considerável influência nos ordenamentos jurídicos tanto internacional como nacional, superando obstáculos e avançando sua concepção, em benefício de todos os seres humanos. O indivíduo passa a ter direitos inerentes a sua existência, os quais não ficam mais sob amparo do Estado. O Estado deixa de ser o único sujeito a ter direitos no âmbito internacional, passando o indivíduo ao mesmo nível dos Estados e organizações internacionais.

Deste modo, o ser humano passou a fazer parte de um dos pilares que antes era reservado aos Estados, fazendo com que ele alcançasse a categoria de sujeito do direito internacional público. A ONU então passa a ser o grande foro mundial de debates sobre temas envolvendo direitos humanos e sua proteção.

Paralelamente à criação da ONU, em 1945, a emergência da proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, num nível supranacional, após a Segunda Guerra Mundial,

impulsionou a criação de sistemas regionais de proteção aos direitos humanos, ou seja, o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, tendo origem em 1948, com a carta de fundação da Organização dos Estados Americanos; o Sistema Regional Europeu de Proteção de Direitos Humanos, com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos de 1950, vigente a partir de 1953; e o Sistema Africano de proteção, em 1982, com a edição da Carta dos Direitos Humanos e dos Povos.

O SIDH, como demonstrado, nasce por força da Convenção Americana de Direitos Humanos, também denominada de Pacto de São José da Costa Rica. Instrumento de maior importância no SIDH, teve sua aprovação em 22 de novembro de 1969, entrando em vigor na data de 18 de julho de 1978.

> Sendo assim, a fim de garantir o respeito pelos direitos consagrados na CADH, e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados-partes, em seu artigo 33, a CADH estabeleceu a Comissão Interamericana de Direito Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos como órgãos de supervisão do cumprimento da CADH pelos Estados.

A CIDH é um órgão principal e autônomo da OEA, criado em 1959, ou seja, mesmo antes da instituição do SIDH pelo Pacto de San José, ela já estava em funcionamento, em razão da Resolução de Santiago. No entanto, prestava-se a um papel diverso e bem mais tímido que o atual, porque sequer havia previsão regimental para o recebimento de petições individuais. Resumia-se a resguardar a "promoção" dos direitos humanos nas Américas.

A partir de 1965, a CIDH passou a receber petições individuais, com a edição da Resolução do Rio de Janeiro, mas apenas quando da entrada em vigor do Pacto de San José e do Protocolo de Buenos Aires, seu papel foi reformulado para ganhar as feições que detém hoje, assumindo função de extrema relevância na promoção e defesa dos direitos humanos nas Américas.

Ela define a adoção de medidas cautelares, ou pedido de medidas provisórias a Corte IDH, bem como o processamento e a análise de petições individuais, com o objetivo de determinar a responsabilidade internacional dos Estados por violações dos direitos humanos e emitir as recomendações que considerar necessárias.

> Portanto, a CIDH permanece com o importante papel de iniciar, ou não, à ação de responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos, e assim efetuar as recomendações que o Estado deverá adotar para sanar tais violações.

A Corte IDH, sediada em São José da Costa Rica, é um órgão judicial internacional autônomo do sistema da OEA, criada pela CADH. Sua primeira sessão aconteceu na sede da OEA, em Washington, entre os dias 29 a 30 de junho no ano de 1979, e, em 3 de setembro do mesmo ano, ocorre sua instalação em São José.

Importante destacar que a ela se atribuem duas competências, uma de caráter contenciosa e outra de caráter consultiva. Em sua jurisdição contenciosa, ela decide judicialmente sobre disputas relativas à denúncia de que um Estado-parte violou a CADH. Ao realizar a sua jurisdição consultiva, ela tem a função de interpretar a CADH e determinados tratados de direitos humanos.

Ao ratificarem a CADH, os Estados-partes já estão aceitando automaticamente a sua competência consultiva, contudo, a competência contenciosa é facultativa, e há a possibilidade de aceitá-la posteriormente. Deste modo, os Estados não teriam o receio de ratificar a CADH, uma vez que não seriam prontamente demandados.

A Corte IDH, como visto, tem competência para conhecer qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições da CADH, desde que os Estados-Partes, no caso, tenham reconhecido a sua competência. Somente a CIDH e os Estados-Partes da CADH podem submeter um caso à decisão desse Tribunal. A supervisão das sentenças e das demais decisões da Corte IDH se realiza mediante a apresentação de relatórios estatais e das correspondentes observações a esses relatórios por parte das vítimas ou de seus representantes.

Todavia, a Corte IDH poderá solicitar qualquer outra forma de informação quanto ao cumprimento das sentenças, não ficando atrelada apenas a apresentação dos relatórios, inclusive designar audiência, a fim de saber como estão sendo atendidas suas decisões e emitir as resoluções que achar pertinente.

Resta claro, após a apresentação deste trabalho, que a CADH constitui importante documento como garantia de proteção dos direitos da pessoa humana, uma vez que busca internacionalizar estes direitos, fazendo com que os Estados membros se comprometam, tanto no âmbito externo como interno, assumindo assim responsabilidades frente a outros Estados.

A adoção das medidas de urgência, cautelares e provisórias para garantir e atender a efetividade e à urgência necessária de estar evitando a continuação ou a cessação das violações aos direitos humanos, tem um papel de suma importância no SIDH, visto que as medidas de urgência são aquelas nas quais o presidente da Corte IDH emite resolução quando o Tribunal não está em sessão. Posteriormente, quando a Corte IDH voltar a se

reunir, decidirá por ratificar ou não a resolução proferida pelo Presidente e assim, ordenará as medidas provisórias, por meio de uma segunda resolução.

As medidas cautelares são de uso exclusivo da CIDH e as medidas provisórias, ponto central deste trabalho emanam da Corte IDH e derivam da CADH. Importante mencionar que a CIDH e a Corte IDH estabelecem, reiteradamente, que medidas de urgências cautelares e provisórias têm uma natureza dupla, uma cautelar e uma tutelar. Quanto à tutelar, as medidas buscam evitar danos irreparáveis e preservar o exercício dos direitos humanos. Quanto à natureza cautelar, as medidas cautelares têm o objetivo de preservar uma situação jurídica enquanto estiver sendo considerada pela CIDH.

A Corte IDH, como órgão internacional de proteção dos direitos humanos, é o órgão responsável por emitir medidas provisórias aos Estados. Essas medidas visam à proteção do direito à vida e integridade pessoal. Deste modo, as três condições que devem concorrer para que a Corte IDH possa dispor das medidas provisórias são a extrema gravidade, a urgência e que se trate de evitar danos irreparáveis às pessoas. Estas três condições precisam coexistir, e devem estar presentes em toda situação na qual se solicite a intervenção do Tribunal.

Revestidas de um caráter tutelar, as medidas provisórias de proteção sobre a CADH geram, segundo os diversos votos do Tribunal, uma responsabilidade internacional autônoma por seu cumprimento, aumentando a responsabilidade inicial pela salvaguarda dos direitos protegidos.

Diante da solicitação de medidas provisórias, corresponde ao Tribunal definir se tais requisitos foram cumpridos, e considerar, unicamente, as obrigações de caráter processual do Estado como parte da CADH. Ao contrário, como afirma a jurisprudência constante da Corte IDH, diante de uma solicitação de medidas provisórias, ela não pode verificar o mérito de nenhum argumento que não seja daqueles que se relacionam estritamente com extrema gravidade, urgência e necessidade de evitar danos irreparáveis às pessoas. Qualquer outro assunto só pode ser colocado em conhecimento do Tribunal em um caso contencioso.

Outorgando a Corte IDH as medidas provisórias ao Estado, ele deverá cumpri-las e passar a informar, de forma periódica ao Tribunal, sobre as medidas adotadas para aderi-las. A Corte IDH incluirá em seu relatório anual à Assembleia Geral da OEA, a relação das medidas provisórias que tenha ordenado durante o período do relatório e, quando tais medidas não tenham sido executadas da forma devida pelos Estados, formulará as recomendações que considere pertinentes.

Contudo, a reiteração das medidas provisórias pela Corte IDH, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso dos Estados com os Direitos Humanos, enfraquece o instituto, pela necessidade de ser repetidamente instituída.

Como se pôde verificar, desde a emissão da primeira resolução pela Corte IDH referente a um caso, se passam anos até que ela chegue ao fim. Conclui-se, frente aos casos apresentados, que muitas resoluções emitidas reiteram as medidas já ordenadas, ou apresentam fatos novos para o mesmo caso, e com isso, os casos se prolongam, fazendo com que as situações originárias das medidas provisórias continuem ocorrendo.

Com relação aos casos apresentados, se verifica que para o Brasil, a média de tramitação dos processos fica em torno de 5 anos e 6 meses, na Argentina 6 anos e na Venezuela 12 anos e 3 meses. Contudo, se deve levar em conta a situação da Venezuela, que a princípio não teria um encerramento ou uma nova resolução por não fazer mais parte da OEA. A média de tramitação dos processos do Brasil e Argentina gira em torno de 4 anos e 9 meses.

Assim sendo, não há como negar que a tramitação das resoluções perante a Corte IDH é um processo demorado, indo a desencontro com o princípio da celeridade processual, sem contar que muitas vezes se está diante da proteção do direito à vida de uma pessoa, e ocorrendo tal demora, o cumprimento integral das medidas poderá chegar tarde.

Com relação às violações ocorridas, se pode notar que elas não se diferem muito entre os Estados, apenas as nomenclaturas utilizadas para cada Estado variam. Ademais, a nosso ver, todas as ocorrências derivam em função da Superlotação e Superpopulação dos Centros Penitenciários. Sendo assim, resta nítido que tanto as regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), os Princípios de Boas Práticas para Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, os Princípios de Yogyakarta, o Manual sobre reclusos com necessidades especiais, diversos Decretos e Leis, bem como a CADH, não estão sendo respeitados, fazendo com que os Estados respondam por diversas violações de direitos humanos.

No que tange ao reconhecimento da primazia das normas internacionais, embora o direito internacional não obrigue aos Estados em reconhecê-la e a CADH não indique o lugar que ela deve ocupar dentro do direito interno dos Estados, questão essa que concerne o problema mais amplo da relação entre o direito internacional e o direito interno estatal. Os artigos 26 e 27 da Convenção de Viena sobre o direito dos Tratados trazem que, todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa-fé, além

de que nenhum Estado poder invocar as disposições do seu direito interno como justificativa para o cumprimento de um tratado.

O cumprimento das obrigações de respeito, garantia e adaptação do SIDH também requer a organização de um aparato estatal, conforme as normas de direitos humanos, uma conduta governamental que assegure o eficaz funcionamento de dita estrutura. Cabe então aos tribunais internos aplicar as leis dos respectivos países, para assegurar a implementação, a nível internacional, da proteção dos direitos humanos. Assim mesmo, os Tratados de Direitos Humanos devem atender à necessidade de prevenir conflitos entre as jurisdições internacional e nacional com as obrigações convencionais.

Diante do exposto no parágrafo acima, resta claro o porquê de o direito internacional definir que as sentenças internacionais são juridicamente obrigatórias, mas nunca executórias, derivando a conclusão que seu efeito é meramente declaratório, já que os seus efeitos dependem da competência interna e da vontade de atingir o resultado.

Portanto, conforme os deveres gerais elencados nos artigos 1.1 e 2 da CADH, os Estados estão obrigadaos a harmonizar seu ordenamento jurídico interno com a norma de proteção da CADH. Sendo assim, o SIDH e seus instrumentos de proteção, trouxeram consigo o controle de convencionalidade, uma obrigação convencional, em que os Estados-partes têm o dever de respeitar os direitos e liberdades nele reconhecidos, e de garantir o seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição, e para que isso ocorra, o Estado poderá tomar as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos os direitos e liberdades ali estabelecidos.

> Passando as normas domésticas a se sujeitarem ao controle de convencionalidade, a compatibilidade da lei com o texto constitucional não mais lhe garante validade no plano do direito interno. Para que isso ocorra, deve a lei ser compatível com a Constituição e com os tratados internacionais ratificados pelo governo, tanto os tratados de direitos humanos, como os comuns.

Caso a norma esteja de acordo com a Constituição, mas não com eventual tratado já ratificado e em vigor no plano interno, poderá ela ser até considerada vigente e ainda continuará nos compêndios legislativos publicados, mas não poderá ser tida como válida, por não ter passado imune a um dos limites verticais materiais agora existentes: os tratados internacionais em vigor no plano interno.

Contudo, a implementação do controle de convencionalidade pelos diferentes órgãos vinculados à administração da justiça em todos os níveis e, ainda mais, no que diz respeito a "todos os poderes públicos", ambos em crise institucional, bem como em

contextos democráticos, possui muitos desafios a serem superados.

Com relação à eficácia das resoluções emitidas pelo Tribunal, se chega à conclusão, por todo o exposto nesta dissertação e através da análise dos casos apresentados no decorrer deste trabalho, que há muito a se fazer para que realmente as resoluções emitidas pela Corte IDH se tornem eficazes, muito embora, não se possa ignorar as contribuições que o Tribunal, com suas solicitações, tem ajudado para melhorar as condições das pessoas privadas de liberdade.

Uma questão que deveria ser revista é o fato de, desde a emissão da primeira resolução pela Corte IDH, referente a um caso, se passam anos até que ela chegue ao fim, fazendo com que muitas das resoluções emitidas reiterem as medidas já ordenadas ou apresentem fatos novos para o mesmo caso, e com isso, os casos se prolongam, fazendo com que as situações originárias das medidas provisórias continuem ocorrendo.

Tal questão se torne de suma importância, pois, por sua natureza, as medidas provisórias não devem ser prolongadas além do tempo que durarem as circunstâncias que as geraram, porém, se o prolongamento se dá pela reiteração das medidas e se a competência da Corte IDH se estende unicamente à adoção de medidas provisórias a fim de evitar danos irreparáveis às pessoas, se pode concluir que há uma contradição aqui.

Portanto, se a tramitação das resoluções perante a Corte IDH é um processo demorado, ela vai ao desencontro com o princípio da celeridade processual, e, levando em contar que muitas vezes estamos diante da proteção do direito à vida de uma pessoa, ocorrendo tal demora, o cumprimento integral das medidas poderá chegar tarde.

Todavia, não se pode esquecer o importante papel dos órgãos, sistemas e organismos internos para que se efetive essa eficácia, pois, as resoluções proferidas por si só, como já demonstrado e reiterado pela doutrina, não possuem força suficiente para mudar este cenário de constante violação aos direitos humanos, ainda mais quando se fala nas pessoas privadas de liberdade, o que fica mais evidente quando analisado o quadro abaixo, que traz a (in) eficácia das resoluções emitidas para cada Estado.

Quadro 20 - (IN) eficácia das resoluções emitidas pela Corte IDH nos casos apresentados.

PAÍS	CASA DE DETENÇÃO/ COMPLEXO PENITENCIÁRIO	AS MEDIDAS FORAM EFICAZES PARA O CASO APRESENTADO
BRASIL	Casa de detenção José Mário Alves da Silva (Urso Branco)	SIM
	Complexo penitenciário de Curado	NÃO
	Penitenciaria Dr. Sebastião Martins Silveira	SIM
	Complexo Penitenciário de Pedrinhas	NÃO
	Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho	NÃO
ARGENTINA	Complexo Penitenciario nº 1, Boulogne Sur Mer	SIM
	Granja Penal Gustavo André	
VENEZUELA	Cárcel de La Pica	NÃO
	Cárcel de Yare I e Yare II.	NÃO
	Cárcel de Uribana	NÃO
	Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II	NÃO
	Cárcel de Tocorón	NÃO
	Cárcel de Vista Hermosa	NÃO
	Centro Penitenciário da Região Andina	NÃO

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

O quadro acima, reflete o fato de não se ter pelo SIDH, ou mesmo pela Corte IDH, uma sanção mais severa caso o Estado não cumpra as determinações vindas por meio de suas sentenças ou resoluções, e não apenas a sua responsabilização internacional, pois se apenas o fato de ter o Estado, seu nome vinculado aos órgãos do SIDH, como sendo um Estado que não cumpre com seus deveres internacionais de respeito aos direitos humanos, ou às normas jurídicas internacionais, não tem sido suficiente para sanar ou efetivar de fato o cumprimento integral de tais medidas.

A resistência dos poderes do Estado em tomar medidas positivas para dar plena vigência aos tratados de direitos humanos é injustificável, pois é fato que o não cumprimento se configurará em um ilícito internacional imputável ao Estado violador desses tratados.

Se pode constatar, também, através do quadro apresentado, que apesar de a Argentina e o Brasil já terem resoluções encerradas, referentes a algumas de suas prisões, os problemas não se resolveram, uma vez que, em outros Estados e em outros países que ratificaram a CADH, seguem ocorrendo rebeliões, os presos continuam fazendo uso de

armamentos proibidos, há falta de pessoal adequado etc. Outra questão muito reiterada nas resoluções emitidas pela Corte IDH, é, a não separação dos presos por categorias. Todavia, a questão a ser levantada seria, como efetuar a separação dos presos por categorias, sendo que a maioria das penitenciárias em todo o mundo são lideradas por diferentes facções criminosas, o que torna claro que, ao misturar facções rivais, o número de mortes poderia ser ainda pior do que já é.

Sendo assim, a vinculação da teoria com a prática, pelo menos ao que diz respeito as decisões da Corte IDH, é algo extremamente difícil e deve ser observado, pois, essa desvinculação torna ainda mais árdua o objetivo de se chegar à eficácia das resoluções e sentenças emitidas pelo Tribunal. Ademais, a nosso ver, se a resolução emitida para uma penitenciária resolver apenas o seu caso, continuando a existir nos Estados as mesmas violações, não se pode considerar que as resoluções são eficazes de modo geral, e sim, apenas naquele caso em específico.

Como se demonstrou ao longo de toda a dissertação o SIDH é formado pela Convenção Americana de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte IDH, além os Estados-partes. Todos esses atores devem trabalhar em conjunto na defesa dos direitos humanos, e para que haja uma harmonização das normas de proteção desses direitos, se deve seguir trabalhando em coordenação, e os Estados-partes devem estar dispostos a cumprir com as recomendações solicitadas pelo Tribunal, uma vez que não se tem um governo mundial para obrigar aos Estados a seguir as decisões da Corte IDH. Todavia, deverá existir a vontade dos Estados em aprimorar o SIDH.

Os instrumentos internacionais constituem uma relevante estratégia de atuação para as organizações não governamentais, nacionais e internacionais, ao adicionar uma linguagem jurídica ao discurso dos direitos humanos. Na medida em que os Estados são convocados a responder com mais seriedade aos casos de violação de direitos humanos, já que se oferece o risco de constrangimento político e moral ao Estado violador, se torna um fator positivo e surge como um significativo fator para a proteção dos direitos humanos.

A universalização dos direitos humanos e padronização de procedimentos e mecanismos internacionais de proteção, os debates entre internacionalistas e todos aqueles que se interessam pelos direitos humanos, têm sido frequentes, pela preocupação com aspectos pontuais deste processo. A questão do papel do Estado-Nação e da

constituição de um governo global dirigido pelas Nações Unidas é uma discussão que se prolongará, uma vez que, há diversos pensamentos, teorias e concepções sobre este tema.

Contudo, não se pode deixar de referir à importância que essa nova visão sobre os direitos humanos trouxe para os Estados, demonstrando que muito se há a fazer e que ele sozinho não daria conta, fazendo as instituições internacionais figurarem um papel de suma importância nessa inter-relação.

Diante destas questões, a proposta deste estudo se construiu numa perspectiva ética e crítica, estabelecendo uma linha de investigação que consiste em avançar na produção do conhecimento. Os objetivos propostos no início desta dissertação, a nosso ver, foram alcançados, uma vez que ficou claro que os casos de violações envolvendo as situações dos sistemas prisionais do Brasil, Argentina e Venezuela, chegaram a Corte IDH através da CIDH. A supervisão do cumprimento das recomendações proferidas pela Corte IDH, em respeito ao sistema penitenciário desses países, é feita através de relatórios e informativos apresentados ao Tribunal pelos Estados, e para finalizar, conseguiu se demonstrar se as recomendações formuladas pela Corte IDH se tornam (in) eficazes, a fim de sanar ou reparar as violações ocorridas.

Todavia, se faz necessário aludir que as investigações concernentes aos SIDH, bem como a CADH e seus mecanismos de supervisão de seu cumprimento, possuem inúmeros questionamentos que podem ser levantados, e não se findará por aqui. Como é sabido, existem inúmeras penitenciárias com condições deploráveis que não chegaram ao crivo do Tribunal, o que nos faz pensar o porquê não se tenha levado o assunto e ela. Sendo assim, deixo aqui essa instigação, com o intuito de estimular cada vez mais a pesquisa sobre este tema que pouco se explora e que tem muito a se desenvolver.

REFERÊNCIAS

40 anos do Complexo do Curado: uma bomba-relógio ativada. **JC.** 02 de jun. de 2019. Disponível em: https://jc.ne10.uol.com.br/canal/cidades/policia/noticia/2019/06/02/40-anos-do-complexo-do-curado-uma-bomba-relogio-ativada-380116.php. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

50 DETENIDOS desde el 2017 por ingresar droga, armas y otros objetos a las cárceles. **El Comercio**, 26 feb. de 2019. Disponível em: https://www.elcomercio.com/actualidad/ecuador-detenidos-droga-celulares-carceles.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

AL menos nueve heridos en un tiroteo en una cárcel de Venezuela. **Europa Press**, 19 de dez. de 2019. Disponível em: https://www.europapress.es/internacional/noticia-venezuela-menos-nueve-heridos-tiroteo-carcel-venezuela-20091219211751.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ALVARADO, Darsy. En la cárcel de Uribana dejaron morir de tuberculosis a un recluso. **El Carabobeño,** 12 de sep. de 2018. Disponível em: https://www.el-carabobeno.com/en-la-carcel-de-uribana-dejaron-morir-de-tuberculosis-a-un-recluso/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global.** São Paulo: Perspectiva, 2015.

ANGELIS, Andrea de; COLLET, Andressa. Equador: mais de 70 pessoas morrem vítimas de rebeliões simultâneas em 3 presídios. **Vatican News,** 11 de abr. de 2021. Disponível em: https://www.vaticannews.va/pt/mundo/news/2021-02/equador-rebeliao-presidio-75-mortes-fenomeno-america-latina.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

AO MENOS 32 pessoas seguem em poder dos presos no Complexo de Pedrinhas. 25 de maio de 2014. **CBN. Globo Rádio.** Disponível em: http://cbn.globoradio.globo.com/editorias/reporter-cbn/2014/05/25/AO-MENOS-32-PESSOAS-SEGUEM-EM-PODER-DOS-PRESOS-NO-COMPLEXO-DE PEDRINHAS.htm. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

APÓS 27 dias, termina motim em cadeia da Venezuela. **A Tarde UOL**, 13 de jul. de 2011. Disponível em: https://atarde.uol.com.br/mundo/noticias/1372566-apos-27-dias,-termina-motim-em-cadeia-na-venezuela. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

APRENDER, idiomas nas cadeias da Venezuela pode ajudar na liberdade de presos. **Agência.Brasil**, 29 de out. de 2014. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2014-10/aprender-idiomas-nas-cadeias-da-venezuela-pode-ajudar-na-liberdade-de. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ARIAS GARCÍA, Yarina. **Las medidas provisionales en la Corte Interamericana de Derechos Humanos: su contribución al Derecho Internacional de los Derechos Humanos.** Tese (Mestrado em Estudos Internacionais) – Universidad de Chile. Santiago de Chile, 2011, p. 16. Diponível em: http://repositorio.uchile.cl/handle/2250/110817.

Acesso em: 24 de abr. de 2021.
AUTORIDADES venezolanas aseguran que son 25 los muertos en cárcel de Yare. **CNN**, México, 20 de ago. de 2020. Disponível em: https://cnnespanol.cnn.com/2012/08/20/tension-en-carcel-de-venezuela-tras-la-muerte-de-mas-de-20-reclusos-en-una-rina/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

BASCH, Fernando et al. A eficácia do Sistema Interamericano de proteção de direitos humanos: uma abordagem quantitativa sobre seu funcionamento e sobre o cumprimento de suas decisões. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo V.7, n.12, p. 9-35, jun 2010. Disponível em: https://sur.conectas.org/eficacia-sistema-interamericano-de-protecao-de-direitos-humanos/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

BAZÁN, Víctor; NASH, Claudio. **Justicia Constitucional y Derechos Fundamentales.** Colombia: Unión Gráfica, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 580.252.** Reclamante Anderson Nunes da Silva. Reclamado Estado do Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Teori Zavaski, Tribunal Pleno. Brasília, 16/02/2017. Disponível https://www.google.com/search?q=Recurso+Extraordin%C3%A1rio+n%C2%BA+580.252&oq=Recurso+Extraordin%C3%A1rio+n%C2%BA+580.252&aqs=chrome..69i57j0l2.412j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

BRUCES, Rosangely. Excarcelan a más de 90 reclusos de la cárcel de Vista Hermosa. **Primicia**, 10 de jul. de 2020. Disponível em: https://primicia.com.ve/sucesos/excarcelan-a-mas-de-90-reclusos-de-la-carcel-de-vista-hermosa/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CADEMARTORI; Sérgio Urquhart de; MIRANDA, José Alberto Antunes de. Governança Global e a sociedade internacional: mais problemas comuns do que interesses nacionais. **Revista Juris Poiesis** - Rio de Janeiro. Vol.21-n°25, 2018, pg.01-20. ISSN 2448-0517 Rio de Janeiro, 29 de abril de 2018. Disponível em: http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/view/5020. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CAPRIGLIONE, Laura. Preso içado pelo teto expõe caos em prisão. **Folha de São Paulo**. 06 de jul. de 2006. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0607200601.htm. Acesso em: 24 de abr. de 2021. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CÁRCEL de Tocorón es un hotel donde el pranato maneja un empório. **Una ventana a La Liberdad,** 16 de fev. 2020. Disponível em: https://unaventanaalalibertad.org/boletin-uvl/carcel-de-tocoron-es-un-hotel-donde-el-pranato-maneja-un-emporio/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CARRANZA, Elías. Situación penitenciaria en América Latina y el Caribe ¿Qué hacer?. **Revistas Académicas de La Universidad de Chile,** n. 16, p. 31-66, 2012. Disponível em: https://anuariocdh.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/20551. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CASSIN, René. **Veite Años de Evolución de los Derechos Humanos.** Mexico, 1974. Disponível em: http://ru.juridicas.unam.mx/xmlui/handle/123456789/9812. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CHACÓN TRIANA, Nathália. Et al. Eficacia del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. **Universidad Católica de Colombia,** 2015, p. 37-68. Disponível em: https://repository.ucatolica.edu.co/bitstream/10983/16512/1/Eficacia-del-Sistema-Interamericano-de-Derechos-Humanos.pdf.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução 35/2020**: Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana em relação ao Brasil. Disponível em:.https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

COMPLEXO de Pedrinhas: por dentro do presídio símbolo da falência do sistema prisional. C**onectas Direitos Humanos,** 16 de out. de 2019. Disponível em: https://www.conectas.org/noticias/complexo-de-pedrinhas-por-dentro-do-presidio-simbolo-da-falencia-do-sistema-prisional. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CONDENAN a excustódio por abusar sexualmente de um interno em Cepra. **Versión Final**, 17 de ago. de 2016. Disponível em: https://versionfinal.com.ve/sucesos/condenan-a-excustodio-por-abusar-sexualmente-de-un-interno-en-cepra/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CONFLICTO en cárcel venezolana deja 22 muertos, según diputado opositor. **Processo Digital**, 20 de jul. de 2012. Disponível em: https://proceso.hn/conflicto-en-carcel-venezolana-deja-22-muertos-segun-diputado-opositor/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE IDH culpa Venezuela por massacre em presídio em 2003. **Correio do Povo**, 18 de dez. de 2020. Disponível em: https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/corte-idh-culpa-venezuela-por-massacre-em-pres%C3%ADdio-em-2003-1.539892. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinión Consultiva OC-13/93** del 16 de jul. de 1993. ciertas atribuciones de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (arts. 41, 42, 44, 46, 47, 50 y 51 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_13_esp.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 18 de jun. de 2002:** medidas provisórias solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da República Federativa do Brasil: caso da Penitenciária Urso Branco.Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/index.cfm?lang=es. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Resolución de 22 de nov. de 2004:** solicitud de medidas provisionales presentada por la Comisión Interamericana de derechos humanos respecto de la república de Argentina caso de las penitenciarías de Mendoza. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariamendoza_se_01.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Resolución de 18 de jun. de 2005:** Caso de Las Penitenciarías de Mendoza. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariamendoza_se_02.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 28 de jul. de 2006. S**olicitação de medidas provisórias apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com respeito ao Brasil: caso das pessoas privadas de liberdade na penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, São Paulo, Brasil. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Resolução de 30 de Mar. de 2006a.** Medidas provisionales caso de las penitenciarías de Mendoza. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariamendoza_se_01.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 13 de enero de 2006b:** Solicitud de medidas provisionales presentada por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos respecto de la República Bolivariana de Venezuela: caso del Internado Judicial de Monagas ("La.Pica"). Disponíbel em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/lapica_se_01.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Resolução de 30 de mar. De 2006c.** solicitud de medidas provisionales presentada por la comisión interamericana de derechos humanos respecto de la república bolivariana de venezuela caso del centro penitenciario región capital Yare I y Yare II (Cárcel de Yare). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciarioregion_se_01.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile. **Sentença de 26 de setembro de 2006d.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/7172fb59c130058bc5a96931e41d04e2.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Sentencia de 24 de nov. de 2006e.** Caso Trabajadores Cesados del Congreso (Aguado Alfaro y otros) Vs. Perú. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_158_esp.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Resolución de 03 de jul. de 2007.** Medidas provisionales respecto de la república bolivariana de venezuela asunto del internado judicial de monagas (“La Pica”). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/rodeo_se_03.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Resolución de 30 de nov. de 2007a.** Medidas provisionales respecto de la república bolivariana de venezuela assunto del Centro Penitenciario Región Capital Yare I y Yare II (Cárcel de Yare). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciarioregion_se_02.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Resolución de 02 de feb. de 2007b.** Solicitud de medidas provisionales presentada por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Asunto del centro penitenciario de la región centro occidental (Cárcel de Uribana). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/centrospenitenciarios_se_04.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 08 de feb. de 2008:** Solicitud de medidas provisionales presentada por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos respecto de la República Bolivariana de Venezuela Asunto del Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/rodeo_se_01.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 10 de sep. de 2010:** Solicitud de medidas provisionales presentada por la comisión interamericana de derechos humanos respecto de la República de Argentina asunto de Las Penitenciárias de Mendoza. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariamendoza_se_07.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 01 de nov. de 2010a:** Solicitud de medidas provisionales presentada por la comisión interamericana de derechos humanos respecto de Venezuela asunto centro penitenciario de aragua “Cárcel de Tocorón”. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/tocoron_se_01.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 26 de jul. de 2011:** medidas provisórias solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da República Federativa do Brasil: caso da Penitenciária Urso Branco. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_09_por.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 06 de jul. de 2011a:** Medidas provisionales respecto de Venezuela asuntos de determinados centros penitenciarios de Venezuela. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/centrospenitenciarios_se_01.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 06 de set. de 2012:** medidas provisionales respecto de Venezuela: asunto Centro Penitenciario de La Región Andina. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/andina_se_01.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 14 de nov. de 2014:** medidas provisórias solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da República Federativa do Brasil: caso da Penitenciária de Pedrinhas. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos_unidad_se_01_por.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 22 de maio de 2014a:** medidas provisórias solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da República Federativa do Brasil: caso da Penitenciária de Curado. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/jurisprudencia-search.cfm?lang=es&id=6. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 07 de out. de 2015:** medidas provisórias solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da República Federativa do Brasil: caso da Penitenciária de Curado. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_02.doc. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 23 de out. de 2016:** medidas provisórias solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da República Federativa do Brasil: caso da Penitenciária de Curado. Disponível em:https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_04.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 20 de out. de 2016a:** Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde *vs*. Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 15 de nov. de 2017:** medidas provisórias solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da República Federativa do Brasil: caso da Penitenciária de Curado. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_02.doc https://www.corteidh.or.cr/jurisprudencia-search.cfm?lang=es&id=6. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 13 de fev. de 2017a:** medidas provisórias a respeito do Brasil. Assuntos da Unidade de Internação Socioeducativa, do Complexo Penitenciário de Curado, do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos_unidad_se_01_por.pdf. Acesso em: 24

de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 13 de fev. de 2017b:** medidas provisórias solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da República Federativa do Brasil: assuntos da unidade de internação socioeducativa, do complexo penitenciário de curado, do complexo penitenciário de pedrinhas, e do instituto penal plácido de sá carvalho. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos_unidad_se_01_por.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 28 de nov. de 2018:** medidas provisórias solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da República Federativa do Brasil: caso da Penitenciária de Curado. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 22 de nov. de 2018a:** medidas provisórias solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da República Federativa do Brasil: assuntos da unidade de internação socioeducativa, do complexo penitenciário de curado, do complexo penitenciário de pedrinhas, e do instituto penal plácido de sá carvalho. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_03_por.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

COYLE, Andrew. Prisiones y prisioneros: una revisión desde los estándares internacionales de derechos humanos. **Revistas Académicas de La Universidad de Chile**, n. 8, p. 17-29, 2012. Disponível em: https://anuariocdh.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/20550. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Pesquisa empírica em direito.** Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

DETENTOS de Pedrinhas começam a confeccionar um milhão de máscaras contra novo coronavírus. **G1 Maranhão**, São Luis, 11 de abr. de 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/04/11/detentos-de-pedrinhas-comecam-a-confeccionar-um-milhao-de-mascaras-contra-novo-coronavirus-no-maranhao.ghtml. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

DETENTOS de unidades prisionais de Pernambuco passam a se comunicar com advogados pela internet. **JC**, 08 de jul. de 2020. Disponível em: https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2020/07/11953384-detentos-de-unidades-prisionais-de-pernambuco-passam-a-se-comunicar-com-advogados-pela-internet.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

DIRIGENTE indígena morre na prisão após ter sido negada assistência médica, **E-Global**, 06 de jan, de 2021. Disponível em: https://e-global.pt/noticias/mundo/america-latina/venezuela-dirigente-indigena-morre-na-prisao-apos-ter-sido-negada-assistencia-medica/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

EL Observatorio Venezuelano de prisões informo que los reclusos de “El Rodeo II” iniciaron una huelga de hambre. **Infobae**, 23 de ene. de 2018. Diponível em: https://www.infobae.com/america/venezuela/2018/01/23/el-observatorio-venezolano-de-prisiones-informo-que-los-reclusos-de-el-rodeo-ii-iniciaron-una-huelga-de-hambre/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

EN Mérida denuncian violación de derechos humanos a reclusos del centro penitenciario de la región andina (CEPRA). **Una Ventana A La Liberdad**, 17 de ago. de 2019. Disponível em: https://unaventanaalalibertad.org/alertas/en-merida-denuncian-violacion-de-derechos-humanos-a-reclusos-del-centro-penitenciario-de-la-region-andina-cepra/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ENTRE 15 y 20 dólares cuesta “causa” mensual en cárcel de Vista Hermosa. **Runrunes**, 28 de mayo de 2020. Disponível em: https://runrun.es/megafono/409352/entre-15-y-20-dolares-cuesta-causa-mensual-en-carcel-de-vista-hermosa/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ESPECIAL dos ãnos sin responsables de la masacre de Uribana. **El Impulso.com**, 25 de ene. de 2015. Disponível em: https://www.elimpulso.com/2015/01/25/especiales-dos-anos-sin-responsables-de-la-masacre-de-uribana/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

FAÚNDEZ LEDESMA, Héctor. **El Sistema Interamericano de Proteción de Los Derechos Humanos** – Aspectos institucionales y procesales. 3.ed. São José. 2004.

FALLECIÓ un preso en la cárcel de Uribana por desnutrición y tuberculosis. **EL Nacional,** 06 de mar. de 2020. Disponível em: https://www.elnacional.com/venezuela/fallecio-un-preso-en-la-carcel-de-uribana-por-desnutricion-y-tuberculosis/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

FAMÍLIAS de Presos denunciam horas em fila e maus-tratos em Araraquara. **G1 Rondônia.** Rondônia, 28 de jan. de 2016. Disponível em: http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2016/01/familias-de-presos-denunciam-horas-em-fila-e-maus-tratos-em-araraquara.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

FERNANDÉZ, Herminia. Venezuela: penitenciarias abren sus puertas para que los presos jueguen rugby. **France 24**, 03 de dez. de 2018. Disponível em: https://www.france24.com/es/20181203-venezuela-carceles-presos-rugby. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania do mundo moderno:** nascimento e crise do Estado nacional. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRANCIS, Toni. Após 26 horas, rebelião chega ao fim no presídio de Urso Branco, em RO. 20 de out. de 2015. **G1 Rondônia.** Disponível em: http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2015/10/apos-26h-rebeliao-chega-ao-fim-no-presidio-urso-branco-em-ro.html. Acesso em: 13 abr. 2020. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

FRANCO, THALITA LEME. **Efetividade das decisões proferidas pela Corte Interamericana de direitos humanos:** identificação dos marcos teóricos e análise da conduta do Estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-25112014-191635/pt-br.php. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

GALLI, Maria Beatriz; KRSTICEVIC, Viviana; DULITZKY, Ariel E. **A Corte Interamericana de Direitos Humanos: Aspectos Procedimentais e Estruturais de seu Funcionamento**. In: GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (Coord). O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GOBIERNO instala huertos en cárcel Yare I para producir alimentos. **El Intéres**, 01 de ago. de 2016. Disponível em: https://elestimulo.com/elinteres/gobierno-instala-huertos-en-carcel-yare-i-para-producir-alimentos/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

GOMES, Celene. Comissão Especial da Corte Interamericana de Direitos Humanos avalia melhorias no presídio Urso Branco. **Portal do Governo do Estado de Rondônia.** Rondônia. 17 de abr. de 2015. Disponível em: http://www.rondonia.ro.gov.br/comissao-especial-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos-avalia-melhorias-no-presidio-urso-branco/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

GONÇALVES, Alcindo; GRANZIERA, Maria Luiza M; REI, Fernando (Organizadores). **Governança global e a solução de conflitos internacionais**, São Paulo: Editora Universitária Leopoldianum, 2019.

GONZÁLEZ, Euseglimar. Realizan jornada jurídica en uribana por tres días. **Diário de Lara La Prensa**, 29 de out. de 2020. Disponível em: https://www.laprensalara.com.ve/nota/23274/20/10/realizan-jornada-juridica-en-uribana-por-tres-dias. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

GONZÁLEZ, Euseglimar. Motín en Uribana desnuda corrupción dentro del penal. **Diário de Lara La Prensa**, 08 de jan. de 2021. Disponível em: https://www.laprensalara.com.ve/nota/25929/2021/01/motin-en-uribana-desnuda-corrupcion-dentro-del-penal#. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

GONZÁLEZ, Felipe. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos.** São Paulo, v1, n1, p. 50-73, dez., 2010. Disponível em: https://www.sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur13-port-felipe-gonzalez.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

GONZÁLEZ, Felipe. Tres aspectos centrales para el fortalecimiento del sistema interamericano de derechos humanos. **Aportes DPLf,** n. 16, año 5, p. 15-17, mar. 2012. Disponível em: 1332509827.pdf (dplf.org). Acesso em: 24 de abr. de 2021.

GONZÁLEZ NAPOLITANO, Silvina Sandra. **Obligatoriedad y eficacia de las medidas provisionales en la jurisdicción internacional.** 1a ed. - Buenos Aires: el autor, 2008.

GRANADOS, Kelly. Tiroteo se registró en cárcel de Vista Hermosa en Ciudad Bolívar. **Analítica**, 02 de jun. de 2016. Disponível em: https://www.analitica.com/actualidad/actualidad-nacional/sucesos/tiroteo-se-registro-en-carcel-de-vista-hermosa-en-ciudad-bolivar/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

GUILLÉN, Oscar. Indemnizarán a los familiares de presos incinerados en Lavalle. **Los Andes,** 10 de nov. 2012. Disponível em: https://www.losandes.com.ar/indemnizaran-familiares-presos-incinerados-lavalle-678901/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

HITTERS, Juan Carlos. control de constitucionalidad y control de convencionalidad. Comparación (Criterios fijados por la Corte Interamericana de Derechos Humanos). **Estudios Constitucionales**, Chile, año 7, n. 2, p. 109-128, 2009. Disponível em: https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002009000200005. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

HURREL, Andrew. Sociedade Internacional e Governança Global. **Lua Nova**, São Paulo, n. 46, p. 55-75, 1999. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 23 fev. 2021. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

IBÁÑEZ RÍVAS, Juana María. Control de convencionalidad: precisiones para su aplicación desde la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Anuario de Derechos Humanos**, p. 103-113, Chile, 2011. Disponível em: https://anuariocdh.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/20555. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ISOLIETT IGLESIAS, María; RAMÍREZ CABELLO, María. **Ciudad Bolívar:** En penal de Vista Hermosa hay minitecas y licoreira. Reportero24, 07 de jun. de 2012. Disponível em: https://www.reportero24.com/2012/06/07/ciudad-bolivar-en-penal-de-vista-hermosa-hay-minitecas-y-licoreria/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

INSTALARÁN un biodigestor en la Granja Penal Gustavo André. **Uncuyo**, 26 de jun. de 2019. Disponível em: http://www.uncuyo.edu.ar/desarrollo/instalaran-un-biodigestor-en-la-granja-penal-gustavo-andre. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

INTERNOS de Gustavo André reciben capacitación para el uso de maquinaria agrícola. **AhoraMendoza**, 05 de oct. de 2013. Disponível em: https://ahoramendoza.com.ar/nota/1069/internos-de-gustavo-andre-reciben-apacitacion-para-el-uso-de-maquinaria-agricola. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

IRIS Varela eliminó las pernoctas em cárceles de La Pica, Vista Hermos y el Cepra. **Alba Ciudad**, 12 de abr. de 2012. Disponível em: https://albaciudad.org/2012/04/iris-varela-elimino-las-pernoctas-en-carceles-de-la-pica-vista-hermosa-y-el-cepra/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

IRIS Varela y Richard Blanco inspeccionaron cárcel de Yare. **Runrunes**, 23 de ago. de 2016. Disponível em: https://runrun.es/nacional/venezuela-2/276098/iris-varela-y-

richard-blanco-inspeccionarion-carcel-de-yare/amp/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

IRIS Varela: Com los privados de liberdad vamos a la producción de alimentos a gran escala. **Aporrea**, 12 de janeiro de 2017. Disponível em: https://www.aporrea.org/economia/n302657.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

LA penitenciaría tiene un 16,5% de sobrepoblación. **Diario San Rafael**, 18 de ene. de 2014. Disponível em: https://diariosanrafael.com.ar/la-penitenciaria-tiene-un-16-5-de-sobrepoblacion-27509/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

LAFER, Celso. Prefácio. In: ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global.** São Paulo: Perspectiva, 2015.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos:** a contribuição de Hannah Arendt. 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

LAFER, Celso. **História da Declaração por Celso Lafer.** 2018. Disponível em: https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/historia-da-declaracao-por-celso-lafer/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-19481/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

LAYA, Robert. 13 Presos de Uribana Murieran Intoxicados. **El Nacional**, Caracas, 26 de nov. de 2014. Disponível em: https://issuu.com/robertlaya/docs/eln. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado.** 16. ed. rev., atual. e amp. – São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal Comentado.** 2. Ed. Salvador: Juspodium, 2017.

LOPES, Ana Maria D´Ávila; RODRIGUES, Beatriz Saldanha Lima. **O direito à educação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.** In: MIRANDA, Jorge at al. Diálogo ambiental, constitucional e internacional, v. 3, t. II. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

LOPÉZ, Oliver. Cumplimiento y ejecución de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: Algunas reflexiones a partir del proceso de reforma en el Sistema Europeo de Derechos Humanos. **Revistas Académicas de La Universidad de Chile,** V. 15, núm. 2, p. 213-235, 2019. Disponível em: https://anuariocdh.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/50455/58952. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

LOS presos de la cárcel venezuelana de El Rodeo II finalizan un mes de motín. **El País**, 13 de jul. de 2011. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2011/07/13/actualidad/1310508014_850215.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MARCANO, Greissy. Plan Agroindustrial llegó a cárcel de Trujillo. **Últimas Notícias,**

12 de ago. de 2020. Disponível em: https://ultimasnoticias.com.ve/noticias/pulso/plan-agroindustrial-llego-a-carcel-de-trujillo/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.
MARCANO, Greissy. Con jornada médica atendieron a 120 internos de la cárcel de la Pica. **Últimas Notícias**, 09 de nov. de 2020. Disponível em: https://ultimasnoticias.com.ve/noticias/pulso/con-jornada-medica-atendieron-a-120-internos-de-la-carcel-de-la-pica/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MARÍN, Arias; PONTE ORDORICA, Fabíola. Hacia la relegitimación del discurso de los derechos humanos en América Latina. **El Cotidiano**, núm. 194, nov-dez, 2015, p. 31-40. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=32542592004. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MARRA, Yohana. Un muerto y tres heridos dejó motín en la cárcel de Yare. **Crónica Uno**, 11 de nov. de 2020. Disponível em: https://cronica.uno/un-muerto-y-tres-heridos-dejo-motin-en-la-carcel-de-yare/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de Caso**: Uma estratégia de pesquisa. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATAN em carcél de La Pica a preso implicado en secuestro. **El Plazo**, 18 de jun. de 2020. Disponível em: https://elpitazo.net/sucesos/matan-en-carcel-de-la-pica-a-preso-implicado-en-secuestro/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MATIAS, Eduardo Felipe P. **A humanidade e suas fronterias do Estado soberano à sociedade global.** São Paulo: Paz e Terra, 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2014.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Controle Jurisdicional de Convencionalidade das Leis**. 5ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; MELINA, Girardi; PIOVESAN, Flávia. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos. 7** ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020a.

MECANISMO Nacional de Prevención de la Tortura. **"Muertes bajo custodia" Registro Nacional de personas fallecidas en instituciones de privación de libertad 2013 – 2020**. Asunción, Paraguay, 2020. Disponível em: http://www.mnp.gov.py/index.php/investigacion-social/2015-08-23-04-09-46/Publicaciones/Muertes-Bajo-Custodia-2013-2020/?fbclid=IwAR3BBOUpiSxU-5Cml7nBMqH6VQXTAJwCAqH-cx02j7CPDw7GdaL8ijc4unE. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MELLO, Michele de. Venezuela torna-se o primeiro país a sair voluntariamente da OEA.

Brasil de Fato, 27 de abr. de 2019. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2019/04/27/venezuela-e-o-primeiro-pais-a-sair-voluntariamente-da-oea-em-130-anos-de-historia. Acesso em: 24 de abr. de 2021.
MELO, Emanoela Campelo de. Policial é demitido 5 anos após facilitar entrada de celulares e drogas em presídio na RMF. **Diário do Nordeste**, 06 de mar. de 2021. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/policial-e-demitido-5-anos-apos-facilitar-entrada-de-celulares-e-drogas-em-presidio-na-rmf-1.3056436. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.**10. ed. rev. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2015.

MENDOZA y Santa Fe trabajan en el mejoramiento de los sistemas carcelarios. **Gobierno de Mendoza**, 21 de mayo de 2018. Disponível em: https://www.mendoza.gov.ar/penitenciaria/noticias-penitenciarias-old/mendoza-y-santa-fe-trabajan-en-el-mejoramiento-de-los-sistemas-carcelarios/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MEZA, Alfredo. Una cárcel con discoteca, ahora en Venezuela. **El País**, Caracas, 15 de feb, 2016. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2016/02/15/america/1455576486_264845.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento** – Pesquisa Qualitativa em Saúde. São Paulo – Rio de Janeiro: Hucitec – Abrasco, 1994.

MINISTERIO de Servicios Penitenciarios coordina acciones para la atención de los privados de libertad en Mérida. **Quédate A Ver**, 21 de nov. de 2020. Disponível em: https://www.vtv.gob.ve/privados-de-libertad-servicios-penitenciarios-merida/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MIRANDA, José Antunes Antunes de; CORRÊA, Janaína Barcelos. Direito, estado e a governança global: uma analise crítica ante a configuração de uma sociedade internacional complexa. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 22, n. 35, p. 39. jan/jun de 2018. Disponível em: https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MONTERISI, Ricardo D. **Actuación y procedimento ante la Comisión y Corte Interamericana de Derechos Humanos.** La Plata: Platense, 2009.

MONTERO, Glexi. Desalojan completo Yare II. **Analítica**, 06 de abr. de 2016. Disponível em: https://www.analitica.com/destacado/desalojan-completo-yare-ii/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MOTIM em prisão da Venezuela termina após uma semana. **JN**, 24 de out. de 2015. Disponível em: https://www.jn.pt/mundo/-motim-em-prisao-da-venezuela-termina-apos-uma-semana-4852392.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MOTIM envolvendo o PCC deixa 7 mortos no maior presídio do Paraguai, 3 deles decapitados. **El País,** 18 de fev. de 2021. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/internacional/2021-02-18/motim-envolvendo-o-pcc-deixa-7-mortos-no-maior-presidio-do-paraguai-3-deles-decapitados.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.
MURIÓ asfixiado recluso de la cárcel de La Pica en Monagas. **El Carabobeño**, 25 de ene. de 2021. Disponível em: https://www.el-carabobeno.com/murio-asfixiado-recluso-la-pica/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MUTIRÃO na Penitenciária de Araraquara oferece atendimentos para cerca de 1,5 mil reeducandos. **G1 Araraquara e Região.** 23 de abr. de 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2019/04/23/mutirao-na-penitenciaria-de-araraquara-oferece-atendimentos-para-cerca-de-15-mil-reeducandos.ghtml..Acesso em: 24 de abr. de 2021.

MOZO ZAMBRANO, Reynaldo. Iris Varela excarceló a 283 presos de Yare y el Rodeo. **Efecto Cocuyo,** 06 de abr. de 2020. Disponível em: https://efectococuyo.com/la-humanidad/iris-varela-excarcelo-a-283-presos-de-yare-y-el-rodeo/.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo.** São Paulo: WMF Martins, 2009.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais.** Elsevier, 2005.

NOVELLI, Sergio. Cárceles venezolanas, una história escrita con sangre. **RFI**, 25 de mai. de 2019. Disponível em: https://www.rfi.fr/es/americas/20190525-carceles-venezolanas-una-historia-escrita-con-sangre. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

NUEVE presos muertos en enfrentamiento en cárcel en Venezuela. **LMTonline.** Laredo, 11 de ago. 2005. Disponível em: https://www.lmtonline.com/lmtenespanol/article/Nueve-presos-muertos-en enfrentamiento-en-c-rcel-10386239.php. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

OBSERVATÓRIO VENEZUELANO DE PRISÕES. **Situación Carcelária em Venezuela.** Informe 2007. Disponível em: https://oveprisiones.com/informes/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Europeia de Direitos Humanos,** 1950. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&lID=4. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. 2003. Disponível em: https://cidh.oas.org/Basicos/Portugues/Viejos/w.Regulamento.Corte.htm

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Regulamento da Comissão**

Interamericana de Direitos Humanos. 2009. Disponível em: http://cidh.oas.org/basicos/portugues/u.Regulamento.CIDH.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.** 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Princípios e Melhores Práticas para a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas**, 2008. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/principiosPPL.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

OROZCO, Jennifer. Reos de Uribana denuncian irregularidades en el penal. **Diario de Lara La Prensa,** 23 de out. de 2019. Disponível em: https://www.laprensalara.com.ve/nota/7191/2019/10/reos-de-uribana-denuncian-irregularidades-en-el-penal. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

OUTROS 50 detentos são transferidos da Penitenciária de Araraquara. **ACIDADEON,** Araraquara. 29 de abril de 2015. Disponível em: https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/policia/NOT,0,0,1056815,Outros+50+detentos+sao+transferidos+da+Penitenciaria+de+Araraquara.aspx. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

OVP: en El Rodeo II y III carecen de atención médica. **Diario de Lara La Prensa**, 02 de nov. de 2020. Disponível em: https://www.laprensalara.com.ve/nota/23501/2020/11/ovp-en-el-rodeo-ii-y-iii-carecen-de-atencion-medica. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PELEA e incêndio em um penal: 5 presos muertos. **Clarín**, 02 de mai. de 2004. Disponível em: https://www.clarin.com/policiales/pelea-incendio-penal-presos-muertos_0_BJFlOzTyCtl.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PENÃ NAVARRO, Karenys. Asesinan a reo en Vista Hermosa. **Primicia,** 28 de feb. de 2019. Disponível em: https://primicia.com.ve/sucesos/asesinan-a-reo-en-vista-hermosa/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PENITENCIÁRIA de Araraquara reformada: maior e mais segura. **Governo do Estado de São Paulo**, 24 de maio de 2007. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/penitenciaria-de-araraquara-reformada-maior-e-mais-segura/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PENITENCIÁRIA Jorge Thiago Aguiar Afonso com capacidade para mais de 600 apenados e moderna infraestrutura será entregue nesta sexta (14). **Governo do Estado de Rondônia,** 13 de jun. 2019. Disponível em: http://www.rondonia.ro.gov.br/penitenciaria-jorge-thiago-aguiar-afonso-com-capacidade-para-mais-de-600-apenados-e-moderna-infraestrutura-sera-entregue-nesta-sexta-14/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PIDEN prisión domiciliaria Coronavirus en Argentina: terminó el motín en una cárcel de Mendoza con la promesa de abrir una mesa de diálogo. **Clarín**, 24 de abr. de 2020.

Disponível em: https://www.clarin.com/policiales/coronavirus-argentina-motin-carcel-mendoza-reclamo-excarcelaciones-pandemia_0_1T0quwkxj.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.
PIÑANGO, José Alexander. Extraoficial: No hubo muertos ni heridos durante motín en la cárcel de La Pica. **El Periódico**, 22 de nov. de 2020. Disponível em: https://elperiodicodemonagas.com.ve/sucesos/carcel-de-la-pica/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e justiça internacional.** 9 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PRESÍDIO onde 57 morreram no Pará está superlotado e em condições 'péssimas', aponta CNJ. **G1 Pará**, 29 de jul. de 2019. Disponível em: Https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/07/29/presidio-onde-52-morreram-no-para-esta-superlotado-e-em-condicoes-pessimas-aponta-cnj.ghtml. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PRESÍDIO de Araraquara terá 'scanner corporal' a partir de dezembro. **ACIDADEON,** Araraquara. 13 de nov. de 2017. Disponível em: https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/NOT,3,7,1288328,Presidio+de+Araraquara+tera+scanner+corporal+a+partir+de+dezembro.aspx. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PRESÍDIO onde 57 morreram no Pará está superlotado e em condições “péssimas”, aponta CNJ. **G1**, 29 de jul. de 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/07/29/presidio-onde-52-morreram-no-para-esta-superlotado-e-em-condicoes-pessimas-aponta-cnj.ghtml. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PRESOS são transferidos da Penitenciária de Araraquara. **Jornal de Brasília.** 12 de setembro de 2006. Disponível em: https://jornaldebrasilia.com.br/brasil/presos-sao-transferidos-da-penitenciaria-de-araraquara/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PRESOS fazem rebelião no Urso Branco. **Extra de Rondônia**, 19 de out. 2015. Diponível em: http://www.extraderondonia.com.br/2015/10/19/presos-fazem-rebeliao-no-urso-branco/?fb_comment_id=850083631774238_850144195101515. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PRESOS denunciam irregularidades em penitenciária de Bangu, no RJ; direção é afastada. **Jovem Pan**, 27 nov. 2018. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/presos-denunciam-irregularidades-em-penitenciaria-de-bangu-no-rj-direcao-e afastada.html#:~:text=Por%20Jovem%20Pan&text=Presos%20derrubam%20dire%C3%A7%C3%A3o%20de%20pres%C3%ADdio,foi%20publicado%20nas%20redes%20sociais. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PRESSE, France. Venezuela: 58 pessoas morreram em rebelião na prisão de Uribana. **G1 Caracas**, 27 de janeiro de 2013. Disponível em: http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/01/venezuela-58-pessoas-morreram-em-rebeliao-na-prisao-de-uribana-oficial.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PROHÍBEN visitar las cárceles venezolanas con maletas tras el intento de fuga de un preso. **ABC Internacional**, 01 de mar. de 2013. Disponível em: https://www.abc.es/internacional/20130301/abci-venezuela-carcel-maletas-201303011053.html?ref=https:%2F%2Fwww.google.com%2F. Acesso em: 24 de abr. de 2021. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

PRONER, Carol. **Os direitos humanos e seus paradoxos:** análise do sistema Americano de Proteção. Porto Alegre: Fabris, 2002.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos:** análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direito humanos. 2**. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos direitos humanos na ordem internacional ou ordem internacional.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, André Carvalho. **Processo internacional de direito humanos:** análise dos mecanismos de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões no Brasil. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos. 7**ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

REBELIÃO, em prisão da Venezuela segue sem controle. **Estado de Minas Internacional**, 18 de jun. de 2011. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2011/06/18/interna_internacional,234921/rebeliao-em-prisao-na-venezuela-segue-sem-controle.shtml. Acesso em: 24 de abr. de 2021. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

REBELIÃO em penitenciária venezuelana deixa dezenas de mortos, diz agência. **Rede Brasil Atual**, 26 de janeiro de 2013. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/mundo/2013/01/rebeliao-em-penitenciaria venezuelana-deixa-dezenas-de-mortos-diz-agencia/. Acesso em: 24 de abr. de 2021. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

RECLUSOS iniciaron huelga de hambre em El Rodeo III en Venezuela. **NTN24.com**, 11 de dic. de 2019. Disponível em: https://www.ntn24.com/america-latina/venezuela/reclusos-iniciaron-huelga-de-hambre-en-el-rodeo-iii-en-venezuela-113762. Acesso em: 24 de abr. de 2021. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

RECLUSOS del Centro Penitenciario de Mérida prtestan por falta de alimentos. **El Nacional**. 09 de maio de 2020. Disponível em:

https://www.elnacional.com/venezuela/reclusos-del-centro-penitenciario-de-merida-protestan-por-falta-de-alimentos/. Acesso em: 24 de abr. de 2021. Acesso em: 24 de abr. de 2021.
REGINATO, Andréa Depieri de A. **Uma introdução a pesquisa documental.** In: MACHADO, Maíra Rocha (Org). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de estudos empíricos em direito, 2017.

REY ANAYA, Angela Margarita; REY CANTOR, Ernesto. **Medidas cautelares y medidas provisionales ante la Comisión y la Corte Interamericanas de Derechos Humanos..**Disponível.em:.http://dspace.uces.edu.ar:8180/jspui/bitstream/123456789/904/1/Medidas_cautelares_Rey_Cantor.pdf. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

REY, Sebastián Alejandro. **Los desafíos del Sistema Interamericano de Protección de Derechos Humanos en el siglo XXI**. 2015. Remedios De Escalada: UNLA, 2015.

REOS de Yare I y Yare II retienen a unos 1.000 familiares. **Noticiero Digital,** 03 de ene. de 2012. Disponível em: https://htr.noticierodigital.com/2012/01/reos-de-yare-i-y-yare-ii-retienen-a-unos-1-000-familiares/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

REYERTA en cárcel Yare II deja 4 reclusos muertos y dos heridos. **La Voz**, 02 de fev. de 2015. Disponível em: https://diariolavoz.net/2015/02/02/reyerta-en-carcel-yare-ii-deja-4-reclusos-muertos-y-dos-heridos/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

RODRÍGUEZ, Maria Fernanda. Tribunal priva de libertad al director del Centro Penitenciario de la Región Andina. **El Pitazo**, 07 de set. de 2020. Disponível em: https://elpitazo.net/los-andes/tribunal-priva-de-libertad-al-director-del-centro-penitenciario-de-la-region-andina/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

RODRIGUEZ, Gustavo. Explosión de granada en cárcel de Tocorón dejó 9 reclusos heridos. **Efecto Cocuyo**, 18 de ago. de 2015. Disponível em: https://efectococuyo.com/la-humanidad/explosion-de-granada-en-carcel-de-tocoron-dejo-9-reclusos-heridos/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

RUIZ PARRA, Catalina. Reclusos venezolanos comen ratas para no morirse de hambre. Uno tuvo que ser operado. **EL Nuevo Herald**, 24 de feb. de 2018. Disponível em: https://www.elnuevoherald.com/noticias/mundo/america-latina/venezuela-es/article201968749.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

RODRIGUEZ, Karina Peraza. Fotos: 18 funcionarios siguen secuestrados en Uribana. **El Impulso.com**, 20 de março de 2016. Disponível em: https://www.elimpulso.com/2016/03/20/18-funcionarios-siguen-secuestrados-en-uribana/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

RODRIGUEZ, María Fernanda. Familiares de presos en Mérida piden activación plena de tribunales penales. **El Pitazo**, 12 de ene. de 2021. Disponível em: https://elpitazo.net/los-andes/familiares-de-presos-en-merida-piden-activacion-plena-de-tribunales-penales/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

RONDÔNIA, Governo do Estado de**. Penitenciária Jorge Thiago Aguiar Afonso com capacidade para mais de 600 apenados e moderna infraestrutura será entregue**

nesta sexta (14). 13 de junho de 2019. Disponível em: http://www.rondonia.ro.gov.br/penitenciaria-jorge-thiago-aguiar-afonso-com-capacidade-para-mais-de-600-apenados-e-moderna-infraestrutura-sera-entregue-nesta-sexta-14/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.
ROJAS, Eligio. GNB abatió a dos sujetos en Tocorón. **Últimas Notícias**, 14 de ago. de 2019. Disponível em: https://ultimasnoticias.com.ve/noticias/sucesos/gnb-abatio-a-dos-sujetos-en-tocoron/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

SALLES, Carlos Alberto de. **A pesquisa em direito e a pesquisa em direitos sociais.** In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Pesquisa Empírica em Direito. Rio de Janeiro: Ipea, 2011

SANTOS, Alberto Silva. **A internacionalização dos Direitos Humanos e o Sistema Interamericano de Proteção**. Belo Horizonte: Arraes editores, 2012.

SCHAIDHAUER, Giovanna. Argentina: 1.184 presos entram em greve de fome indefinida; rebeliões estouram em todo o país. **A Nova Democracia**, 07 de maio de 2020. Disponível em: https://anovademocracia.com.br/noticias/13405-argentina-1-184-presos-entram-em-greve-de-fome-indefinida-rebelioes-estouram-em-todo-o-pais. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

SEIS privados de libertad fueron abatidos en Tocorón al intentar escarpar. **Comissionado Preidencial para Derechos Humanos y ataencion a Las Víctimas,** 15 de feb. de 2020. Disponível em: https://comisionadoddhhv.org/seis-privados-de-libertad-fueron-abatidos-en-tocoron-al-intentar-escarpar/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

SICILIANO, André Luiz. O papel da universalização dos direitos humanos e da migração na formação da nova Governança Global. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v.1, n.1, p. 115-131, jan. 2004. Disponível em: https://normas abnt.espm.br/index.php?title=Artigo#:~:text=%C3%9ALTIMO%20NOME%2C%20Primeiro%20nome%20do,%2C%20m%C3%AAs%2C%20ano%20de%20publica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de Processo Civil Anotado.** 20ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TJRJ tem apoio do CNJ para solucionar em presídio Plácido de Sá. **CNJ Conselho Nacional de Justiça.** 08 de ago. de 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/tjrj-tem-apoio-do-cnj-para-solucionar-violacoes-em-presidio-placido-de-sa/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

TORELLY, Marcelo. Controle de Convencionalidade: constitucionalismo regional dos direitos humanos? **Rev. Direito e Práx.,** Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 1, p. 321-353, 2017. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/23006. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos.** Volume III. Porto Alegre: Fabris, 2003.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos.** Volume I. Porto Alegre: Fabris, 2003b.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Voto Razoado del Juel A. A. Cançado Trindade.** 2006, Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/jurisprudencia-search.cfm?lang=es&id=6. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, volume III, Ed. Sergio Antonio Fabris Editor, pp. 30 a 32. In MIRANDA, Mariana Almeida Picanço de; CUNHA, José Ricardo**. Poder Judiciário Brasileiro E A Proteção Dos Direitos Humanos:** Aplicabilidade e incorporação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Centro de Justiça e Sociedade, 2010.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As sete décadas de projeção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948-2018) e a necessária preservação de seu legado. **Revista da Faculdade de Direito UFMG,** Belo Horizonte, n. 73, p. 97-140, jul/dez. 2018. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1943. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

TURIONI, FELIPE. Pronto há 3 meses, local de apoio a visitantes de presos está inoperante. **G1 Araraquara e Região.** 04 de mar. de 2012. Disponível em: http://g1.globo.com/sp/araraquara-regiao/noticia/2012/03/apesar-de-pronto-espaco-para-visitante-de-preso-ainda-nao-funciona.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

TV Rondônia 40 anos: emissora relembra rebelião em Urso Branco. **G1 Rondônia.** 09 set. 2014. Disponível em: http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2014/09/tv-rondonia-40-anos-emissora-relembra-rebeliao-no-urso-branco.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

VALALA, Michele. Sem equipamentos, revista íntima persiste em presídio de Araraquera. 13 de setembro de 2014. **ACidade On.** Disponível em: https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/policia/NOT,0,0,1056815,Outros+50+detentos+sao+transferidos+da+Penitenciaria+de+Araraquara.aspx. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

VENEZUELA inicia transformación de su sistema carcelario. **Listin Diário**, 27 de feb. de 2017. Disponível em: https://listindiario.com/las-mundiales/2017/02/27/455706/venezuela-inicia-transformacion-de-su-sistema-carcelario. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

VENEZUELA transforma prisão em Universidade de Ciências Políticas Hugo Chávez. **Opera Mundi**, 30 de mar. de 2018. Disponível em: https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/49116/venezuela-transforma-prisao-em-universidade-de-ciencias-politicas-hugo-chavez. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

VENTURA ROBLES, Manuel E. **El Acceso Directo de la Víctima a la Corte Interamericana de Derechos Humanos: Un Ideal y una Lucha de Antônio A.**

Cançado Trindade. In: LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro (Coord). Os Rumos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. 6v. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2005.

VÍDEO com festa em presídio viraliza nas redes; Seres informa ser gravação antiga. **Diário de Pernambuco.** 10 de jul. de 2020. Disponível em: https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/07/video-com-festa-em-presidio-viraliza-nas-redes-seres-informa-ser-grav.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

VÍDEOS mostram detentos sendo torturados em prisão na Venezuela. **R7**, 03 de nov. de 2015. Disponível em: https://noticias.r7.com/internacional/videos-mostram-detentos-sendo-torturados-em-prisao-na-venezuela-assista-03112015. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

VIGA, Rodrigo. **Presos denunciam irregularidades em penitenciária de Bangu, no RJ; direção é afastada.** Jornal Jovem Pan. 27 de novembro de 2018. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/presos-denunciam irregularidades-em-penitenciaria-de-bangu-no-rj-direcao-e-afastada.html. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

YA funciona el pabellón 9 de Boulogne Sur Mer. **Gobierno de Mendoza**, 17 de fev. de 2017. Disponível em: https://www.mendoza.gov.ar/penitenciaria/noticias-penitenciarias-old/ya-funciona-el-pabellon-9-de-boulogne-sur-mer/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ZAMPIER. Débora. **TJRJ tem apoio do CNJ para solucionar violações em presídio Plácido de Sá.** Conjur. 08 de agosto de 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/tjrj-tem-apoio-do-cnj-para-solucionar-violacoes-em-presidio-placido-de-sa/. Acesso em: 24 de abr. de 2021.

ANEXOS

ANEXO 01

1. Número de mortes intencionais nos institutos penais nos últimos cinco anos.
2. Número de mortes não intencionais e suas causas nos institutos penais nos últimos cinco anos.
3. Índice de mortalidade (intencional e não intencional) por 100.000 pessoas presas no último ano.
4. Índice de mortalidade por 100.000 habitantes na população em geral, na faixa etária de 20 a 30 anos.
5. Existem mandados de prisão que não são cumpridos?
6. Qual é o número estimado de mandados de prisão sem execução em todo o país?
7. É possível detalhar esse dado por cada Estado?
8. Com qual critério são selecionados os mandados de prisão que se executam e os que não se executam?
9. Qual é o número total de presos no país?
10. Qual o número de presos condenados e também processados sem sentença transitada em julgado?
11. Qual é a duração média da prisão cautelar?
12. Qual é o percentual de presos que realizam atividade laboral ou educativa nos estabelecimentos penais?
13. Qual é o percentual de presos condenados (aproximadamente, pelo menos) por homicídio, por delitos sexuais, delitos contra a propriedade e por drogas?
14. Qual é o número de médicos e equipes de saúde que trabalham nos institutos penais?
15. Quais são as políticas de prevenção e combate a doenças contagiosas para a população privada de liberdade?
16. Qual é o número de docentes que trabalham em institutos penais (professores, preparadores físicos, etc.)?
17. Qual é o orçamento destinado pelo Governo Federal e pelos Estados aos estabelecimentos penitenciários (incluindo salário de pessoal e qualquer outra rubrica)?
18. Número de denúncias por maus-tratos ou por tortura nos institutos penais nos últimos cinco anos.
19. Número de procedimentos (sindicâncias) levados a cabo nos últimos cinco anos para estabelecer a responsabilidade de pessoal penitenciário envolvidos em maus-tratos, torturas, lesões e homicídios em institutos penitenciários.
20. Número de agentes condenados por atos indicados no número anterior nos últimos cinco anos.
21. Há lugares de reclusão separados para presos LGBT?
22. As visitas são revistadas por meios manuais, eletrônicos ou de que natureza?
23. As mulheres visitantes são revistadas por pessoal feminino?
24. São realizadas revistas do ânus ou vagina às visitas?
25. Como são realizadas as revistas nos presos/presas?
26. O direito de visita pode ser suspenso como sanção?
27. É garantida a visita íntima ou sexual aos presos/ presas?
28. Há lugares designados separadamente para a visita íntima ou sexual de presos LGBT?

29. As mães privadas de liberdade podem permanecer com seus filhos? Caso assim seja, a partir de que idade as crianças são separadas de suas mães privadas de liberdade?
30. Qual recurso judicial o preso dispõe em caso de agravamento antijurídico de suas condições de detenção?
31. O preso ou seus familiares são avisados previamente em caso de traslado?
32. O traslado é usado como sanção administrativa?
33. Em quantos estabelecimentos se observa a separação entre presos condenados e em prisão preventiva?
34. Como se controla a qualidade e quantidade da alimentação?
35. Qual é o montante diário destinado para cada interno a título de alimentação?
36. É garantido um mínimo de calorias diárias? Quantas?
37. Quem é responsável pela preparação de alimentos nos institutos penais?
38. Que penas ou medidas não privativas de liberdade são usadas atualmente?
39. Qual é o número de pessoas se encontra neste momento cumprindo penas ou medidas não privativas de liberdade?
40. Número de procedimentos nos institutos penais nos últimos dois anos contra agentes envolvidos no tráfico de drogas.
41. Número de procedimentos em institutos penais nos últimos dois anos contra agentes envolvidos na entrada de armas.
42. Número de agentes ou de pessoal penitenciário processado ou condenado na atualidade.
43. Total do pessoal atualmente em serviço nos institutos penais do país.
44. Caso seja possível, discriminar a resposta à pergunta anterior de acordo com funções aproximadas, em particular do pessoal de guarda e de segurança.
45. Número de agentes afastados ou expulsos do serviço em institutos penais nos últimos dois anos.
46. Existem alternativas à internação psiquiátrica como medida?
47. Qual é o número de pessoas que são atualmente beneficiárias de alternativas à internação psiquiátrica?
48. O pessoal de segurança porta armas no interior dos estabelecimentos penais?
49. Em quais casos é autorizado o uso de armas de fogo?
50. Quando é autorizado o uso de outras armas (gás lacrimogêneo, balas de borracha, etc.)?
51. Que medidas são adotadas para a prevenção de incêndios e evacuação de pessoas?
52. Qual é o percentual de mulheres presas em relação à população carcerária?

ANEXO 02

1. Superlotação e superpopulação

i. Que penas alternativas vêm sendo implementadas para reduzir a superlotação e a superpopulação bem como para estabelecer os dados estatísticos a esse respeito?
ii. De quantos espaços livres dispõe o Complexo, qual o total de presos nessa edificação e qual a média de prisioneiros por cela, ou seja, qual o número de vagas de que se dispõe em cada unidade e qual o número de presos em cada uma delas?
iii. Informar sobre o avanço na construção de novos centros de detenção; além disso, comunicar sobre os avanços em cada um dos projetos de reforma dos espaços do Complexo de Curado identificados no Plano de Contingência e sobre outros que se verifiquem.
iv. De quantas tornozeleiras eletrônicas dispõe o Complexo de Curado, e como ajudam a reduzir a superlotação e a superpopulação?
v. Quais os planos para aumentar as vagas livres, sua efetividade, e quando estarão disponíveis?

2. Atenção médica

i. Qual o número de profissionais de saúde existentes no Complexo e qual o número de horas que cada um deles dedica ao presídio?
ii. Quantas consultas cada profissional realiza por dia, por quinzena e por mês?
iii. Que tipo de atendimento se presta aos familiares?
iv. Qual a dieta oferecida aos internos (de acordo com cada grupo)?
v. Quais as doenças infectocontagiosas presentes no Complexo de Curado (mencionar doenças graves, tratamento seguido e cirurgias), quantos são os prisioneiros que sofrem de cada uma dessas doenças e quais os tratamentos prescritos a cada interno?

3. Assegurar condições de segurança, o respeito à vida e à integridade pessoal, e eliminar a presença de armas

i. Quais as ações executadas para evitar a introdução de armas no Complexo de Curado?
ii. Que investigações foram realizadas sobre a participação dos funcionários (ingresso de armas no Complexo)?
iii. Qual a frequência das inspeções em celas e espaços comuns do Complexo? Informar o tipo de arma assegurado, com os respectivos dados sobre inspeções e resultados, mensalmente.
iv. Caso se realizem disparos com armas de fogo, informar o tipo de instrumento, quantos disparos e os responsáveis por eles (prisioneiros ou guardas).
v. Que tipo de equipamento tecnológico de inspeção ou detecção de todo tipo de arma está disponível?

4. Medidas de proteção a Wilma Melo e Guacira Rodrigues

i. Que tipo de investigação foi realizado a respeito da proteção das defensoras de direitos humanos?
ii. Foi-lhes concedido algum tipo de proteção ou segurança dentro e fora do Complexo de Curado? Em caso afirmativo, responda qual ou quais.
iii. Qual foi o avanço /resultado das diligências ou investigações sobre as ameaças às defensoras?

5. Grupos em situação de vulnerabilidade

i. Que atos violentos ou ameaçadores são dirigidos às pessoas com deficiência e à população LGBTI?
ii. Caso haja mecanismos de denúncia para a população LGBTI, que procedimento se segue?
iii. Caso tenha sido realizado algum tipo de modificação ou reconstrução dos pavilhões, a que tipo de população se destinou e qual seu benefício?
iv. Que tipo de atenção se dispensa à população citada e que benefícios lhes são oferecidos?
v. Qual o número de pessoas que compõem essa população (pessoas com deficiência, idosos e LGBTI)?
vi. Informar sobre o avanço na construção do espaço de alojamento para a população LGBTI em cada um dos centros carcerários que compõem o Complexo de Curado.